

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL**  
**Nº 004/2015**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**  
**ADMINISTRATIVA Nº 74/2016**

**-RELATORIO DA PPP**

**-Secretaria Municipal da Administração-**







Prefeitura do Município de Guaratuba

Guaratuba - Paraná

Requerimento



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido de PROVIDÊNCIAS.

Requerente.....:TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Assunto.....: SOLICITAMOS PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 004/2015 CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N° 074/2016 CONFORME ANEXO OFÍCIO N° 024/2017

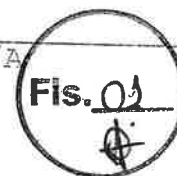
Destino Inicial:GABINETE DO PREFEITO - ORGAO

Nesses Termos  
Pede-se Deferimento

Guaratuba, 13 de Junho de 2017

N° Protocolo...: 012850/17  
Data.....: 13/06/2017  
Hora.....: 16:28:22  
Local Criação.: PROTOCOLO  
Criado Por....: JACI

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A





**TECNOLAMP  
GUARALUZ**

Fls. 03

Ao

São Paulo, 13 de Junho de 2.017

Município de Guaratuba – PR

Ofício 024/2017

At. Exmo. Prefeito Dr. Roberto Justus

**REF.: Concorrência Pública Internacional  
Processo Licitatório nº 004/2015  
Contrato de concessão administrativa nº 74/2016**

Assunto : Realinhamento

A empresa **TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.063.195/0001-40, com sede na Rua José Nicolau Abagge, nº 874, 1º andar, Centro, Guaratuba/PR, CEP: 83280-000, por sua representante legal infra-assinada, vem respeitosamente expor o que se segue:

Devido a grande importância e complexidade dos assuntos a serem tratados, bem como outras demandas a serem atendidas, contratamos os serviços de consultoria da GO Associados, que estará iniciando seus trabalhos profissionais nos próximos dias, a qual tem como um dos seus líderes o proeminente Dr Gesner Oliveira, além de uma equipe de altíssimo nível.

Assim estamos submetendo os estudos a serem efetivados pela GO Associados, a pauta abaixo a nível de consultoria para avaliação e quantificação de desequilíbrio econômico-financeiro da PPP de Iluminação Pública da Guaraluz.

- 1-Reajuste da Cosip.
- 2-Formatação das Garantias Públicas.
- 3-Respostas em relação a inconsistência de item de OPEX na planilha.
- 4-Criterio Contábil para provisão de atualização do valor presente do contrato.
- 5-Reequilíbrio do contrato referente ao inadimplemento do pagamento da contraprestação mensal a que a concessionária tem direito e



TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A  
RUA JOSÉ NICOLAU ABAGGE, Nº 874, CENTRO, GUARATUBA/PR  
CEP: 83280-000

CNPJ: 25.063.195/0001-40  
www.tecnolamp.com.br

Fls. 02

6-Readequação das metas de modernização.

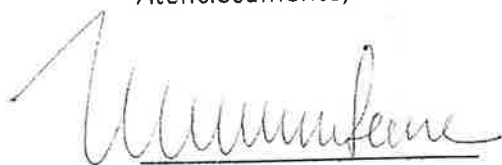
Esta incluído no escopo dos serviços a participação em reuniões de discussão com o Município para apoio a Guaraluz e a Prefeitura nas discussões técnicas.

Assim solicitamos nos informar 2 datas alternativas para agendamento de reunião Prefeitura/Guaraluz/Go, sendo que a reunião deverá preferivelmente ser por volta das 15 horas

Os custos desta contratação serão por nos suportados.

Sendo o que nos oferece,

Atenciosamente,



Márcia Regina Leme  
Diretora  
RG nº 19.222.114-0  
CPF nº 126.371.078-63

25.063.195/0001-40

TECNOLAMP  
GUARALUZ SPE S/A.  
Rua José Nicolau Abagge, 874  
1º andar

Centro - CEP 82280-000

Guaratuba - PR

C.c.: Ilmo. Sr. Presidente do Comitê Gestor para Análise de PPP e concessões do Município de Guaratuba – Dr Jean Coubert Dias

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01**

**DIA - 19 de junho de 2017**

**Hora - 15h e 30min.**

**Local - Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito**

O Presidente do Comitê Gestor de PPPs e Concessões do município de Guaratuba, Jean Colbert Dias, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

**CONVOCAR**

Os Senhores membros do Comitê Gestor para às 15h 30min do dia 19 de junho de 2017 na sala de reunião do gabinete do Prefeito para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- *Criação de Regimento Interno do Conselho Gestor.*
- *Contra notificação ao ofício 024/2017 da empresa Tecnolamp.*
- *Alteração Decreto de formalização do Conselho Gestor.*
- *demais assuntos.*

Dá-se ciência aos senhores membros mediante protocolo de Recebimento.

Guaratuba PR, 14 de junho de 2.017.



**JEAN COLBERT DIAS**  
*Presidente da CGPC*

**COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DE PARCERIAS PÚBLICO  
PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE  
GUARATUBA**

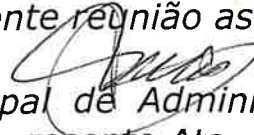
**ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO**

*Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, realizou-se a primeira reunião do Comitê Gestor conforme edital de convocação anexo datado de quatorze de junho de dois mil e dezessete e cientificados pelos membros. Inicialmente o Presidente do Comitê Gestor Dr Jean Colbert Dias repassou as deliberações que seriam discutidas nesta reunião. Em obediência a pauta dos trabalhos, inicialmente foi deliberada sobre: -----*

*- criação do Regimento Interno do Comitê Gestor - conforme determina a Lei nº 1646/2015 e que foi aprovado pelos membros.  
- contra notificação ao ofício 024/2017 - após a leitura d ofício foi aprovado pelos membros. -----*

*- determinar garantias da parceria - esta sendo feito levantamento de bens imóveis do município e que possam ser usados como garantia do repasse do valor da Cosip - aprovado pelos membros. -----*

*- Alteração do Decreto 21.139/2017 para inclusão também de um membro da Procuradoria do município - aprovado pelos membros. NADA MAIS havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a presente reunião as dezessete horas e dez minutos.*

*Para constar, eu  (Edilson Garcia Kalat - Secretário Municipal de Administração) bem e fielmente redigi, conferi e digitei a presente Ata. -----*






**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Fls. 07

Estado do Paraná

  
JEAN COLBERT DIAS  
Presidente do CGPC

  
EDILSON GARCIA KALAT  
Secretario Executivo

  
ROBSON PINHEIRO  
Membro

  
MARICEL DE SOUZA  
Membro

Fls. 06



Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A,

O Município de Guaratuba, através do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, neste ato representado pelo seu Presidente ao final assinado, em razão da Notificação (Ofício nº 024/2017) recebida no dia 13/06/2017, após deliberação e votação unânime dos membros do Conselho Gestor, decidiram **CONTRANOTIFICAR** a Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A, pelos motivos que segue:

1. No que tange ao propalado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato oriundo da Parceria Público-Privada em testilha, assiste razão à parceira privada, porém, detectamos que o desequilíbrio ocorre em desfavor da municipalidade, por isso, importante que o debate entre o parceiro privado e o Município através do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, cujo conteúdo deve basear-se nas seguintes premissas:
  - 1.1. Considerando que a prestação de serviços, operacionalização do parque de iluminação e afins, até o presente momento, estão longe de serem as esperadas para o Município;
  - 1.2. Considerando a possível vulnerabilidade do Município em face da presente parceria e a precoce preocupação do parceiro privado em rever os termos do contrato, vislumbrando a renegociação de suas obrigações, além das constantes cobranças efetuadas por membros do Poder Legislativo Municipal no tocante a prestação de contas do contrato de parceria;
  - 1.3. Considerando que o cronograma de serviços e obras estão sendo executados sem a anuência expressa do Município, inclusive com a informação que há empresa terceirizada prestando serviços à Guaraluz sem sequer comunicar o Município;
  - 1.4. Considerando a desobrigação do Município em relação a condutas que gerem seleção adversa ou mudança de comportamento da parceira

privada no tocante às obrigações contratuais assumidas, submete ao parceiro privado a presente pauta, que deverá ser apresentada por ocasião da reunião futura e que deverá ser debatida antes da sua pauta original:

- a) Prestação de contas específica e detalhada sobre todos os aportes públicos que até o momento foram depositados na conta da empresa Guaraluz – essa prestação deverá envolver notas de despesas de toda a operação;
- b) Lista de todas as luminárias efetivamente trocadas pela concessionária, indicando os pontos específicos conforme estabelecido em contrato;
- c) Lista de todas as manutenções nos pontos de iluminação que não foram substituídos por luminárias LED, apresentado os serviços que foram realizados e materiais que foram empregados;
- d) Lista de todos os reclames atendidos ou não pelo aplicativo, por telefone e outro meio de comunicação disponibilizado pela concessionária ao usuário;
- e) Apresentação da carta de financiamento bancário que permita à concessionária fazer valer a proposta apresentada por ocasião da licitação, sem prejuízo do fluxo financeiro existente no projeto de PPP;
- f) Apresentação de eventual contrato de terceirização com empresa para execução dos serviços e obras previstas na presente parceria;

Por fim, encaminhamos cópia da presente CONTRANOTIFICAÇÃO para o Exmº. Srº. Prefeito Municipal, recomendando que até a apresentação dos dados e documentos solicitados pelo Comitê Gestor e a sua consequente análise, fique sobrestado qualquer novo pagamento à concessionária.

Para que surta seus efeitos legais, firmo a presente.

Guaratuba, 20 de junho de 2017.



Jean Colbert Dias

Presidente do CGPG

Assunto **Lida: CONTRANOTIFICAÇÃO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PUBLICO-PROVADAS - RESPOSTA AO OFICIO 024/2017- TECNOLAMP**



De vanessa <vanessa@tecnolamp.com.br>  
Para <controleinterno@guaratuba.pr.gov.br>  
Data 2017-06-20 13:28



Sua mensagem

Para: vanessa  
Assunto: CONTRANOTIFICAÇÃO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PUBLICO-PROVADAS -RESPOSTA AO OFICIO 024/2017- TECNOLAMP  
Enviada: 20/06/2017 12:18

foi lida em 20/06/2017 13:28.

---

Reporting-UA: tecnolamp.com.br; Microsoft Outlook 15.0  
Final-Recipient: rfc822;vanessa@tecnolamp.com.br  
Original-Message-ID: <ea06e3a6b5de38ba3385410c4e1b7ce0@guaratuba.pr.gov.br>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



Guaratuba, 21 de junho de 2017.

Ao

Senhor Vice-Prefeito e Presidente do CGPG Jean Colbert Dias

**Ofício: 25/2017**

Ref.: e-mail datado de 20 de junho de 2017

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do e-mail supracitado, sobre o qual passamos a responder; porém faremos algumas considerações:

Primeiramente parabenizamos pela criação do Comitê Gestor, que certamente facilitará a interlocução entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Nosso objetivo com o envio do OFÍCIO 24/2017 é exatamente promover esclarecimentos e ações conjuntas necessárias, afim de que o processo siga dentro da rotina e normalidade contratual esperada, sem trazer prejuízos ao Poder Concedente e a Concessionária.

Em resposta ao e-mail supracitado esclarecemos:





**1.1: O agendamento de reunião solicitado no ofício 24/2017 – propõe justamente promover os ajustes necessários entre o Poder Concedente e Concessionária para o perfeito desempenho contratual.**

**1.2: Nosso objetivo não deve ser interpretado como "precoce preocupação em rever os termos do contrato" e sim, agora que foi criado o COMITÊ GESTOR, promover os esclarecimentos e providências necessárias para o fiel desempenho contratual.**

**1.3: Quanto a informação da execução de obras estar sendo realizada sem a anuência expressa do Município e por empresas terceirizadas sem comunicar ao Município, esclarecemos que a indicação dos bairros onde deveriam ser priorizadas as modernizações foi discutida em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, na sede da Prefeitura, nesta reunião também foi discutida a decoração natalina, porém não foi gerada ata.**

**Também na mesma reunião foi citada a empresa Solar Construções Elétricas como uma empresa que havia prestado bons serviços a municipalidade e que caso fosse necessária a contratação de empresas terceirizadas, esta poderia ser uma boa opção.**

**Uma vez que o contrato de concessão não faz qualquer restrição a subcontratações, efetuamos a contratação da empresa Solar Construções Elétricas, para o serviço de modernização de alguns pontos que tiveram nosso cronograma prejudicado pelas chuvas.**



**1.4 O agendamento da reunião solicitada no ofício 24/2017 – propõe justamente promover os ajustes necessários entre o Poder Concedente e Concessionaria para o perfeito desempenho contratual.**

**A/B/C/D/E: Todos os documentos solicitados nesses subitens são apresentados mensalmente, desde o início dos trabalhos originados pela emissão da ordem de serviço de forma organizada e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sem os quais não seriam autorizados os pagamentos, os quais podem ser solicitados internamente.**

**Ainda assim, se esta comissão julgar realmente necessário podemos providenciar a rejeitada de todos os documentos citados, de forma organizada e de fácil entendimento, para o qual solicitamos prazo de 30 (trinta dias) para apresentação.**

**F: Esta documentação deve ser enviada juntamente com a fatura e os documentos fiscais do mês de execução dos serviços, (JUNHO) observem que estamos pleiteando ainda o pagamento da contraprestação de (MARÇO).**

**Solicitamos à nossa contabilidade os documentos referente a contratação para envio a V.Sas..**

**Enfim, vimos solicitar à V.Sas., o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal com a anuência para o imediato pagamento referente a contraprestação do mês de Março, uma vez que necessitamos cumprir compromissos financeiros com colaboradores, fornecedores, tributos, entre outros, que estão comprometidos sem a realização do imediato pagamento.**



Informamos também que todos relatórios, certidões e demais documentos solicitados e necessários para a realização dos pagamentos já foram protocolados.

Sendo só para o presente,

Atenciosamente,



*Marcia Regina Leme*

**Marcia Regina Leme.**

**Diretora**





# Município de Guaratuba

Estado do Paraná



**Republicado por Incorreção**

**LEI Nº 1.646**

**Data: 11 de setembro de 2015.**

*Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas de **Guaratuba**, visando a promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba e rege-se pelo disposto nesta lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2º Além do disposto na legislação federal, o Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba rege-se pela:

- I – qualidade e continuidade na prestação dos serviços, obras e atividades;
- II – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- III – estímulo à competitividade na prestação dos serviços;
- IV – responsabilidade social e ambiental;





# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Fls. 16

VI – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos.

Art. 3º São condições para a inclusão de propostas e projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei:

I – efetiva demonstração do interesse público na parceria, consideradas a natureza, relevância e valor do seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II – estudo técnico de sua viabilidade, a partir da demonstração de metas, meios e resultados a serem alcançados, prazos de execução, estimativa de custos e amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação e desempenho a serem empregados;

III – viabilidade de indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do parceiro privado em termos quantitativos e qualitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV – indicação da forma e prazo de amortização do capital investido pelo parceiro privado;

V – indicação da necessidade, importância e valor do serviço, obra ou atividade em relação ao objeto a ser executado;

Parágrafo único. A aprovação do projeto de parceria público-privada condiciona-se, ainda, ao seguinte:

I – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da parceria;

II – demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação da compatibilidade com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

## CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Fls. 15





# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Fls. 17

## Seção I

### Disposições gerais

Art. 4º Podem ser objeto de parcerias público-privadas:

I – a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II – a prestação de serviço público;

III – a exploração de bem público;

IV – a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;

V – a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública municipal;

VI – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município de Guaratuba, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas.

Art. 5º Constituem instrumentos para a realização de parcerias público-privadas:

I – a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II – a concessão de obra pública;

III – a permissão de serviço público;

IV – outros contratos ou ajustes administrativos.

## Seção II

### Dos contratos de parcerias público-privadas

Art. 6º Os contratos de parcerias público-privadas reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável, bem como pelas normais gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e

Fls. 16



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Fis. 18

Art. 7º Os contratos de parcerias público-privadas, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluídas eventuais prorrogações, deverão estabelecer, além do disposto na legislação federal, o seguinte:

I – meios e instrumentos, de comprovada eficácia e idoneidade, voltados à efetivação das diretrizes do Programa de Parcerias Público-Privadas;

II – metas e resultados a serem alcançados, cronograma de execução e prazos estimados para sua conclusão, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir os resultados;

III – remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, quando for o caso, o prazo necessário à amortização dos investimentos, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria;

IV – cláusulas que, a depender da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do parceiro privado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) possibilidade de término do contrato pelo montante financeiro retornado ao parceiro privado em função do investimento realizado;

V – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização da parceria.

Art. 8º - Não serão consideradas parcerias público-privadas:

I - a realização de obra pública sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

II - a terceirização de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, que sejam objeto único de contrato;

III - - a prestação isolada, que não envolva conjunto de atividades;

Fis. 17



Art. 9º. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas os entes públicos municipais a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade de bens ou serviços objeto de contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 10º. A remuneração do parceiro privado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada dos seguintes meios:

I – tarifas cobradas dos usuários;

II – pagamento com recursos orçamentários;

III – cessão de créditos do Município e das entidades da Administração municipal, observada a legislação vigente;

IV – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V – transferência de bens móveis ou imóveis, observada a legislação vigente;

VI – títulos da dívida pública, emitidos em conformidade com a legislação pertinente;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do parceiro privado dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, dentre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo parceiro privado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o parceiro público.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Fls. 20

§ 4º Os contratos regidos por esta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º Os contratos regidos por esta lei poderão prever a compensação de créditos do Município, referentes a tributos devidos pelo parceiro privado, desde que líquidos, certos e vencidos, na forma da legislação vigente, vedada a compensação com impostos cuja receita seja constitucionalmente vinculada.

§ 6º Para a definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, os contratos de parcerias público-privadas poderão prever, na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do parceiro público, a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa vigente para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias conferirá ao parceiro privado a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como a atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à execução das garantias contratuais ou à rescisão judicial, asseguradas as indenizações devidas.

## Seção III

### Das obrigações do parceiro privado

Art. 12. Constituem obrigações do parceiro privado nas parcerias público-privadas:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultado definido pelo parceiro público;

III – submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo parceiro público;

Fls. 19



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

Fis. 21

IV – submeter-se à fiscalização do parceiro público, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

### Seção IV

#### Das garantias

Art. 13. Além do disposto na legislação federal, as obrigações contraídas pelo parceiro público, nos contratos de parcerias público-privadas, poderão ser garantidas mediante:

I – garantias reais, pessoais e fidejussórias estabelecidas pelo Município;

II – utilização de fundo específico, nos termos do artigo 17 e seguintes desta lei.

Art. 14. Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos de parcerias público-privadas, será admitida a vinculação de receitas, nos limites do disposto na Constituição Federal e na lei, e a utilização do Fundo Garantidor, nos termos do artigo 19 e seguintes desta lei.

### Seção V

#### Do Fundo Garantidor

Art. 15. Fica instituído o Fundo Garantidor das parcerias público-privadas firmadas no âmbito do Município de Guaratuba, de natureza jurídica privada e com a finalidade de prestar garantia das obrigações assumidas pelo parceiro público, nos termos desta lei e do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Fis. 20





# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

Parágrafo único. O Fundo Garantidor de que trata o “caput” deste artigo ficará vinculado à Secretaria Municipal da área a que o contrato administrativo estiver vinculado.

Art. 16. O patrimônio do Fundo Garantidor será constituído por aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma do que dispuser ato do Prefeito Municipal:

I – ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária;

II – bens móveis e imóveis, inclusive ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município, ou das entidades da Administração indireta, representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que tal destinação ao Fundo não implique a perda do controle estatal;

III – títulos da dívida pública;

IV – recursos orçamentários destinados ao Fundo;

V – contribuições vinculadas aos serviços prestados;

VI – receitas de contratos de parcerias público-privadas, desde que expressamente destinadas ao Fundo;

VII – rendimentos provenientes de depósitos bancários e outras aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VIII – doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras receitas destinadas ao Fundo.

§ 1º Os bens, direitos e créditos transferidos ao Fundo Garantidor, quando não houver preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão, observada a legislação vigente, avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 2º Os bens imóveis poderão ser aportados ao Fundo Garantidor, pelo valor de sua avaliação, mediante desafetação e prévia autorização legislativa.



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná



§ 3º Os recursos destinados ao Fundo Garantidor poderão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

Art. 17. O Fundo Garantidor será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 18. As garantias do Fundo Garantidor serão prestadas nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do Fundo Garantidor, vedada transferência da posse do bem empenhado antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Fundo;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o Fundo Garantidor ou com o agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não importem transferência da titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao Fundo Garantidor.

§ 1º O Fundo Garantidor poderá prestar garantia mediante a contratação de instrumentos disponíveis no mercado, inclusive para a complementação das modalidades previstas neste artigo.

§ 2º A quitação, pelo parceiro público, de cada parcela do débito garantido pelo Fundo Garantidor, implicará a exoneração proporcional da garantia.

§ 3º A quitação de débito pelo Fundo Garantidor importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.





**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS**  
**PÚBLICO-PRIVADAS DE GUARATUBA**

Art. 19. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba, vinculado à Secretaria Municipal de Administração composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, indicado por livre decisão do Chefe do Executivo, podendo ser membro da sociedade civil, com qualificação reconhecida preferencialmente em Gestão Pública;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal indicar, através de Portaria, o Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba, bem como seu substituto, na hipótese de ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Gestor poderão se fazer substituir por pessoas por eles indicados, desde que vinculadas à respectiva pasta.

§ 3º O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 20. Compete ao Conselho Gestor:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

II – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

III – receber e analisar propostas preliminares de parcerias público-privadas;



## Município de Guaratuba

Fls. 25

### Estado do Paraná

IV – aprovar projetos de parceria público-privada, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – recomendar ao Prefeito Municipal o projeto de parceria público-privada aprovado na forma do inciso anterior;

VI – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre os projetos de parcerias público-privadas, após deliberação sobre proposta preliminar;

VII – aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados na forma do inciso anterior;

VIII – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de parceria público-privada;

IX – autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de parceria público-privada, fundamentada em estudos técnicos, observado o disposto na legislação federal;

X – fiscalizar a execução de parcerias público-privadas;

XI – opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas;

XII – estabelecer diretrizes para a prestação de garantias através do Fundo Garantidor;

XIII – deliberar sobre a alienação de bens e direitos do Fundo Garantidor, bem como se manifestar sobre a utilização dos recursos do Fundo para prestar garantias de pagamento de obrigações assumidas pelo parceiro público;

XIV – apreciar, deliberar e decidir sobre os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs e Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada – MIPs, na forma do disposto no artigo 29 e seguintes desta lei;

XV – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XVI – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de

Fls. 24  
Φ



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Fls. 26

Parágrafo único. A expedição dos atos do Conselho Gestor, necessários ao exercício de sua competência, dar-se-á sob a forma de resolução.

Art. 21. É vedado ao membro do Conselho Gestor:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada em que tiver interesse pessoal, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedir e fazer constar em ata a natureza e a extensão de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP

Art. 22. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI constitui procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nos PPPs, de concessão patrocinada, de concessão administrativa, de concessão comum e de permissão.

Art. 23. A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP consiste na apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal.

Art. 24. O processamento do PMI e da MIP será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo, que deverá ser editado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Fls. 25



**Município de Guaratuba**  
**Estado do Paraná**

Fls. 27

**Art. 25. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Guaratuba, 11 de setembro de 2015.**

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**

Fls. 26  
P





**À Prefeitura de Guaratuba-PR**

Att: Prefeito do Município de Guaratuba Sr. Roberto Justos  
 Presidente do CGPG – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Sr.  
 Jean Colbert Dias

**Ofício nº 27/2017**

Prezados Senhores,

Em reunião realizada na Sede da Prefeitura, na qual estavam presentes o Excelentíssimo Prefeito do Município de Guaratuba - senhor Roberto Justos, o senhor Jean Colbert Dias - presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privada, ambos representando o pode concedente, o senhor João Bico (representando a concessionária), doutor Gesner Oliveira e Sr. Ricardo Silva (consultores da empresa GO Associados), no qual ficou acertado em ata, que a concessionária promoverá reunião para que ocorra um debate entre as partes sobre os questionamentos colocados na notificação de 13 de Março de 2017, demais pontos levantados pela prefeitura em contra notificação de 20 de junho de 2017 e resposta enviada por esta concessionária em 07 de abril de 2017.

Para tanto, vimos, respeitosamente perante Vossas Excelências, através desta, solicitar que a reunião aconteça em 19/07/2017 às 14h30, na sede desta municipalidade.

Sem mais para o presente momento, fique com meus votos de estima e consideração.

São Paulo, 10 de julho de 2017

Márcia Regina Leme

Sócia-Administrativa



GUARA LUZ SPE S/A  
 Rua José Nicolau Abagge, 874  
 Guaratuba/PR CEP: 83.280-000

Telefax: (41) 3024-3525  
 contato@guaraluz.com  
 www.guaraluz.com



Ofício nº 28/2017

À Prefeitura de Guaratuba-PR

Att: Prefeito do Município de Guaratuba Sr. Roberto Justus

TECNOLAMP GUARA-LUZ SPE S/A, devidamente registrada no CNPJ sob o número 25.063.195/0001-40, com sede na Rua José Nicolau Abagge, 874 – 1º andar, Centro – Guaratuba-PR, CEP 83.280.000, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa Senhoria, informar que alterou a sua razão social de **TECNOLAMP GUARA-LUZ SPE S/A** para **GUARA LUZ SPE S/A** e o endereço de sua sede, que antes localizava-se à **Rua José Nicolau Abagge, nº 874, 1º andar, Centro – Guaratuba-PR, CEP 83.280.000**, e que agora passa a localizar-se na **Avenida Sete de Setembro nº 940, Centro, Guaratuba-PR, CEP 83.280-000**.

Sem mais para o presente momento, fique com meus votos de estima e consideração.

São Paulo, 25 de julho de 2017

Márcia Regina Leme

Sócia-Administrativa

25.063.195/0001-40

TECNOLAMP  
GUARA LUZ SPE S/A

Rua José Nicolau Abagge, 874  
Centro - CEP: 83280-000

GUARATUBA - PR



GUARA LUZ SPE S/A  
Rua José Nicolau Abagge, 874  
Guaratuba/PR CEP: 83.280-000

Telefax: (41) 3024-3525  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

Guaratuba, 07 de agosto de 2017.

**À Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR**

Av. Dr. João Cândido, 308 – Centro

Guaratuba - PR, 83280-000

**Referente:** Apresentação de resposta à notificação recebida, referente ao Contrato de Concessão Administrativa No. 074/2016

Prezados Srs.,

**Tecnolamp Guaraluz SPE S/A**, sociedade de propósito específico concessionária dos serviços públicos de iluminação pública, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o número 25.063.195/0001-40, com sede no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, na Rua José Nicolau Alegre, 874 – 1º andar, Centro, CEP: 83.280-000 (“*Concessionária*” ou “*Guaraluz*”), representada por sua representante legal, em atenção à notificação recebida de V.Sas., referente a questionamentos no Contrato de Concessão Administrativa 074/2016, para a gestão, ampliação, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Guaratuba, celebrado entre o Município de Guaratuba (“*Município*” ou “*Concedente*”) e a Concessionária, e em atenção à reunião realizada em 19 de julho de 2017, vem formalmente apresentar as respostas aos questionamentos formulados no Anexo Único à Notificação Extrajudicial em epígrafe.

**1) Questões 1, 2 e 3 formuladas pela Comissão da Prefeitura**

*Constam as seguintes cláusulas no contrato relativo a remuneração da Concessionária:*

*Cláusula 1ª - Das definições (fls. 2.287 e 2.288)*

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago

*mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerando o nã mero de PONTOS DE ILUMINAÇ AO geridos e os eventuais impactos decorrentes da incidê ncia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;*

*Cláusula 17 – Da remuneração da concessionária (fls. 2.298)*

*17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante as regras previstas no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXOS deste CONTRATO.*

*17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na*

*PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).*

## **Questão 2**

*No respectivo edital consta o seguinte:*

*Cláusula 1ª - Das definições*

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo devido mensalmente a CONCESSIONÁRIA, referente à contraprestação por ponto máxima, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

*Cláusula 17.6.1*

*Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, o limite máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser considerado é de R\$38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) por PONTO DE ILUMINAÇÃO*

*PÚBLICA sendo classificado em primeiro lugar o PROPONENTE que atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar a menor PROPOSTA dentre as demais entregues, nunca superior ao referido limite.*

### **Questão 3**

*O Edital ainda retira do Projeto de PPP que se sagrou vencedor, que foi apresentado por sua empresa (No Anexo IV que trata da remuneração e mecanismo de pagamento), onde se verifica a fórmula de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, que tem como objetivo reduzir a remuneração da Concessionária no eventual desempenho inferior ao pactuado (ver edital – Contraprestação Mensal Máxima), a qual traz:*

#### *Cláusula 2ª - A Contraprestação Mensal Efetiva*

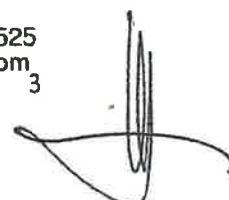
*2.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;*

*2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:*

$$CM_{efetiva} = (PG \times CM_{máxima}) \times (0,80 + 0,25 \times \text{FATOR DE DESEMPENHO})$$

*Sendo:*

- $CM_{efetiva}$  = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, refere-se ao valor efetivamente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mensalmente.*
- PG = número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA geridos pela CONCESSIONÁRIA, tendo ou não sido modernizados. Para fins do cômputo mensal desta variável, será considerado ponto gerido todo PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha sido submetido a gestão da*





*CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantado por mais de 15 (quinze) dias durante o mês em referência.*

- *CM<sub>MÁXIMA</sub>: OU CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, refere-se à contraprestação por ponto máxima, antes da aplicação dos indicadores de desempenho. Este valor é fruto da proposta comercial do licitante vencedor.*
- *FATOR DE DESEMPENHO: É o número de 0 a 1 fruto da avaliação trimestral de desempenho conforme descrita no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Este valor é constante para períodos de 3 meses.*

*Ora considerando que a Concessionária atingisse desempenho máximo em todos os quesitos avaliados e cálculo da contraprestação por ponto:*

$$CM_{efetiva} = (PG \times CM_{máxima}) \times (0,80 + 0,25 \times FATOR \ DE \ DESEMPENHO)$$

$$CM_{efetiva} = (1 \times 37,82) \times (0,80 + 0,20 \times 1,00)$$

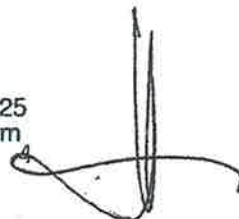
$$CM_{efetiva} = 37,82 \times 1,05$$

$$CM_{efetiva} = 39,71$$

*o valor resultante será superior inclusive ao valor máximo previsto no edital de R\$ 38,40.*

*3a) Diante disso, pergunta-se, qual é o fundamento técnico e jurídico para tal fato e como se sustentará tal cláusula, diante do princípio da legalidade? Ou se tratou de erro material, nascido no projeto e repetido no edital e depois no contrato?*

*3b) Nesse caso exigiria qual correção, a fim de evitar que reflita uma situação ou algo que cause uma distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu? Não seria o caso de se corrigir tal erro, por meio de Termo Aditivo, compatibilizando-se a contraprestação mensal com o valor mensal estimado já previsto no edital e na proposta da Concessionária?*





**Resposta Guaraluz**

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, a Concessionária esclarece que:

- a. Não há nenhuma correção a ser efetivada no contrato, dado que não há nenhuma incorreção nele.**

A Concessionária não notou nenhuma irregularidade, seja no contrato ou no edital que enseje qualquer questionamento referente à “legalidade” do próprio contrato e da forma de cálculo da sua remuneração.

Pelo contrário. Como participante de todo o processo de contratação, a Concessionária afirma ter havido discussão e compreensão do processo de contratação dela, não havendo margem para qualquer questionamento referente à própria legalidade do mesmo e sua forma de remuneração.

- b. A diferença entre o critério de licitação e a efetiva remuneração mensal**

Como se verifica no Edital, o critério para análise da proposta mais vantajosa da licitação se deu pelo lance de menor contraprestação, com base no valor máximo de R\$ 38,40.

A Concessionária se sagrou vencedora do certame em apreço com lance equivalente a R\$ 37,84. Como definido no Edital e no Contrato, o valor apresentado pela concessionária foi determinado como a “**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**” por ponto de luz.

Entretanto, a despeito da utilização da palavra “máxima” à nomenclatura dada à **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**, não significa dizer que o valor máximo a ser pago à concessionária será a forma simples de multiplicar o valor de R\$ 37,84 pela quantidade de pontos instalados no Município.

Não está descrito no Edital ou Contrato, nem na forma de cálculo da contraprestação, que a definição da contraprestação máxima é o limitador para a contraprestação efetiva da concessionária.

Ao contrário. Como estabelece o item 1.2 do Anexo IV do Edital:

**1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e ao APORTE DE RECURSOS, conforme descrito neste ANEXO.**

A Cláusula Segunda do Contrato, além de outras passagens estabelecidas no Contrato e Edital, trazem que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da Concessionária será calculada com base em uma fórmula. Para o cálculo do valor, dispõe claramente a cláusula 2.1 e 2.2 do Contrato:

**Cláusula 2ª - A Contraprestação Mensal Efetiva**

**2.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;**

**2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:**

$$CM_{efetiva} = (PG \times CM_{máxima}) \times (0,80 + 0,25 \times \text{FATOR DE DESEMPENHO})$$

**Sendo:**

- **CM<sub>efetiva</sub> = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, refere-se ao valor efetivamente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mensalmente.**
- **PG = número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA geridos pela CONCESSIONÁRIA, tendo ou não sido modernizados. Para fins do cômputo mensal desta variável, será considerado ponto gerido todo PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha sido submetido a gestão da CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantado por mais de 15 (quinze) dias durante o mês em referência.**
- **CM<sub>MÁXIMA</sub>: OU CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, refere-se à contraprestação por ponto máxima, antes da aplicação dos**

indicadores de desempenho. Este valor é fruto da proposta comercial do licitante vencedor.

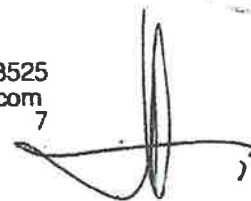
- **FATOR DE DESEMPENHO:** É o número de 0 a 1 fruto da avaliação trimestral de desempenho conforme descrita no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Este valor é constante para períodos de 3 meses.

Como se verifica da aplicação da fórmula acima, utiliza-se para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, multiplicado pelo número de pontos do contrato para determinação de uma quantia. A essa quantia, será refletido o desempenho da Concessionária, conforme fórmula supramencionada. Com esse cálculo, chega-se à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da Concessionária.

Como mencionado na cláusula 17.1.1 do Contrato, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é o ponto de partida para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Ou seja, a contraprestação “máxima” é apenas utilizada apenas para fins de critério de licitação e para ser o elemento de base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por ponto de iluminação. A forma de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é assunto complementar, pois além da contraprestação máxima, está sujeita ao nível de atendimento da concessionária aos indicadores de desempenho. Apesar da nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO variar de 0 a 1, quando e toda vez que a CONCESSIONÁRIA atingir a nota 1, não será realizado nenhum desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA – aplicando-se integralmente a fórmula estabelecida no Contrato. Trata-se de claro incentivo à eficiência na prestação dos serviços.

A vinculação do desempenho da Concessionária à sua contraprestação e diretamente incentivando a eficiência da Concessionária está em linha com as melhores práticas regulatórias em PPPs. Outros exemplos no Brasil e no Mundo também seguem essa mesma lógica. Um exemplo é o bônus sobre a conta de energia elétrica (BCE) que a



concessionária fará jus em caso de sua eficiência, como previsto na PPP de Iluminação Pública de Belo Horizonte/MG.

Tanto não se confunde a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como o teto limite à contraprestação da Concessionária, que o próprio Contrato também prevê expressamente a possibilidade de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, EXTRAORDINÁRIAS pela Concessionária, em complemento à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dela.

Por fim, menciona-se que ilegal seria alterar na atualidade essa regra do contrato, frustrando essa premissa levada em consideração pela concessionária para sua operação eficiente, sem o devido método para recomposição desse equilíbrio.

## 2) Questão 4 formulada pela Comissão da Prefeitura

*Outro fato relevante que deve ser apurado no contrato é o valor contratual x soma das contraprestações mensais efetivas que sem considerar o cronograma de expansão (2% ao ano), o contrato no valor de R\$ 59.968.638,97 só teria saldo de empenho para aproximadamente 14 anos e não 25 anos, fato este sendo inclusive objeto de questionamentos pelas empresas interessadas em fase licitatória, veja o demonstrativo*

*Contraprestação mensal máxima = R\$ 341.316,04*

*Contraprestação mensal anual = R\$ 4.095.792,48*

*Prazo contratual = 25 anos*

*Prazo inicial para o contrato (4.095.792,48x25) = 102.394.812,00*

*Valor contratual assinado = R\$ 59.968.638,97*

*Prazo contratual estimado suportado pelo contrato vigente = 14 anos.*



4a) Diante disso, pergunta-se, qual é o fundamento técnico e jurídico para tal valor contratual? Como se dará, diante das regras de contabilidade pública, o empenho das contraprestações mensais após o término do prazo suportado pelo contrato?

**Resposta Guaraluz:**

A questão possui dois assuntos que devem ser abordados de formas distintas: valor do contrato e contabilização das contraprestações.

O primeiro tema trata do valor de contrato. A Lei 11.079/04 não estabelece regra rígida para definição para valor do contrato. Dessa forma, inúmeras alternativas são possíveis para se definir este número, dentre elas:

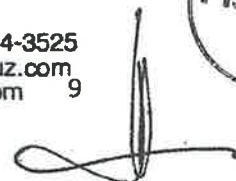
- Valor total do investimento;
- Soma nominal das contraprestações;
- Valor presente das contraprestações; ou
- Soma das receitas tarifárias.

O Contrato estabelece o seu valor com base em ~~no~~ valor presente dos fluxos. Para essa opção, há dois aspectos: jurídico/concorrencial e financeiro.

No primeiro aspecto optou-se pelo valor presente dos fluxos das contraprestações dado que ele seria menor do que sua soma nominal e permitiria um acesso mais amplo de potenciais licitantes ao certame, ou seja, aumentaria a competitividade da licitação aumentando o atendimento ao interesse público.

Além disso, todos os custos de contratação para participação no certame tais como seguros e garantias são atrelados ao valor do contrato. Sendo assim, quanto maiores forem os valores a serem custeados pelos licitantes, menor o interesse na participação do certame e também menor o desconto a ser ofertado na proposta comercial.

No segundo aspecto trata-se da questão da “bancabilidade” do projeto, ou seja, como potenciais financiadores avaliam cada um dos contratos que podem vir a financiar. É



prática corrente do mercado financeiro voltado para a infraestrutura utilizar o valor presente das contraprestações ou das receitas tarifárias para calcular o valor total de contrato e estimar taxas de juros e custos associados.

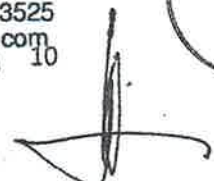
Portanto, a questão em debate neste caso deveria ser como encontrar formas de comparar valores distintos, dado que o valor deste contrato foi obtido a partir do valor presente das contraprestações ao longo dos 25 anos e o cálculo realizado pela notificação faz uma soma nominal direta dos mesmos. Sendo assim, não seria possível compará-los. Para efeito de comparação ambos deveriam estar na mesma base ou todos trazidos a valor presente ou todos somados nominalmente.

Para fins de cálculo, a taxa de desconto utilizada para os fluxos foi a taxa SELIC em 04/03/2016, retirando a meta de inflação.

O segundo tema citado no questionamento trata da contabilização pública da contraprestação de responsabilidade exclusiva do Poder Público. A contabilização das contraprestações de uma PPP é regulamentada pelo Governo Federal através da Secretaria de Tesouro Nacional pela Portaria STN 614/06. A STN disponibilizou aos entes subnacionais um Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público que explica os passos que devem ser seguidos para que se possa efetuar a contabilização das contraprestações no balanço patrimonial público.

Os seguintes documentos estão disponíveis na internet e podem ser consultados pelo Poder Público como forma a apoiar a contabilização das contraprestações desta PPP:

- Portaria STN N ° 614 de 21/08/2006, disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=197891>
- Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU\\_MCASP+6%20edição\\_Republ2/fal1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%20edição_Republ2/fal1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773)
- Apresentação da Secretaria de Tesouro sobre Aspectos Contábeis das PPPs, disponível em:






[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/372026/CPU\\_aspectoscontabeis\\_PPP/bc405cc5-8ccc-41c0-8ac2-58c025117a3f](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/372026/CPU_aspectoscontabeis_PPP/bc405cc5-8ccc-41c0-8ac2-58c025117a3f)

- Apresentação: "Aspectos Contábeis referentes às PPPs" do Tesouro Nacional". disponível em:

[https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/Aspectos%20contábeis%20referentes%20às%20PPP\\_Bruno%20Mangualde.pdf](https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/Aspectos%20contábeis%20referentes%20às%20PPP_Bruno%20Mangualde.pdf)



**Questão 5** Na proposta comercial, precisamente na planilha "Custos de Operação e Manutenção" deste anexo, os gastos com manutenção totais MENSAIS, somam inicialmente R\$ 212.424,87 para 27 pessoas lotadas:

**Gastos de manutenção sem Materiais**

Gastos de manutenção Totais Mensais	212.424,87
Gastos de manutenção por Ponto	24,71
Quantidade Total de Pessoas no Setor	27

Esse custo é então transportado para a planilha "Investimentos Periódicos" onde se juntam os demais custos.

No entanto nesta tabela estão demonstrados os custos "Anuais" e o item manutenção ainda permaneceu com o valor/mês, que somados aos demais custos chegou ao valor de R\$ 1.401.064:

**Custos Operacionais**

Falhas	260.631
Atendimento	60.000
Manutenção	212.425
Consumo de Energia	0
Iluminação Ornamental	437.064
Praças e Jardins	370.000
Custos com Infraestrutura para Eventos	60.945
<b>Soma Custos Operacionais</b>	<b>1.401.064</b>

Ainda, o valor de R\$ 1.401.064 foi conduzido para as demonstrações financeiras do exercício:

Demonstrações Financeiras		1º Ano
Anos >		
Demonstração de Resultados do Exercício	<b>Receita</b>	
	Contraprestação Anual	3.978.377
	Receitas Acessórias	0
	Aporte	0
	<b>Receitas Totais SPE</b>	<b>3.978.377</b>
	PIS/COFINS	(368.000)
	ISS	(198.919)
	<b>Receita Líquida</b>	<b>3.411.459</b>
	Custos Operacionais	(1.401.064)
	<b>Margem Operacional</b>	<b>2.010.394</b>
	Despesas	(65.695)
	<b>EBITDA</b>	<b>1.944.700</b>
	Depreciação e Amortização	(23.680)
	<b>EBIT</b>	<b>1.921.020</b>
Resultado Financeiro	(650.783)	
<b>LAIR</b>	<b>1.270.237</b>	
IRPJ	(317.559)	
CSLL	(114.321)	
<b>Lucro Líquido</b>	<b>838.356</b>	
Demonstração de Fluxo de Caixa	<b>Fluxo de Caixa (Método Direto)</b>	
	Recebimentos	3.978.377
	Gastos	(1.466.759)
	Inbutos	(998.799)
	<b>Total fluxo operacional (1)</b>	<b>1.512.819</b>
	Atividades de Investimentos	(14.768.189)
	<b>Total fluxo de investimentos (2)</b>	<b>(14.768.189)</b>
	<b>Fluxo de caixa do projeto</b>	<b>(13.255.370)</b>
	Empréstimos e Financiamentos	14.256.291
	Amortização de Empréstimos	(2.178.044)
	Resultado Financeiro	(650.783)
	<b>Total financiamento (3)</b>	<b>11.427.464</b>
	Capital próprio	1.833.000
	Distribuição de dividendos	-
<b>Total acionista (4)</b>	<b>1.833.000</b>	
<b>Fluxo de caixa do exercício</b>	<b>5.094</b>	
<b>Fluxo de caixa do acionista</b>	<b>(1.833.000)</b>	
<b>Fluxo de caixa do projeto acumulado</b>	<b>(13.255.370)</b>	
<b>PAYBACK Projeto</b>		
Cálculo payback	1,00	
<b>Fluxo de caixa do acionista acumulado</b>	<b>(1.833.000)</b>	
<b>PAYBACK Acionista</b>		
Cálculo payback	1,00	

Lucros e Dividendos	
Fluxo antes do Acionista (1)+(2)+(3)	(1.827.906)
Reserva de Lucros	41.918
Dividendos devidos	796.439
Dividendos pagos	-
Lucros Acumulados	796.439
Ativo	
<b>Circulante</b>	
Caixa	5.094
Ativo Financeiro	14.116.189
<b>Imobilizado</b>	
Veículo, Maquinas e Equipamentos	592.000
Depreciações Acumuladas	(23.680)
<b>Ativo Total</b>	<b>14.749.603</b>
Passivo e Patrimônio Líquido	
<b>Circulante</b>	
Empréstimos e Financiamentos	2.178.044
Amortização de empréstimos	(2.178.044)
<b>Não Circulante</b>	
Empréstimos e Financiamentos	12.078.247
<b>Patrimônio Líquido</b>	
Capital Social	1.833.000
Lucro Acumulado	796.439
Reserva de Lucros	41.918
<b>Passivo + Patrimônio Líquido Total</b>	<b>14.749.603</b>

*Diante do exposto, solicita-se mais esclarecimentos:*

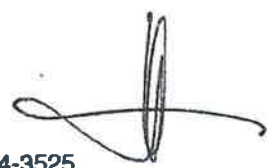
*5a) Os custos MENS AIS somam R\$ 212.425 (arredondados) para a lotação de 27 pessoas no operacional, por que esses valores não foram multiplicados por 12, perfazendo valores ANUAIS?*

*5b) Se dividirmos R\$ 212.425 por 12 meses, o total mensal seria de R\$ 17.700, como a empresa conseguiria manter 27 pessoas no operacional, com esse valor?*

*5c) No entanto, se multiplicarmos R\$ 212.425 por 12 meses, para compor o cálculo anual, e representa-los anualmente como os demais custos, os valores seriam R\$ 2.549.000,00 (anuais), como esses valores não afetariam os demonstrativos contábeis (DRE, DFC e BP) e alterando a viabilidade econômica do projeto?*

**Resposta Guaraluz:**

A Concessionária informa que elaborou a planilha de fluxo de caixa para a proposta comercial segundo as informações que possuía à época.





Conforme dispõem as cláusulas 22.1.1 (b) e 22.1.1 (e):

- 22.1.1 Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a: (...)
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial; (...)
  - e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;

Em outras palavras, é risco da Concessionária a variação de seus custos operacionais, bem como erros na sua estimativa de custos e/ou gastos.

Nesse caso e na hipótese de evento de desequilíbrio quanto ao item levantado nessa questão, não recairá ao Município ou qualquer outra parte terceira, senão a própria Concessionária, o ônus de arcar com toda e qualquer variação nos custos operacionais ordinários, bem como por erro em sua projeção de custos da proposta. Sendo assim, não há ônus para o Poder Público neste sentido.

#### Questão 6

*No capítulo 4 "Do reajuste anual da Contraprestação Mensal Máxima". São necessários esclarecimentos acerca da "CM<sub>r</sub> = Valor da contraprestação mensal reajustada"*

*6a) Esse resultado já é o novo valor a ser aplicado para a contraprestação mensal máxima? Ou a ele se soma o resultado encontrado?*

*6b) Solicita-se simulações de cálculo.*

#### Resposta Guaraluz:

O valor obtido pelo resultado do cálculo de CM<sub>r</sub> representa o novo valor da contraprestação já com o reajuste anual incluído.

Conforme solicitado, segue a simulação do cálculo do reajuste anual:

Fórmula:  $CM_r = CM_{r-1} \times IPCA_r / IPCA_{r-1}$

$CM_{r-1}$  = valor atual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

$IPCA_r$  = índice acumulado do IPCA no mês de reajuste

$IPCA_{r-1}$  = índice acumulado do IPCA no mês do último reajuste no ano anterior

$CM_{r-1}$  (atual) = R\$ 37,82

$IPCA$  (Jun/2017) = 2,99

$IPCA$  (Jul/2016) = 8,73

$CM_r = 37,82 \times (100 + 2,99) / (100 + 8,73)$

$CM_r = 37,82 \times 1,05573357 = R\$ 39,92$

Questão 7

Percebe-se que em todos os ofícios de cobrança da Tecnolamp Guaraluz (desde julho/2016) está sendo apresentado na fórmula de cobrança a um item "novo". Trata-se do VMP = Variação de Maturidade do Projeto, onde se prevê o fator de multiplicação "1" nos dois primeiros anos e "1,5" a partir do 20 ano até o fim do contrato. Sendo assim:

$CMe = (PG \times CMm) \times VMP \times (0,80 + 0,25 \times \text{FATOR DE DESEMPENHO})$

7a) Do que se trata esse item? Hoje ele está inerte por que é 1, mas daqui a dois anos irá multiplicar por 1,5 e teria um acréscimo considerável na contraprestação mensal, onde está localizado n projeto, edital, ou contrato a sua previsão?

Resposta Guaraluz:



A Concessionária informa que tratou-se de equívoco nos ofícios que vieram a ser encaminhados com mencionado "VMP". Entretanto, a Concessionária também informa que, mesmo a despeito desse equívoco, o valor das faturas encaminhadas estão corretos. Não houve nenhum pagamento adicional realizado por qualquer parte em função desse pequeno equívoco, que será corrigido nos próximos ofícios.

\*\*\*

A Concessionária fica à disposição para esclarecer qualquer outro ponto que julgarem oportuno.

Com votos de elevada estima e distinção, subscrevemos-nos.



**TECNOLAMP GUARALUZ SPE S.A.**

**Marcia Regina Leme**

**Diretora**



Rua Sete de Setembro, 940  
Guaratuba - PR - 83280-000



[www.guaraluz.com.br](http://www.guaraluz.com.br)

**NOSSO LEMA:**

**ILUMINAR COM AMOR  
PROMOVENDO SEGURANÇA  
E SATISFAÇÃO À VOCÊ.**

Mala Direta  
Domiciliária  
25.062.195/0001-40  
DR/PR/17  
GUARALUZ SPE S/A  
CNPJ 08.905.111/0001-00  
Distribuição de Energia Elétrica - Art. 47, § 1º







## A LUZ DA CIDADE EFICIENTE



SAIBA QUAL  
**NOSSO COMPROMISSO**  
COM VOCÊ MORADOR  
DE GUARATUBA:



### REALIZAR MANUTENÇÃO

**1**

Nosso compromisso é manter  
toda a iluminação pública  
acesa e em perfeito estado



### EFICIENTIZAR O PROCESSO

**2**

Trocar todas as lâmpadas  
de Guaratuba em pontos já  
existentes por lâmpadas de LED  
e ampliar o parque de iluminação

### MODERNIZAR




**3**


Com qualidade todas as ruas  
deixando-as mais iluminadas,  
reduzindo o consumo de energia  
elétrica, trazendo maior segurança  
para você e maior movimento  
para o comércio local



Comprovar em laboratório a eficiência,  
rendimento e qualidade dos produtos a  
serem instalados no parque de iluminação  
pública, utilizando laboratório credenciado  
com todos equipamentos e instrumentos  
aferidos pelo **INMETRO**

**NOSSA MISSÃO É PROMOVER**  
ECONOMIA | EFICIÊNCIA | QUALIDADE

**COMO ERA:**  **Antigamente** você munícipe tinha pouco acesso a solicitação dos serviços oferecidos pela Prefeitura, por falta de tecnologia, pessoas e equipamentos dificultando o atendimento de qualidade.

**COMO É:**  **Hoje com a Luz da Cidade®**, as solicitações dos serviços de iluminação pública podem ser feitas através dos seguintes **CANAIS DE ATENDIMENTO** facilitando a comunicação e atendimento aos munícipes:



Whatsapp: 11 **98925-0367**  
Somente mensagens, não aceita ligações



Aplicativo: **APP Luz da Cidade**  
Baixe gratuitamente em seu smartphone



**0800 777-2910** a ligação é gratuita  
ligando de telefone fixo



E-mail: [sac@guaraluz.com](mailto:sac@guaraluz.com)

**A Prefeitura do Município de Guaratuba-PR**

At: Prefeito do Município de Guaratuba Sr. Roberto Justus

**Cidade nº 312017**

**Referência:** Parecer sobre ajuste dos valores da CIP Contribuição de Iluminação Pública.

Prezados Senhores,

Guara Luz SPE S/A, com sede a Avenida Sete de Setembro, nº 940 - Centro - Guaratuba - PR, inscrita no CNPJ nº 25.063.196/0001-40, vem através de sua representante legal infra-assinada, informar que conforme tratativas em nossa última reunião realizada na Sede da Prefeitura, na qual estavam presentes o Excelentíssimo Prefeito do Município de Guaratuba, o senhor **João Colbert Dias** presidente **Conselho Gestor da Programa de Parcerias Público-Privada** acompanhado de demais membros do **mesmo** conselho, todos representando o poder osmndente, representando a concessionária o senhor João Bico e Dr. Gesner Oliveira e Sr. Ricardo Silva (consultores da empresa GO Associados).

Apresentar o parecer jurídico, que tem por finalidade, validar o Rquesto do valor de referência da UVC que é a base de cálculo da CIP do Município de Guaratuba a fim de promover os ajustes necessários e o bom cumprimento do contrato de PPP (Parceria Público Privada) firmado entre as partes.

Sem mais para o presente momento,

Atenciosamente,

São Paulo, 25 de agosto de 2017

Lucrécia Regina Leme  
Sócia-Administrativa

GO ASSOCIADOS  
GUARALUZ S/A  
RUA MANOEL TEIXEIRA, 875  
GUARATUBA-PR, CEP: 83.200-000

**MEMORANDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA UVC DA CIP MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL**

São Paulo, maio de 2017

**Equipe**

**Gaspar Oliviera** Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE (1996-2000); Presidente da Sabesp (2007-10); Ph.D em Economia pela Universidade da Califórnia/Berkeley; Professor da Fundação Getúlio Vargas-SP desde 1990. Professor Visitante da Universidade de Columbia nos EUA (2006); **Sócio da GO Associados**

**Fernando S. Maricato** - Mestre em Direito Público Comparado - Master Recherche 2, *avec mention* (com mérito) na Universidade Panthéon-Sorbonne (Paris I), Paris, França; Professor da Pós GV-Lav em Infraestrutura da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV-SP e do curso de graduação em Direito da EDESP - FGV/SP; **Sócio da GO Associados**.

**Pedro Szapiro** Especialista nas áreas de pesquisa econômica, regulação, defesa da concorrência, comércio, infraestrutura e modelagem de negócios; Mestre em economia pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da FEA/USP; **Sócio da GO Associados**.

**SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	BREVE SÍNTESE DO CASO.....	6
3	A ORIGEM E A NATUREZA JURÍDICA DA CIP.....	11
4	A CRIAÇÃO DA CIP NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.....	15
4.1	BASE DE REFERÊNCIA, BASE DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CIP.....	15
4.1	DEFINIÇÃO DO VALOR DA UVC.....	17
5	CONCLUSÕES.....	22

## SUMÁRIO DE QUADROS

QUADRO 1: CLÁUSULA PARA AFERIR A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA CONCESSIONÁRIA.....	7
QUADRO 2: RESUMOS CONCEDEDORES.....	21

4

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Memorando elaborado a pedido da Tecnolamp Guarã Luz SP/SA ("Concessionária"), sociedade de propósito específico constituída pela licitante vencedor da Concorrência Pública nº 004/2015, e tem por objetivo analisar a possibilidade de aumentar o valor de referência da UVC que é a base de cálculo da CIP, anualmente destinada ao pagamento da contraprestação pública do Contrato de Concessão nº 074/2016 ("Contrato nº 051-2012") celebrado com o Município de Guaratuba ("Poder Concedente").

Para responder ao questionamento supramencionado, este Memorando foi estruturado em 5 seções, incluindo esta introdução. A Seção 2 apresenta uma breve síntese do caso. A Seção 3 apresenta a origem e a natureza jurídica da CIP. A Seção 4 analisa o regime jurídico da CIP no Município de Guaratuba. Por fim, a Seção 5 apresenta as conclusões deste Memorando.

Destaca-se, por oportuno, que para o desenvolvimento deste Estudo foram consideradas fontes públicas e/ou fornecidas pela Concessionária, que estão devidamente citadas ao longo do texto.

5

## 2 BREVE SÍNTESE DO CASO

É incontroverso que a energia elétrica é um item fundamental para a prestação de grande parte dos serviços públicos de uma administração municipal, especificamente para a iluminação pública, e, em maior ou menor representatividade, tem impacto direto na composição dos custos relativos a estes serviços.

Por esta razão – e outras detalhadas nos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, o Município de Guaratuba publicou edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2015<sup>1</sup>, objetivando a concessão administrativa para a gestão, ampliação, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública daquela municipalidade.

A licitação adotou como critério de julgamento o menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pelo Poder Concedente. A proposta comercial apresentada pela licitante vencedora ofertou o valor de R\$ 37,82 por ponto.

O Município de Guaratuba e a Concessionária, em 30 de junho de 2016, celebraram o Contrato de Concessão nº 074/2016 pelo prazo de 25 anos, a contar da data da ordem do serviço.

De acordo com a Cláusula 17 do Contrato<sup>1</sup>, a Concessionária será remunerada mediante as regras previstas no Anexo IV do Edital de licitação, que dispõem sobre o

<sup>1</sup> CLÁUSULA 17 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante as regras previstas no ANEXO IV REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ANEXOS deste CONTRATO

17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO estabelecida na PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

6

sistema de mensuração de desempenho, devendo, ainda, ser observado o valor da contraprestação mensal máxima por ponto, qual seja, R\$ 37,82.

Nesse sentido, nos moldes do Subitem 2.2 do Anexo IV do Edital de licitação, a contraprestação mensal da Concessionária será calculada de acordo com a cláusula descrita no Quadro 1.

QUADRO 1: CLÁUSULA PARA AFERIR A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA CONCESSIONÁRIA

$$CM_{efetiva} = (PG \times CM_{máxima}) \times (0,80 + 0,25 \times \text{FATOR DE DESEMPENHO})$$

Sendo:

- $CM_{efetiva}$  = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, refere-se ao valor efetivamente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mensalmente;
- PG = número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA geridos pela CONCESSIONÁRIA, tendo ou não sido modernizados. Para fins do computo mensal desta variável, será considerado ponto gerido todo PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha sido submetido a gestão da CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantado por mais de 15 (quinze) dias durante o mês em referência;
- $CM_{máxima}$  OU CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, refere-se à contraprestação por ponto máxima, antes da aplicação dos indicadores de desempenho. Este valor é fruto da proposta comercial do licitante vencedor;
- FATOR DE DESEMPENHO: É o número de 0 a 1 fruto da avaliação trimestral de desempenho conforme descrita no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Este valor é constante para períodos de 3 meses.

Como é sabido, a concessão administrativa viabilizou um arranjo para a obtenção de serviços para o Estado antes impossível para atividades que não tinham receita tarifária própria e autossuficiente: aquele em que o particular investe financeiramente na criação, melhoramento e ampliação de infraestrutura pública

7



necessária à existência do serviço, ajudando a concebê-la. Por esta razão o art. 2º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/2004, incluiu a realização de investimentos mínimos pelo concessionário para a criação, ampliação ou recuperação de infraestrutura, em montante de ao menos R\$ 20 milhões.

Além disso, a Lei federal nº 11.079/2004, ao definir a concessão administrativa, (art. 2º, § 2º), previu que a remuneração do concessionário estará a cargo da Administração, não dos administrados, por ser ela a usuária direta ou indireta dos serviços.

Não por outro motivo que o Subitem 2.4 do Anexo IV do Edital de licitação determina que a contraprestação mensal é a única de remuneração devida à Concessionária pelo Poder Concedente, vejamos:

“2.4 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO DO CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”

<sup>2</sup> Art. 2º [ ] 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

8

a Concessionária na forma e nos prazos previstos no Contrato de Concessão nº 074/2016.

Por esta razão, questiona a Concessionária sobre a pretensão manifestada pelo Poder Executivo Municipal de majorar o valor de reverência da DVC, a qual compõe a base de cálculo da CIP, por meio de decreto municipal.

10

De acordo com os Subitens 2.8<sup>3</sup> e 2.9<sup>4</sup>, ambos do Anexo IV do Edital de Licitação, a contraprestação a ser paga mensalmente pelo Poder Concedente poderá ocorrer de duas formas, a saber:

- (i) Por empenho, hipótese em que o Poder Concedente deverá efetuar transferência bancária à conta corrente mantida pela Concessionária no Banco do Brasil; ou
- (ii) Por meio de depósito diretamente realizado por instituição depositária da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (“CIP” ou “COSIP”).

Dão isso, é necessário mencionar que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços relacionados à iluminação pública no Município de Guaratuba, objeto do Contrato de Concessão nº 074/2016, provêm, basicamente, da CIP, também conhecida como COSIP, paga pelos cidadãos<sup>5</sup> por meio da conta de luz, nos moldes do Anexo III do Edital de Licitação, que disciplina a estrutura de garantias do Poder Concedente.

Não obstante os valores destinados das obrigações financeiras assumidas pelo Poder Concedente estarem disciplinados por uma disciplina legal e contratual rígida e específica, informa a Concessionária que o Poder Concedente está com problemas de caixa, o que acarretou a inadimplência no que tange à sua obrigação de remunerar

<sup>3</sup> 2.8 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada por anexo do orçamento da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

<sup>4</sup> 2.9 Alternativamente, o pagamento poderá ocorrer por meio de depósito diretamente realizado por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA da CIP, conforme nos termos do CONTRATO.

<sup>5</sup> Nos termos do art. 2º da Lei municipal nº 1014/2002, a CIP é devida pelas “proprietárias, inquilinas de domicílio fixo ou ocupantes de unidades habitacionais ou que tenham a se beneficiar, diretamente ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública”.

9

### 3 A ORIGEM E A NATUREZA JURÍDICA DA CIP

Com a declaração de inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública<sup>6</sup>, os Municípios patrocinaram a elaboração Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, a qual acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, permitindo aos Municípios e ao Distrito Federal “instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”.

Logo, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos Municípios e do Distrito Federal, foi constitucionalizada a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, cessando qualquer discussão a respeito da constitucionalidade da cobrança a ser realizada.

Todavia, em que pese o montante atribuído pela Emenda Constitucional nº 39, a “contribuição para custeio de serviço de iluminação pública”, da forma como foi aprovada, não se subsume a nenhuma das categorias de contribuições previstas pelo art. 149 da Constituição Federal, quais sejam, (i) sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou (ii) econômicas, por se tratarem estas de tributos de competência exclusiva da União, enquanto que a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública é de competência municipal e distrital.

Da mesma forma, não há qualquer similaridade entre a “contribuição para custeio de serviço de iluminação pública” e a contribuição de melhoria prevista pelo art. 145 da Constituição Federal. Este tributo tem por hipótese de incidência uma atuação estatal indiretamente referida ao contribuinte (Geraldo Ataliba), ou seja, a Administração

<sup>6</sup> O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a taxa de iluminação pública, por não ser serviço essencial e derivar (Recurso Extraordinário nº 234609/RS, Primeira Turma do STF, relatoria, Rel. Ministro Ilmar Galvão, julg. 28-2-2000, DJO 11-12-2000), editando a Súmula 570, que tem o seguinte enunciado: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

11

Pública, por meio da atuação estatal, que pode consistir numa obra pública, ocorreta a valorização do contribuinte (aumento do valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações)<sup>3</sup>. Já a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de iluminação pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, não havendo necessidade de valorização do imóvel.

Em outras palavras, a contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal não passa de um tributo que tem por finalidade custear o serviço de iluminação pública dos Municípios e do Distrito Federal<sup>4</sup>.

Portanto não houve qualquer mudança entre fato gerador de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública e o fato gerador da taxa de iluminação pública declarada inconstitucional, isto é, permaneceu sendo a prestação do serviço público de iluminação pública, que já havia sido declarado inadequado para a incidência de contribuição específica, em razão da ausência de especificidade e de divisibilidade.

Em que pese a discussão doutrinária acerca de natureza jurídica da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 573675 RG/SC - Santa Catarina, já se manifestou sobre esta contribuição, processo que foi julgado como de Repercussão Geral, por, no entendimento do Ministro Relator Ricardo Lewandowski, a questão constitucional ultrapassar o interesse subjetivo das partes que atuavam no feito.

Na sua decisão, a Corte Suprema reconheceu que a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública está sujeita aos princípios constitucionais tributários, visto

<sup>3</sup> CARBAZA, Rogério Antônio. *Cursos de Direito constitucional tributário*. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 495.

<sup>4</sup> Idem, p. 566.

enquadrar-se inequivocamente no gênero tributo, mas, consideradas as suas especificidades, foi forçado a convir que esta contribuição não se enquadra em qualquer das espécies tributárias, declarando ser um tributo com "caráter sui generis", pois não se enquadra com um imposto, já que sua receita é vinculada, nem com uma taxa, pois não prevê a contraprestação individualizada do serviço público ao contribuinte<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Segue ementa do acórdão:

EMENTA: CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL CONTRA LEI PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TOME ART 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR 720/02 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA INOCORRÊNCIA EXATidão QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO

I - Lei que obriga os contribuintes da COSEP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a especificidade da prestação do serviço de iluminação pública.

II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não ofende o princípio da capacidade contributiva.

III - Tributo de caráter *sui generis*, que não se confunde com um imposto, porque sua receita é destinada a finalidade específica, nem com uma taxa, pois não exige a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

Portanto, mesmo havendo divergência com relação à natureza jurídica e à espécie tributária em que se enquadra a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, a sua instituição e cobrança pelos Municípios está balizada em dispositivo constitucional (art. 149-A), que já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um tributo que atende aos princípios constitucionais tributários.

IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V - Recurso extraordinário improvido.<sup>6</sup>

#### 4 A CRIAÇÃO DA CIP NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Conforme já mencionado, os recursos utilizados para o pagamento da contraprestação pública do Contrato de Concessão nº 074/2016 provêm, basicamente, da taxa da CIP.

A base de cálculo da CIP foi instituída pela Lei municipal nº 1039/2002, qual seja, a Unidade de Valor para Custeio ("UVC"), em obediência ao princípio da legalidade tributária, que determina que a instituição de tributo somente poderá ser feita por meio de lei. A UVC é entendida como a importância estabelecida como referência para o rateio da despesa com o serviço de iluminação pública entre os contribuintes.

Posteriormente à Lei municipal nº 1039/2002, foi sancionada a Lei nº 1066/2002, bem como a Lei Complementar nº 1/2008, que instituiu o Código Tributário Nacional do Município ("CTNM"), diplomas que ratificaram todo arcabouço jurídico da CIP instituída pela lei de instituição da contribuição.

Além disso, necessário salientar que a legislação tributária do Município de Guaratuba, nos termos do art 2º do CTNM, compreende todas as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência. Isso significa dizer, portanto, que o CTNM em hipótese alguma revogou as leis específicas que disciplinam a CIP no Município de Guaratuba, conforme será adiante exposto.

##### 4.1 Base de incidência, base de cálculo e lançamento da CIP

A base de incidência da CIP no Município de Guaratuba é a propriedade, o domínio ou a ocupação de um determinado imóvel. Dito de outra forma, o sujeito passivo da CIP são os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiários ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública.

A base de cálculo do tributo, por sua vez, é a UVC que, como já mencionado, pode ser compreendida como a importância estabelecida como referência para o rateio da despesa com o serviço de iluminação pública entre os contribuintes, sendo, inicialmente, estabelecida com o valor de referência R\$ 26,55<sup>11</sup> no ato da sua criação.

No que diz respeito ao seu lançamento, nos moldes da parágrafo único do art. 239 do CTNM, este será realizado diretamente pelo Município, anualmente, de forma conjunta com o IPTU. Nesse sentido, para que se chegue ao valor da CIP, faz-se necessário que o Município aplique a base de cálculo, isto é, o valor de referência da UVC sobre a base de incidência.

Uma vez realizado o lançamento, caberá à distribuidora local de energia elétrica (a Copel Distribuição S.A.), na condição de responsável tributária, arrecadar a CIP e repassá-la diretamente à Prefeitura de Guaratuba, nos termos do art. 6º da Lei municipal nº 1039/2002<sup>11</sup> e/c 243 do CTNM<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Art. 4º - O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 2007 será de R\$ 26,55 (vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Parágrafo Único - Quando houver reajuste do preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<sup>12</sup> Art. 6º - A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia elétrica Concessionária.

<sup>13</sup> Art. 243 A CDEIP deverá pagar proprietários, titulares do domínio útil, e usufrutuários, a título oneroso ou não, e que tenham ligação regular e prevista de energia elétrica, pela tarifa mensalizada e sera paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever regras unilaterais de valor ajustado pela concessionária ao Município, visando, necessariamente, a redução dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para mensuração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

#### 4.1 Definição do valor da UVC

Notwithstanding a Lei instituidora da CIP ter estabelecido o valor de referência de R\$ 26,55 no ato de sua criação, necessário destacar que o inciso II do art. 5º da Lei municipal nº 1039/2002 estabeleceu, expressamente, que o valor da UVC pode ser revisado mediante ato privativo do Chefe do Poder Executivo, vejamos:

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I -

II - Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos requisitos a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Da análise do dispositivo transcrito, conclui-se que a eventual majoração do valor de referência da UVC deverá ser realizado por meio de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Para tanto, deve o Prefeito Municipal comprovar que o valor da UVC tenha apresentado uma *distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real*. Este é, portanto, o critério para rever o valor de referência da UVC.

Uma análise precipitada poderia se levar a conclusão de que o CTNM revogou a mencionada norma. Todavia, além de precipitada, seria uma análise equivocada, pois o art. 238, §2º, do CTNM expressamente previu que a UVC será definida por ato do Poder Executivo Municipal, *in littera*:

Art. 238. A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis nos edifícios e de acordo com a quantidade de consumo de energia e classificação de consumidores (consumidor residencial, comercial, industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

§ 1º A base de cálculo do tributo será Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas do serviço de iluminação pública.

§ 2º O valor da UVC será reajustada automaticamente nos mesmos percentuais de aumento que o Governo Federal conceder as Concessionárias de Energia Elétrica.

§ 3º O valor da UVC será determinado por Ato do Poder Executivo Municipal.

(Sem destaque no original)

Note que a novidade implementada pelo art. 238 do CTNM é a variação da CIP a depender da área e a localização dos imóveis não edificados para atender o princípio da capacidade contributiva presumida de cada segmento econômico (indústria, comércio e serviços), inclusive com possibilidade de descontos e isenções para aqueles que aleguem impossibilidade de pagar. Todavia, o valor da UVC continua sendo de competência privativa do Prefeito Municipal mediante decreto, isso porque, essa atribuição visa apenas adequar a cobrança à capacidade dos contribuintes e à manutenção do valor do "índice" que serve de base de cálculo.

Nesse sentido, nulifica-se que o CTNM não revogou ou deu nova redação ao dispositivo da Lei municipal nº 1039/2002 que autoriza o Poder Executivo a rever o valor da UVC por meio decreto, desde que registrada a condição prevista (distorção superior a 5% em relação ao seu valor real).

Importante mencionar que a alteração do valor de referência da UVC no CTNM não está atrelada a comprovação de uma *distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real*. Todavia, considerando-se que a Lei municipal nº 1039/2002 ainda está em vigor e ela é mais específica que o CTNM, para evitar possíveis questionamentos, entende-se que esta comprovação é necessária.

A alteração do valor de referência da UVC, inclusive, já se deu por meio de decreto em outros municípios brasileiros. Citem-se, como exemplo, o Município de Londrina, cujo Prefeito municipal assinou o Decreto nº 1.676/2015 alterando o valor de referência da UVC em razão dos inúmeros aumentos na conta de luz<sup>14</sup>, bem como o Município de Foz de Iguaçu que também majorou a sua UVC por meio de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Nesse contexto, destaca-se que o foi ajuizada ação para declarar a inexistência tributária referente à CIP no Município de Londrina. Nesta oportunidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu a constitucionalidade da lei municipal que autorizou a graduação da UVC mediante decreto, vejamos:

[...] VOTO.

A controvérsia recusa versa sobre os seguintes pontos: a) taxa de iluminação pública; b) contribuição para o custeio da iluminação pública e, por fim, c) honorários advocatícios.

[...]

3.1. Pronunciando-se este Tribunal pela constitucionalidade do COSIP instituído e cobrado pelo Município de Foz de Iguaçu, impõe-se o reforma da sentença, com a devida vênia ao seu prolator. Se não, vejamos: [...]

3.5. A legislação em debate não infringe o princípio da isonomia. [...]

Além disso o multilicitude art. 149-A prevê a instituição para custeio do serviço de iluminação pública com observância apenas do disposto no art. 150, I e III, da Constituição, pertinente, os índices, respectivamente, a vedação de exigência ou aumento de tributo sem lei

<sup>14</sup> Informação disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Londrina [http://portal.cem.br/index.php?option=com\\_content&view=article&layout=article&category=calcula-a-contribuicao-de-iluminacao-publica&catid=35&id=62&Itemid=972](http://portal.cem.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=article&category=calcula-a-contribuicao-de-iluminacao-publica&catid=35&id=62&Itemid=972)

que o estabeleça (princípio da anterioridade) e cobrança de tributos e fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei, no mesmo exercício financeiro e antes de decorridos noventa dias da data da lei que os instituiu. Nada mais.

O texto constitucional, portanto, não prevê a observância, para a específica hipótese, do princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º) ou o da isonomia (art. 150, II).

Conclui-se, então, que a graduação é estabelecida para impostos e não para tributos. O Município, não obstante, em seu memorial, resalta que, apesar de não ter a obrigação de atender aos aludidos princípios constitucionais, estes foram observados. Assim: "O UVC (unidade de valor de consumo), que é a base de cálculo desse tributo, contempla isenções e alíquota de pagamento proporcional à capacidade contributiva (proporcionalidade) presumida de cada segmento econômico (indústria, comércio e serviços), inclusive com a possibilidade de descontos e isenções para aqueles que aleguem impossibilidade de pagar" (f. 9).

3.4. Também não há que se falar em violação ao princípio da legalidade.

A Lei questionada autoriza o Executivo a estabelecer percentuais de desconto e a reaver o valor da UVC (art. 4º), que é a base de cálculo da contribuição. Como se vê, as atribuições eventuais do executivo visam apenas adequar a cobrança à capacidade dos contribuintes e à manutenção do valor real do índice "que serve de base de cálculo. A Lei não autoriza o Executivo, como dá a entender a leitura da síntese, a reaver a base de cálculo também por decreto, já que tal base será sempre a mesma, definida na lei.

3.5. Na que se refere à "vedação" do §3º do art. 155 da CF, [...]

ACORDAM os Integristas da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição tripartidária, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO MUNICÍPIO, DANDO-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONECTADA E PROVEREM PARTE TAMBÉM O RECURSO ADESIVO DOS AUTORES, READEQUANDO A SUCUMBÊNCIA, nos termos do voto do Relator. TI-PR-Apelação Cível: AC 241 8739 PR. Relator Juiz Convocado DENISE KRUGER PEREIRA.

Acrescenta-se, ainda, que a revisão do valor de referência da UVC não se confunde com o reajuste automático previsto no §2º do art. 238 do CTNM. O reajuste tem o condão de remediar os efeitos da desvalorização da moeda e deverá ser realizado com base nos índices de reajuste da tarifa de energia da Copel.

Não à toa que o Ofício DACD/VACLES/0768/2016 da Copel, expressamente, apresenta planilha contendo todos os reajustes concedidos ao valor do UVC do CIP com base no Índice de reajuste da tarifa de energia elétrica incidente sobre iluminação pública. Vejamos o Quadro 2.

QUADRO 2: REAJUSTES CONCEDIDOS

ANO	VALOR REAJUSTE	CUSTA	RESOLUÇÃO ANTEL
2003	25,27%	24/08/2003	Res. 284/2003
2004	14,43%	24/08/2004	Res. 148/2004
2005	7,80%	24/08/2005	Res. 130/2005
2006	5,12%	24/08/2006	Res. 348/2006
2007	-1,32%	24/08/2007	Res. 479/2007
2008	-3,35%	24/08/2008	Res. 603/2008
2009	18,04%	24/08/2009	Res. 838/2009
2010	2,46%	24/08/2010	Res. 1018/2010
2011	2,99%	24/08/2011	Res. 1158/2011
2012	-0,55%	24/08/2012	Res. 1208/2012
2013	-19,28%	24/01/2013	Res. 1431/2013
2013	9,55%	24/08/2013	Res. 1682/2013
2014	23,54%	24/08/2014	Res. 1783/2014
2015	31,62%	02/03/2015	Res. 1858/2015
2015	16,71%	24/08/2015	Res. 1897/2015
2016	-14,39%	24/08/2016	Res. 2094/2016

Fonte: DACD/VACLES/0768/2016 da Copel encaminhado pela Concessionária

Diferentemente desta hipótese, a revisão do valor de referência da UVC tem por objetivo reaver o valor da UVC, de modo que este valor considere tanto a capacidade dos contribuintes e a manutenção do real valor do índice.

## 5 CONCLUSÕES

Esclarecidos os principais aspectos concernentes à consulta, passamos para a resposta do quesito.

A Concessionária questiona se o Poder Executivo Municipal pode ajustar o valor de referência da UVC por meio de decreto municipal.

**Sim. O Poder Executivo Municipal de Guaratuba está legalmente autorizado a reaver o valor de referência da UVC, base de cálculo da CIP, por meio de Decreto municipal.**

A CIP está prevista no art. 149-A da Constituição Federal e tem natureza jurídica tributo (com "caráter sui generis"), que tem por finalidade custear o serviço de iluminação pública dos Municípios e do Distrito Federal. Nos termos expostos acima, a CIP foi objeto de processo que transitou no Supremo Tribunal Federal (RE 573675 RG/SC - Santa Catarina, sendo que a Suprema Corte reconheceu que essa contribuição está sujeita aos princípios constitucionais tributários, visto enquadrar-se inequivocamente no gênero tributo.

O Município de Guaratuba instituiu a CIP e sua respectiva base de cálculo (a UVC) por meio da Lei municipal nº 1039/2002, em observância ao princípio da legalidade tributária. Posteriormente, foram sancionados a Lei nº 1066/2002 e o Código Tributário Nacional do Município - CTNM (por meio Lei Complementar nº 1/2008), diplomas que ratificaram todo arcabouço jurídico da CIP instituída pela Lei de instituição da contribuição.

Portanto, com base nos diplomas mencionados, com ênfase para o inciso II do art. 5º da Lei municipal nº 1039/2002, o valor da UVC pode ser revisado mediante Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que e condição imprescindível que seja comprovada a *distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real da UVC*.

Por fim, necessário corroborar que a revisão do valor de referência da UVC, que está autorizada pelo inciso II do art. 5º da Lei municipal nº 1039/2002, não se confunde com o reajuste automático previsto no §2º do art. 238 do CTNM, o qual tem por finalidade neutralizar os efeitos da desvalorização da moeda, sendo que o reajuste a ser aplicado tem por base os índices de reajuste da tarifa de energia da Copel.

Essas são as considerações que julgamos pertinentes para o momento, sem prejuízo de que venha a se mostrar conveniente o aprofundamento de algum aspecto da questão.

*[Assinatura]*

Genser Oliveira  
CORECON/SP 22.475-6

*[Assinatura]*

Fernando S. Marcatto  
OAB-SP 201.220

*[Assinatura]*

Pedro Scanzina  
CORRCONSP 33.577



Exmo. Sr.  
Roberto Cordeiro Justus  
Prefeito Municipal  
Rua Dr. João Cândido, 380  
83280-000 Guaratuba - PR

Fls. 54

**PROCESSO DE CONFERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: DIFERENÇA DE CONSUMO**

Pela presente, informamos a V.Exa. que, com base no último levantamento efetuado por esta Companhia para conferência das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública de Guaratuba, em 01/2016, constatamos que têm sido faturados valores inferiores à energia elétrica efetivamente consumida por esse Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Consumo anterior a contagem	Consumo pela Contagem Atual	Diferença
591.925 kWh	707.486 kWh	115.561 kWh

A diferença no faturamento é decorrente da instalação e/ou substituição de lâmpadas de diferentes tipos e potências sem a devida comunicação formal à Concessionária, cuja cobrança tem caráter retroativo a contar da data da respectiva instalação e/ou substituição, conforme previsto nos itens 8.11 e 8.12 da cláusula oitava do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública firmado entre a Copel e essa Prefeitura.

Considerando, pois, que não identificamos quaisquer documentos dessa Municipalidade informando-nos sobre as alterações em pauta, efetuaremos a cobrança retroativa dos últimos 36 meses, de acordo com o que prevê a Resolução Normativa nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, órgão regulador do sistema elétrico brasileiro.

Para possibilitar a V.Exa. a análise detalhada dos dados, encaminhamos, em anexo, planilha de cálculo da diferença com estimativa dos respectivos valores a serem quitados, no montante aproximado de R\$ 1.493.304,23 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quatro reais e vinte e três centavos). A título de comparação, tal valor corresponderia a um adicional mensal de R\$ 41.480,67 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos). Este total poderá variar de acordo com a correção monetária e a tarifa vigente na data do pagamento.

(Cont.)

Fls. 02

Fls. 52





Ressaltamos, contudo, que caso tais substituições tenham sido efetuadas em data posterior a 03/2013, esse Município deverá nos enviar – no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta correspondência – cópia dos respectivos documentos nos quais constem a data da e a potência das lâmpadas instaladas e/ou substituídas para reavaliação do período de complementação de pagamento.

Tal documentação deverá ser endereçada à Divisão de Leitura e Faturamento Oeste - Rua Vitória, 105, Cascavel - PR e entregue em um dos Postos de Atendimento Presencial da Copel que lhe for mais conveniente, mediante protocolo.

Cabe frisar que, expirado o prazo estipulado para apresentação dos comprovantes, a Copel emitirá a fatura complementar com os valores constantes na planilha em anexo, os quais serão recalculados de acordo com o disposto no artigo 114 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

Esclarecimentos adicionais sobre o assunto poderão ser obtidos diretamente com Alessandra Mattos Barbachã Gonçalves, pelo telefone 45-3220-2014, ou com Rozemery Zimpel, pelo telefone 45-3220-2365, ou com Laudair Lauxen pelo telefone 45-3220-2295.

Permanecemos à disposição de V.Exa.

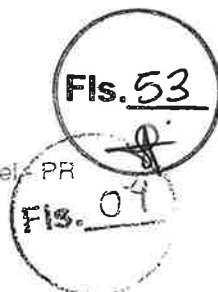
Atenciosamente,



Laudair Lauxen  
Gerente

Divisão de Leitura e Faturamento Oeste  
Copel Distribuição S.A.

Anexo: citado



Iluminação Pública do Município de Guaratuba							
Lâmpadas Instaladas em Vias							
Unidade Consumidora	Consumo atual			Novo consumo			Diferença kWh
	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	
<b>6062032</b>							
VP MERCÚRIO 80W - REATOR 11W RELE 12H	5.272	91	170.791	259	91	8.390	-162.401
VP MERCÚRIO 125W - REATOR 14W RELE 12H	0	139	0	3.393	139	167.899	167.899
VP MERCÚRIO 150W - REATOR 22W RELE 12H	0	172	0	35	172	2.143	2.143
VP MERCÚRIO 250 W - REATOR 35W RELE 12H	0	285	0	10	285	1.014	1.014
VP MERCÚRIO 400W - REATOR 40W RELE 12H	0	440	0	10	440	1.566	1.566
VP METÁLICO 125 W - REATOR 14W RELE 12H	0	139	0	10	139	494	494
VP METÁLICO 250 W - REATOR 35W RELE 12H	0	285	0	7	285	710	710
VP METÁLICO 400W - REATOR 40W RELE 12H	0	440	0	99	440	15.507	15.507
VP METÁLICO 1000 W - REATOR 81W RELE 12H	0	1.081	0	3	1.081	1.154	1.154
VP SÓDIO 70W - REATOR 11W RELE 12H	0	81	0	3	81	86	86
VP SÓDIO 100W - REATOR 14W RELE 12H	0	114	0	10	114	405	405
VP SÓDIO 125W - REATOR 14W RELE 12H	0	139	0	7	139	346	346
VP SÓDIO 150W - REATOR 15W RELE 12H	0	165	0	4	165	234	234
VP SÓDIO 250W - REATOR 35W RELE 12H	1.617	285	164.060	2.136	285	216.718	52.658
VP SÓDIO 400W - REATOR 32W RELE 12H	0	432	0	6	432	922	922
VP SÓDIO 400W - REATOR 40W RELE 12H	1.518	440	237.779	1.572	440	246.238	8.459
<b>Total</b>	<b>8.407</b>	<b>4.728</b>	<b>572.630</b>	<b>7.564</b>	<b>4.728</b>	<b>663.826</b>	<b>91.196</b>

Lâmpadas Instaladas em Praças							
Unidade Consumidora	Consumo atual			Novo consumo			Diferença kWh
	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	
<b>91771277 MORRO DO CRISTO</b>							
VP SÓDIO 400W - REATOR 40W RELE 12H	20	440	3.132	21	440	3.289	157
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>440</b>	<b>3.132</b>	<b>21</b>	<b>440</b>	<b>3.289</b>	<b>157</b>

Unidade Consumidora	Consumo atual			Novo consumo			Diferença kWh
	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	
<b>101879229 FRANCISCO ARCEGA</b>							
VP SÓDIO 250W - REATOR 35W RELE 12H	0	285	0	4	285	405	405
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>285</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>285</b>	<b>405</b>	<b>405</b>



Lâmpadas Instaladas em Superpostes							
Unidade Consumidora	Consumo atual			Novo consumo			Diferença kWh
	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	
<b>91773300 AV ATLÂNTICA</b>							
VP MERCÚRIO 250 W - REATOR 35W RELE 12H		285	0	8	285	811	811
VP MERCÚRIO 400W - REATOR 40W RELE 12H		440	0	56	440	8.771	8.771
VP METÁLICO 400W - REATOR 40W RELE 12H		440	0	41	440	6.422	6.422
VP METÁLICO 1000W - REATOR 81W RELE 12H	42	1.081	16.163	22	1.081	8.466	-7.697
VP SÓDIO 250W - REATOR 35W RELE 12H		285	0	3	285	304	304
VP SÓDIO 400W - REATOR 40W RELE 12H		440	0	67	440	10.494	10.494
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>2.971</b>	<b>16.163</b>	<b>197</b>	<b>2.971</b>	<b>35.268</b>	<b>19.105</b>

Lâmpadas Instaladas em Outros							
Unidade Consumidora	Consumo atual			Novo consumo			Diferença kWh
	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	Quantidade	Pot. Com reator	Total em 30 dias	
<b>101884362 R JACAREZINHO</b>							
VP MERCÚRIO 400W - REATOR 40W RELE 12H	0	440	0	6	440	939	939
VP METÁLICO 400W - REATOR 40W RELE 12H	0	440	0	8	440	1.253	1.253
VP SÓDIO 400W - REATOR 40W RELE 12H	0	440	0	16	440	2.506	2.506
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1.320</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>1.320</b>	<b>4.698</b>	<b>4.698</b>

Resumo	Consumo anterior			Consumo Atual			Diferença kWh
	Quantidade	Potência	Consumo kWh	Quantidade	Potência	Consumo kWh	
Resumo IP Vias	8.407	4.728	572.630	7.564	4.728	663.826	91.196
Resumo IP Praças	20	725	3.132	25	725	3.694	562
Resumo IP Superpostes	42	2.971	16.163	197	2.971	35.268	19.105
Resumo IP Outros	0	1.320	0	30	1.320	4.698	4.698
<b>Total Municipio</b>	<b>8.469</b>	<b>9.744</b>	<b>591.925</b>	<b>7.816</b>	<b>9.744</b>	<b>707.486</b>	<b>115.561</b>

DFAD/MLFOES – 01074/2017  
Cascavel, 21 de junho de 2017

V. Ex.<sup>a</sup>  
Roberto Cordeiro Justus  
Prefeito Municipal  
Rua Dr. João Cândido, 380  
CEP: 83280-000 Guaratuba - PR

### COMPLEMENTAÇÃO DE FATURAMENTO

A contagem das luminárias de iluminação pública do município de Guaratuba foi finalizada em 01/2016, e o termo de conferência assinado em 31/03/2017.

A carga foi atualizada em nosso sistema em 05/2017, com isso foi necessário complementar os meses 02/2017, 03/2017 e 04/2017, uma vez que a carga informada no termo era superior a carga cobrada anteriormente em 115.561 KWH mensais. O período anterior a 01/2016 será complementado posteriormente nos termos do artigo 114 da Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Emitimos complemento das faturas 02/2017, 03/2017 e 04/2017, e efetivamos seu parcelamento, em conformidade com o artigo 113 da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e seguem anexos, a fatura complementar e o demonstrativo dos ajustes.

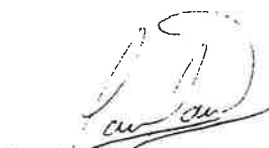
O valor a ser pago totaliza R\$ 123.905,41 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos), não incluídos os juros, que estão apenas descritos no demonstrativo. O valor total será parcelado em 30 (trinta) vezes, incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes.

Caso haja discordância quanto aos valores, V.Exa. poderá, conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 133 da mesma Resolução, apresentar recurso à Copel em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta correspondência. Após o recebimento, teremos 15 (quinze) dias para análise e parecer.

Tal recurso deverá estar fundamentado e acompanhado de prova documental, com entrega, mediante protocolo, em uma das unidades da Copel ou encaminhamento via correio, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo.

Para informações e/ou esclarecimentos adicionais nos colocamos à disposição através dos telefones (45) 3220-2285, falar com Maria Eliane, (45) 3220-2149, falar com Elisiane Predebon, ou (45) 3220-2295, falar com Laudair Lauxen.

Atenciosamente,



Laudair Lauxen  
Gerente da Divisão de Leitura e Faturamento Oeste  
Copel Distribuição S/A

RECEBIDO EM:  
26/06/2017  
mmmm  
Angelira Maciel da Silva  
Assessora

Fis. 56  
Fis. 07

# CFEAJFM1/CFEAJFM0 - DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE FATURAS

## Dados do Ajuste

Número: 01 20174992720837

Situação: AJUSTE CONCLUIDO

Tipo: FORNECIMENTO

Empresa: 1300 - COPEL

Motivo: 208 - IE\_ERRO DE IMPLANTACAO OU CA Origem: MANUAL VIA APLICACAO

Unid. Consumidora: 6062032 - B4a - ILUMIN.PUBLICA-REDE DE DISTRIBU Cliente: 27198740 - MUNICIPIO DE GUARATUBA

## Resultados Totalizados

Valor Ajustado	Arrecadado	Corrigido	Resultante
VALOR DO ICMS	178,053.00	213,985.39	
VALOR DO COFINS	25,105.49	30,171.95	
VALOR DO PIS	5,458.38	6,559.91	
ENERGIA CONS. B.AMARELA	11,834.36	14,222.62	
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	17,178.90	20,645.73	
CONS.B.VERDE TE	0.00	0.00	
ENERGIA ELET USO SISTEMA	177,609.84	213,452.81	
ENERGIA ELET CONSUMO	198,735.90	238,842.27	
CORR. MONETARIA AJUSTE FAT.			0.60
JUROS AJUSTE FATURAMENTO			2,307.49
COBRANCA DE AJUSTE DE FATURAMEN			123,904.81

## Parcelamento

Contrato: 01 20174992769471

Parcela	Vencimento	Sit.	Valor
4	21/10/2017	LF	4,130.18
9	21/03/2018	LF	4,130.18
16	21/10/2018	LF	4,130.18
24	21/06/2019	LF	4,130.18
14	21/08/2018	LF	4,130.18
17	21/11/2018	LF	4,130.18
20	21/02/2019	LF	4,130.18
25	21/07/2019	LF	4,130.18
29	21/11/2019	LF	4,130.18
10	21/04/2018	LF	4,130.18
7	21/01/2018	LF	4,130.18
22	21/04/2019	LF	4,130.18
28	21/10/2019	LF	4,130.18
30	21/12/2019	LF	4,130.19
6	21/12/2017	LF	4,130.18
8	21/02/2018	LF	4,130.18
12	21/06/2018	LF	4,130.18
18	21/12/2018	LF	4,130.18
19	21/01/2019	LF	4,130.18
23	21/05/2019	LF	4,130.18
26	21/08/2019	LF	4,130.18
27	21/09/2019	LF	4,130.18
5	21/11/2017	LF	4,130.18
11	21/05/2018	LF	4,130.18
1	21/07/2017	LF	4,130.18
2	21/08/2017	LF	4,130.18
3	21/09/2017	LF	4,130.18
13	21/07/2018	LF	4,130.18
15	21/09/2018	LF	4,130.18
21	21/03/2019	LF	4,130.18

## Detalhamento das Faturas Ajustadas

Número	Mês Ref.	Orig.	Tipo de Faturamento	Valor Ajustado	Arrecadado	Corrigido	Resultante
20174530471534	02/2017	FAT	001 - BT E AT SEM RD	VALOR DO ICMS	54,028.09	64,931.36	
				VALOR DO COFINS	6,893.24	8,284.34	
				VALOR DO PIS	1,490.43	1,791.21	
				CONS.B.VERDE TE	0.00	0.00	
				ENERGIA ELET CONSUMO	68,014.74	81,740.62	
				ENERGIA ELET USO SISTEMA	55,877.27	67,153.71	
				CORR. MONETARIA AJUSTE FAT.			0.60
				JUROS AJUSTE FATURAMENTO			1,076.71
				COBRANCA DE AJUSTE DE FATURAMEN			37,597.47
				<b>Leituras</b>			
BVD - Consumo TP Bandeira Verde				534455	642312		
CON - ENERGIA ELETRICA CONSUMO				534455	642312		
01 20174669455620	03/2017	FAT	001 - BT E AT SEM RD	VALOR DO ICMS	65,420.36	78,622.66	
				VALOR DO COFINS	9,158.85	11,007.17	
				VALOR DO PIS	2,007.73	2,412.90	
				ENERGIA CONS. B.AMARELA	11,834.36	14,222.62	



CFEAJFM1/CFEAJFM0 - DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE FATURAS

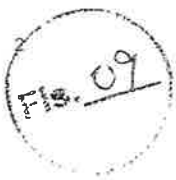


Número	Mês Ref.	Orig.	Tipo de Faturamento	Valor Ajustado	Arrecadado	Corrigido	Resultante
01 20174669455620	03/2017	FAT	001 - BT E AT SEM RD	ENERGIA ELET USO SISTEMA	61,864.11	74,348.74	
				ENERGIA ELET CONSUMO	75,302.03	90,498.53	
				JUROS AJUSTE FATURAMENTO			864.11
				COBRANCA DE AJUSTE DE FATURAMEN			45,525.18
				<b>Leituras</b>	<b>Cons. Original</b>	<b>Cons. Ajustado</b>	
				BAM - ENERGIA CONS. B.AMARELA	591718	711131	
				CON - ENERGIA ELETRICA CONSUMO	591718	711131	
				VALOR DO ICMS	58,604.55	70,431.37	
				VALOR DO COFINS	9,053.40	10,880.44	
				VALOR DO PIS	1,960.22	2,355.80	
01 20174797783236	04/2017	FAT	001 - BT E AT SEM RD	ENERGIA CONS. B.VERMELHA	17,178.90	20,645.73	
				ENERGIA ELET USO SISTEMA	59,868.46	71,950.36	
				ENERGIA ELET CONSUMO	55,419.13	66,603.12	
				JUROS AJUSTE FATURAMENTO			366.67
				COBRANCA DE AJUSTE DE FATURAMEN			40,782.16
				<b>Leituras</b>	<b>Cons. Original</b>	<b>Cons. Ajustado</b>	
				BVM - ENERGIA CONS. B.VERMELHA	572630	688191	
				CON - ENERGIA ELETRICA CONSUMO	572630	688191	

Nome Usuário Emissão  
Area

Ciência Área Solicitante  
Área

Aprovação Área Solicitante  
Área





Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Elazetto, 158 - Curitiba-PR - 81.200-240  
 CNPJ 04.368.398/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4



www.copel.com  
 0800 5100116

Fis. 61

MUNICIPIO DE GUARATUBA  
 AV CEL ALEXANDRE MAFRA - IP VIAS  
 PICARRAS - GUARATUBA - PR - CEP: 83280-000  
  
 83600 01 900 100000  
 CNPJ 76.017.474/0001-08

Mês de referência

Junho/2017

Nº de Identificação

6062032

Vencimento

21/06/2017

VALOR

R\$ 123.905,41

LVD-01-20174992769503-92

DOCUMENTO DE COBRANÇA

COBRANCA AJUSTE DE FATURAMENT (03)  
 CORR. MONETARIA AJUSTE FAT.

	123.904,81
	0,60
Valor a Pagar	123.905,41

IDENTIFICAÇÃO  
 6062032

Mês  
 06/2017

Vencimento  
 21/06/2017

Valor a Pagar  
 123.905,41

83650001239 5 05410111000 2 00101020174 5 99276950392 9

NAO RECEBER - FATURA RENEGOCIADA

Fis. 59

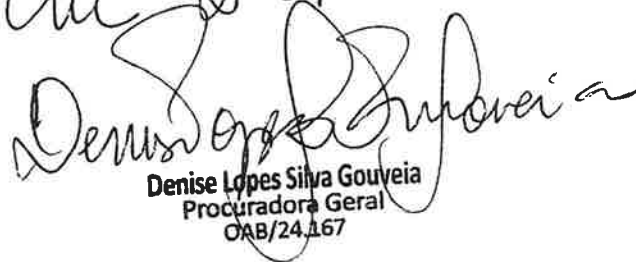
Fis. 10

Fls. 62

Fls. 60  
⊕

Autos nº 14776/2017  
Ao Dr. Eduardo Schneider  
Solicito análise e manifesta-  
ção no presente feito, inclusive  
com propositura de medidas judi-  
ciais se entender cabíveis.

Em 25/07/2017

  
Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

Fls. 61  
f

Fls. 11

26/07/17  
16:30h



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

À

Procuradoria Geral/ Secretaria de Administração

Ilma. Sra. Procuradora Geral/ Ilmo. Sr. Secretário da Administração

**Assunto:** Cobranças Empresa COPEL – Autos 14776/17

Vieram os autos a este Procurador para manifestação quanto ao contido no Ofício nº 258/2017, da Secretaria Municipal da Administração, solicitando análise e parecer jurídico quanto a cobrança de valores efetuada pela empresa COPEL, oriunda de um recadastramento ocorrido na rede de iluminação pública.

Preliminarmente, consigno que o Ofício em comento transcreve diretamente parte das informações passadas pela COPEL, sem indicar a adoção de qualquer medida administrativa prévia, o que entendo como sendo algo necessário e precedente a eventual análise e/ou proposição jurídica.

Observei que aos autos foram encartadas duas correspondências da empresa COPEL, a de número 951/2017, emitida em 07 de junho de 2017 e a de número 1074/2017, emitida em 21 de junho de 2017.

Necessária a análise de cada uma das correspondências em separado.

Constatai que a carta número 951/2017, emitida pela COPEL em 07 de junho (não a data de recebimento pelo Município), noticia a realização de um levantamento "para conferência das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública de Guaratuba",

Rua Dr. João Cândido, 385- Centro - CEP 83280-000 - Cx. Postal 31 – Guaratuba/PR - Fone/Fax (41) 3472-8568

Fis. 62  
P

12





# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

contatando então "que têm sido faturados valores inferiores à energia elétrica efetivamente consumida".

A COPEL indicou que o consumo anterior a contagem seria de **591.925 kWh/mês** e, depois da alegada contagem, **707.486 kWh/mês**, gerando uma diferença de **115.561 kWh/mês**, que seria, segundo a concessionária, decorrente da instalação ou substituição de lâmpadas (ex: ampliação da rede, troca de lâmpadas por potências maiores, etc).

A cobrança da diferença constatada estará sendo lançada de maneira retroativa, a contar das datas das alegadas substituições e/ou instalações, conforme previsão contida em contrato firmado com o Município (fl. 03).

Na mesma oportunidade a Concessionária indicou uma estimativa do valor a ser cobrado retroativamente, como sendo de aproximadamente **R\$ 1.493.304,23**, correspondendo ao total do adicional mensal indicado, nos últimos 36 meses que antecederam ao término dos levantamentos (**R\$ 41.480,67/mês**).

Consignou a COPEL que caso o Município tenha efetuado as substituições/instalações de lâmpadas, etc, em data posterior a março de 2013, devem ser enviadas no prazo máximo de 30 dias, do recebimento da correspondência em comento, cópias dos documentos nos quais constem a data e a potência das lâmpadas instaladas e/ou substituídas no período. Alertou que escoado o prazo será emitida a fatura complementar dos 36 meses (fl. 04) e, ao finalizar o comunicado, indicou nomes e telefones para maiores esclarecimentos.

Veja-se que nas folhas 05/06 dos autos estão detalhados os levantamentos da lâmpadas/reatores feitos pela COPEL, apontando as quantidades e potências das lâmpadas e reatores por unidade consumidora (elementos imprescindíveis para a mensuração da carga e do consumo).



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## Procuradoria Geral do Município

Fls. 66

Resumidamente, o que ocorreu foi que a COPEL realizou um levantamento daquilo que efetivamente existia na iluminação pública municipal até janeiro/2016, tendo constado uma alteração significativa em relação ao levantamento trienal anterior.


Segundo informações da própria empresa, houve uma comunicação prévia ao Município de que a (re) contagem seria realizada, oportunizando o acompanhamento dos trabalhos, algo que aparentemente o Município não fez.

Neste caso, o levantamento foi realizado apenas pela COPEL e, baseada na citada resolução da ANEEL e no contrato firmado com o Município, lançou a diferença de consumo nos últimos 36 meses. Ou seja, considerou que as alterações de carga/consumo constatadas no final do levantamento abrangeram todo o período dos 36 meses precedentes.

Feito isto, intimou o Município para que este possa demonstrar que comunicou eventuais alterações a concessionária, pois, caso tenha comunicado e a concessionária não tenha procedido as alterações internamente, os correspondentes valores não poderão ser cobrados do Município e serão descontados na conta apresentada para os 36 meses.

Segundo a COPEL, a carta número **951/2017** teria sido recebida pelo Sr. Luiz Gruber, no dia 21/07/2017, mesmo dia em que o Ofício nº **258/2017** foi encaminhado pela Secretaria de Administração à Procuradoria Geral. Neste caso, o prazo de 30 dias assinalado na correspondência ainda está em andamento, devendo escoar no dia 20/08/2017.

Penso que seria importante o Município apresentar alguma manifestação de cunho técnico e, caso não consiga manifestar-se no interregno assinalado pela COPEL, entendo que deverá solicitar ao setor de Iluminação da concessionária um pedido de dilação de prazo (que poderá ser direcionado ao e-mail vem indicado no rodapé das correspondências).

  
Fls. 64  
Fls. 14



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No momento, constato não haver nos autos nenhuma informação de que alguma medida tenha sido tomada, seja para contrapor e/ou questionar as informações lançadas pela COPEL, ou mesmo de que tenha havido algum contato com as pessoas e números de telefone indicados ao Município.

Já a carta número **1074/2017**, expedida em 21 de junho de 2017, com indicação de recebimento pelo Município na data de 26/06/2017, dando sequência ao assunto da carta anterior, informa que a contagem das luminárias **foi finalizada em janeiro de 2016, com o termo de conferência assinado em 31/03/2017 e a atualização da carga (consumo) feita nos sistemas da empresa apenas em maio/2017** (segundo a empresa uma cópia do termo de conferência foi recebida pela Sr. Luiz Gruber).

Como a atualização na base de dados se deu em maio deste ano, informaram nesta correspondência que estão lançando apenas as diferenças dos meses de fevereiro a abril de 2017 (computando o consumo a maior de 115.561 kWh/mês, conforme diferença mensal apontada na carta anterior).

O período anterior a janeiro/2016, equivalendo a **R\$ 1.493.304,23**, não é tratado nesta carta e será complementado posteriormente (é o valor de 36 meses indicado na carta nº 951/2017).

Desta forma, a fatura colacionada a fl. 10 destes autos refere-se apenas aos três meses que antecederam a atualização da carga nos sistemas da empresa, tendo sido parcelado em 30 vezes iguais, conforme Resolução da ANEEL indicada na carta, com a primeira parcela de R\$ 4.130,18, lançada para pagamento na data de 21/07/2017 (fl. 08).

Resumidamente, lançou retroativamente os três últimos meses da diferença de faturamento, após atualização da carga nos sistemas da COPEL (05/2017), dividindo o valor em 30 vezes.

Fls. 65

Fls. 15



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Já a diferença de valores referente ao período de consumo ocorrido entre o final dos 36 meses levantados (01/2016) e o lançamento da carga no sistema da COPEL (05/2017), não será cobrada do Município.

Feitas tais considerações quanto as correspondências recebidas, não vislumbro, por ora, nenhuma medida jurídica a ser tomada. Todavia, no intuito de dar andamento ao caso, peço licença ao ilustre Secretário da Administração para sugerir algumas medidas administrativas a serem tomadas (sem prejuízo de outras a serem tomadas por esta ilustre Secretaria), pois, aparentemente, as correspondências da COPEL foram recebidas e diretamente encaminhadas para análise jurídica, sem a adoção das necessárias e prévias providências administrativas.

### SUGESTÕES DE CUNHO ADMINISTRATIVO:

1 - Entendo que a providência mais importante a ser realizada neste caso seria a realização de uma conferência das informações lançadas pela concessionária de energia elétrica, especialmente se as lâmpadas, reatores, etc, instalados, de fato correspondem aquilo que é afirmado pela COPEL, nos demonstrativos acostados nas fls. 05/06 dos autos (para comparação com o levantamento anterior), com o pedido de dilação de prazo se for o caso.

2 - É extremamente importante levantar toda a documentação de controle das instalações relacionadas a iluminação pública, especialmente para constatar se houve alguma comunicação à COPEL da instalação e/ou substituição de lâmpadas que possam ter significado um incremento no consumo da energia elétrica utilizada pela iluminação pública.

Caso tenhamos comunicado as alterações e a empresa não tenha lançado as alterações no sistema, haverá abatimento nas cobranças, pois ficará caracterizada falha da COPEL e não do Município.

Fls. 66  
Fls. 16



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, entendo que no período que serviu de base para o levantamento (2013 a 2016), caso tenha havido a atuação de algum prestador de serviços na troca e/ou instalação das lâmpadas, isto pode ser usado como argumento, especialmente se demonstrarmos que a responsabilidade de comunicar a COPEL era do prestador e não do Município.

3 - Levantar e conferir as atualizações trienais anteriores para que se tenha algum ponto de partida;

4 - Localizar o contrato firmado com a COPEL, para que seja possível analisar as disposições contratuais citadas pela empresa e verificar a validade ou não das pretensas cobranças retroativas.

Caso não seja localizado o nosso contrato, poderá ser solicitada cópia ao endereço de e-mail constante no rodapé das correspondências e, em última análise, uma cópia de um contrato modelo/equivalente, por tratar-se de algo aparentemente padronizado (de adesão).

5 - Localizar a cópia do último termo de conferência entregue ao Município e/ ou caso não localizada, solicitar cópia ao e-mail constante no rodapé das correspondências;

6 - Finalmente, não deixar de comunicar a COPEL todas as alterações que foram e estão sendo realizadas no sistema de iluminação pública, especialmente as substituições por lâmpadas de LED, pois isto, notoriamente, reduzirá o consumo a ser faturado.

Após a adoção das medidas administrativas e que haverá condições de questionar com alguma segurança a atuação da COPEL, requerer descontos, estornos, ou até mesmo tomar alguma medida judicial contra as cobranças retroativas.





# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## Procuradoria Geral do Município

Sendo estas as considerações, encaminho os autos a d. Procuradora Geral do Município para que tenha conhecimento da presente manifestação, com o posterior envio do expediente a ilustre Secretário da Administração para tomar as providências administrativas que entenda cabíveis.

Em qualquer caso, coloco-me a disposição para esclarecer eventuais dúvidas, prestar maiores esclarecimentos quanto ao ora exposto e auxiliar naquilo que for de competência da Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 02 de agosto de 2017.

Cordialmente,

**Eduardo Schneider Neto**  
Procurador do Município

**Acolho o parecer**  
04/08/2017  
**Danise Lopes Silva Gouveia**  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

Autos de nº 14776/2017

João Secretário da Administração

Em conformidade com o que foi leuan  
dado às fls. 12 a 18, medidas têm que  
ser tomadas por essa secretaria, subsidi  
diada por informações do Depto de Insu  
minação Pública da Secretaria de  
Obras. Sem essas medidas, juntada  
de informações e documentos compre  
vatórios nada haverá a Procuradoria  
fazer.

Em 04/08/2017



Denise Lopes Silva Gotveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Município de Guaratuba**

**Estado do Paraná**



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02

Dia – 05 de setembro de 2017

Hora – 09h e 30min.

Local – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

O Presidente do Comitê Gestor de PPPs e Concessões do município de Guaratuba, Jean Colbert Dias, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

### CONVOCAR

Os senhores membros do Comitê Gestor para às 09h e 30min do dia 05 de setembro de 2017 na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Equilíbrio Contratual.
- Garantias.
- Notificação a Copel.
- Demais Assuntos.

Dá-se ciência aos senhores membros mediante protocolo de recebimento.

Guaratuba PR, 31 de agosto de 2017.

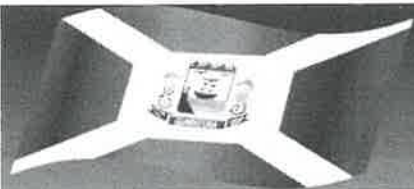
**JEAN COLBERT DIAS**  
Presidente da CGPC

*GENTE!*  
  
Sérgio Jacobovski  
CPF 063.033.479-08

JEAN COLBERT DIAS  
MARCELO EDSON

*Quante!*  
  
Maricele de Souza  
Ficha Funcional 3568  
CRC-PR 048068/O-8





# DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 446 - Guaratuba, 01 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 43 Págs.

## DECRETOS

Fis. 73

### DECRETO Nº 21.378

**Data:** 20 de julho de 2.017.

**Súmula:** Cria o Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Guaratuba.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** conforme disposições gerais previstas na lei 17.046/2012 do Estado do Paraná, Lei Federal 11.079/2004 e decreto 19.236/2015 do Município de Guaratuba, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor para análise de PPPs e Concessões do Município de Guaratuba;

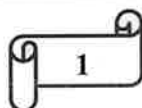
**Art. 2º** A função exercida pelo Comitê será de relevante interesse público, sem remuneração, com as prerrogativas criadas pelo Decreto 19.236/2015.

**Art. 3º** As reuniões do Comitê Gestor não deverão acontecer em horário normal de funcionamento da Prefeitura, como forma de não prejudicar o andamento das atividades da instituição, podendo inclusive acontecer aos finais de semana;

**Art. 4º** As atividades do Comitê, que se reunirá mensalmente, deverão ser registradas em ata;

**Art. 5º** Este Comitê será formado pelos seguintes servidores:

- **Jean Colbert Dias** – Secretário de Finanças e do Planejamento  
**Presidente**





Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A,

O Município de Guaratuba, através do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, neste ato representado pelo seu Presidente ao final assinado e demais membros do Conselho, após deliberação e votação unânime, decidiram **NOTIFICAR** a Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A com cópia ao Secretário Municipal de Administração, pelos motivos que segue:

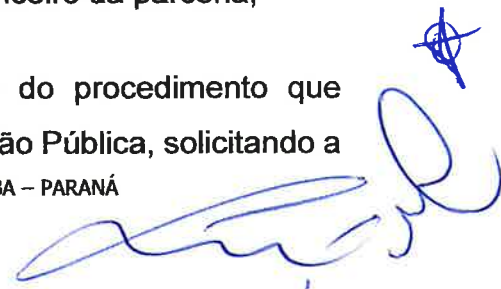
1. Conforme já realçado na notificação anterior, persiste o desequilíbrio econômico-financeiro da presente Parceria Público-Privada, porém, os motivos são diversos e não se pode atribuir culpa ou responsabilidade apenas a uma das partes do contrato;
2. Está evidente que o principal objeto da PPP é a modernização e efficientização do Parque de Iluminação Pública de Guaratuba, consistente na troca de todas as lâmpadas hoje existentes por luminárias com tecnologia LED, entretanto, é evidente que até este momento somente parte dos pontos de iluminação foram efetivamente substituídos, fato este que demonstra descumprimento contratual por parte do parceiro privado, no entanto, está também claro que a manutenção do parque de iluminação pública tem sido realizada pela empresa parceira;
3. Por outro lado, constatamos também que não houve até a presente data a confecção das necessárias garantias por parte do ente público que darão subsídios ao parceiro privado para efetuar pesados investimentos financeiros e garantir eventuais inadimplências do parceiro público;
4. Ainda, por vários meses houve a apuração de falhas contratuais por equipe técnica indicada pelo Chefe do Executivo por meio de um processo

administrativo de sindicância, fato este que inviabilizou uma série de providências técnicas a serem tomadas na parceria, até porque o resultado da sindicância poderia inviabilizar até o prosseguimento da PPP, contudo, até a presente data não há uma solução definitiva para os pontos tratados na sindicância, o que inviabiliza até as ações do presente Conselho;

5. Além disso, surgiram fatores imprevistos nos últimos meses, como a recontagem dos pontos de iluminação e o reajusta da conta de luz que desequilibrou ainda mais as questões financeiras e operacionais da PPP, portanto, não pode escapar deste Conselho a orientação ao parceiro privado e também ao Gestor Público as seguintes recomendações:

### Ao ente Público:

- a) Seja determinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública a apresentação de relatório de gestão dos pontos de iluminação pública monitorados pelo sistema Smart Green, especialmente para fins de fiscalização da parceria privada no tocante a manutenção nos pontos de iluminação, ainda, para que apresente minucioso relatório acerca do período (tempo) que as luminárias efetivamente ficam acesas para servir de arcabouço numa eventual contestação do tempo de cobrança previsto na Resolução 414/2010 da ANEEL, estimado em 11 horas e 52 minutos;
- b) Seja iniciado o mais breve possível um trabalho pela Secretaria Municipal de Administração para fins de constituição das garantias contratuais da PPP;
- c) Seja realizado estudo técnico acerca da possibilidade ou não da majoração da COSIP para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da parceria;
- d) Seja notificada a COPEL acerca da irregularidade do procedimento que majorou a conta de luz atinente ao Parque de Iluminação Pública, solicitando a



imediate suspensão da cobrança e a devolução dos valores retidos indevidamente, cuja notificação este Conselho sugere seguir o padrão da minuta anexa a ser aprovada pela Procuradoria Geral e pelo Chefe do Executivo;

- e) Seja efetuado estudo pela Procuradoria Geral acerca da utilização por parte da COPEL e outros prestadores de serviços (telefonia, internet, etc.) da rede de postes que pertencem ao Município, especialmente no tocante a possibilidade de cobrança pela utilização do referido bem público;

**Ao Ente Privado:**

- a) Seja apresentada proposta de cumprimento contratual, notadamente para a substituição integral do Parque de Iluminação Pública por luminárias com tecnologia LED e o prazo para cumprimento;
- b) Seja apresentado pormenorizado relatório acerca do Parque de Iluminação Pública no tocante aos modelos de reatores e lâmpadas utilizadas e a estimativa de KWH consumidos no sistema de iluminação pública, com a finalidade de contrapor os dados apresentados pela COPEL que culminaram com o reajuste da conta de luz que é abatida da COSIP;
- c) Seja apresentado relatório acerca da quantidade de lâmpadas e reatores trocados e seus locais exatos, com o apontamento das características técnicas dos mesmos;
- d) Seja apresentado relatório acerca da quantidade exata de luminárias LED já instaladas no Município e seus respectivos locais;

- e) Seja apresentado relatório acerca do total de locais que dispõem de luminárias, pois a COPEL apresentou números (8469) inferiores ao previsto na PPP (8595);

Por fim, encaminhamos cópia da presente contranotificação para o Exmº Srº Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração.

Para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Guaratuba, 05 de setembro de 2017.



Jean Colbert Dias

Presidente do CGPG



Maricel de Souza

Membro



Rui Sérgio Jacobvski

Membro



Mário Edson Pereira Fisher da Silva

Membro



## MINUTA

### Contra notificação

Em resposta aos ofícios xxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, vimos através da presente .....

Primeiramente está evidente que o procedimento de conferência de iluminação pública logrado pela COPEL está em desconsonância com o estabelecido na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, pois alijou o Município de Guaratuba (consumidor) da participação do processo de levantamento de dados em campo.

Em respeito ao disposto no art. 129 da Resolução 414/2010, que trata da apuração de ocorrência de faturamento a menor, a COPEL descumpriu a ritualística necessária de permitir ao Município exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, valendo-se de um levantamento de campo unilateral.

Por uma simples análise dos dados constantes na planilha que acompanha a notificação inicial da COPEL ao Município, certamente os dados acerca da classificação dos reatores e lâmpadas utilizadas no sistema de iluminação pública de Guaratuba está completamente equivocado, parecendo até que houve a troca de dados com os dados de outro Município com o parque de iluminação nas mesmas dimensões, porém, com dados técnicos não factíveis e não condizentes com a realidade de Guaratuba.

É absurda a alegação de substituição de lâmpadas de diferentes tipos e potências sem comunicar a COPEL, ao passo que o Município de Guaratuba está abrindo portas para a modernização do sistema de iluminação pública com a consecução da primeira Parceria Público-Privada do setor de iluminação do Sul do Brasil, cujo projeto prevê a troca de cem por cento (100%) do atual parque de iluminação por luminárias de LED, que são mais duráveis e com consumo muito inferior ao das lâmpadas usualmente empregadas nos Municípios paranaenses.

Ao revés do que consta na notificação da COPEL, o Município já providenciou a troca de aproximadamente 1500 luminárias que contam com a tecnologia LED, as quais certamente tem apresentado significativa economia no consumo de energia elétrica, porém, ao invés da conta de luz diminuir, houve a absurda notificação informando o aumento da conta de luz.

A “nova” contagem efetuada pela COPEL diverge com documento apresentado ao Município pela própria empresa entre os anos de 2015 e 2016, sendo que o parque de iluminação pública era praticamente o mesmo, contudo, o Município estava abandonando de forma paulatina o uso de lâmpadas menos eficientes e optando por lâmpadas mais econômicas, inclusive com significativa troca de luminárias LED.

O art. 65 da Resolução 414/2010 garante ao Município a imediata revisão do valor cobrado pelo contrato de fornecimento de energia elétrica devido a modernização do atual sistema de iluminação pública, portanto, é crucial que se proceda a imediata suspensão de qualquer cobrança supletiva na conta de luz por conta do errôneo levantamento unilateral efetuado pela COPEL e imposto ao Município sem qualquer critério.

Por isso, o mais correto seria a COPEL ter notificado o Município parabenizando pela efficientização do parque de iluminação e pela constante trocas de reatores e lâmpadas ultrapassadas por luminárias com tecnologia LED, no entanto, através de um levantamento unilateral e sem qualquer validade jurídica impingiu ao Município excessiva carga de cobrança na conta de luz, fato este que está inviabilizando até o prosseguimento da Parceria Público-Privada até hoje exitosa.

A notificação acerca da “nova metodologia” de cobrança e a sua já execução em face do Município está causando diversos dissabores financeiros à municipalidade, inclusive o desequilíbrio econômico-financeiro da PPP vigente, fato este que pode gerar a propositura de ações judiciais em face do Município e também em face da COPEL diante da abrupta e unilateral cobrança de conta de luz muito superior que pode suportar os cofres públicos, fato este que está praticamente inviabilizando a prestação de tão importante serviço público e prejudicando o terceiro interessado (empresa parceira).

Outro ponto a ser realçado é a necessária readequação do valor cobrado no tocante a conta de luz e o respectivo período que se considera, conforme estatui o art. 24 da Resolução 414/2010, ou seja, estima-se o período de 11 horas e 52 minutos.

Fis. 76

Fis. 70

Por outro lado, o Município de Guaratuba não apenas inovou no tocante à celebração da primeira PPP em iluminação pública do Sul do Brasil, mas conta já algum tempo com o primeiro sistema Smart City do Paraná, sendo que um dos itens de controle dos gastos públicos está no moderno sistema remoto de controle da iluminação pública e controle de gastos que estão monitorando significativos 1000 pontos em toda a cidade, fato este que nos dá com precisão exata quantas horas e minutos o atual parque de iluminação pública permanece aceso durante o dia, conforme estabelece o art. 26 da Resolução em testilha.

Desta feita, não mais poderá haver a cobrança pelo critério genérico previsto no art. 24 da Resolução 414/2010, devendo se submeter aos reais dados que o Município coletou ao longo de meses e demonstram estar sendo cobrado indevidamente dos consumidores de Guaratuba valores muito além dos realmente consumidos, fato este que também demandará, de acordo com o art. 133 e ss. da retrocitada Resolução, também efetuar a devolução dos valores cobrados a maior pelo prazo dos últimos 36 meses, inclusive com a sensível redução da conta de luz hoje cobrada.

Outrossim, também há que ser estabelecido entre a empresa COPEL e o Município de Guaratuba, atual detentor de todo o parque de iluminação pública por força da Resolução 414/2010, valores referentes à utilização do patrimônio público tanto pela COPEL na disposição dos cabeamentos de energia elétrica e também da rede de internet via fibra ótica, as quais utilizam o patrimônio público municipal sem qualquer contraprestação ou abatimento do preço da energia elétrica fornecida, e mais, os serviços de internet via fibra ótica não possuem vínculo com o objeto do contrato com o Município, porém, os postes estão sendo utilizados pela COPEL e vendidos para empresas terceirizadas para venda ao consumidor final.

Além da COPEL e empresas prestadoras de serviços de internet, também estão sendo notificadas empresas de telefonia e demais prestadores de serviços que utilizam a estrutura dos postes de iluminação pública sem qualquer contraprestação ao erário público municipal, fato este que pode ensejar renúncia de receita e eventual punição aos agentes públicos e privados que exploram e deixam explorar indevidamente tais serviços.

Pelo exposto, pugna pela imediata SUSPENSÃO da cobrança dos novos valores atinentes a conta de luz do Município referente a iluminação pública, restabelecendo os valores antes cobrados até que se proceda a total revisão do parque e a constatação da modernização já efetuada pelo Município.

Além disso, requer a imediata RESTITUIÇÃO dos valores retidos indevidamente nas contas de luz que foram descontados da COSIP, cuja retenção dos valores está colocando em risco a prestação do serviço público de iluminação à população, com o consequente desequilíbrio econômico-financeiro da Parceria Público-Privada hoje vigente.

Ainda, que se proceda novo levantamento de campo em todo parque de iluminação pública de Guaratuba com a efetiva participação de agentes públicos municipais, ainda, apontando também qual a extensão da rede de postes que a COPEL utiliza para fins da prestação do serviço de internet via fibra ótica.

Por fim, pugna pela imediata SUSPENSÃO da cobrança da conta de luz pelo período de 11 horas e 52 minutos, pois o Município de Guaratuba apontou tecnicamente que na prática somente xxx horas e xxx minutos são efetivamente utilizados para fins de iluminação pública.

Termos que,

Pede deferimento.

Guaratuba, 04 de setembro de 2017.

Fls. 77

Fls. 79

**COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DE PARCERIAS PÚBLICO  
PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, realizou-se a segunda reunião do Comitê Gestor conforme edital de convocação anexo datado de trinta e um de agosto de dois mil e dezessete e cientificados pelos membros. Inicialmente o Presidente do Comitê Gestor Jean Colbert Dias repassou as deliberações que seriam discutidas nesta reunião. Em obediência a pauta dos trabalhos, inicialmente foi deliberada sobre:-----

- Desequilíbrio do Contrato.
- Numero de Postes.
- Garantias (Prefeitura).
- Reequilíbrio.
- COSIP.
- Numero Exato de LED, e localização.
- Qualidade das Lâmpadas instaladas (Mercúrio, Sódio)
- Quantas Lâmpadas trocadas e qualidade.

Em seguida foi emitida notificação para empresa Tecnolamp com cópia para Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, sendo notificado tanto o ente publico (Prefeitura) quanto o ente privado (Tecnolamp), notificação anexa ao processo administrativo aberto para juntada de documentos pertinentes ao Comitê Gestor de Parcerias Publico Privadas, também foram discutidos envio de minuta Procuradoria Geral do município de contra notificação a empresa Copel



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

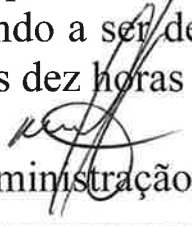
## Município de Guaratuba

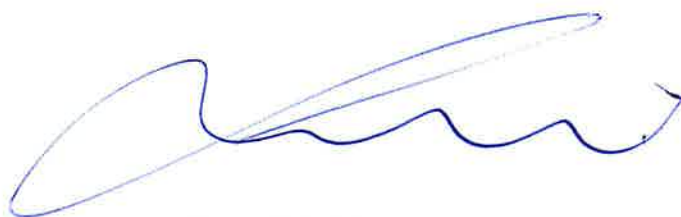
Estado do Paraná

Fls. 81

sobre o levantamento unilateral da contagem de pontos e qualidade das lâmpadas do parque público de iluminação do município.

NADA MAIS havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a presente reunião as dez horas e trinta minutos.

Para constar, eu  (Mario Edson Fischer – Diretor Geral da Secretaria de Administração) bem e fielmente redigi, conferi e digitei a presente Ata. -----



JEAN COLBERT DIAS  
Presidente do CGPC



MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA  
Secretário Executivo



MARIGEL DE SOUZA  
Membro



RUI SERGIO JACUBOVSKI  
Membro

Fls. 79



Assunto **ABERTURA DE E-MAIL AC/ DIEGO**  
De Rui Sergio Jacobovski <ruí@guaratuba.pr.gov.br>  
Para <informatica@guaratuba.pr.gov.br>  
Data 2017-09-05 13:46



Boa tarde Diego, conforme contato telefônico, peço a abertura de e-mail para o Comitê Gestor de Parceria Publico Privadas de Guaratuba,

como sugestão o endereço cgpg@guaratuba.pr.gov.br, para que possamos fazer as notificações as empresas e aos departamentos pertinentes.

o Comitê Gestor é formado pelo Presidente Jean Colbert Dias, Secretario Executivo Mario Edson Fischer, membros Maricel de Souza e eu Rui Sergio Jacobovski, através do decreto nº 21.378 publicado Diário Oficial nº 446 pags. 01 e 02.

--  
**Att**

**Rui Sergio Jacobovski**

**Tel.:(41) 3472-8552**

**mail: rui@guaratuba.pr.gov.br**

**Contabilidade**



Assunto: **Fwd: NOTIFICAÇÃO CGPG**  
De: <cgpg@guaratuba.pr.gov.br>  
Para: <sec.adm@guaratuba.pr.gov.br>,  
<sec.gabinete@guaratuba.pr.gov.br>  
Data: 2017-09-06 08:19

- Notificação - 05\_09 - CGPG.pdf (1,1 MB)

Bom dia,

Segue cópia de Notificação enviada a empresa Tecnolamp, conforme reunião do Comitê Gestor de Parcerias Publico Privadas de Guaratuba.

----- Mensagem original -----

**Assunto:**NOTIFICAÇÃO CGPG  
**Data:**2017-09-06 08:14  
**De:**cgpg@guaratuba.pr.gov.br  
**Para:**vanessa@tecnolamp.com.br

Bom dia, conforme reunião realizada na data de 05/09/2017, segue anexo Notificação emitida pelo Comitê Gestor de Parcerias Publico Privadas de Guaratuba.

--  
Att

Jean Colbert Dias  
Presidente CGPG



Assunto **Lida: NOTIFICAÇÃO CGPG**  
De Marcia <marcia@tecnolamp.com.br>  
Para <cgpg@guaratuba.pr.gov.br>  
Data 2017-09-12 17:37

roundcube 

Sua mensagem

Para: marcia@tecnolamp.com.br  
Cc: graziele@tecnolamp.com.br  
Assunto: Fwd: NOTIFICAÇÃO CGPG  
Enviada: 12/09/2017 14:18

foi lida em 12/09/2017 17:36.

Reporting-UA: tecnolamp.com.br; Microsoft Outlook 15.0  
Final-Recipient: rfc822;marcia@tecnolamp.com.br  
Original-Message-ID: <b3c43d5da9e76d5033713a630d7dc79b@guaratuba.pr.gov.br>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

  
Fls. 82



**Prefeitura do Município de Guaratuba**

**Guaratuba - Paraná**

**Requerimento**

Fls. 85

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido de RESPOSTA.

Requerente.....: **TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A**

Assunto.....: APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA, CONFORME OFÍCIO Nº 35/2017.

Destino Inicial: COMITÊ GESTOR DA PARCERIA PÚBLICA PRIVADO

**CÓPIA**

Nesses Termos  
Pede-se Deferimento

Guaratuba, 31 de Outubro de 2017

Fls. 01

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Nº Protocolo...: **021352/17**  
Data.....: 31/10/2017  
Hora.....: 10:23:36  
Local Criação.: PROTOCOLO  
Criado Por....: LUIZ ANTONIO

Fls. 83



**TECNOLAMP  
DO BRASIL**  
Lâmpadas e Acessórios

Fis. 86

Guaratuba, 17 de Outubro de 2.017.

Ofício: 35/2017

Ao

Município de Guaratuba

Av. Dr. João Cândido, 308 - Centro

Guaratuba - PR, 83280-000

Ao Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba-PR

Referente: Apresentação de resposta à notificação recebida

Prezados Senhores,

**Guara Luz SPE S/A**, sociedade de propósito específico concessionária dos serviços públicos de iluminação pública, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o número 25.063.195/0001-40, com sede no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro nº 940, Centro, CEP: 83.280-000 ("Concessionária" ou "Guara Luz"), representada por sua representante legal, em atenção à notificação recebida de V.Sas., referente a solicitações trazidas no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa 074/2016, para a gestão, ampliação, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Guaratuba, celebrado entre o Município de Guaratuba ("Município" ou "Concedente") e a Concessionária, vem formalmente solicitar prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desse protocolo, para juntar os estudos e informações solicitados, dado que levaram tempo adicional para serem finalizados.

Como é de conhecimento de V.Sas., e em que pese a ausência das informações solicitadas, é de conhecimento público que a Concessionária está sofrendo com um intenso desequilíbrio contratual, notadamente em razão da ausência da integralidade da contraprestação projetada pela Concessionária em sua proposta e da ausência de formatação das garantias públicas de pagamento. A capacidade de investimento da Concessionária está extremamente abalada em razão da ausência de pagamento e/ou atrasado reiterado do pagamento das contraprestações mensais.

Dessa forma, todo e qualquer inadimplemento do Município tem um impacto ainda maior, considerando esse ser a única fonte de pagamento e de receita da Concessionária.

**GUARA LUZ SPE S/A**  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com







**TECNOLAMP  
DO BRASIL®**  
Lâmpadas e Acessórios

Fis. 87

Com o objetivo de manter os serviços prestados aos municípios de Guaratuba e visando a redução de uma chance de colapso na prestação desses serviços devido à ausência de pagamento, a Concessionária solicita a aprovação de um cronograma mínimo de intervenções por mês, até a aprovação do pedido de revisão contratual da Concessionária, que será pleiteado na forma e rito previsto contratualmente, no prazo de 20 dias.

O cronograma mínimo de intervenções será a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos serviços e a efficientização de 50 pontos de iluminação pública por mês, até o restabelecimento pleno do pagamento da contraprestação. Para isso, a Concessionária estima que todo o processo estará devidamente reequilibrado em até 90 dias.

Certa de que essa solicitação é a que melhor atende ao interesse público dos municípios de Guaratuba, subscrevemo-nos.

Com votos de elevada estima e distinção,

GUARA LUZ SPE S.A.

Sendo só para o presente,

Atenciosamente,

Márcia Regina Leme

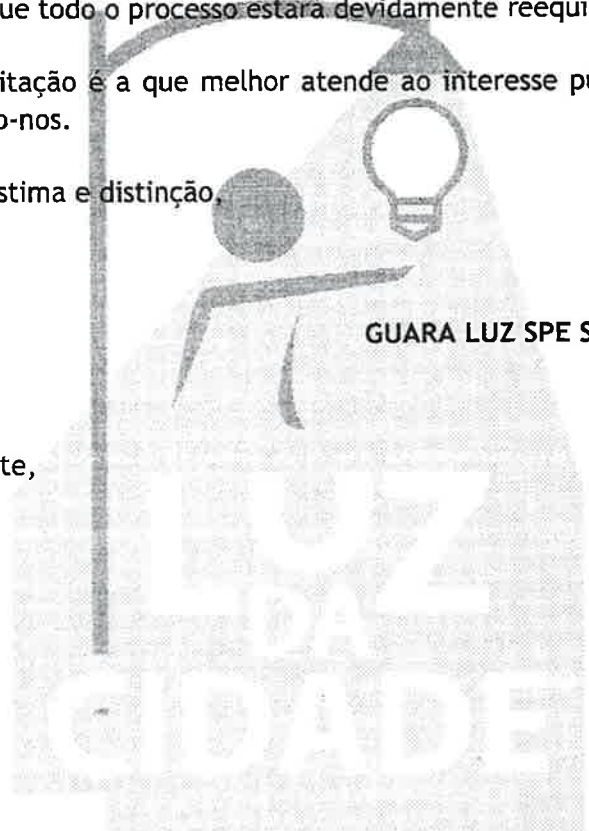
Diretora

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

Fis. 85

Fis. 03



**CÓPIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03**

**Dia – 27 de outubro de 2017**

**Hora – 15h e 30min.**

**Local – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

**CÓPIA**

O Presidente do Comitê Gestor de PPPs e Concessões do município de Guaratuba, Jean Colbert Dias, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

**CONVOCAR**

Os senhores membros do Comitê Gestor para às 15h e 30min do dia 27 de outubro de 2017 na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Equilíbrio Contratual.
- Concessão de Prazo para entrega de Documentos
- Demais Assuntos.

Dá-se ciência aos senhores membros mediante protocolo de recebimento.

Guaratuba PR, 26 de outubro de 2.017.



**JEAN COLBERT DIAS**  
Presidente da CGPC

*Ciente*  
Maricel de Souza  
Ficha Funcional 3563  
CRE-PR 048066/0-8

*Ciente*  
Rui Sergio Jasubovski  
CPF: 063.033.479-08

*Ciente*  
MARIA ROSA FISCHER  
1.038.147-8

Rua Dr. João Cândido, n.º. 380 -Centro - GUARATUBA - PARANÁ  
Telefone - 3472-8500

Fls. 86

Fls. 04

**COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E**  
**CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**ATA DA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, realizou-se a terceira reunião do Comitê Gestor; inicialmente o Presidente do Comitê Gestor Jean Colbert Dias apresentou o ofício de pedido de prazo solicitado pela empresa Tecnolamp, gerando a manifestação em caráter opinativo deste comitê gestor, sendo:

Tendo em vista o Ofício nº 35/2017, oriundo da parceria privada Guara Luz SPE S/A, no qual solicita a concessão de prazo para entrega dos documentos solicitados por este Conselho através da notificação expedida no dia 05/09/2017, manifestamo-nos no sentido de opinar pelo DEFERIMENTO do pedido de dilação de prazo, concedendo 20 (vinte) dias para cumprimento integral das obrigações constantes na retrocitada notificação.

Por outro lado, solicita a parceira privada Guara Luz SPE S/A manifestação deste Conselho sobre a proposta de concessão de prazo de 90 (noventa) dias para que se ultime a proposta e a efetiva aprovação ou não em conjunto com o parceiro público de revisão contratual, para tanto, solicitando opinativo deste Conselho sobre a execução parcial do contrato de PPP no tocante a aprovação de um cronograma mínimo de intervenções mensais da empresa referente a efficientização (troca de luminárias comuns por luminárias LED), no total de 50 (cinquenta) por mês, no prazo acima indicado, ainda, informa que os serviços de manutenção preventiva e corretiva será mantido 100% (cem por cento).

Desta feita, conforme já realçado por este Conselho em duas notificações direcionadas tanto ao parceiro público quanto ao parceiro privado, que persiste o desequilíbrio econômico-financeiro da presente Parceria Público-Privada, porém, os motivos são diversos e não se pode atribuir culpa ou responsabilidade apenas a uma das partes celebrantes do contrato.

Reitere-se que o principal objeto da PPP é a modernização e efficientização do Parque de Iluminação Pública de Guaratuba, consistente na troca de todas as lâmpadas hoje existentes por luminárias com tecnologia LED, entretanto, é evidente que até este

COPIA

Fls. 05

Fls. 87

momento somente parte dos pontos de iluminação foram efetivamente substituídos, fato este que demonstra descumprimento contratual por parte do parceiro privado, no entanto, está também claro que a manutenção do parque de iluminação pública tem sido realizada pela empresa parceira.

Ainda, reiterando as informações anteriormente aventadas na notificação já citada, pois os motivos persistem, constatamos também que não houve até a presente data a confecção das necessárias garantias por parte do ente público que darão subsídios ao parceiro privado para efetuar pesados investimentos financeiros e garantir eventuais inadimplências do parceiro público.

E mais, por vários meses houve a apuração de falhas contratuais por equipe técnica indicada pelo Chefe do Executivo por meio de um processo administrativo de sindicância, fato este que inviabilizou uma série de providências técnicas a serem tomadas na parceria, até porque o resultado da sindicância poderia inviabilizar o prosseguimento da PPP e inviabilizou até as ações deste Conselho.

Como já dito alhures, surgiram fatores imprevistos nos últimos meses, como a recontagem dos pontos de iluminação e o reajuste da conta de luz que desequilibrou ainda mais as questões financeiras e operacionais da PPP, portanto, não pode escapar deste Conselho a manifestação opinativa sobre o pleito formulado pelo parceiro privado.

A legislação vigente, de forma expressa, delega aos contratos a repartição dos riscos, tanto dos riscos ordinários (com o poder concedente podendo assumi-losem parte), como dos riscos extraordinários (até então assumidos apenas pelo poder concedente em razão da sua obrigação de recompor a equação econômico-financeira em favor da concessionária).

Um ponto específico que a Lei das PPP's estabelece é a que seja objetivamente disciplinado nos contratos de PPP a repartição dos riscos entre o parceiro público e o privado, o que terá íntima relação com os valores a serem pagos pelo poder público.

Há nas parcerias público-privadas o elemento de arbitramento (repartição) de riscos. Cada PPP envolverá uma repartição específica de riscos amoldada à peculiaridade do escopo da parceria. Em termos de definição legal, é importante que se

**CÓPIA**



deixei claro o fato de ser inerente a uma PPP um regime de riscos compartilhados e absolutamente detalhado em contrato<sup>1</sup>.

Nos contratos administrativos em geral, regidos pela Lei nº 8.666/1993, o risco é exclusivo da administração pública, que contrata a realização de determinada obra pública ou a prestação de serviço por determinado valor, independentemente de a obra ou o serviço virem a ser efetivamente utilizados, ou em que intensidade o serão. Será sempre devido ao contratado privado o valor prefixado na licitação, após a entrega do objeto do contrato.

Já nas concessões comuns, disciplinadas pela Lei nº 8.987/1995, o risco é, pelo menos de acordo com a teoria tradicional, tendencialmente do concessionário privado. Se o serviço público concedido vai ser mais ou menos utilizado pelos destinatários finais, é em princípio considerado um risco inerente ao negócio. Apenas o risco por fatos imprevisíveis (ex.: racionamento de energia que gere uma inesperada redução de energia) ou de responsabilidade do próprio Estado (ex.: aumento de tributos, alteração unilateral do contrato) são assumidos pelo poder concedente por força do direito do concessionário ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As PPPs se situam exatamente entre esses dois modelos, permitindo uma divisão de riscos entre o poder público e o concessionário maior do que a meramente direcionada a fatos imprevisíveis ou de *jus imperii*. Admite, portanto, uma manutenção da equação econômico-financeira diferente da tradicionalmente aplicável aos contratos administrativos em geral, dita estática e referenciada apenas ao momento inicial do contrato.

Em uma manutenção da equação econômico-financeira dinâmica e permanentemente atualizada poderão ser incluídos elementos como previsão de demanda e de variação dos custos ordinários com insumos e pessoal, que não poderiam ser considerados fatos imprevisíveis para efeito de reequilíbrio de uma equação econômico-financeira estática.

<sup>1</sup>MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. As Parcerias Público-Privadas no saneamento ambiental. 2005. Mimeografado.

COPIA



Isto porque, a distribuição de riscos consiste na definição dos riscos futuros que serão atribuídos a cada uma das partes. Portanto, quanto maior risco envolvido para uma parte, maior será o preço cobrado por ela, tendo em vista o risco que está assumindo.

O equilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, é consubstanciado no fato de trazer às partes o equilíbrio econômico existente no início da relação contratual, a fim de que o contrato não se torne demasiadamente oneroso para nenhuma das partes. A matéria está prevista no art. 5º, inc. III da Lei de PPP, o qual dispõe que:

Art. 5º - As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

III - Repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

A partir da interpretação de tal dispositivo legal, o que se pode depreender é que o legislador passou a atribuir aos contratantes a possibilidade de discutir todos os tipos de riscos envolvidos no contrato de Parceria Público-Privada, inclusive àqueles referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, o que não ocorria nos contratos de concessão firmados no Brasil antes da instituição da lei de PPP, por força de uma visão tradicional dos contratos de concessão, a qual, até hoje, vem sendo modificada de maneira muito tímida.

O que ocorreu foi uma modificação na forma de firmar contratos com a Administração Pública, permitindo uma maior capacidade de negociação entre as partes sem, contudo, retirar do Estado o poder de regular diversas matérias, pois o objetivo do instituto é servir à sociedade e não à iniciativa privada.

Em verdade, a aplicação das negociações entre iniciativa privada e administração pública deve servir como instrumento de melhoria do fornecimento de serviço público e não de vantagens exclusivas às partes contratantes. Trata-se aqui da aplicação da função social dos contratos a qual deve, sem qualquer sombra de dúvida, ser observada nos contratos com a Administração Pública.

**CÓPIA**

Isto posto, conforme previsão expressa no artigo 20, XI, da Lei Municipal 1.646, de 11 de setembro de 2015<sup>2</sup>, este Conselho OPINA FAVORAVELMENTE a proposta apresentada pela parceria privada GUARA LUZ SPE S/A, para que, no prazo de 90 (dias), seja analisado e decidido acerca da revisão do presente contrato de PPP, cuja proposta deve ser formulada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado pela própria parceria privada, cuja dilação de prazo este Conselho também OPINA FAVORAVELMENTE.

Frise-se que o presente opinativo do Conselho não tem qualquer validade prática se não aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, após devidamente lastreado por parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

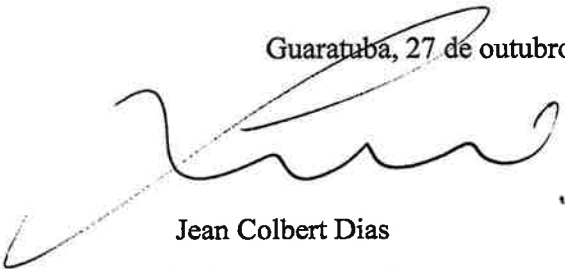
Era o que tínhamos a analisar e opinar. Remeta-se cópia desta Ata e do pedido formulado pela empresa GUARA LUZ SPE S/A ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

NADA MAIS havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a presente reunião às dezesseis horas, e eu Jean Colbert Dias bem e fielmente redigi, conferi e digitei a presente Ata.

Cumpra-se. Após, Arquive-se.

**CÓPIA**

Guaratuba, 27 de outubro de 2017.



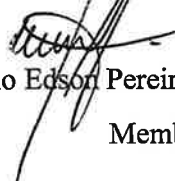
Jean Colbert Dias  
Presidente do CGPG



Maricel de Souza  
Membro



Rui Sérgio Jacobovski  
Membro



Mário Edson Pereira Fisher da Silva  
Membro

<sup>2</sup>Art. 20. Compete ao Conselho Gestor:

XI – opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas;

Assunto **Lida: ATA COMITE GESTOR PPP's GUARATUBA**  
De Marcia <marcia@tecnolamp.com.br>  
Para <cgpg@guaratuba.pr.gov.br>  
Data 2017-10-31 16:30



---

Sua mensagem

Para: Grazielle; Marcia; Vanessa  
Assunto: ATA COMITE GESTOR PPP's GUARATUBA  
Enviada: 31/10/2017 15:26

foi lida em 31/10/2017 16:30.

---

Reporting-UA: tecnolamp.com.br; Microsoft Outlook 15.0  
Final-Recipient: rfc822;marcia@tecnolamp.com.br  
Original-Message-ID: <51264ea021c9cb58eccf4be5c65ce029@guaratuba.pr.gov.br>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



**COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E  
CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

Fls. 95

**Despacho ordinatório**

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba – CGPG, conforme atribuições dadas pela Lei Municipal nº 1.646/15 e Decreto Municipal nº 21.380/17, neste ato representado pelo seu Presidente ao final assinado, faz as seguintes recomendações e encaminhamentos:

1. Tendo em vista que a premissa objetiva que vivilizará o reequilíbrio contratual somente deverá ocorrer no mês de junho de 2018, haja vista que será arrecadado os novos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, RECOMENDO a notificação da empresa Concessionária para que apresente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente atualizada;
2. Após a apresentação da proposta atualizada, RECOMENDO que o presente processo administrativo seja encaminhado ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para que se manifeste acerca da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro, na qualidade de representante legal do Poder Concendente;
3. Por conseguinte, RECOMENDO que seja dado carga do autos à Procuradoria Geral do Município para a análise dos aspectos legais que permeiam a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro;
4. Na sequência lógica, como recomenda o próprio contrato da parceria público-privada, RECOMENDO a viabilização da

contratação de Verificador Independente com a finalidade de atestar a validade da proposta apresentada pela Concessionária e as eventuais contrapropostas do Poder Concedente, especialmente efetuando conferência e auditoria acerca dos aspectos econômicos-financeiros que entremeiam e dão suporte ao reequilíbrio contratual, com a finalidade de assinatura de termo aditivo ao contrato originário;

5. De forma antecedente as providências enumerados nos itens anteriores, RECOMENDO que seja realizada reunião formal entre o Poder Concedente e a Concessionária para fixação de eventuais pontos controvertidos e premissas para consecução e efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6. Por fim, cumpridas todas as recomendações acima, sejam os autos remetidos a este Comitê Gestor para análise opinativa final acerca da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, conforme preconizado no art. 20, XI, da Lei 1.646/15.

Pelo exposto, determino o encaminhamento do presente processo administrativo ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para, acolhendo as recomendações acima, determine a regularização procedimental do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive fixando prazos para cumprimento das respectivas etapas processuais.

Cumpra-se.

Guaratuba, 28 de maio de 2018.



Jean Colbert Dias

Presidente do CGPG



## ATA DE REUNIÃO

No dia 29 de maio de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Exmos Srs. Chefe do Executivo Sr. Roberto Cordeiro Justus, o Secretário de Finanças Jean Colbert Dias e a Sra. Procuradora Denise Lopes Gouveia, e a concessionária Tecnolamp Guaruluz SPE, representada pelo Sr. João Bico, incluindo a assessoria técnica contratada pela Concessionária GO Associados, para discutir o reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública.

**Pauta:** discussão e aprovação das premissas de processo de reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, incluindo o seu encaminhamento dentre as instâncias administrativas municipais, a fim de concluir o processo de reequilíbrio.

### **Determinações:**

Foram discutidos e aprovados entre Concedente e Concessionária os seguintes aspectos referentes ao processo de reequilíbrio:

- 1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:
  - a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
  - b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
  - c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
  - d. diferença entre o número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.
- 2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:
  - a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao Contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como



- data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;
- b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura), caso esta entidade já contratada a tempo;
  - c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;
  - d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e
  - e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.
- 3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:
- a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no Contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

- b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

19/07/18





A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;
- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;
- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária; e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7.801 pontos na área urbana do Município;
- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento

Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não efficientização do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a efficientização do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de efficientização pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.



- e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP.

Após o encerramento da reunião, foi finalizada e lida a presente ata, que achada conforme, foi assinada pelas pessoas indicadas no preambulo dessa ata.

Guaratuba, 29 de maio de 2018.

  
**Roberto Cordeiro Justus**  
Prefeito do Município de Guaratuba

  
**Jean Colbert Dias**

**Secretário de Finanças**

  
**Denise Lopes Gouveia**

**Procuradora**

  
**Tecnolamp Guaraluz SPE**  
**João Bico**

Ofício nº 08/18 - SMFP

Guaratuba, 29 de junho de 2018.

**CÓPIA**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria que a partir do recebimento deste, proceda a **IMEDIATA** correção do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública desta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 11 de 27 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 478 de 29/12/2017.


Ainda, informamos que a cobrança dos novos valores para Custeio do Serviço de Iluminação Pública deveria ter ocorrido a partir do mês Abril de 2018, conforme estatuí a Lei Complementar nº 11 de 27 de dezembro de 2017 - "Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do nonagésimo dia da publicação." - portanto, há três meses (Abril, Maio e Junho de 2018) que valores a menor estão sendo lançados e cobrados através do boleto de cobrança da tarifa de energia elétrica.

Deste modo, solicitamos que seja efetuado cálculo da diferença cobrada a menor nos referidos meses, cujos valores devem ser lançados retroativamente nas próximas faturas de energia elétrica, podendo inclusive ser divididos em três parcelas mensais, evitando sobrecarga financeira aos contribuintes, alertando que a cobrança é imperiosa por força da Lei de Responsabilidade Fiscal que não permite renúncia de receita.

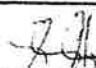
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Roberto Cordeiro Justus  
Prefeito

  
Jean Colbert Dias  
Secretário Municipal das Finanças  
e do Planejamento

Ilmo. Sr.  
GIULLIANO CASAGRANDE  
M.D. Gerente da Agência Guaratuba  
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL

<b>DOCUMENTO RECEBIDO</b>	
Data:	29/06/18
Hora:	15:52
Ass.:	 Simone K. Anogawa Reg. 52101



## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

Data: 27 de dezembro de 2017.

Súmula: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 001/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei complementar::

Art. 1º Fica alterada a Tabela XIII do Anexo III da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 238 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º O valor da UVC será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, inclusive as antecipações por revisões extraordinárias ou bandeiras tarifárias, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o Subgrupo Tarifário de Iluminação Pública.*

*§ 3º O valor da UVC calculado mediante metodologia de formação de preços para a COSIP, nestes incluídos os custos com Operação, Administração, Manutenção e investimentos em modernização, eficientização e expansão do parque de iluminação pública, é de R\$ 188,89 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o exercício fiscal de 2018.*

*§ 4º Exceto nos casos previstos nos parágrafos anteriores, qualquer alteração só poderá ser feita através de autorização legislativa.*

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do nonagésimo dia da publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de dezembro de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PLComp 012/17 de 19/12/17  
 Ofício CMG 142/17 22/12/17  
 c/emendas

## ANEXO III

## TABELA XIII

**TAXA DE PROTEÇÃO, LICENÇAS AMBIENTAIS, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E  
 RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

1. As taxas são cobradas analisando-se o porte do empreendimento:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m <sup>2</sup> )
PEQUENO	Até 350
MÉDIO	351 a 700
GRANDE	Acima de 700

2. Definido o porte, calcula-se a taxa (valores em UFM):

TIPO DA LICENÇA	PORTE DO EMPREENDIMENTO		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Autorização ambiental/florestal	20	-	-
DLAM – Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – aprovação de PGR	20	-	-
LASM – Licença Ambiental Simplificada Municipal	20 + AP	40 + AP	60 + AP
LASMR – Licença Ambiental Simplificada Municipal de Regularização	20 + AP	40 + AP	60 + AP
LPM – Licença Prévia Municipal	60	120	180
LIM – Licença Ambiental Municipal	90 + AP	150 + AP	210 + AP
LOM – Licença de Operação Municipal	120	180	240
LOMR – Licença de Operação Municipal de Regularização	150 + AP	210 + AP	270 + AP

AP = ANÁLISE DE PROJETO

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 478 PARTE I - Guaratuba, 29 de Dezembro de 2017 - ANO XI - 78 Págs.

O valor de análise de projeto será acrescido quando for exigido projeto na relação de documentos.

PGR = PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

3. Fórmula para cálculo da taxa de análise de projeto

$$\text{Valor da taxa de AP} = ((A \times B \times C) + (D \times A \times E)) \times \text{VALOR DA UFM/GUARATUBA}$$

A = Número de técnicos envolvidos;

B = Nº de horas necessárias para análise;

C = Valor em UFM/GUARATUBA de parte do custo da hora/técnicos dos servidores convocados para análises, estipulado em 10 UFM/GUARATUBA;

D = Valor das despesas vistoria, estipulado em 12 UFM/GUARATUBA;

E = Número de vistorias necessárias.

4. Indicadores para cálculo de análise de projeto

EMPREENHIMENTOS EM GERAL	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENHIMENTO		
		PEQUEN O	MÉDIO	GRANDE
	A	1	2	3
	B	4	6	6
	E	1	1	2

## ANEXO IV

## CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## 1. Imóveis não edificados

$$VC = UFM \times T \times P$$

Onde

VC = Valor da contribuição

UFM = Unidade Fiscal do Município de Guaratuba

T = Testada do imóvel

P = Percentual de 5%

O valor mensal da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, será calculado conforme fórmula acima e lançado anualmente para pagamento juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos onde os terrenos não identificados já possuam ligação de luz, e não contribuam com a CIP.

## II. Imóveis Edificados

TABELA A – RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 300	76,36	R\$ 44,65
8 - 301 a 600	71,39	R\$ 54,04
9 - 601 a 1000	68,89	R\$ 58,76
10 - 1001 a 9999	66,40	R\$ 63,47



**TABELA B – COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTROS.**

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 350	76,36	R\$ 44,65
8 - 351 a 500	71,39	R\$ 54,04
9 - 501 a 600	57,09	R\$ 81,05
10 - 601 a 1000	53,35	R\$ 88,12
11 - 1001 a 1500	49,58	R\$ 95,24
12 - 1501 a 9999	32,80	R\$ 126,93

**TABELA C – INDUSTRIAL**

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 350	76,36	R\$ 44,65
8 - 351 a 600	71,39	R\$ 54,04
9 - 601 a 1000	68,89	R\$ 58,76

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



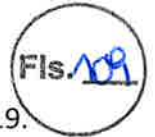
Edição Digitalizada Nº 478 PARTE I - Guaratuba, 29 de Dezembro de 2.017 - ANO XI - 78 Págs.

10 – 1001 a 2000	49,58	R\$ 95,24
11 – 2001 a 9999	32,80	R\$ 126,93

TABELA D – PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 350	76,36	R\$ 44,65
8 - 351 a 600	71,39	R\$ 54,04
9 - 601 a 1000	68,69	R\$ 58,76
10 - 1001 a 9999	66,40	R\$ 63,47

Guaratuba, 09 de março de 2019.



04

Protocolos nº 12850/17

## DESPACHO

Apesar de não constar nos autos, o processo de reequilíbrio econômico-financeiro foi concluso a este Presidente no dia 04/04/2019, com isso, após apertada análise e síntese da documentação acostada, ficou evidente a ampla divergência entre o pleito inicial da concessionária, entre o parecer da consultoria independente e a manifestação da Procuradoria Geral emitido em conjunto com a Diretora Geral de Contabilidade, com o Tesoureiro, com o Secretário de Obras e Infraestrutura, os quais estavam acompanhados do Controlador Interno do Município, demonstrando claramente que o tema é demasiadamente complexo e demanda aprofundado estudo deste Comitê para emissão de opinativo que antecederá a decisão do Chefe do Poder Executivo.

Em vista disso, com a urgência que requer o caso em tela, determino a servidora Silvia Maciel da Silva Moraes, integrante do Comitê Gestor de PPP's e designada pelo Decreto 22.673/2019 como titular das funções de Secretária, que proceda a encadernação e ordenação dos atos processuais e documentos relativos ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro retro, após, efetue a extração de cópia dos autos, preferencialmente por meio eletrônico e, entregue em mãos para cada um dos Conselheiros para estudo e posterior emissão de parecer, para o que, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação por escrito sobre eventuais dúvidas ou questionamentos, confirmando estarem aptos ou não para realização de análise colegiada do tema proposto.

Após, retorne os autos para designação de reunião ordinária e, se necessário, reunião extraordinária deste Comitê para análise e emissão de opinativo final sobre a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação contratual, resguardando a possibilidade de convocação dos representantes legais da concessionária e do Município, além dos responsáveis pela elaboração dos pareceres técnicos que constam nos autos.

**CUMPRASE.**

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text 'CUMPRASE.' and extending across the name and title of the signatory.

Jean Colbert Dias  
Pres. Comitê Gestor de PPP's  
Município de Guaratuba

0 0

0 0

Fis. MM

Departamento de Licitação  
FI Nº 286  
*[Signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

**CONTRATO**





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**CENTRO OPERACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** ou COIP: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

**CGPPP:** Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Guaratuba, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal n.º 19.397, de 06 de março de 2015;

**COMITÊ TÉCNICO:** comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

**CONCESSÃO:** concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico-SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

**CONTA VINCULADA:** conta corrente vinculada ao CONTRATO aberta pelo PODER CONCEDENTE cuja competência exclusiva e irrevogável de movimentação cabe ao AGENTE DE GARANTIA.

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** contraprestação por ponto máxima apresentada na PROPOSTA COMERCIAL antes dos eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO geridos e os eventuais impactos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRATO:** instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

**CONTROLADORES DA SPE:** cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente:

(i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou

(ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**CIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal n.º 1.039/02, na Lei Municipal n.º 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 113



**LOGRADOUROS PÚBLICOS:** rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na **ÁREA DA CONCESSÃO**;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**OBJETO:** concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

**PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

**PODER CONCEDENTE:** a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Prefeita Municipal;

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS:** receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba;

**REMUNERAÇÃO:** contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

**TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

**USUÁRIO:** conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), calculado com base na soma do valor oferecido na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes;

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), calculado com base na soma dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser contratada pelo PODERCONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 14

Fl. 229  
H. 14

## CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1 O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba.

5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

### CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

### CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital social da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.3 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1 As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) respeitar o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- g) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- h) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- i) permitir a utilização não onerosa do PODER CONCEDENTE da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na cláusula 23ª;
- j) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- k) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 116



- z) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- aa) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- bb) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- cc) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- dd) fornecer, sem qualquer ônus adicional ao PODER CONCEDENTE, em 03 (três) datas anuais e em até 03 (três) edificações urbanas, o serviço de iluminação ornamental decorativa, nos termos do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

11.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1 Considera-se parte relacionada, para os fins desta cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

### CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

#### CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

### CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

#### CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante as regras previstas no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXOS deste CONTRATO.

17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

18.2 Ressalvado o disposto na subcláusula 18.5, a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGPPP, nos termos do Decreto n.º 19.397, de 06 de março de 2015.

18.2.1 A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 118



solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

19.3.3 Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.3.4 Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

### CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 119



- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;
- d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
- f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- g) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- h) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, especificadas nos seus ANEXOS;
- i) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de tele gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- l) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- m) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, limitadas a 1.000 (mil) metros de cabos e 10 (dez) postes, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- q) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- r) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes,



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- iluminação externa desenvolvida a partir de projetos específicos, diferenciada do padrão convencional, destinada a valorização através da luz de edificações urbanas como igrejas, museus, localizados em áreas públicas;
- k) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
  - l) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
  - m) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
  - n) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
  - o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
  - p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
  - q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
  - r) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - s) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e
  - t) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.
  - u) falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído.

**22.2.1** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

**22.2.1.1** Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

**22.3** A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout* ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



### CLÁUSULA 24ª - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerará os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

24.2 O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.3 Ao final do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que solicitou a recomposição.

24.4 Este CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
- Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

24.5 O cálculo do Valor Presente Líquido, mencionado no item 24.4 será efetuado a partir da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^T \left[ \frac{C_t}{(1+r)^t} \right]$$

Onde:

- VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.
- C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.
- r: taxa de desconto calculada a partir das regras do item 24.6

24.6 A taxa de desconto será calculada a partir da seguinte lógica:

$$r = \left[ \frac{1 + TIR}{\left( \frac{1 + TJLP}{1 + IPCA} \right)} \times \frac{1 + TJLP'}{1 + IPCA'} \right] - 1$$

Onde:

- r: Taxa de desconto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- TIR: Taxa Interna de retorno real do Projeto, calculada a partir de fluxo livre de caixa do projeto em valores constante, sem considerar o efeito de inflação, ou qualquer variação de preços relativos no tempo, para os custos dos insumos ou da receita da CONCESSIONÁRIA. Este valor será obtido a partir do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO e desconsiderará todos os efeitos de eventual financiamento sobre o fluxo de caixa.





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 122



ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

25.4.1 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

25.5 Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 23ª e cláusula 24ª deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DESEMPENHO se mostrar comprovadamente ineficaz para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

26.2 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.3 Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

26.4 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

26.5 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

26.6 Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da cláusula 23ª e da cláusula 24ª deste CONTRATO.

### CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

#### CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

- a) liberação de 10% (dez por cento) ao ano do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a partir do 2º ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, considerando o cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.

27.1.1 Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 10% (dez por cento), até o fim da CONCESSÃO.

27.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.9 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.10.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 30.4.

### CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

28.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da cláusula 15ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 7ª e na cláusula 9ª deste CONTRATO.

28.2 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

28.3 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1 A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

28.3.2 O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Estado do Paraná

Fls. 124



- computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) *software*(s) utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
  - c) os veículos automotores (caminhões, automóveis, etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
  - d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de tele gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2.3 É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS para efeito da extinção da CONCESSÃO:

- a) os equipamentos relacionados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da CONCESSÃO, inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na cláusula 18ª; e
- b) os equipamentos e os suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores, etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) *software*(s) utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.3 Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

30.3.1 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2 Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subcláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento similares ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as subcláusulas 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 31ª - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

31.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.1.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- b) multa no valor de até 0,04% (zero vírgula cinco zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

32.2.4 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.4.1 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

32.3 O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.4 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

### CLÁUSULA 33ª - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1 O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

33.1.2 O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.2 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes,



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4 No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

34.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja **dirimida a questão conflituosa ou controversa**, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo **COMITÊ TÉCNICO** ou **dar-se-á início ao processo de arbitragem**, na forma deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 35ª - DO COMITÊ TÉCNICO

35.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.2 Os membros do **COMITÊ TÉCNICO** serão designados da seguinte forma:

- a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do **COMITÊ TÉCNICO**, e o respectivo suplente, indicados pelo **PODER CONCEDENTE**, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de Guaratuba;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**;
- d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras "a)" e "b)" acima.

35.2.1 Os membros do **COMITÊ TÉCNICO** terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2 Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do **COMITÊ TÉCNICO**, as PARTES e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3 Os membros do **COMITÊ TÉCNICO** deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do **COMITÊ TÉCNICO**, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao **COMITÊ TÉCNICO**.

35.3.1 Caso algum dos membros do **COMITÊ TÉCNICO** ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.

35.3.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao **COMITÊ TÉCNICO**.

35.4 O **COMITÊ TÉCNICO**, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1 A solução do **COMITÊ TÉCNICO** deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contada data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 127



arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

**36.5.1** Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, devendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

**36.5.2** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

**36.5.3** Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

**36.5.4** A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

**36.6** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

**36.6.1** Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal n.º 9.307/96.

**36.7** Será competente o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 36.6., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

**36.8** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

### CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

#### CLÁUSULA 37ª – DA INTERVENÇÃO

**37.1** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

**37.2** Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

**37.3** A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 128



- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

### CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

### CLÁUSULA 40ª – DA ENCAMPAÇÃO

40.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.1.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

### CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE

41.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



### CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR Fone/Fax (41) 3472-8500, licitacao@guaratuba.pr.gov.br
- b) CONCESSIONÁRIA: Rua José Nicolau Abagge, 874, andar 1, Centro, CEP 83280-000, Guaratuba PR, licitacao@tecnolamp.com.br

46.3 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

#### CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

47.1.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

#### CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1 Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1 Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia adireitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.



Ao Comitê Gestor da Parceria  
Pública Privada - P.P.P  
Sr. Jean

Fls. 130

Gt. 222577

em 26/09/17

notificando  
Rb

Proce  
Abert  
Local  
Reque  
Inter  
Destin



Fis. MM

Departamento de Licitação  
FI Nº 286  
*[Signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

**CONTRATO**





Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Estado do Paraná  
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 074/2016  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2015



### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O Município de Guaratuba, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. João Cândido, 380, Centro, CEP 83280-000, Guaratuba - PR, CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Evani Cordeiro Justus e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Gil Fernando de Plácido e Silva Justus, neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa Tecnolamp Guara Luz SPE S/A, com sede na Rua José Nicolau Abagge, 874, andar 1, centro, Guaratuba PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.063.195/0001-40, representada por seu procurador Sr. João Bico de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 19.980.019 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.538.978-08, neste ato denominada Concessionária,

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para gestão, ampliação, operação, e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de Guaratuba, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.079/2004, a Lei Federal n.º 8.987/1995, o Decreto n.º 19.236/2015, a resolução normativa n.º 414, de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, subsidiariamente com Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

**ABIPTI:** Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação;

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**AGENTE DE GARANTIA:** instituição financeira contratada pela CONCESSIONÁRIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas no ANEXO III - ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** documentos que integram o presente CONTRATO;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território do Município de Guaratuba, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

**BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o COIP, conforme previsto neste CONTRATO;

**CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**CENTRO OPERACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** ou COIP: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

**CGPPP:** Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Guaratuba, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal n.º 19.397, de 06 de março de 2015;

**COMITÊ TÉCNICO:** comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

**CONCESSÃO:** concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico-SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

**CONTA VINCULADA:** conta corrente vinculada ao CONTRATO aberta pelo PODER CONCEDENTE cuja competência exclusiva e irrevogável de movimentação cabe ao AGENTE DE GARANTIA.

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** contraprestação por ponto máxima apresentada na PROPOSTA COMERCIAL antes dos eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO geridos e os eventuais impactos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRATO:** instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

**CONTROLADORES DA SPE:** cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente:

(i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou

(ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**CIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal n.º 1.039/02, na Lei Municipal n.º 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



**CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO:** cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA;

**CRONOGRAMA DE EXPANSÃO:** cronograma físico para execução da expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL.

**DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** data correspondente ao dia 29/02/2016, quando foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data de publicação do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL;

**DIÁRIO OFICIAL:** Jornal Oficial de Guaratuba.

**EDITAL:** Edital de Concorrência Internacional n.º004/2015 e todos os seus ANEXOS;

**FATOR DE DESEMPENHO** ou **FDE:** número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**FGTS:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

**FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

**INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

**IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

**LED:** *Light Emitting Diode*, tecnologia mínima a ser empregada na melhoria e modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.

**LICITAÇÃO:** Concorrência Internacional n.º004/2015;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 113



**LOGRADOUROS PÚBLICOS:** rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na **ÁREA DA CONCESSÃO**;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**OBJETO:** concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

**PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

**PODER CONCEDENTE:** a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Prefeita Municipal;

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS:** receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba;

**REMUNERAÇÃO:** contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

**TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

**USUÁRIO:** conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), calculado com base na soma do valor oferecido na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes;

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), calculado com base na soma dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



### CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III - ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

### CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Complementar Municipal n.º 01/2008;
- h) pela Lei Municipal n.º 1.039/02;
- i) pela Lei Municipal n.º 1.066/03;
- j) pelo Decreto Municipal n.º 19.236/2015;
- k) pelo Decreto Municipal n.º 19.397/2015;
- l) pelo Decreto Municipal n.º 19.523/2015;
- m) pela Resolução n.º 414/10 da ANEEL e posteriores alterações;
- n) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- o) pelo EDITAL de Concorrência Internacional n.º 004/2015 e seus ANEXOS.

3.3 Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

### CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2ª.

4.1.1 Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2 As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



### CAPÍTULO II - DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO

5.1 O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba.

5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

#### CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

### CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.

8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 11.079/04.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula 7ª e na cláusula 9ª.

8.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5.1 É admitida, mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA em projetos de caráter social e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Guaratuba.

#### CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem anuência do PODER CONCEDENTE.

9.2 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital social da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.3 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1 As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) respeitar o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- g) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- h) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- i) permitir a utilização não onerosa do PODER CONCEDENTE da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na cláusula 23ª;
- j) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- k) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

- l) obedecer o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação ambiental aplicável no que se refere à destinação final dos resíduos dos materiais utilizados para o cumprimento do OBJETO do presente CONTRATO.
- m) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- o) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- p) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- q) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das metas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
- r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- s) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o COIP, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- t) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- u) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- v) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- w) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- x) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitões carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- y) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 116



- z) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- aa) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- bb) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- cc) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- dd) fornecer, sem qualquer ônus adicional ao PODER CONCEDENTE, em 03 (três) datas anuais e em até 03 (três) edificações urbanas, o serviço de iluminação ornamental decorativa, nos termos do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

11.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1 Considera-se parte relacionada, para os fins desta cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na cláusula 11ª deste CONTRATO.
- o) viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local, os respectivos pagamentos observando as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA 13ª - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação; e
- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

### CLÁUSULA 14ª - DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

### CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

#### CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

### CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

#### CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante as regras previstas no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXOS deste CONTRATO.

17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

18.2 Ressalvado o disposto na subcláusula 18.5, a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGPPP, nos termos do Decreto n.º 19.397, de 06 de março de 2015.

18.2.1 A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.2.2 O CGPPP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

18.2.3 Eventual negativa do CGPPP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

18.2.4 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE nos prazos definidos na subcláusula 18.2.2 será considerada como autorização para que a CONCESSIONÁRIA dê início à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS pleiteadas.

18.3 Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo CGPPP, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serem revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.4.1 A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não poderá ultrapassar o patamar máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE, e será ajustada caso a caso entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio do CGPPP, e a CONCESSIONÁRIA, tendo por referência os quesitos demonstrados no estudo de que trata a subcláusula 18.2.1.

18.5 A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

### CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#### CLÁUSULA 19ª – DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO

19.1 Nos termos do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao CRONOGRAMA DE EXPANSÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

19.2 A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a impor um ritmo de trabalho mais intenso do que o previsto no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3 O aumento, sob determinação do PODER CONCEDENTE, da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstos no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 23ª e cláusula 24ª.

19.3.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.

19.3.2 Os projetos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 118



solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

19.3.3 Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.3.4 Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

### CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

### CLÁUSULA 21ª - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, em especial na verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

21.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

21.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

21.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

21.3 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

21.4 Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

21.5 Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO será realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA.

21.6 As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO.

21.6.1 Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata *tempore*), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### CLÁUSULA 22ª - A LOCAÇÃO DE RISCOS

22.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1 Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2.;





Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Estado do Paraná

Fis. 119



- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;
- d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
- f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- g) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- h) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, especificadas nos seus ANEXOS;
- i) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de tele gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- l) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- m) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, limitadas a 1.000 (mil) metros de cabos e 10 (dez) postes, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- q) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- r) o atendimento aos padrões lumínотécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes,





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na **ÁREA DA CONCESSÃO**; e

- s) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.

**22.2** Não são riscos da **CONCESSIONÁRIA**, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do **OBJETO**, nos termos deste **CONTRATO**:

- a) **destruição, roubo, furto, vandalismo, perda** ou quaisquer outros tipos de **danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, acima de 1.000 (mil) metros de cabos e/ou 10 (dez) postes;
- b) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a **CONCESSIONÁRIA** de prestar integral ou parcialmente os serviços **OBJETO** da **CONCESSÃO**, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da **REMUNERAÇÃO**, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, exceto nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- c) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;
- d) atrasos ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, causados pela demora ou omissão do **PODER CONCEDENTE** ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do **OBJETO** da **CONCESSÃO**, desde que comprovada a regularidade formal, a **tempestividade** e a **adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA**, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- e) descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da **REMUNERAÇÃO** ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;
- f) atraso no cumprimento do **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO** e/ou no **CRONOGRAMA DE EXPANSÃO** e demais prazos estabelecidos neste **CONTRATO** relacionados às obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como o descumprimento dos índices que compõem o **FATOR DE DESEMPENHO**, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do **PODER CONCEDENTE**;
- g) atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas, previstos no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a **tempestividade** e a **adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA**, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- h) atraso no cumprimento **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO** e/ou **CRONOGRAMA DE EXPANSÃO**, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local, desde que comprovada a regularidade formal, a **tempestividade** e a **adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA**, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;
- i) imposição, pelo **PODER CONCEDENTE**, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no **CONTRATO**, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** quando não necessária à **manutenção dos níveis** de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da **CONCESSIONÁRIA**;
- j) imposição, pelo **PODER CONCEDENTE**, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no **CONTRATO**, inclusive quanto à implantação de



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

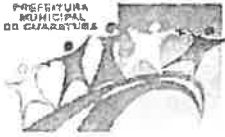


- iluminação externa desenvolvida a partir de projetos específicos, diferenciada do padrão convencional, destinada a valorização através da luz de edificações urbanas como igrejas, museus, localizados em áreas públicas;
- k) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
  - l) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
  - m) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
  - n) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
  - o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
  - p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
  - q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
  - r) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - s) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e
  - t) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.
  - u) falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído.

**22.2.1** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

**22.2.1.1** Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

**22.3** A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout* ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



não acarretarão qualquer penalidade, sanção ou redução na nota conferida no âmbito dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

22.4 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.

22.5 Na hipótese em que se comprove que a situação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da DATA DA ORDEM DE INÍCIO diverge das condições fundamentais erigidas no EDITAL, especialmente em relação à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para adequação do CONTRATO aos parâmetros reais.

22.5.1 Na hipótese em que a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados superem os 8.595 (oito mil quinhentos e noventa e cinco) - conforme os termos do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA e que devem ser considerados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL - a quantidade excedente poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser abatida do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO ou ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.6 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

22.7 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

22.8 A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

### CLÁUSULA 23ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 22.2 e 22.4., e na cláusula 25ª, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- c) pagamento de indenização em dinheiro; e
- d) combinação das modalidades anteriores.

23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



### CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerará os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

24.2 O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.3 Ao final do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que solicitou a recomposição.

24.4 Este CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem a recomposição;
- Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

24.5 O cálculo do Valor Presente Líquido, mencionado no item 24.4 será efetuado a partir da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^T \left[ \frac{C_t}{(1+r)^t} \right]$$

Onde:

- VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.
- C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.
- r: taxa de desconto calculada a partir das regras do item 24.6

24.6 A taxa de desconto será calculada a partir da seguinte lógica:

$$r = \left[ \frac{1 + TIR}{\left( \frac{1 + TJLP}{1 + IPCA} \right)} \times \frac{1 + TJLP'}{1 + IPCA'} \right] - 1$$

Onde:

- r: Taxa de desconto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- TIR: Taxa Interna de retorno real do Projeto, calculada a partir de fluxo livre de caixa do projeto em valores constante, sem considerar o efeito de inflação, ou qualquer variação de preços relativos no tempo, para os custos dos insumos ou da receita da CONCESSIONÁRIA. Este valor será obtido a partir do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO e desconsiderará todos os efeitos de eventual financiamento sobre o fluxo de caixa.





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de assinatura do CONTRATO.
  - TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes.
  - IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de assinatura do CONTRATO.
  - IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 (doze) meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico financeiro por qualquer das partes.
- 24.7 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados valores construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:
- Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos;
  - Dados oriundos do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a licitação;
  - Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga;
  - Outros critérios de mercado.

24.8 Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, serão consideradas, sempre que possível, os dados constantes do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO.

24.9 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela parte interessada e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos de solução de conflitos.

### CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

25.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade; e
- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

25.2 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

25.2.1 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

25.3 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

25.4 O resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta cláusula será submetido à



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 122



ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

25.4.1 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

25.5 Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 23ª e cláusula 24ª deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DESEMPENHO se mostrar comprovadamente ineficaz para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

26.2 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.3 Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

26.4 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

26.5 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

26.6 Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da cláusula 23ª e da cláusula 24ª deste CONTRATO.

### CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

#### CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

- a) liberação de 10% (dez por cento) ao ano do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a partir do 2º ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, considerando o cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.

27.1.1 Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 10% (dez por cento), até o fim da CONCESSÃO.

27.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- b) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

27.2.1 Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.3 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

27.3.1 A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.6 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.7 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1 Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula 41.1.

27.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.8.1 Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.9 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.10.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 30.4.

### CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

28.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da cláusula 15ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 7ª e na cláusula 9ª deste CONTRATO.

28.2 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

28.3 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1 A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

28.3.2 O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- relatórios de auditoria;
- demonstrações financeiras; e
- outros documentos pertinentes.





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



28.3.3 A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

28.4 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

28.4.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

### CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS

29.1 A CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a celebrar os seguros exigíveis pela legislação aplicável, podendo assegurar, a seu critério, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, outras apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

29.2 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cosssegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorrerem durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

29.2.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

29.3 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

### CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.1.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

30.2 Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.2.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

30.2.2 São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 30.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e *softwares*, ressalvados os equipamentos e suprimentos de informática (*hardware*,



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 124



computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis, etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de tele gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2.3 É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS para efeito da extinção da CONCESSÃO:

- a) os equipamentos relacionados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da CONCESSÃO, inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na cláusula 18ª; e
- b) os equipamentos e os suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores, etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.3 Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

30.3.1 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2 Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subcláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento similares ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as subcláusulas 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

### CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.1.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

### CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

#### CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

32.2 A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

32.2.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.1.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou daquela se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

32.2.2.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

32.2.3.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou



Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Estado do Paraná



- b) multa no valor de até 0,04% (zero vírgula cinco zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

32.2.4 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.4.1 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

32.3 O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.4 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**CLÁUSULA 33ª - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

33.1 O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

33.1.2 O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.2 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes,





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



desnecessárias ou protelatórias.

33.3 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.3.1 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

33.4 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação.

33.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios sobre o montante do débito com a fazenda municipal corrigido monetariamente, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 001/2008), a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do Tesouro Municipal.

33.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.6 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

### CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

34.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1 A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

34.3.1 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4 No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

34.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 35ª - DO COMITÊ TÉCNICO

35.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.2 Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de Guaratuba;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras "a)" e "b)" acima.

35.2.1 Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2 Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3 Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.3.1 Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.

35.3.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.4 O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1 A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contada data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.4.2 A inobservância dos prazos previstos na subcláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na cláusula 36ª.

35.4.3 A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar como voto unânime de todos os membros.

35.5 A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.6 Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO seja aceita pelas PARTES, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.7 Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar do procedimento, ou, na hipótese prevista na subcláusula 35.2.2., não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da avença ao juízo arbitral.

35.8 A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 36ª - DA ARBITRAGEM

36.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal n.º 11.079/04, bem como com a Lei Federal n.º 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO; e
- g) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

36.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

36.3 A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

36.3.1 As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

36.4 A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

36.5 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fis. 127



arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

36.5.1 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, devendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

36.5.2 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

36.5.3 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.5.4 A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

36.6 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

36.6.1 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal n.º 9.307/96.

36.7 Será competente o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 36.6., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

36.8 As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

### CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

#### CLÁUSULA 37ª – DA INTERVENÇÃO

37.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

37.2 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

37.3 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;





## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

37.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.5 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

37.6 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

37.7 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

37.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

37.9 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

37.10 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

### CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1 A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

38.3 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.4 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Fls. 128



- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

### CLÁUSULA 39ª - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

### CLÁUSULA 40ª - DA ENCAMPAÇÃO

40.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.1.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

### CLÁUSULA 41ª - DA CADUCIDADE

41.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

41.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

41.4.1 A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.4.2 Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

42.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.987/95.

42.2 Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 40ª.

### CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

43.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

43.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 40ª.



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



### CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500, licitacao@guaratuba.pr.gov.br
- b) CONCESSIONÁRIA: Rua José Nicolau Abagge, 874, andar 1, Centro, CEP 83280-000, Guaratuba PR, licitacao@tecnolamp.com.br

46.3 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

#### CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

47.1.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

#### CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1 Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1 Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia adireitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.





# Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná



## CLÁUSULA 49ª - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 49.1 Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 49.2 Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.
- 49.3 Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

## CLÁUSULA 50ª - DO FORO

50.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Guaratuba, 30 de junho de 2016.

PARTES:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
 Evani Cordeiro Justus  
 Prefeita Municipal  
 CPF nº 007.474.159-43



**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
 Gil Fernando de Plácido e Silva Justus  
 Secretário  
 CPF nº 027.293.699-53



**CONCESSIONÁRIA  
 TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A**  
 João Bico de Souza  
 Procurador  
 CPF nº 099.538.978-08



**Tabelionato de Notas de Guaratuba**  
 Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - CEP 83220-000 - Guaratuba/PR  
 Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: cartorio\_guigeo@vabro.com.br

**Tabelionato de Notas de Guaratuba**  
 Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - CEP 83220-000 - Guaratuba/PR  
 Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: cartorio\_guilgen@vabro.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 [B5qzN'11] EVANI CORDEIRO JUSTUS.....  
 [B5qzHP11]-GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS.....  
 Guaratuba, 30 de Junho de 2016  
 Em Teste da verdade.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 [B5qzW'91]-JOÃO BICO DE SOUZA.....  
 Guaratuba, 30 de Junho de 2016  
 Em Teste da verdade.

DIOGO FELIPE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 FUNARPEN-SELO DIGITAL KqAUF tqyxY yXqum - K2wfJ . kYmJ4  
 Valide seu selo em <http://funarpen.com.br>

DIOGO FELIPE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 FUNARPEN-SELO DIGITAL PqAUF tqyOk . 7Mc2q - a4aUn . XZlrv  
 Valide seu selo em <http://funarpen.com.br>

**Prefeitura do Municipio de Guaratuba**

**Guaratuba - Paraná**

**Requerimento**

Fis. 131

**EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido de ANALISE.

Requerente.....: **COMITÊ GESTOR DA PARCERIA PÚBLICA PRIVADO**

Assunto.....: SEGUE NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A EMPRESA TECNOLAMP, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO REALIZADA NA DATA DE 05/09/2017, PARA ANALISE DESTA PROCURADORIA.

Destino Inicial: PROCURADORIA GERAL

Nesses Termos  
Pede-se Deferimento

Guaratuba, 14 de Setembro de 2017

COMITÊ GESTOR DA PARCERIA PÚBLICA PRIVADO

Nº Protocolo...: **017883/17**  
Data.....: 14/09/2017  
Hora.....: 09:54:44  
Local Criação.: CONTABILIDADE  
Criado Por....: RUI

Fis. 01

Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A,

O Município de Guaratuba, através do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, neste ato representado pelo seu Presidente ao final assinado e demais membros do Conselho, após deliberação e votação unânime, decidiram **NOTIFICAR** a Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A com cópia ao Secretário Municipal de Administração, pelos motivos que segue:

1. Conforme já realçado na notificação anterior, persiste o desequilíbrio econômico-financeiro da presente Parceria Público-Privada, porém, os motivos são diversos e não se pode atribuir culpa ou responsabilidade apenas a uma das partes do contrato;
2. Está evidente que o principal objeto da PPP é a modernização e efficientização do Parque de Iluminação Pública de Guaratuba, consistente na troca de todas as lâmpadas hoje existentes por luminárias com tecnologia LED, entretanto, é evidente que até este momento somente parte dos pontos de iluminação foram efetivamente substituídos, fato este que demonstra descumprimento contratual por parte do parceiro privado, no entanto, está também claro que a manutenção do parque de iluminação pública tem sido realizada pela empresa parceira;
3. Por outro lado, constatamos também que não houve até a presente data a confecção das necessárias garantias por parte do ente público que darão subsídios ao parceiro privado para efetuar pesados investimentos financeiros e garantir eventuais inadimplências do parceiro público;
4. Ainda, por vários meses houve a apuração de falhas contratuais por equipe técnica indicada pelo Chefe do Executivo por meio de um processo

administrativo de sindicância, fato este que inviabilizou uma série de providências técnicas a serem tomadas na parceria, até porque o resultado da sindicância poderia inviabilizar até o prosseguimento da PPP, contudo, até a presente data não há uma solução definitiva para os pontos tratados na sindicância, o que inviabiliza até as ações do presente Conselho;

5. Além disso, surgiram fatores imprevistos nos últimos meses, como a recontagem dos pontos de iluminação e o reajusta da conta de luz que desequilibrou ainda mais as questões financeiras e operacionais da PPP, portanto, não pode escapar deste Conselho a orientação ao parceiro privado e também ao Gestor Público as seguintes recomendações:

**Ao ente Público:**

- a) Seja determinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública a apresentação de relatório de gestão dos pontos de iluminação pública monitorados pelo sistema Smart Green, especialmente para fins de fiscalização da parceria privada no tocante a manutenção nos pontos de iluminação, ainda, para que apresente minucioso relatório acerca do período (tempo) que as luminárias efetivamente ficam acesas para servir de arcabouço numa eventual contestação do tempo de cobrança previsto na Resolução 414/2010 da ANEEL, estimado em 11 horas e 52 minutos;
- b) Seja iniciado o mais breve possível um trabalho pela Secretaria Municipal de Administração para fins de constituição das garantias contratuais da PPP;
- c) Seja realizado estudo técnico acerca da possibilidade ou não da majoração da COSIP para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da parceria;
- d) Seja notificada a COPEL acerca da irregularidade do procedimento que majorou a conta de luz atinente ao Parque de Iluminação Pública, solicitando a



imediate suspensão da cobrança e a devolução dos valores retidos indevidamente, cuja notificação este Conselho sugere seguir o padrão da minuta anexa a ser aprovada pela Procuradoria Geral e pelo Chefe do Executivo;

- e) Seja efetuado estudo pela Procuradoria Geral acerca da utilização por parte da COPEL e outros prestadores de serviços (telefonia, internet, etc.) da rede de postes que pertencem ao Município, especialmente no tocante a possibilidade de cobrança pela utilização do referido bem público;

**Ao Ente Privado:**

- a) Seja apresentada proposta de cumprimento contratual, notadamente para a substituição integral do Parque de Iluminação Pública por luminárias com tecnologia LED e o prazo para cumprimento;
- b) Seja apresentado pormenorizado relatório acerca do Parque de Iluminação Pública no tocante aos modelos de reatores e lâmpadas utilizadas e a estimativa de KWH consumidos no sistema de iluminação pública, com a finalidade de contrapor os dados apresentados pela COPEL que culminaram com o reajuste da conta de luz que é abatida da COSIP;
- c) Seja apresentado relatório acerca da quantidade de lâmpadas e reatores trocados e seus locais exatos, com o apontamento das características técnicas dos mesmos;
- d) Seja apresentado relatório acerca da quantidade exata de luminárias LED já instaladas no Município e seus respectivos locais;

- e) Seja apresentado relatório acerca do total de locais que dispõem de luminárias, pois a COPEL apresentou números (8469) inferiores ao previsto na PPP (8595);

Por fim, encaminhamos cópia da presente contranotificação para o Exmº Srº Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração.

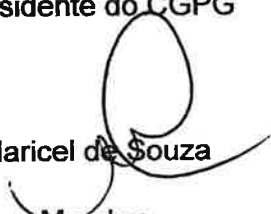
Para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Guaratuba, 05 de setembro de 2017.



Jean Colbert Dias

Presidente do CGPG




Maricel de Souza

Membro



Rui Sérgio Jacobvski

Membro



Mário Edson Pereira Fisher da Silva

Membro

**COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DE PARCERIAS PÚBLICO  
PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, realizou-se a segunda reunião do Comitê Gestor conforme edital de convocação anexo datado de trinta e um de agosto de dois mil e dezessete e cientificados pelos membros. Inicialmente o Presidente do Comitê Gestor Jean Colbert Dias repassou as deliberações que seriam discutidas nesta reunião. Em obediência a pauta dos trabalhos, inicialmente foi deliberada sobre:- -----

- Desequilíbrio do Contrato.
- Numero de Postes.
- Garantias (Prefeitura).
- Reequilíbrio.
- COSIP.
- Numero Exato de LED, e localização.
- Qualidade das Lâmpadas instaladas (Mercúrio, Sódio)
- Quantas Lâmpadas trocadas e qualidade.

Em seguida foi emitida notificação para empresa Tecnolamp com cópia para Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, sendo notificado tanto o ente publico (Prefeitura) quanto o ente privado (Tecnolamp), notificação anexa ao processo administrativo aberto para juntada de documentos pertinentes ao Comitê Gestor de Parcerias Publico Privadas, também foram discutidos envio de minuta a Procuradoria Geral do município de contra notificação a empresa Copel



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

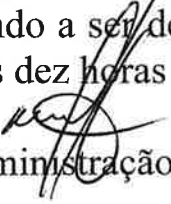
# Município de Guaratuba

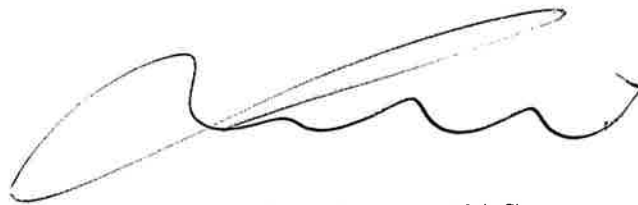
Estado do Paraná

Fis. 137

sobre o levantamento unilateral da contagem de pontos e qualidade das lâmpadas do parque público de iluminação do município.

NADA MAIS havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a presente reunião as dez horas e trinta minutos.

Para constar, eu  (Mario Edson Fischer – Diretor Geral da Secretaria de Administração) bem e fielmente redigi, conferi e digitei a presente Ata. -----



JEAN COLBERT DIAS  
Presidente do CGPC



MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA  
Secretario Executivo



MARIGEL DE SOUZA  
Membro



RUI SERGIO JACUBOVSKI  
Membro

Rua Dr. João Cândido, nº. 380 -Centro – GUARATUBA – PARANÁ  
Telefone – 3472-8500 / [www.guaratuba.pr.gov.br](http://www.guaratuba.pr.gov.br)

Fis. 07

Autos de nº 17 883/2017

João Dr. Eduardo Schneider

Tendo em vista que o tema  
tratado neste feito se relaciona com  
aquele que lhe foi passado acerca  
da Copel, solicito sua atuação no  
presente.

Em 15/09/2017

Denise Lopes Silva Gouveia

Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167





## Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

À  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Douta Procuradora Geral**  
**AUTOS Nº: 17.883/17**

No presente protocolo foi encartada copia da notificação encaminhada pelo Comitê Gestor da Parceria Público Privada ao presidente da empresa TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A, fazendo algumas recomendações aos parceiros público e privado.

Vieram então os autos a este Procurador, considerando a d. Procuradora Geral que a temática constante na notificação estaria relacionada àquela constante nos autos nº 14.776/17, que tratam da conferência da iluminação pública e diferença no consumo, gerando diferenças de valores que estão sendo cobradas do Município.

Todavia, apenas um dos tópicos da notificação está diretamente relacionado aos autos nº 14.776/17, qual seja, o item "d", fl. 03, que faz referência a contranotificação à COPEL.

Neste caso, cumpre informar A minuta de contranotificação a COPEL, proposta pelo Sr. Secretário de Finanças, a ser aprovada pela Procuradoria e pelo chefe do Executivo, nos termos constantes nas fls. 03/04, aguarda informações técnicas que possam embasar minimamente o seu conteúdo, mormente aquelas relacionadas ao controle de consumo.

Estas informações foram solicitadas a quem de direito pelo próprio Secretário de Finanças, que se comprometeu em entrega-las a Procuradoria Geral, o que ainda não ocorreu.



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## Procuradoria Geral do Município

Outrossim, uma vez a empresa TECNOLAMP foi notificada a apresentar diversas informações (fls. 04 e 05), entendo que estas, se apresentadas em conjunto ou antes daquelas relacionadas ao controle do consumo, devem vir também a Procuradoria para que se analise a sua inclusão ou não na contranotificação a ser efetuada a COPEL.

Outro ponto que embora não se refira a temática tratada nos autos nº 14.776/17, mas que merece especial atenção, é a possibilidade de cobrança pela utilização dos postes de iluminação pública, naquilo que não se refira a utilização para condução da energia elétrica.

Neste caso, entendo que seria prudente uma análise em duas frentes, uma pela Procuradoria Fiscal, para verificar a possibilidade de tributação para utilização dos postes para todo o cabeamento que não seja relativo a própria energia elétrica.

Em paralelo, estarei analisando melhor a situação quanto a possibilidade de aplicação ao caso de uma das modalidades de uso dos bens públicos, cujo parecer será oportunamente apresentado.

Quanto as demais questões tratadas na notificação acostada aos autos, embora desconheça as nuances da PPP em questão, mas tendo sido solicitada a minha atuação neste protocolo, devolvo os autos com as seguintes considerações:

O Comitê Gestor alega que persiste um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cuja responsabilidade considera que não pode ser atribuída a apenas uma das partes.

Neste caso, entendo que as questões relacionadas a eventual desequilíbrio econômico-financeiro, considerando que haja o descumprimento contratual por ambos os contratantes, devem e precisam continuar sendo tratadas pelo próprio Comitê Gestor,



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## Procuradoria Geral do Município

requisitando, é claro, o apoio das Procuradorias quando necessário, observando sempre as disposições contratuais e o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

No momento não há qualquer elemento nos autos que permita alguma manifestação quanto a situação de desequilíbrio aventada. Porém, havendo necessidade, penso que o Comitê Gestor deverá estabelecer e apresentar os pontos ou situações sobre as quais necessita de manifestação das Procuradorias.

No que diz respeito as garantias, sem dúvidas, são elas uma forma encontrada de assegurar ao parceiro privado o recebimento da contrapartida pecuniária a cargo do parceiro público. Isto, porque, como o parceiro privado tem que realizar investimentos de longo prazo, inclusive contraindo obrigações com terceiros, é necessária a existência desse tipo de mecanismo para que sejam viáveis os investimentos no programa iluminação pública acordado com o Município de Guaratuba. Estando o Sr. Secretário de Administração ciente desta necessidade, caberá a ele atuar, requisitando o auxílio das Procuradorias caso necessite.

Por fim, no item 4 das fls. 02/03 o Comitê afirma que ocorreu uma Sindicância para apuração de falhas contratuais havidas na PPP e que até a presente data não houve uma solução definitiva para os pontos tratados, o que estaria inviabilizando ações do conselho.

Embora as alegações não sejam específicas, este ponto merece atenção no sentido de que devem ser definitivamente resolvidas eventuais incongruências apontadas pela Sindicância.

Para tanto, penso que o Comitê deve apresentar de maneira específica, a quem de direito, as questões que afirma estarem inviabilizando a sua atuação, requerendo uma solução definitiva para o caso. Como as afirmações constantes na notificação são vagas e genéricas, não é possível, neste momento, emitir nenhum parecer.



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## Procuradoria Geral do Município

Sendo estas as considerações que tinha a apresentar devolvo os autos a Sra. Procuradora Geral do Município, e, caso não tenha nada a opor, que determine então a Secretaria os seguintes encaminhamentos:

1 - Que encaminhe uma cópia desta manifestação e da notificação constante nas fls. 02/05, para Procuradoria Fiscal, a fim de que se manifeste quanto ao contido no item e, fl. 04, especialmente sobre a possibilidade de que seja tributada a utilização dos postes;

2 - Uma vez que a notificação contida nestes autos diz que deve ser determinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública a apresentação de um relatório de gestão dos pontos de iluminação pública, sem dizer quem deve determinar, encaminhe-se, *ad cautelam*, uma cópia desta manifestação e da notificação constante nas fls. 02/05, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a maior brevidade possível, para tenha conhecimento quanto ao contido no item "a" da fl. 3, posto que até o momento o Ilmo. Secretário de Segurança ainda não foi instado a manifestar-se;

3 - Procedidos os encaminhamentos constantes nos itens 1 e 2, supra, sejam devolvidos os autos ao Comitê Gestor da PPP para que tenha ciência da presente manifestação.

Guaratuba, 22 de setembro de 2017.

*Denise Lopes Silva Gouveia*  
**Acolho o parecer**  
*25/09/2017*  
Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

*Eduardo Schneider Neto*  
Eduardo Schneider Neto  
Procurador do Município

*Cumpram-se os itens 1 e 2 e seja encaminhado o fato ao Comitê Gestor de PPPs. cf. item 3. Em 25/09/2017*

*Denise Lopes Silva Gouveia*  
Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

FIG. 142



**Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Estado do Paraná**

Fls. \_\_\_\_\_

Processo N°.....: 024077/17 - RELATORIOS

Aberto em.....: 08/12/2017 - 13:36:58

Local de Criação: PROTOCOLO

Requerente.....: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Interessado.....: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Destino Inicial.: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENT





**Prefeitura do Município de Guaratuba**

**Guaratuba - Paraná**

**Requerimento**

Fls. 144

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido de RELATORIOS.

Requerente.....:TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Assunto.....:RELATÓRIO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Destino Inicial:SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nesses Termos  
Pede-se Deferimento

Guaratuba, 08 de Dezembro de 2017

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Nº Protocolo...: 024077/17  
Data.....: 08/12/2017  
Hora.....: 13:36:58  
Local Criação.: PROTOCOLO  
Criado Por....: KLEVERSON ATANAZIO

Fls. 01



### Relatório de Consumo de Energia Elétrica em Iluminação Pública do Município de Guaratuba

O presente relatório visa informar o quantitativo e tipo de tecnologia empregada na iluminação pública do Município de Guaratuba. Para tanto foi realizado o cadastro georeferenciado de todos os pontos de iluminação pública, tanto na área urbana quanto área rural do Município.

Este cadastro georeferenciado visa especificar o local e tipo de luminária instalada no parque de iluminação pública.

Com base no cadastro georeferenciado atual foi possível calcular o consumo de energia elétrica em iluminação pública do município e posterior tarifa a ser paga.

Na planilha a seguir estão especificados os tipos de lâmpadas e potencias instaladas, o quantitativo, seu consumo por dia em 11h52min, mês de 30 dias e Total do Parque de Iluminação, considerando a tarifa vigente para clientes do subgrupo B4a enquadrados na Modalidade Tarifária Convencional da Copel. Esta tarifa considera o consumo visto pela Copel da rede de fornecimento de energia, para tanto foi somado ao consumo das lâmpadas as perdas características dos reatores. A tarifa vigente em 24/06/2017 é de R\$ 0,38015 com impostos como segue a tabela fonte extraído do site da Copel.

CONVENCIONAL	Resolução ANEEL Nº 2.255, de 20 de junho de 2017	
Tarifa em R\$/kWh	Resolução ANEEL(*)	com Impostos: ICMS PIS/COFINS
<b>B4a - Rede De Distribuição</b>	0,24231	0,38015
Vigência em 24/06/2017		





Considerando a planilha acima exposta com base no Cadastro Georeferenciado atual, podemos observar que consumo de energia na área urbana é de 605.770,49 KWh, considerando a tarifa atual B4a que a Fatura a ser cobrada do Município pela iluminação urbana será de R\$ 230.283,65.

O consumo de energia na área rural é de 28.722,31 KWh, considerando a tarifa atual B4a que a Fatura a ser cobrada do Município pela iluminação rural será de R\$ 10.918,79.

Portanto pode se concluir que a Fatura Total pelo consumo de 634.492,80 KWh de energia é de R\$ 241.202,44.

Porém, avaliando as faturas do ano de 2017 da planilha a seguir é possível identificar uma discrepância independente da bandeira tarifaria ou do reajuste em 24/06/2017 na fatura cobrada do município e o valor calculado com base no cadastro atual georeferenciado.

Faturas Copel Municipio de Guaratuba			
Mês/Ano	Fatura Cobrada	Fatura Calculada	Diferença entre Faturado e Calculado
mai/17	R\$ 281.873,06	R\$ 241.202,44	R\$ 40.670,62
jun/17	R\$ 254.877,25	R\$ 241.202,44	R\$ 13.674,81
jul/17	R\$ 304.987,81	R\$ 241.202,44	R\$ 63.785,37
ago/17	R\$ 320.025,62	R\$ 241.202,44	R\$ 78.823,18
set/17	R\$ 301.059,08	R\$ 241.202,44	R\$ 59.856,64
out/17	R\$ 332.442,14	R\$ 241.202,44	R\$ 91.239,70
Total de Diferença com tarifa atual vigente			R\$ 348.050,32

Portanto é possível verificar que a partir da tarifa atual de energia elétrica, já existe uma diferença total de R\$ 348.050,32, sendo que nas faturas não está especificado o quantitativo de KWh utilizados, nem tarifa e impostos cobrados.







Tipo	Potencia (W)	Perdas Reator (W)	Pontos de IP	Consumo por dia 11h52(KWh)	Consumo Mês de 30 dias (KWh)	Fatura mensal sendo tarifa B4a (R\$)
LED	55	0	234	152,64	4579,15	R\$ 1.740,76
LED	40	0	26	12,33	370,03	R\$ 140,67
LED	180	0	69	147,30	4419,04	R\$ 1.679,90
LED	150	0	211	375,37	11261,07	R\$ 4.280,90
LED	120	0	114	162,24	4867,34	R\$ 1.850,32
LED	100	0	167	198,06	5941,86	R\$ 2.258,80
Mercúrio	80	9	2917	3079,01	92370,31	R\$ 35.114,57
Mercúrio	125	12	94	152,73	4581,99	R\$ 1.741,84
Mercúrio	250	16	11	34,70	1041,07	R\$ 395,76
Mercúrio	400	25	7	35,28	1058,51	R\$ 402,39
Metálica	150	15	2	3,91	117,41	R\$ 44,63
Metálica	250	22	68	219,36	6580,88	R\$ 2.501,72
Metálica	400	30	176	897,56	26926,94	R\$ 10.236,28
Metálica	1000	70	9	114,21	3426,35	R\$ 1.302,53
Mista	250	0	73	216,45	6493,35	R\$ 2.468,45
Sódio	70	11	1	0,96	28,82	R\$ 10,96
Sódio	100	14	2	2,70	81,12	R\$ 30,84
Sódio	250	24	2228	7240,20	217205,94	R\$ 82.570,84
Sódio	400	32	1395	7147,31	214419,31	R\$ 81.511,50
<b>Total Pontos Área Urbana</b>				<b>20192,35</b>	<b>605770,49</b>	<b>R\$ 230.283,65</b>
Tipo	Potencia (W)	Perdas Reator (W)	Pontos de IP	Consumo por dia 11h52(KWh)	Consumo Mês de 30 dias (KWh)	Fatura mensal sendo tarifa B4a (R\$)
Mercúrio	80	9	454	479,22	14376,45	R\$ 5.465,21
Mercúrio	125	12	6	9,75	292,47	R\$ 111,18
Mista	250	0	2	5,93	177,90	R\$ 67,63
Sódio	250	24	83	269,72	8091,60	R\$ 3.076,02
Sódio	400	32	37	189,57	5687,11	R\$ 2.161,95
Metálico	250	22	1	3,23	96,78	R\$ 36,79
<b>Total Pontos Área Rural</b>				<b>957,41</b>	<b>28722,31</b>	<b>R\$ 10.918,79</b>
<b>Total Parque de Iluminação Guaratuba</b>				<b>21149,76</b>	<b>634492,80</b>	<b>R\$ 241.202,44</b>





**Protocolo:** 024077/17

**Requerente:** TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

**Assunto:** RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de relatório de informação de Consumo de Energia Elétrica em Iluminação Pública do Município, emitido pela empresa Tecnolamp Guaraluz.

Diante a Informação, encaminha-se o processo ao Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões.

È a Informação.

Guaratuba, 26 de janeiro de 2018.



**JOELSON CORREA TRAVASSOS**  
Controlador Interno  
Decreto Municipal nº 20.348/2017



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Fls. 149

Ofício nº 006/18 - GAB

Guaratuba, 10 de janeiro de 2018.

**Assunto: Fatura de iluminação pública urbana e rural – URGENTE**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Relatório de Consumo de Energia Elétrica em Iluminação do Município de Guaratuba baseado em levantamento georreferenciado e contagem individual de pontos de luz e conferência dos materiais empregados no sistema de iluminação pública (doc. anexo – mídia), cujo trabalho técnico foi realizado pela empresa GUARALUZ SPE S/A (Concessionária do Serviço Público de Iluminação – Parceria Público-privada).

O referido trabalho técnico apontou com precisão o quantitativo e tipo de tecnologia empregada na iluminação pública do Município de Guaratuba, tendo sido utilizado para tanto o cadastro georreferenciado de todos os pontos de iluminação pública, tanto na área urbana quanto na área rural do Município.

O cadastro georreferenciado especificou o local e tipo de luminárias instaladas no parque de iluminação pública.

Com base no cadastro georreferenciado a concessionária GUARALUZ SPE S/A apontou com exatidão o consumo de energia elétrica em iluminação pública do Município e posterior tarifa a ser paga.

Na planilha que se acosta ao presente ofício e que também está reproduzida na documentação anexa, há a especificação dos tipos de lâmpadas e potências instaladas, o quantitativo, seu consumo por dia em 11h52min, mês de 30 dias e Total do Parque de Iluminação,

considerando a tarifa vigente para clientes do subgrupo B4a enquadrados na Modalidade Tarifária Convencional da Copel. Esta tarifa considera o consumo visto pela Copel da rede de fornecimento de energia, para tanto foi somado ao consumo das lâmpadas as perdas características dos reatores. A tarifa vigente na data da realização do trabalho técnico (24/06/2017 era de R\$ 0,38015) com acréscimo de impostos como segue a tabela fonte extraído do próprio sítio eletrônico da Copel.

**CONVENCIONAL**  
Tarifa em R\$/kWh

**Resolução ANEEL Nº 2.255, de 20 de junho de 2017**

Resolução

com Impostos:

ANEEL(\*)

ICMS PIS/COFINS

**B4a - Rede De Distribuição**

0,24231

0,38015

Vigência em 24/06/2017

Tipo	Potencia (W)	Perdas Reator (W)	Pontos de IP	Consumo por dia 11h52(KWh)	Consumo Mêsde30 dias (KWh)	Fatura mensal sendo tarifa B4a (R\$)
LED	55	0	234	152,64	4579,15	R\$ 1.740,76
LED	40	0	26	12,33	370,03	R\$ 140,67
LED	180	0	69	147,30	4419,04	R\$ 1.679,90
LED	150	0	211	375,37	11261,07	R\$ 4.280,90
LED	120	0	114	162,24	4867,34	R\$ 1.850,32
LED	100	0	167	198,06	5941,86	R\$ 2.258,80
Mercúrio	80	9	2917	3079,01	92370,31	R\$ 35.114,57
Mercúrio	125	12	94	152,73	4581,99	R\$ 1.741,84
Mercúrio	250	16	11	34,70	1041,07	R\$ 395,76
Mercúrio	400	25	7	35,28	1058,51	R\$ 402,39
Metálica	150	15	2	3,91	117,41	R\$ 44,63
Metálica	250	22	68	219,36	6580,88	R\$ 2.501,72
Metálica	400	30	176	897,56	26926,94	R\$ 10.236,28
Metálica	1000	70	9	114,21	3426,35	R\$ 1.302,53
Mista	250	0	73	216,45	6493,35	R\$ 2.468,45
Sódio	70	11	1	0,96	28,82	R\$ 10,96
Sódio	100	14	2	2,70	81,12	R\$ 30,84
Sódio	250	24	2228	7240,20	217205,94	R\$ 82.570,84
Sódio	400	32	1395	7147,31	214419,31	R\$ 81.511,50
<b>Total Pontos Área Urbana</b>				<b>20192,35</b>	<b>605770,49</b>	<b>R\$ 230.283,65</b>

Tipo	Potencia (W)	Perdas Reator (W)	Pontos de IP	Consumo por dia 11h52(KWh)	Consumo Mêsde30 dias (KWh)	Fatura mensal sendo tarifa B4a (R\$)
Mercúrio	80	9	454	479,22	14376,45	R\$ 5.465,21
Mercúrio	125	12	6	9,75	292,47	R\$ 111,18
Mista	250	0	2	5,93	177,90	R\$ 67,63
Sódio	250	24	83	269,72	8091,60	R\$ 3.076,02

Sódio	400	32	37	189,57	5687,11	R\$ 2.161,95
Metálico	250	22	1	3,23	96,78	R\$ 36,79
<b>Total Pontos Área Rural</b>				<b>957,41</b>	<b>28722,31</b>	<b>R\$ 10.918,79</b>

<b>Total Parque de Iluminação Guaratuba</b>	<b>21149,76</b>	<b>634492,80</b>	<b>R\$ 241.202,44</b>
---	-----------------	------------------	-----------------------

Pelo exposto na planilha acima, a qual resume importante trabalho de campo e também no Cadastro Georreferenciado atual, que o consumo de energia na área urbana é de 605.770,49 KWh, considerando a tarifa atual B4a que a Fatura a ser cobrada do Município pela iluminação urbana será de R\$ 230.283,65.

Já o consumo de energia na área rural é de 28.722,31 KWh, considerando a tarifa atual B4a que a Fatura a ser cobrada do Município pela iluminação rural será de R\$ 10.918,79.

**Isto posto, pode se concluir que a Fatura Total pelo consumo de 634.492,80 KWh de energia é de R\$ 241.202,44.**

Nesta linha de intelecção, ficou detectado que a conta da iluminação pública das áreas urbana e rural está sendo cobrada em desconformidade com a realidade do parque de iluminação pública do Município de Guaratuba, havendo cobranças a maior significatvas no ano de 2017, fato este que está inviabilizando a regular manutenção da Parceria Público-Privada com a empresa GUARALUZ SPE S/A por estar baseada no que resta da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Além disso, está sendo desconsiderada na cobrança das faturas da COPEL a eficientização do sistema de iluminação pública consistente na substituição de significativo número de luminárias pela tecnologia LED, que gera preponderante economia no consumo de energia elétrica.

Deste modo, o Município requer a imediata SUSPENSÃO da cobrança da fatura de consumo baseada na premissa equivocada que consta nos cadastros da COPEL, devendo ser utilizadas as informações técnicas que acompanham o presente ofício como metodologia para cobrança da fatura referente ao parque de iluminação pública do Município de Guaratuba.

Estado do Paraná

Conforme se extrai do Relatório de Consumo de Energia Elétrica em Iluminação do Município de Guaratuba, desde o mês de Maio de 2017 há desconformidade na cobrança da fatura de iluminação pública, ou seja, está havendo cobranças a maior que devem ser restituídas aos cofres públicos do Município, porém, tal assunto deverá ser tratado na esfera administrativa adequada, portanto, **nesta oportunidade delimita-se o objeto do pedido a cessação imediata da cobrança de valores indevidos.**

Desta forma, requer que sejam cobrados os valores corretos conforme demonstrados no Relatório de Consumo de Energia Elétrica em Iluminação do Município de Guaratuba, evitando maiores prejuízos à municipalidade, além da devolução dos valores cobrados indevidamente a partir do mês de Maio de 2017.

Sendo o que se requer para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito


**JEAN COLBERT DIAS**  
Secretário Municipal das Finanças  
e do Planejamento

Ilmo. Sr.  
Antonio Sergio de Souza Guetter  
Diretor Presidente  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL



DFAD/VLFOES-C/00517/2018  
Cascavel, 29 Jan. 2018

Exmo. Sr.  
Roberto Justus  
Prefeito Municipal  
Rua Dr. João Cândido, 380, Centro  
83280-000 - Guaratuba - PR

<b>DOCUMENTO RECEBIDO</b>	
Data:	<u>07 / 02 / 18</u>
Hora:	_____ : _____
Ass.:	

**RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 006/18 DE 10/01/2018**

Em resposta ao ofício em epígrafe informamos que, os documentos apresentados foram analisados e não serão utilizados para fins de atualização do nosso cadastro tendo em vista que, o seu conteúdo se refere às luminárias instaladas em todo sistema de iluminação pública do município de Guaratuba, não contendo informações das alterações realizadas.

Para que possamos atualizar nosso cadastro, solicitamos que esse município nos envie – no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta correspondência – cópias dos documentos nos quais constem a data, o tipo e a potência das lâmpadas instaladas e/ou substituídas para análise do período de ajustes retroativos, bem como os croquis para atualização dos dados georreferenciados.

Necessário ressaltar que, dados de longitude e latitude não são adequados para atualização de dados georreferenciados, mas sim mapas constando todos os pontos onde houve instalação e/ou substituição de lâmpadas por diferentes tipos e potências.

Caso o município tenha interesse em realizar uma nova conferência de carga, com acompanhamento dessa concessionária, para atualização dos dados cadastrais, solicitamos que manifestem tal interesse por escrito, para que avaliemos a possibilidade de realização da mesma.

A empresa GUARALUZ encaminhou um documento referente ao Contrato de Concessão Administrativo nº 74/2016 Concorrência 005/2015, onde informou diversas alterações realizadas no sistema de iluminação pública do município de Guaratuba. Tais dados não foram atualizados em nosso sistema, pois não estamos autorizados a receber documentos de terceiros para tal finalidade. Para atualizarmos tais informações em nosso cadastro, será necessário o envio de documento formal por parte desse município, por ser o responsável por toda e qualquer alteração referente à Iluminação Pública e por ter contrato firmado com essa concessionária.

Lembramos que, conforme item 4.2 do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública, todas as substituições de lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificações diferentes das existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão passar pela análise e aprovação dessa concessionária.

Informamos ainda, que a periodicidade da conferência é embasada na cláusula quarta, item 4.3 do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública c/c artigos 113 e 114 da resolução ANEEL 414/2010.

(Cont.)

DFAD/VLFOES-C/00517/2018  
(Cont. fl. 02)


Necessário enfatizar, que de acordo com o referido contrato, é necessária comunicação formal, para a devida correção do cadastro das cargas consideradas e a serem faturadas, sempre que ocorrer a instalação de novas luminárias e/ou substituições de lâmpadas com cargas diferentes das instaladas. As alterações na iluminação pública precisam ser informadas através de formulário disponível no site <http://www.copel.com/hpcopel/poderesPublicos/informacoes.jsp>.

Diante do exposto, caso não haja manifestação por parte do município dentro do prazo estipulado na presente correspondência, com o encaminhamento de documentos que possibilitem a atualização das alterações realizadas pela GUARALUZ SPE S/A, não haverá atualização das cargas em nosso cadastro e conseqüentemente o valor da fatura de energia elétrica não sofrerá alterações.

A documentação deverá ser endereçada à Divisão de Leitura e Faturamento Oeste - Rua Vitória, 105, Cascavel - PR e/ou entregue em um dos Postos de Atendimento Presencial da Copel que lhe for mais conveniente, mediante protocolo.

Para informações e/ou esclarecimentos adicionais nos colocamos à disposição através dos telefones (45) 3220-2281, falar com Kelly de Oliveira Mehret, (45) 3220-2038, falar com Marina Horst, ou (45) 3220-2295, falar com Laudair Lauxen.

Atenciosamente,



Laudair Lauxen  
Gerente da Divisão de Leitura e Faturamento Oeste  
Copel Distribuição S.A.



**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO  
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
GUARATUBA - 51883**

*Realizado em 01/09/2015*  
*[Signature]*

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **CLAYTO ANTONIO DE SOUSA**, portador do CPF nº 458.871.449-04 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Av. Dr. João Cândido, 380, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **EVANI CORDEIRO JUSTUS**, portadora do CPF nº 007.474.159-43, devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município de Guaratuba, artigo 76, inciso XX, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 01/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

9



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.



**CLÁUSULA SEXTA**

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA**

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

**CLÁUSULA NONA**

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

**CLÁUSULA ONZE**

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

**CLÁUSULA DOZE**

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.



### CLÁUSULA TREZE


Convalidam-se os atos praticados de 13/06/2013 até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE


As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de setembro de 2015

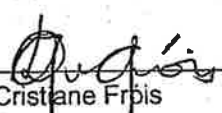
**PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Clayto Antonio de Sousa  
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste  
CPF – 458.871.449-04

**PELO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

  
\_\_\_\_\_  
Evani Cordeiro Justus  
Prefeita Municipal de Guaratuba  
CPF – 007.474.159-43

**TESTEMUNHAS COPEL**

  
\_\_\_\_\_  
Débora Cristiane Fróis  
Supervisora do Setor de Cobrança Leste  
CPF – 017.620.849-61

**TESTEMUNHA MUNICÍPIO**

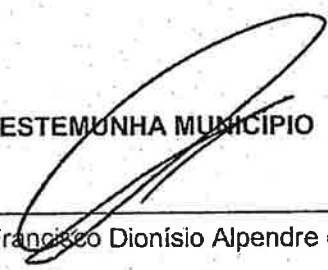
  
\_\_\_\_\_  
Francisco Dionísio Alpendre dos Santos.  
CPF – 02.766.429-75

FIG. 150



**Prefeitura Municipal de Guaratuba**  
**Estado do Paraná**

Fls. 16

19 1285717 - Curitiba

MUNICIPIO DE GUARATUBA

**Processo Nº: 17355 / 2018**

Aberto em.....: 05/09/18 14:10:53

Requerente.....: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Assunto.....: REAJUSTE DE VALORES

Destino Inicial: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJA

2.709 - Desfaturado - 2120 / 02/10/18





MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 17355 / 2018

DATA 05/09/18 - 14:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Requerente: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

ASSUNTO/MOTIVO: REAJUSTE DE VALORES

LOCAL ORIGEM: PROTOCOLO

LOCAL DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CRIADO POR: ~~Vanessa~~ Vanessa Leffer Guedes

ENCAMINHAMENTO DE REAJUSTE ANUAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 004/2015 CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2016 CONFORME ANEXO OFÍCIO Nº 23/2018 EM ANEXO.

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A





Fis. 263

Guaratuba, 05 de Junho de 2018.

Ao  
Município de Guaratuba - PR  
Att: Departamento Financeiro

**OFÍCIO 23/2018**

Referente: Concorrência Pública Internacional  
Processo Licitatório N° 004/2015  
Contrato de Concessão Administrativa N° 74-2016  
Assunto: Reajuste Anual (2° ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0 sócia-diretora, vem através desta, apresentar os cálculos para reajuste anual à partir de 03/2018.

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

#### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CMr-1 \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CMr-1= valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 39,46);
- IPCA= Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1= número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 2/2017= 4809,67)

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro n° 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



- Índice r= número índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços (02/2018= 4946,5);

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2.

4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado,

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016.

Aplicação da Fórmula:

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

$$CMr = 39,46 \cdot \frac{4.946,50}{4.809,67}$$

$$CMr = 39,46 * 1,03 = 40,64$$

CMr = R\$ 40,64 ( quarenta reais e sessenta e quatro centavos)



## Anexo Tabela Número-Índice

Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979)	
Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)	
Brasil	
Mês	
fevereiro 2017	fevereiro 2018
4809,67	4946,5
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	

Atenciosamente,

Márcia Regina Leme

Diretora

Fis. 166

## **Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa N° 074/2016**

- Cliente: Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR
- Data: 30/11/2018
- Att: Presidente Conselho Gestor e PPP
- C/C; Procuradoria Geral do Município
- Ref: Verificação de Desequilíbrio Econômico Financeiro da PPP de Iluminação Pública de Guaratuba.

Guaratuba, novembro de 2018



## SOBRE O CONTRATO 074/2016 DO CERTAME 004/2015

Antes de relatar os fatos, faz-se necessário um alinhamento de conceitos e diplomas legais, bem como a literatura disponível em virtude do ineditismo do fato, sendo a Concessão Administrativa ou “Concessão Especial” de iluminação Pública de Guaratuba, um dos primeiros contratos firmados neste modelo. O termo “concessão especial” não é uma unanimidade entre os especialistas no assunto. A maioria dos autores prefere tratar esse tipo de contrato por Parceria Público-Privada.

Ocorre que essa denominação aferida pela Lei nº 11.079/2004 é confusa e imprópria. Soando no mesmo diapasão, CARVALHO FILHO afirma que:

“A ementa da lei refere-se à ‘contratação de parceria público-privada’, mas no art. 2º se qualifica a parceria como contrato administrativo de concessão. A lei ficou confusa nesse ponto. A correta denominação deveria ser a de ‘contrato de concessão especial de serviços públicos’, para distinguir tal ajuste, como vimos, da concessão comum. A expressão ‘contrato de parceria’ é tecnicamente imprópria. Primeiramente, há inegável contradição nos termos: onde há contrato (tipicamente considerado) não há parceria em seu sentido verdadeiro. Além disso, o denominado “parceiro privado” nada mais é do que uma pessoa comum no setor privado, que, como tal, persegue lucros e vantagens na execução do serviço ou obra pública. Quanto a isso, aliás, nenhuma diferença tem ela em relação a pessoas concessionárias na concessão comum. O que caracteriza a verdadeira parceria, isto sim, é a cooperação mútua, técnica e financeira, com objetivos comuns (e não contrapostos, como ocorre nos contratos em geral) (...)”

De qualquer forma, apesar de entender que o termo “parceria” desafia com as reais características do contrato de concessão, em respeito a denominação conferida pela Lei nº. 11,079/2004, trata-se de um contrato administrativo de concessão especial, mas não há problema em seguir com a denominação de contrato de Parceria Público-Privada (doravante referidos como PPP).

As PPP's são reflexos das debilidades que os Estados têm na obtenção de recursos que permitam a realização de obras e certos serviços públicos que, hoje, o Poder Público não tem condições de realizar sozinho no mesmo prazo contratado.

A PPP teve origem na Europa diante dos desafios encontrados pela Inglaterra na busca de caminhos para fomentar investimentos *sem comprometer os escassos*

**recursos públicos.** Nos países de herança anglo-saxônica, ela foi vista como um estágio intermediário entre a concessão de serviços públicos e a privatização.

A experiência do Reino Unido tem como base uma fórmula denominada Private Finance Initiative (iniciativa para o investimento privado), na qual o **setor público mantém a responsabilidade pela provisão de parte dos serviços.** O governo contrata com o setor privado para a oferta de serviços cujo retorno social é maior do que o retorno financeiro (por exemplo, o setor privado constrói um hospital e o setor público fornece os médicos e pessoal).

O Brasil tem lançado mão dessa forma de realização de empreendimento há pouco mais de 15 anos e identificou a PPP como um componente necessário para a realização dos investimentos prioritizados. No nosso caso, como em muitos dos casos europeus, a justificativa para o uso da PPP envolveu:

1. *o compartilhamento de risco com o setor privado; a redução do prazo para a implantação dos empreendimentos; o estímulo à introdução de inovações, modernizações e melhorias por parte do setor privado;*
2. a possibilidade de realização de um maior número de projetos;
3. a liberação de recursos públicos para outros projetos prioritários sem condições de retorno financeiro e sem capacidade de serem realizados por meio de PPP;
4. o assessoramento da qualidade da operação e da manutenção dos serviços concedidos por longo prazo.

#### **DISCIPLINA NORMATIVA**

A lei nº 11.079/04 prescreve em seu art. 1º que ela institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas aplicáveis a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa lei vem expressar a competência exarada no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, ou seja, competência para legislar em matérias de Licitações e Contratos Administrativos – competência concorrente.

Ora, em que pese em uma primeira leitura entender-se que a competência aqui tratada por ser privativa é de exclusividade da União Federal, a melhor doutrina já assentou a posição de que a União compete a edição de normas gerais e cada um dos entes federados legisla para si sobre normas específicas.

Nesse diapasão, Carlos Ari SUNDFELD afirma que o art. 22, XXVII está mal localizado, devendo estar no art. 24, que versa sobre a competência concorrente. Segundo o autor:

“o fato de a atividade legiferante federal haver sido inserida no preceito concernente às competências exclusivas da União, e não no relativo às competências concorrentes, não tem o condão de conferir-lhe o poder de regular exaustivamente, para os demais entes políticos, a matéria de licitação e contratos administrativos. Destarte, os Municípios, Estados da Federação e o Distrito Federal só estão obrigados a seguir, na legislação federal sobre licitações e contratos, o que for efetivamente norma geral. Quanto ao mais, têm poder regulador próprio”.

Assim, imperioso o reconhecimento de que a Lei n.º 11.079/04 veicula não só normas nacionais, mas também disposições que se aplicam exclusivamente à União, apresentando-se, portanto, como normas federais. Esta situação não está restrita a divisão prevista no corpo do próprio texto legal (do art. 14 ao 29 aplica-se apenas a União), não sendo necessário a previsão expressa.

Como exemplo do referido, tem-se os valores mínimos para a contratação de parceria público-privada previstos no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I. Entender-se o contrário, sem dúvida, seria inviabilizar o uso da nova modalidade pela grande maioria dos municípios brasileiros.

Ainda com relação ao caráter de norma geral, na parte em que a lei realmente o é, mister salientar que há o afastamento da incidência de outras normas gerais que disciplinam os contratos, tais como as Leis de Licitação e Concessão. Destarte, é uma norma geral que é especial em relação a essas outras duas normas gerais, mesmo porque a própria lei das PPP's remete algumas matérias a essas próprias outras leis.

A principal preocupação, neste aspecto, é com a competência legislativa restante para os Estados e Municípios, posto que alguns já normatizaram a matéria. O que resta a esses entes federativos em matéria de competência concorrente é muito pouco, já que a Lei da PPP regulou quase todas as situações e, subsidiariamente em algumas hipóteses, estabeleceu a aplicação da lei n.º 8.666/93 e da lei n.º 8.987/95.

Lei não pode suprimir competência concorrente que a Constituição concedeu. A descida a pormenores procedimentais eventualmente poderá desdobrar para a inconstitucionalidade como sustenta expressamente o professor PEDRO RAPOSO LOPES.

“O novo diploma legal, pretextando veicular normas gerais, desbordou de seu intento para dispor sobre pormenores procedimentais inseridos dentro na competência legislativa das demais entidades da Federação, o que poderá ser contestado, à luz do disposto

no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República”.

Isto posto, a Lei Matriz para gestão dos contratos ditos de PPP, por força tem que se basear antes de tudo na lei 11.079/2004 e somente em casos omissos e subsidiariamente nas demais leis “acessórias” ou uso de analogia.

Além disso, o contrato de concessão 074/2016 assinado entre a empresa Tecnolamp e a Prefeitura Municipal de Guaratuba, fixa os seguintes diplomas legais para sua gestão:

**Cláusula 3.2:**

“A CONCESSÃO será regida:

- a) pela **Constituição Federal de 1988;**
- b) pela **Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;**
- c) pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Complementar Municipal n.º 01/2008;
- h) pela Lei Municipal n.º 1.039/02;
- i) pela Lei Municipal n.º 1.066/03;
- j) pelo Decreto Municipal n.º 19.236/2015;
- k) pelo Decreto Municipal n.º 19.397/2015;
- l) pelo Decreto Municipal n.º 19.523/2015;
- m) pela Resolução n.º 414/10 da ANEEL e posteriores alterações;
- n) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- o) pelo **EDITAL de Concorrência Internacional n.º 004/2015 e seus ANEXOS.”**

De maneira que inequivocamente, qualquer questão relativa ao contrato tem como diretriz maior o contido e contratado no CERTAME 004/2015, e o mesmo deve nortear qualquer negociação, revisão (ordinária ou extraordinária), repactuação ou reequilíbrio do contrato, inclusive contendo uma clara repartição de riscos e discriminação de deveres de cada parte.

Ainda que não seja objeto desta auditoria, mas conditio sine qua non para atestar a lisura do processo de contratação, foi feito uma profunda análise nos documentos que antecedem o contrato 074/2016 que foi assinado em 30 de junho de 2016. Verificamos que houve um estrito cumprimento dos ritos legais que precedem a contratação de uma parceria público privada no que diz respeito a forma que são:

1. Estudo prévio de Viabilidade Técnica e Econômica;
2. Audiência Pública;
3. Consulta Pública do Edital de Licitação;
4. Assinatura do Contrato;
5. Ordem de Execução de Serviços.

Uma vez reconhecida a soberania do Edital, do Contrato, das Leis Municipais e sobretudo da Lei 11.079/2004 (lei das PPP's), importante ressaltar que será de fundamental importância para o entendimento deste trabalho alinhar as premissas que regem a contratação de qualquer PPP, neste caso reforçada no objeto:

**CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO**

5.1 O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba.

5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.”

O contrato 074/2016, prescreve de maneira cristalina as seguintes premissas:

1. Investimento Privado remunerado no tempo..... R\$ 14.789.189,00
2. Prazo de Contratação.....25 anos
3. Metas de Modernização.....12 meses
4. Metas de Expansão.....Mensais
5. Acordo de Nível de Serviços.....Anexo Mecanismos
6. Repartição de Riscos.....Capítulo IX
7. Mecanismos de Reequilíbrio Econômico.....Cláusula 23º
8. Mecanismos de Sansão e Penalidades.....Cláusula 32º
9. Pontos totais.....8.595
10. Valor por ponto.....R\$ 37,82
11. Valor estimado da Contraprestação efetiva .....R\$ 325.062,90
12. Valor estimado do contrato.....R\$ 59.968.638,97
13. Valor corretamente estimado sem o bônus de eficiência. **R\$ 97.518.870,00**



Todas estas premissas acima foram estabelecidas no edital e contratadas de comum acordo entre as partes, restando nada mais que seu cumprimento.

Aparte um erro material na Ordem de Serviço, a mesma foi dada na data de 01 de julho de 2016 conforme documento anexo;

O contrato seguiu sua execução por 11 meses até a data de 30 de maio de 2017.

Conforme determina a larga jurisprudência de contratos de concessão e também por força dos instrumentos pré-definidos, o Conselho Gestor de Parcerias do Município abriu processo administrativo na data de 13 de junho de 2017 conforme consta dos documentos e processo anexo, para verificar o real cumprimento das obrigações contratuais por todas as partes, como é de sua competência.

No dia 19 de junho, o conselho se reuniu conforme Ata, e decide notificar a Sociedade de Propósito Específico Guara-Luz a apresentar prestação de contas, comprovação dos investimentos contratados e demais responsabilidades, uma vez que as faturas de energia não refletiam a eficiência contratada e apresentavam inclusive um acréscimo tanto no consumo de Kilowatts hora (Kwh) contratado, bem como nos valores em reais (R\$) do Kilowatt hora (Kwh) faturado ao município pela COPEL. Importante lembrar que um dos benefícios contratados que justificam a vantagem sócio econômica do município na contratação de PPP, é a eficiência obtida com a modernização, no caso em tela contratada para os doze (12) primeiros meses do contrato 074/2016. Tal eficiência importa uma obrigação de fazer do Parceiro Privado, uma vez que é a base para a manutenção do equilíbrio das contas públicas e em especial da COSIP – Contribuição Social de Iluminação Pública.

A lógica de contratação de uma parceria de Iluminação Pública está lastreada em 3 pontos fundamentais:

1. Investimento Acelerado do Parceiro Privado em Modernização
2. Redução dos custos com consumo de energia
3. Melhoria da qualidade de serviços com redução de custos

Metodologias consagradas como o VFM – Value for Money procuram comprovar eficiência da contratação de uma parceria-público-privada através das comparações com os custos de transação do Setor Público com o privado, considerando inclusive e principalmente o valor do dinheiro no tempo. No caso em tela foi considerado o seguinte:

**Cenário de Comparativo no Setor Público:**

- Prazo de Modernização com Recursos Próprios.....12 meses
- Arrecadação Total 1º Ano.....R\$ 6.098.586,32
- Custo de Manutenção por Ponto (valor de mercado) .....R\$ 14,00

- Custo de Modernização por Ponto.....R\$  
1.281,75
- Valor do Investimento Mensal.....R\$  
1.232.432,42
- Valor total do Investimento.....R\$  
14.789.189,00
- Valor total de Consumo no Primeiro ano.....R\$  
2.675.793,45
- Valor total do Consumo eficientizado.....R\$  
2.331.968,68
- Valor do Eficientizado a partir do 2º ano.....R\$1.938.621,76
- Custo total por Ponto no primeiro ano.....R\$  
1.418,89
- Superávit/Déficit COSIP 1º Ano.....R\$ -  
**12.065.067,00**

**Para a contratação da PPP tem se os seguintes cenários**

**Cenário 1) Com a inclusão de Pontos rurais (8356)12 meses**

- Prazo de Modernização com Recursos Próprios.....12 meses
- Arrecadação Total 1º Ano.....R\$ 6.098.586,32
- Custo de Manutenção por Ponto.....R\$ 0,00
- Custo de Modernização por ponto (25 anos) .....R\$ 37,82
- Custo de Modernização por Ponto.....R\$ 1.281,75
- Valor do Investimento Mensal Privado..... R\$ 1.232.432,42
- Valor da Contraprestação efetiva.....R\$ 316.023,92
- Valor total do Investimento..... R\$ 14.789.189,00
- Valor total de Consumo no Primeiro ano..... R\$ 2.675.793,45
- Valor total do Consumo eficientizado..... R\$ 2.331.968,68
- Valor do Eficientizado a partir do 2º ano.....R\$ 1.938.621,76
- Custo total por Ponto no primeiro ano.....R\$ 1.418,89
- Superávit/Déficit COSIP 1º Ano.....RS - 10.078,88
- Superávit/Déficit COSIP 2º Ano.....R\$ 571.062,28

**Cenário 2) Sem a inclusão de Pontos Rurais (7801)**

- Prazo de Modernização com Recursos Próprios.....12 meses
- Arrecadação Total 1º Ano.....R\$ 6.098.586,32
- Custo de Manutenção por Ponto.....R\$ 0,00
- Custo de Modernização por ponto (25 anos) .....R\$ 37,82

- Custo de Modernização por Ponto.....R\$ 1.281,75
- Valor do Investimento Mensal Privado..... R\$ 833.244,31
- Valor da Contraprestação efetiva.....R\$ 295.033,82
- Valor total do Investimento..... R\$ 9.998.931,72
- Valor total de Consumo no Primeiro ano..... R\$ 2.177.080,86
- Valor do Eficientizado a partir do 2º ano.....R\$ 1.809.865,38

Como se pode perceber, os estudos de viabilidade técnica com cenários conservadores apontavam para um ganho evidente no value for Money com o comparativo do setor público, atestado a assertividade da contratação pelo processo de Parceria Público Privada, promovendo ganhos evidentes ao erário e através da eficiência promovida pelo contrato, um superávit progressivo no tempo do saldo da conta de contribuição social de iluminação pública do município. O modelo comprovou-se eficiente já em diversos municípios e está consagrado como uma das melhores práticas de gestão financeira e de infraestrutura em todo Brasil, amplamente aprovado pelos Tribunais de Contas dos 27 estados da federação.

Ocorre que o Conselho Gestor e os demais gestores do contrato no município, ciente de sua responsabilidade e no melhor zelo pela correta gestão do contrato e dos recursos públicos, observou através de análise superficial e preliminar que a PPP não estava produzindo os efeitos perseguidos quando da sua contratação e instaurou o Processo Administrativo em 13 de junho de 2017 com o objetivo de apurar responsabilidades e corrigir potenciais desvios.

Uma vez notificada em 21 de junho de 2017 (cerca de 12 meses após a contratação, a SPE Guara-Luz contra notificou o município solicitando prazo maior para levantamento das informações em 10 de julho de 2017 e desde então as partes não tem chegado a um ponto de acordo, dada a dificuldade de se obter informações para a adequada tomada de decisões.

Em junho de 2018, com o auxílio da GO Consultores, a SPE apresentou ao município um Estudo de atualização financeira e de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de PPP Administrativa Guaruluz em virtude da inadimplência parcial do Município, onde a SPE reivindicava os seguintes pontos:

1. Dilação de Prazo no cronograma de Investimentos previsto para 12 meses;
2. Aumento das despesas com Verificador Independente;

3. Pagamento de juros, correção monetária e pagamento inadimplentes e isenção de cobrança de multas referente aos atrasos no pagamento da contraprestação;
4. Proporcionalidade de contraprestação, investimentos e custos em função de cenário, atualizando-se o cronograma de investimentos e cronograma de expansão;
5. Inclusão da Zona Rural no Escopo do Contrato;
6. Aumento no Prazo da Concessão de 4 anos, três meses e sete dias;
7. Quantificação de desequilíbrio em favor da Concessionária equivalente a R\$ R\$6.191.785,93 a valor presente (maio/2018) ou o equivalente a R\$ 12.855.024 no último ano da concessão ou aumento do prazo acima.

Em 02 de Outubro de 2018 foi contratado o Instituto Gauss com objetivo de efetuar levantamentos, cenários e auditorias para subsidiar a tomada de decisões entre o melhor cenário para o município auxiliando a Procuradoria Geral do Município e do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas na busca do Reequilíbrio Econômico, Financeiro e das relações contratuais entre a Sociedade de Propósito Específico Guaratuba e o Município de Guaratuba.



## METODOLOGIA APLICADA

O Instituto Gauss, por meio de uma equipe multidisciplinar que inclui engenheiros eletricitas e civis, advogados, contadores, administradores públicos e economistas valeu-se das seguintes premissas e documentos para produzir o relatório:

Documentos apurados no período de maio de 2015 a setembro/2018:

### Por Parte do Poder Concedente

Processo Administrativo de Contratação da PPP (Leis, estudos, PMI's, Atas);  
Processo Licitatório da Contratação de PPP (edital, atas, homologações);  
Contrato de Concessão Administrativa 074/2016 e anexos;  
Processo Administrativo de Fiscalização da PPP (e-mails, atas, notificações);  
Relação das Faturas de Energia Elétrica COPEL;  
Relação dos Demonstrativos de arrecadação de COSIP;  
Relação dos Pagamentos Efetuados a Concessionária;  
Relação do Parque Instalado de Iluminação Pública As Built 2018.

### Por Parte da Concessionária

Estudo Técnico com Proposta de Reequilíbrio elaborado pela GO Consultores;  
Processo Licitatório da Contratação de PPP (edital, atas, homologações);  
Contrato de Concessão Administrativa 074/2016 e anexos;  
Relação das Notas Fiscais de Entrada dos Ativos e Bens reversíveis – Não informado;  
Balço Patrimonial da SPE exercícios 2016, 2017 e parcial 2018;  
Relação das despesas operacionais incorridas na SPE – Não informado;  
Relação dos investimentos Efetuados pela Concessionária com comprovação;  
Relação do Parque Instalado de Iluminação Pública As Built 2018;  
Relação das Apólices de Seguros contratados de obrigação da Concessionária;  
Relação das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Foi feito um levantamento de campo pelo Instituto.

Foram realizadas quatro reuniões com a concessionária para levantamento de Informações.

Foram realizadas 6 reuniões com a Prefeitura, Conselho Gestor e Procuradoria.

Foi executado um cruzamento de dados de diversas origens e fornecedores para atestar a veracidade e a integridade dos dados informados por todas as partes e relacionadas com seus impactos como:

1. Contabilidade do Município de Guaratuba-PR;
2. Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
3. Contabilidade da Sociedade de Propósito Específico Guaraluz.

Os seguintes estudos técnicos foram produzidos no decorrer do trabalho:

1. Estudo de Value for Money do Modelo de Estruturação adotado para a PPP;
2. Estudo de Impacto Técnico-Econômico da PPP na Conta de COSIP;
3. Estudo de Impacto Econômico na SPE pela Inadimplência parcial;
4. Estudo de Impacto Técnico e Econômico no atraso da Modernização.

## O RELATÓRIO

Com base nos documentos apresentados e levantamentos documentais e técnicos efetuados encontramos as seguintes divergências entre o contratado e o executado:

### CENÁRIO REAL

Descrição	Contratado	Realizado	Diferença
Pontos	8595	7801	794
Arrecadação	R\$ 12.123.379,48	R\$ 12.123.379,48	R\$ 0,00
Contraprestação Prevista	R\$ 341.316,05	R\$ 309.785,51	R\$ 31.530,54
Contraprestação Fat.	R\$ 325.062,90	R\$ 341.316,04	-R\$ 16.253,14
Contraprestação	R\$ 8.776.698,30	R\$ 9.215.533,22	-R\$ 438.834,92
Energia Consumida	R\$ 4.483.189,00	R\$ 7.729.622,07	-R\$ 3.246.433,07
Investimento	R\$ 14.789.189,09	R\$ 2.863.400,36	R\$ 11.925.788,73
Saldo na COSIP	R\$ 571.062,28	R\$ 4.821.775,81	-R\$ 4.250.713,53

Algumas observações importantes acerca da execução contratual:

O município contratou a gestão, modernização e manutenção de 8.595 pontos totalizando uma contraprestação efetiva de R\$ 325.062,90 reais que é o resultado da contratação da proposta vencedora de R\$ 37,82 por ponto. Se aplicado o fator de eficiência, a contraprestação efetiva seria de R\$ 341.316,04.

O levantamento de campo de acordo com a concessionária totalizou 8.356 pontos incluindo o escopo rural, totalizando uma contraprestação efetiva de R\$ 316.023,92, perfazendo uma diferença entre a contraprestação efetiva e a contratada de R\$ 9.038,98 mensais em desfavor do município. Excluindo o total de pontos rurais que são 555 levantados pela COPEL e pela Concessionária temos o total de 7801 pontos urbanos, totalizando uma contraprestação efetiva de R\$ 295.033,82, perfazendo uma diferença entre a contraprestação efetiva e a contratada de R\$ 46.282,22 mensais em desfavor do município. A estes valores não foi aplicada a correção monetária em relação ao valor faturado para o município (R\$ 341.316,04). O fator de eficiência de 105% não foi considerado, uma vez que não havendo entrega da eficiência contratada, não há que se falar em bônus de eficiência.

O Concessionário contratou com o Município de Guaratuba uma obrigação de fazer em média 46% por cento de eficiência na conta de consumo de energia em

iluminação pública nos 12 primeiros meses, a ser paga com os recursos vinculados da COSIP. O que no período dos 28 meses atualmente em execução significaria uma economia de R\$ 3.051.856,24 na conta de energia, que é fator fundamental para o equilíbrio a justificativa do VFM da PPP de IP. O concessionário, no entanto, não performou o esperado, não entregando a eficiência que, ao contrário, teve um aumento expressivo na quantidade de Kilowatt hora (Kwh) consumido, afetando totalmente o equilíbrio da conta de COSIP. Este fato se deu ao não cumprimento por parte da concessionária do cronograma de modernização contratado de R\$ 14.789.189,00 milhões de reais no prazo de 12 meses. O Concessionário informou por meio de planilha (não encontramos evidências nos balanços nem em notas fiscais de entrada no ativo imobilizado) de pouco mais de R\$2.863.400,36 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos) totais incluindo o reembolso dos estudos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que não poderia ser contabilizado como ativo imobilizado, nem em conta de investimento, por não ser bem reversível a concessão. Isto representa menos de 20% por cento do total de investimento contratado.

Este item teve um impacto profundo no objetivo principal da PPP que é o de modernizar o parque e reduzir o consumo de energia. Somente a correta execução deste item promoveria um equilíbrio total entre arrecadação de COSIP e gastos totais com IP (incluindo a contraprestação em dia) e promovendo o superávit da conta vinculada de iluminação pública, produzindo um saldo positivo no período de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Podemos observar que, embora a Concessionária se reserva o direito ao ressarcimento e a correção monetária oriunda dos atrasos no pagamento da contraprestação, existe principalmente uma inadimplência na obrigação de fazer da concessionária que provocou o desequilíbrio ainda no primeiro ano em desfavor do município durante os 12 primeiros meses, cruciais para o sucesso da PPP. O município empenhou o valor de R\$ 4.095.792,48 em favor da concessionária, honrando no primeiro ano o valor total de R\$ 3.053.619,66. No entanto a contraprestação efetiva devida era de R\$ 3.540.420,00 em função dos pontos efetivamente instalados na área urbana sem o bônus de eficiência. Este fato demonstra de maneira inequívoca que nos primeiros 12 meses de concessão, o município pagou pela execução de cerca de 86% devidos e a concessionária executou menos de 20% do escopo contratado, dando causa real ao desequilíbrio contratual demonstrado por todos os documentos anexos a este relatório.

Isto representou um prejuízo aos cofres públicos de cerca de mais de dois milhões de reais considerando apenas o consumo de energia elétrica sem qualquer correção monetária, multa e juros de mora. O poder concedente foi previdente no momento em que abriu processo administrativo e envidou os esforços necessários a manutenção do bom equilíbrio nas relações, mantendo a continuidade de pagamentos ainda que sem a devida comprovação documental da execução dos objetos contratados,

uma vez que a Lei 11.079/2004 é bastante aberta a respeito da gestão contratual, repartição de riscos e resolução de conflitos.

Os fatos e dados acima mencionados demonstram a clara relação de desequilíbrio contratual, porém em desfavor do Poder Concedente, ao contrário do que sugere o Estudo apresentado pela concessionária, portanto é urgente a repactuação dos termos do contrato sem prejuízo das reparações necessárias aos cofres públicos e sob os auspícios da Lei 11.079/2004 e do contrato de concessão administrativa 074/2016. Este mesmo prevê de maneira cristalina as responsabilidades, direitos e deveres das partes, bem como dos mecanismos de reequilíbrio, revisão em aléa ordinária e extraordinária ou repactuação dos termos do contrato em questão.

## DEFINIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Uma vez colocado os critérios de análise do contrato per si, é necessário algum esclarecimento acerca da natureza jurídica dos contratos de PPP e suas principais diferenças em relação a concessão comum e contratos administrativos.

Marcos Augusto PEREZ, conceituando as PPP's advoga que elas "são contratos firmados pela Administração Pública, de um lado, e particulares, de outro, que tem como objeto a delegação de gestão de um serviço público, do patrimônio público ou de outra atividade pública".

Conforme já mencionado acima, esse conceito não é completo, eis que o autor esquece que, segundo a lei brasileira, o contrato de parceria público-privada não consiste em um *tercio generis*, mas sim em uma espécie de **contrato administrativo de concessão especial como já exposto na introdução deste**.

Essa é sem dúvida a escolha legislativa, eis que o art. 2º da própria Lei nº 11.079 afirma que "parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa."

Como elucida o §1º do supracitado artigo, a modalidade patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas já previstas na Lei nº 8.987/95, quando envolver, além das tarifas cobradas dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

A concessão administrativa, objeto deste parecer, por sua vez, é o contrato de prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, mesmo que haja obrigatoriamente execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (§2º) no prazo contratado no plano de negócios.

A concessão administrativa nada mais é do que pura prestação de serviços à Administração Pública, já tendo sido o instituto tratado quando da elaboração da Lei nº 8.666/93, que expressamente remeteu ao regime dos contratos administrativos os

contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público (artigo 62, §3º, inciso II).

A Lei nº 11.079/04 não possui as penalidades e as limitações da Lei nº 8.666/93, sendo esta nova contratação mais permissiva ao concessionário, autorizando contratos com até trinta e cinco anos de duração.

É notório que a Administração Pública toma serviços e adquire bens dos particulares para a consecução de seu mister. A diferença entre a situação anterior e a de agora é que o Estado não será mero usuário, locatário ou comprador, de bens que o particular gerou pelos seus próprios meios, conta e risco. *A nova modalidade permite que a Administração se associe ao particular na geração desses recursos.*

Ademais, ainda que sejam relevantes as preocupações do professor Raposo, imperiosa é a lição de Marçal JUSTEN FILHO que faz a distinção entre a contratação administrativa prevista na Lei nº 8.666/93 e a concessão administrativa, in verbis:

“... a concessão administrativa abrange os casos em que não existe serviço público. O contrato tem por objeto a **construção pelo particular de uma infraestrutura necessária ao desempenho de uma atividade estatal**. Mas o contrato não se confunde com a contratação sujeita à Lei nº 8.666 porque o particular somente começará a ser remunerado depois de concluída e entregue a obra ao Estado, com um dever de arcar com os riscos atinentes à qualidade do produto – o que traduz numa remuneração periódica, prevista para ser realizada durante longos períodos de tempo.”

Dentro dos objetivos da lei, portanto, é de José dos Santos CARVALHO FILHO a melhor definição para o contrato de PPP – denominado pelo autor como concessão especial sob regime de parceria público-privada -, que o conceitua como:

“o acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos, com **obrigatória execução de obras ou fornecimento de bens**, mediante financiamento do contrato, contraprestação pecuniária do Poder Público e compartilhamento dos riscos e dos ganhos entre os pactuantes.”

Dessa feita, doravante, como forma de delegação de serviço público para o particular, conforme estipulado em capítulo anterior, vamos ter quatro institutos:

1) concessão de serviços públicos regida, especialmente, pela Lei nº 8.987/95 – chamada de concessão comum pela Lei de PPP;







*patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*

*IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;*

*X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas”.*

Como todo e qualquer contrato (privado ou público), o parceiro público e o parceiro privado da PPP desejam obter benefícios da relação. Todavia, tais objetivos naturalmente possuem pontos de convergência (p.ex. sucesso do empreendimento) e pontos de eventual divergência (p.ex. assunção dos riscos e divisão dos lucros). As negociações ocorrem para possibilitar um equilíbrio de todos esses interesses, com vistas a alcançar os compromissos mais justos e eficazes possíveis dentre as perspectivas de ganhos, custos a serem arcados e dos riscos a serem corridos.

Esse equilíbrio será expressado na pactuação das cláusulas do contrato de PPP, cujo conjunto desencadeará efeitos típicos dos contratos sinalagmáticos. E no caso de entender-se que os contratos administrativos regidos pelas Lei federais nº. 8.666/93 e 8.987/95 também geram efeitos decorrentes do sinalagma (em verdade é isso o que ocorre), a carga de efeitos caracteristicamente sinalagmáticos na PPP é muito maior (ou ao menos não é condicionada, debilitada ou neutralizada), se comparada aos efeitos produzidos pelos contratos administrativos tradicionais.

Assim, na PPP parceiro público e parceiro privado simultaneamente ocuparão a posição de credor e de devedor, cujos direitos e obrigações submetem-se a um regime de dependência recíproca, em que a obrigação de um corresponde ao direito do outro, e vice-versa.

Portanto, na PPP é possível defender que haverá uma forte correlação entre os direitos e as obrigações do parceiro público e do parceiro privado, diferentemente do que acontece nos contratos administrativos tradicionais em que a relação jurídica instaurada é de caráter verticalizado, em função da disciplina normativa que os rege.

Ora, se comparo com os contratos administrativos da Lei nº 8.666/93, que faz largo uso das cláusulas exorbitantes, conferindo privilégios e colocando o Poder Público em posição de supremacia ao contratado, o contrato de parceria público-privada coloca o parceiro privado em condição de igualdade, tornando-se mais claros e seguros os critérios para remuneração e estabelecimento de garantias.

Permite-se, como atração para que empresas venham colaborar na execução de serviços públicos, que o Estado ofereça aos entes em parceria, garantias públicas, inclusive prevendo a cessão de seus créditos públicos a instituições financeiras.

Também, na mesma linha, o diploma legal admite o pacto de arbitragem para a composição extrajudicial de conflitos derivados das parcerias, evitando as delongas dos ajuizamentos formais, reforçando a corrente doutrinária brasileira que tem defendido pelo alinhamento do País entre os Estados de vanguarda que não veem nesse instituto atentados à soberania.

## CONCLUSÃO

No caso das PPP's fica evidenciado que as normas da Lei de Licitações devem se adequar às peculiaridades das PPP's, dentro da finalidade maior de atender ao interesse público, conforme consagra a Lei 11.079/04.

Cabe ao poder público observar a necessidade de justificar a escolha do modelo de parceria público-privada na delegação do serviço público, visto que este será executado pelo particular em prazos longos, quando as circunstâncias iniciais podem não se manter, provocando um desequilíbrio no binômio poder público, parceiro privado. Este item foi amplamente observado e comprovado nos estudos elaborados a posteriori pelo Instituto Gauss sobre a vantagem socioeconômica do projeto para o Município de Guaratuba.

O certame licitatório, no caso das PPP's, dispensa a existência de um projeto executivo e ainda, possibilita a elaboração de novas propostas econômicas ao longo do procedimento, fazendo com que, o particular possa se adequar as peculiaridades conjunturais do objeto fulcro da delegação, atendendo assim aos critérios de julgamento impostos pela lei, quais sejam, melhor preço e melhor oferta. Foram observados todos os critérios de garantia da isonomia desde a publicação do Procedimento de Manifestação de Interesse que pioneiramente e diferentemente dos PMI's atuais, trazia de maneira transparente os critérios de seleção do melhor estudo de viabilidade que embasaria todo o processo, conforme consta dos estudos anexos.

Coerente com a tradição jurídica brasileira, o arcabouço legal que envolve as concessões administrativas se mostrou adequado até hoje para os propósitos inadiáveis do Estado contemporâneo. O caminho já está traçado, e devidamente amparado por nossa estrutura jurídica, mas o caminho é feito pelo caminhante. Assim como o município de Guaratuba pioneiramente fez, é preciso que as demais cidades da nação transformem em realidade, no mais curto prazo, as PPP's que venham a atender a imperiosa necessidade de um Brasil em desenvolvimento. É preciso caminhar, é preciso recuperar o tempo perdido entre a intenção e a realização.

O advento das PPP's é recente no Brasil, e como tal, é imperioso que cada caso seja visto de per si, à luz da legislação em vigor. Que se façam as adaptações e modificações necessárias ao aperfeiçoamento da lei, e da Administração Pública de modo a garantir velocidade e eficácia a esse poderoso e moderno instrumento em prol do desenvolvimento e interesse público.

Pelo exposto, é fundamental a transparência nos mecanismos de contratação, mas principalmente nos mecanismos de regulação dos projetos que garantirão a sua correta execução atendendo a urgência de um estado doente. A regulação contratual é também conflituosa e mais uma vez inova o Município de Guaratuba ao se valer de consultorias independentes no auxílio do entendimento do problema e criação de mecanismos de regulação adequados a realidade (inclusive financeira) da administração pública enquanto poder concedente.

Necessitamos de regras claras, de previsibilidade e de segurança quanto aos contratos. São condições essenciais para a atração de capitais e para a equânime repartição de custos e benefícios entre as partes envolvidas: o investidor privado, o poder público e o consumidor. São importantes tanto a preocupação com a segurança econômica do investidor como as regras que não eliminem totalmente os riscos do negócio. Necessitamos, hoje, de normas que assegurem mandato claro aos verificadores independente e de agências reguladoras e condições para que operem a salvo das pressões político partidárias e das perigosas conveniências políticas de curto prazo. Tais agências são atores importantíssimos no processo das concessões.

Não basta ao Poder Concedente se pôr no caminho certo, é preciso ser rápido, fazendo certo o que é certo, rapidamente.

O Conselho Gestor de Parcerias do Município agiu rápido ao instalar um processo administrativo para averiguação e na sequência em delimitar o escopo da consultoria que o auxiliaria na gestão do contrato. A técnica de Análise multicritério de alternativas e otimização multiobjectivo auxiliaram a definir caminhos e possibilidades de repactuação do contrato em tela. Com todos os aspectos colocados acima, entendeu-se que se trata mais de uma revisão de álea extraordinária do contrato administrativo de concessão do que de matéria de reequilíbrio contratual, como defendido acima que a natureza dos contratos de concessão administrativa submetem a tutela da equação econômico-financeira ao cumprimento da matriz de riscos do contrato, reduzindo-se sobremaneira o espaço para a tutela dos riscos extracontratuais.

A matriz de riscos descrita no contrato na **cláusula 22º - Alocação de Riscos** é clara na sua redação:

**“22.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.**



**22.1.1** Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2;

b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;

*c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;*

*d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;*

e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;

f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;"

A Concessionária declara ainda no mesmo contrato:

**“22.8** A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.”

Dentre as obrigações da Concessionária descritos na Cláusula 11º:

**“CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) respeitar o disposto no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXO, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(...)

*n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;*

(...)

*q) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das metas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;”*





A técnica de Análise multicritério de alternativas e otimização multiobjetivo auxiliaram no levantamento de variáveis e restrições importantes a serem consideradas na revisão como:

- a) Continuidade do serviço;
- b) Impacto social;
- c) Opinião Pública;
- d) Efeito na Economia turística do município;
- e) Efeito na Imagem do município em respeito aos contratos.

Considerando os seguintes aspectos que deram causa a necessidade de uma repactuação e reequilíbrio nas relações entre as partes:

Que embora o município tenha cumprido com cerca de 86% de suas obrigações pecuniárias dentro de 12 meses contrato considerando que a contraprestação está baseada em 7801 pontos, este fator causou certo desequilíbrio no fluxo de caixa da SPE.

Que embora o município tenha atrasado em suas obrigações, a concessionária não cumpriu com eficiência e zelo a maior parte de seus deveres e cronograma dando causa a um desequilíbrio maior que o inadimplemento do município, desequilibrando principalmente a principal fonte pagadora que é a COSIP.

Que ambas as partes tiveram suas responsabilidades no problema:

Que os valores tanto da contraprestação, quanto da quantidade de pontos, do consumo de energia e do investimento previsto não correspondem ao planejado contratualmente.

Que a Concessionária não efetuou o cadastro técnico e levantamento corretamente dentro do prazo contratado para a modernização.

Concluímos pelas seguintes considerações em consonância com os termos do Edital de licitação e da Lei 11.079/2004:

Que o valor da contraprestação seja calculado novamente com base na quantidade efetiva de pontos instalados (7.801) totalizando R\$ 295.035,00 mil reais. A este valor somente poderá ser acrescido o bônus de eficiência se autorizado pelo Verificador Independente após atestado a entrega da mesma.

Que o município seja ressarcido das diferenças do valor acima em relação aos valores empenhados e efetivamente liquidados durante o período de 27 meses, totalizando o valor de **R\$ 1.249.620,08 (hum milhão duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais e zero oito centavos)**

Que o município seja ressarcido da diferença do valor pago a COPEL (R\$ 7.369.294,73) pela não eficiência no período de não eficiência totalizando o valor de **R\$ 2.886.105,66.**

Que o município calcule a projeção da perda de receita da COSIP no prazo máximo de 12 meses, que se pretende refazer o equilíbrio do contrato, considerando a



dilação de mais 12 meses para que a concessionária proceda com a eficiência a ser estimado considerando o fator de eficiência de 46% mês a mês, verificando pari passo o novo cronograma de modernização.

Que se proceda a notificação e multa para a concessionária no valor de 0,04% referente a falta grave de descumprimento que totaliza o valor de **R\$ 37.922,87** por ano de concessão baseado no valor estimado correto do contrato.

Que os valores acima sejam acrescidos de Correção Monetária e juros de mora sobre o valor total de **R\$ 4.135.726,44**.

Que o concessionário retome imediatamente os investimentos com prazo máximo de 12 meses para conclusão do objeto com pena de encampação e transferência compulsória do controle (step in rights) da SPE para investidores interessados. Neste investimento poderá ser incluído o valor do ressarcimento nas parcelas do investimento. O Concessionário em virtude das dificuldades impostas, poderá ser verificado de 3 em 3 meses para apuração dos investimentos.

Que o Concessionário seja ressarcido com Correção Monetária e juros de mora sob o valor residual do inadimplemento de **R\$ 1.096.876,04** relativo as diferenças entre o valor da contraprestação efetiva mensal, aplicando o mecanismo de desempenho se comprovada a entrega, descontados os valores das diferenças não oferecidas na conta de energia, além de suspensão dos pagamentos até a comprovação da retomada dos investimentos.

Que seja feito um encontro de contas com as devidas correções onde os valores devidos pelo município e 50% dos valores a serem ressarcidos pelo Concessionário possam ser integralizados a um fundo garantidor de uso exclusivo na modernização futura para garantia de modernização do parque em até 15 anos, uma vez que o plano de negócios contratado não prevê novas modernizações, o que acarretaria na entrega de um parque obsoleto ao final da concessão abatidos por ambos e ou parcelados no decorrer do contrato, sendo o valor total de com o valor estimado a ser pago em favor do município de **R\$ 3.038.850,40** para que não se configure enriquecimento ilícito por parte da concessionária.

Que caso a Concessionária não demonstre capacidade financeira para que se retome imediatamente os investimentos e a concessionária não demonstre a comprovação e o contraditório do exposto no relatório, que o município proceda imediatamente a encampação ou a transferência do controle da concessionária sem prejuízo da indenização dos bens reversíveis na forma da lei ou com o devido pagamento pelo novo controlador dos valores serem pagos pelas partes.

Que todos os empenhos não liquidados sejam cancelados e reempenhados conforme a nova fórmula e previsões, seus saldos estornados nas devidas contas contábeis e que se proceda os devidos ajustes na Lei de Orçamento Anual (LOA) e no PPA – plano plurianual corrente.

Que seja contratado antes da repactuação final da nova minuta de contrato, um Verificador Independente que acompanhe pari passo todos os compromissos assumidos pelas partes no acordo.

Que seja criado um Portal de Transparência do Contrato de PPP e nele publicados todos os dados referentes ao passado, presente e futuro da Gestão da Concessão Administrativa 074/2016.

Que seja decidida em reunião do Conselho Gestor de Parcerias do município e nela homologadas as decisões finais a respeito deste desequilíbrio.

É o relatório:

**PELO INSTITUTO GAUSS**

---

**GUARATUBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**RECEBIDO:**

**PRESIDENTE CONSELHO GESTOR DE PPP  
MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

## BIBLIOGRAFIA

Moreira, Egon Bockmann. Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e a taxa interna de retorno, 1ª edição. Editora Lumen Fórum: Belo Horizonte, 2017

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 8ª edição. Editora Lumen Iuris: Rio de Janeiro, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. A PPP brasileira e as lições do passado. São Paulo: RT Editora, 2005

LOPES, Pedro Raposo. PPP é nova modalidade de concessão de serviços públicos. Revista Consultor Jurídico, 07.01.2005. Texto disponível no site <http://conjur.estadao.com.br/static/text/322751>. Acesso em 10.05.2014

PASIN, Jorge Antônio Bozoti e BORGES, Luiz Ferreira Xavier. A nova definição de parceria público-privada e a sua aplicabilidade na gestão de infraestrutura pública. In Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V. 10, nº 20, 2003.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. Direito administrativo das concessões: concessão, terceirizações, convênios, consórcios e acordos outras formas de gestão associada. Sed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SUNDFELD, Carlos Ari. Licitações e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994.

## ANEXOS

### Estudos do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato 074/2016

- 1) Referência Legislativa
- 2) Estudo de Viabilidade Técnica
- 3) Edital de Licitação
- 4) Proposta Comercial Vencedora e Plano de Negócios
- 5) Contrato e Ordens de Serviço
- 6) Execução Contratual
  - 6.1 - Lei Orçamentária Anual
  - 6.2 - Relação de Empenhos
  - 6.3 - Notas Fiscais do Concessionário
  - 6.4 - Empenhos Liquidados
- 7) Prestação de Contas SPE
  - 7.1 - Balanço Patrimonial
  - 7.2 - Balancete Analítico e Razão
  - 7.3 - Notas Fiscais de Entrada
  - 7.5 - Relação de Pontos Analítico
  - 7.6 - Mapa georreferenciado executado
  - 7.7 - Mapa Georreferenciado Previsto
  - 7.8 - Estudo de Reequilíbrio proposto
- 8) Estudos Técnicos Comparativos
  - 8.1 - Estudo Econômico Cenário Plano de Negócios
  - 8.2 - Estudo Econômico Realizado
  - 8.3 - Estudo Econômico Reequilibrado
  - 8.4 - Gráficos e Estudos de Consumo
  - 8.5 - Gráficos e Estudos de Eficiência
  - 8.6 - Memorial de Cálculo
  - 8.7 - Fluxo de Caixa Previsto
  - 8.8 - Fluxo de Caixa Realizado
  - 8.9 - Fluxo de Caixa Reequilibrado
- 9) Relatório de Estudos Técnicos
- 10) Minuta Proposta de Aditivo Contratual
- 11) Referências Bibliográficas

# MEMORIAL DE CÁLCULO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
GUARATUBA - PR



Belo Horizonte

2018



1. **CENÁRIO DE DESEMBOLSO 1:** esta planilha tem por finalidade operacionalizar de forma quantitativa os custos, temos assim CAPEX e OPEX apresentados nessa aba.

a. **Painel de Controle:** Parâmetros chave para a operacionalização, como o número de pontos executados, o número de pontos contratados, o investimento e etc.

- i. Pontos Executados;
- ii. Pontos Contratados;
- iii. Investimento;
- iv. Regulação;
- v. ISSQN;
- vi. CP EFETIVA, \*Em função dos pontos executados;

$$\text{CP EFETIVA} = \text{Pontos Executados} * \text{CP/PONTO};$$

- vii. CP/PONTO;
- viii. Investimento Executado;
- ix. Juros de Mora (Mês);

b. **Exercício:** Mês de análise.

c. **Modernização:** Número contratado de pontos trocados por mês.

$$= \text{Pontos Contratados} / 12$$

d. **Investimento Contratado:** Fração do Investimento esperado em função do valor total esperado de investimento e do número de pontos modernizados naquele mês;

$$= (\text{Investimento} / \text{Pontos Contratados}) * \text{Pontos modernizados}$$

e. **Investimento Executado:** Investimento realizado pela concessionária durante um ano homogeneizado mensalmente.

$$= \text{Investimento Executado} / 12$$

f. **Regulação:** Taxa aplicada mensalmente a Contraprestação Efetiva.

$$= \text{Regulação} * \text{CP EFETIVA}$$

g. **KWh Faturado:** Valores extraídos das Faturas da COPEL.

h. **Energia:** Valores extraídos das Faturas da COPEL.

i. **Energia Eficiente:** Economia esperada aplicada no mês 10 em diante

j. **COSIP:**

$$= 0,54 * \text{Energia}$$

k. **Data Base para Pagamento:** Data presente na nota fiscal.

l. **CP efetiva:** Contraprestação em função do número de pontos presente no contrato.

$$= \text{Pontos Contratados} * (\text{CP/PONTO})$$

m. **CP Executada:** Contraprestação praticada na nota fiscal.

n. **Data de Pagamento:** Data do pagamento da Contraprestação.

o. **CP paga:** Valor pago na data de pagamento.

- p. Dias de Atraso: Dias de atraso do pagamento.
- q. Meses de atraso: Meses de atraso do pagamento.
- r. Juros: Valor em função dos dias de atraso da Contraprestação.

$$=CP \text{ EFETIVA} * M\acute{E}S \text{ ATRASO} * JUROS \text{ DE MORA AO M\acute{E}S}$$

- s. STATUS ISSQN (RETIDO/N RETIDO): STATUS presente na nota fiscal.
- t. ISSQN RETIDO: Valor retido presente na nota fiscal.
- u. ISSQN DEVIDO: Valor esperado em função da CP EFETIVA.

$$=CP \text{ EFETIVA} * 0,03$$

2. **CENÁRIO DE DESEMBOLSO 2**: Operação idêntica ao cenário de desembolso 1, alterando apenas os parâmetros do Painel de Controle.
3. **FLUXO 1**: Apresentação dos resultados presentes na planilha de desembolso 1.
4. **FLUXO 2**: Apresentação dos resultados presentes na planilha de desembolso 2.
5. **ISSQN 1**: Saldo em função das deduções e valores retidos do cenário de desembolso 1.

- a. CP DEVIDA: Contraprestação devida em função dos pontos do contrato.
- b. CP PAGA: Contraprestação paga ao Concessionário.
- c. DEDUÇÕES NOTA: Deduções feitas na nota.
- d. SALDO SIMPLES:

$$=CP \text{ PAGA} - DEDU\c{C}\tilde{O}ES \text{ DA NOTA}]$$

- e. ISSQN:

$$=SALDO \text{ SIMPLES} * 0,03$$

- f. ISSQN RETIDO: ISSQN RETIDO pela nota.
- g. SALDO FINAL:

$$=ISSQN \text{ RETIDO} - ISSQN$$

6. **ISSQN 2**: Saldo em função das deduções e valores retidos do cenário de desembolso 2.
7. **NOTAS FISCAIS**: Valores extraídos das notas fiscais.
8. **EXTRATOS CONTAS INDIVIDUAIS**: Valores extraídos dos extratos individuais.
9. **EXTRATOS - FUNDOS – INVESTIMENTOS**: Valores extraídos dos extratos – Fundos – Investimentos.
10. **INPUT MACRO**: Indicadores de para correção monetária.
11. **CONSUMO COPEL**: Valores extraídos das faturas da COPEL.
12. **QUADROS**: Apresentação dos Resultados.

## Cenário 1

Quadro Resumo - Período 2016-2018			
Item	Contratado	Executado	Diferença
PONTOS	8595	8356	239
SALDO CONSIP	R\$661.431,53	-R\$1.969.361,61	
			<b>Resultado</b>

CONTRAPRESTAÇÃO	R\$	9.026.835,23	R\$	6.386.729,39	R\$	2.640.105,84
ENERGIA CONSUMIDA	R\$	5.179.218,98	R\$	7.810.012,12	-R\$	2.630.793,14
SALDO ISSQN		R\$17.428,78				R\$17.428,78
MULTA ATRASO CP		R\$272.276,73				R\$272.276,73
DIFERENÇA DE PONTOS		R\$261.187,55				R\$261.187,55
MULTA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO		-R\$37.922,87				-R\$37.922,87
<b>Valor a ser pago em favor do município</b>					<b>-R\$</b>	<b>2.117.822,95</b>

## Cenário 2

Quadro Resumo - Período 2016-2018			
Item	Contratado	Executado	Diferença
PONTOS	8595	7801	794
SALDO CONSIP	R\$1.495.324,16	R\$1.135.468,97	
			<b>Resultado</b>

CONTRAPRESTAÇÃO	R\$	8.192.942,59	R\$	6.386.729,39	R\$	1.806.213,21
ENERGIA CONSUMIDA	R\$	5.179.218,98	R\$	7.810.012,12	-R\$	2.630.793,14
SALDO ISSQN		R\$17.428,78				R\$17.428,78
MULTA ATRASO CP		R\$248.099,50				R\$248.099,50
DIFERENÇA DE PONTOS		R\$837.193,45				R\$837.193,45
MULTA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO		-R\$37.922,87				-R\$37.922,87
<b>Valor a ser pago em favor do município</b>					<b>-R\$</b>	<b>1.565.994,28</b>



GAUSS

Rua Santos Barreto, 58, Sala 903, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – Minas Gerais  
CEP: 30170-070 Tel.: (31) 3786-8486

**Alex Ribeiro Gomes**

**Lucas Lazzatotti Fernandes**

**Gleisson Oliveira de Araujo**

---

**À Tecnolamp Guara Luz SPE SA**  
Rua José Nicolau Abagge, 874, 1º andar,  
Centro, Guaratuba, Paraná

Referente ao contraditório ao relatório da Auditoria e Verificação  
do Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016.  
Concorrência Pública Internacional 004/2015

**O MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, devidamente qualificado no contrato em epígrafe de Concessão Administrativa para gestão, ampliação, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Guaratuba, representado por seu Prefeito Roberto Cordeiro Justus, no uso de suas atribuições, tendo em vista:

1. que o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba – CGPG, em 28 de maio de 2018, após vários questionamentos acerca do andamento da parceria, recomendou que se fizesse uma notificação à Concessionária no Contrato supra epigrafado, para que apresentasse a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro dantes mencionada por ela, devidamente atualizada, bem como que tal processo tramitasse, chegando a esta Procuradoria, para exarar parecer, analisando os aspectos legais que circundassem a proposta da Concessionária;

2. que no dia 29 de maio de 2018 estiveram presentes no Gabinete do Senhor Prefeito o Sr. João Bico, representando a Concessionária, bem como a Assessora Técnica da Empresa GO Associados, e juntos com o Sr. Secretário Municipal das Finanças e Planejamento e a Procuradora Geral do Município, puseram em discussão as questões que têm preocupado ambas as partes e



trazido dificuldades ao cumprimento pontual das obrigações contratadas, conforme ata lavrada naquele momento;

3. que no dia 25 de junho de 2018, por meio do Ofício 15/2018 a Concessionária fez a juntada da atualização financeira de Estudo sobre a Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, apresentado pela Empresa GO Associados, o qual foi enviado à análise da Procuradoria Geral do Município;

4. que a Senhora Procuradora Geral, diante de quase 350 páginas de conteúdo econômico e jurídico, afirmando que sobre o tema em questão, nenhum dos Procuradores do Município deteria conhecimento específico e vislumbrando a possível presença de proposta de mudança de escopo no pedido de reequilíbrio, além da menção de indenização em valor considerável, com sugestão de que houvesse prorrogação do prazo contratual e ao mesmo tempo sugestão de prorrogação no prazo de execução das obras do parque de iluminação pública da cidade de Guaratuba, pediu amparo profissional externo para analisar o que foi requerido, de modo que foi aberto procedimento licitatório visando a contratação de Empresa especializada e conhecedora da legislação e contratos de PPPs, para posicionar-se acerca dos cálculos e premissas suscitadas pela Concessionária em seu pedido de Reequilíbrio e suas propostas, bem como apoiar o Município em decisões concernentes a ppps;

5. que tal licitação foi na modalidade Pregão Presencial 048/2018, gerando o contrato de nº 0184/2018 com a vencedora Instituto Gauss, tendo por objeto específico ampliar, habilitar e estruturar a capacidade do Município de Guaratuba-PR para promover, avaliar, fiscalizar e criar os mecanismos de regulação da Concessão Administrativa de Iluminação Pública, com objetivos específicos de subsidiar a Procuradoria Geral do Município, por meio de estudos técnicos especializados, visando à repactuação, reequilíbrio ou revisão do Contrato de Concessão Administrativa de Iluminação Pública e realizar uma

capacitação mais aprofundada para técnicos da Procuradoria, Controladoria e demais órgãos da administração diretamente envolvidos com a fiscalização, revisão e gestão dos contratos e projetos de PPP e demais concessões futuras e também subsidiar o Conselho Gestor por meio de Elaboração de Estudo Contábil-Econômico-Financeiro do impacto orçamentário e fiscal do contrato de concessão para levantamento dos direitos, obrigações e deveres do Poder Concedente, do Concessionário e dos Intervenientes, entre outros objetivos genéricos descritos no respectivo contrato;

6. que o Instituto Gauss, em 30 de novembro de 2018, entregou o relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa 074/2016, explanando seu conteúdo em reunião no dia 17 de dezembro de 2018, das 13.00 às 18.00 horas, com representantes da Procuradoria Geral, do Conselho Gestor de PPPs, da Comissão de Licitação, da Secretaria da Administração, do Departamento de Contabilidade e do Controle Interno, onde de forma bastante detalhada tratou do certame e do procedimento e da legislação de regência, apontando em seguida as divergências entre o que foi contratado e o que foi executado, entendendo que medidas imediatas precisam ser tomadas quanto aos problemas detectados, concluindo que não se trata de reequilíbrio econômico do contrato, mas de uma revisão extraordinária prevista em lei e na cláusula 26 do contrato de concessão, o que disse estar fundamentado em cinco aspectos bem descritos, sendo apresentadas 14 considerações para nortear a solução,

vem

**NOTIFICAR A CONTRATADA TECNOLAMP GUARA LUZ SPE SA**

qualificada no contrato já referido, a, num prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento da presente, oferecer contraditório e eventuais propostas alternativas de solução ao que foi objeto do relatório da Auditoria, juntando documentos se entender necessário, a fim de robustamente



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Fls. 205

comprovar suas alegações. Devendo em seguida irem suas considerações para apreciação da Procuradoria e Conselho Gestor e à Empresa Auditora.

No caso de não oferecer o contraditório no prazo aqui concedido, deverá a Procuradoria Geral e o Conselho Gestor reunirem-se com este Prefeito para serem imediatamente tomadas as decisões cabíveis, devendo ser feita audiência pública a fim de que a população conheça os problemas e as soluções propostas por esta administração.

Guaratuba, 10 de janeiro de 2019.

  
**Roberto Justus**  
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 27932 / 2019

DATA 17/01/19 - 9:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** PROCURADORIA GERAL

**CRIADO POR:** Vanessa Leffer Guedes

ENCAMINHAMENTO DO CONTRADITÓRIO AO RELATÓRIO DA AUDITORIA E VERIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº74/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 004/2015, CONFORME OFICIO Nº19-001 EM ANEXO.

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A



Guaratuba, 16 de Janeiro de 2.019.

Ao  
Município de Guaratuba - PR  
Att: A Sua Excelência a Sra. Denise Lopes - Procuradora Geral do Município de Guaratuba

Ref.: Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016 - Concorrência Pública Internacional 004/2015.

Prezados Sra.,

Em atenção ao recebimento da notificação referente ao Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016 - Concorrência Pública Internacional 004/2015, a Concessionária Guara Luz SPE S/A, através de sua diretora que abaixo descreve, solicita através desta, que sejam enviados, sem prejuízo de outros questionamentos que venham a ser realizados ao longo da resposta da Concessionária, as seguintes informações, imprescindíveis à elaboração da resposta:

- Memória de cálculo e fluxo de caixa de todos os eventos informados e quantificados no Relatório Técnico do Instituto Gauss;
- Informação da data base utilizadas para a apuração de todos os eventos; e
- Relatórios de consumo de energia elétrica também mencionados no Relatório.

Além disso, a Concessionária requer a suspensão do prazo previsto pelo Poder Concedente, até o recebimento integral de todas as informações, considerando que estas são fundamentais à resposta ao Relatório do Instituto Gauss. Não há mecanismo hábil para a concessionária responder ao relatório técnico do Instituto, se não há qualquer informação sobre a base e o modelo financeiro utilizado para tais contas. Destaca-se, por oportuno, que o envio de tais informações, assim como ocorreu com as informações disponibilizadas pela Concessionária, é seu direito e fornece os mecanismos adequados para o pleno contraditório. Garante-se, assim, a ampla defesa e contraditório no âmbito deste procedimento administrativo de revisão.

Com isso, torna-se transparente a revisão, a fim de garantir a independência e imparcialidade de todas as partes, assegurando-se, por oportuno, o objetivo da PPP que é a melhor provisão do serviço de iluminação pública aos municípios de Guaratuba.

Atenciosamente,



Márcia Regina Leme  
Diretora

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Data: 23-01-2019 [19:43:37 -02]  
De: Alex Ribeiro <alexrig@gmail.com>  
Para: denise@guaratuba.pr.gov.br, gaussppp@gmail.com  
Assunto: Re: Ofício 19-001 JUR/A - Guara Luz

This message is not encrypted but sent from a verified user on the dmail blockchain <https://dmail.io>

Prezada Dra Denise,

Subscribo em cópia a este email os representantes do Instituto Gauss e seu corpo jurídico para que procedam com a devida resposta o mais breve possível e peço que novas comunicações sejam dirigidas diretamente ao Instituto.

Assumi a Superintendência de Planejamento e Projetos Estratégicos da Secretaria de Cidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dado o caráter de dedicação exclusiva, solicitei a rescisão do mesmo junto ao Instituto. Estou a disposição do Instituto para auxiliar no que for preciso e já encaminhei parte do solicitado que estivesse em meu poder para que seja enviado oficialmente a Prefeitura.

Conforme acordado entre o Instituto e a Procuradoria, estarei presente caso se faça necessário na audiência pública a ser marcada, porém, peço que por gentileza me comuniquem com alguma antecedência para que não conflite com minha agenda.

Atenciosamente,

Alex Ribeiro

Em qui, 17 de jan de 2019 às 10:36, <denise@guaratuba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Senhor Alex Ribeiro,  
tendo em vista o ofício em anexo, oriundo da Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE SA, tem este a finalidade de solicitar sua manifestação e fornecimento de documentos, com a maior brevidade possível, sem o que não teremos como concretizar as medidas sugeridas no relatório de Auditoria apresentado pelo Instituto Gauss, no CONTRATO DE Nº 0184/2018. Seguem em anexo, também, para seu pleno conhecimento, a notificação que foi encaminhada àquela Empresa, da qual surgiu o ofício que necessita de documentos que virão do Instituto Gauss.  
Contanto com seu pronto atendimento, subscrevo-me atenciosamente.

Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral do Município  
OAB PR 24167  
whatsapp 41 99765405

----- Mensagem encaminhada de Laura <contato@guaraluz.com> -----  
Data: Wed, 16 Jan 2019 18:01:29 -0200  
De: Laura <contato@guaraluz.com>  
Assunto: Ofício 19-001 JUR/A - Guara Luz  
Para: procuradoria@guaratuba.pr.gov.br, denise@guaratuba.pr.gov.br

Prezada Sra.

Segue anexo, Ofício 19-001 JUR/A, referente: Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016 -  
Concorrência Pública Internacional 004/2015.

Atc,



Marcia Regina Leme

Guara Luz SPE S/A

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Forwarded message -----

From: Laura <contato@guaraluz.com>

To: <procuradoria@guaratuba.pr.gov.br>, <denise@guaratuba.pr.gov.br>

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 16 Jan 2019 18:01:29 -0200

Subject: Ofício 19-001 JUR/A - Guara Luz

Prezada Sra.

Segue anexo, Ofício 19-001 JUR/A, referente: Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016 - Concorrência Pública Internacional 004/2015.

Atc,

Marcia Regina Leme

Guara Luz SPE S/A

\*Alex Ribeiro\*



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Estado do Paraná

À Guara Luz Spe S/A


Guaratuba, 24 de janeiro de 2019.

Em resposta ao ofício 19-001JUR/A, venho por este acolher o solicitado pela empresa, tendo em vista sua afirmação de que a documentação solicitada é de suma importância para o pleno exercício do contraditório, e que sem esta, sua manifestação restaria prejudicada.

Considerando o princípio da ampla defesa, entendo que o prazo deva ser **interrompido** ao invés de apenas suspenso, isto é, deverá ser reestabelecido, após ser disponibilizada à Concessionária a documentação solicitada, oportunizando o pleno contraditório ao relatório técnico.

Cabe ressaltar que em 17 de janeiro 2019, no dia seguinte ao recebimento do ofício, esta Procuradora encaminhou o pedido da Concessionária ao Instituto Gauss, na pessoa do Senhor Alex Ribeiro (alexri@gmail.com), o qual informou no dia 23 de janeiro de 2019, que encaminhou a solicitação ao corpo jurídico do Instituto para proceder com a resposta o mais breve possível, a cópia dos e-mails encaminhados e sua resposta seguem em anexo.

Cabe esclarecer também que hoje, 24 de janeiro de 2019, esta Procuradora encaminhou ao e-mail do Instituto Gauss (gaussppp@gmail.com) reiterando pedido de resposta num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

  
Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/PR 24.167

**À Tecnolamp Guara Luz SPE SA**

Av. Sete de Sete, brp mº 940  
Centro, Guaratuba, Paraná  
contato@guaraluz.com  
Diretora Marcia Regina Leme

Referente ao contraditório ao relatório da Auditoria e Verificação  
do Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016.  
Concorrência Pública Internacional 004/2015  
Protocolo de contraditório com pedido de juntada de documentos e suspensão de prazo  
sob nº 2793/2019  
Ofício 19-001 JUR/A

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, por sua Procuradora Geral, tendo em vista seu pedido protocolado nos autos em epígrafe, afirmando necessitar de informações imprescindíveis à elaboração da resposta, vem apresentar as planilhas juntadas pelo Instituto Gauss, que atendem de modo completo a todos os itens solicitados no ofício 19-001 JUR/A..

Levando em consideração o Despacho desta Procuradora, que determinou a interrupção do prazo, ficam os Responsáveis legais da **TECNOLAMP GUARA LUZ SPE SA** cientes de que terão o prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento da presente, para oferecer o contraditório e eventuais propostas alternativas de solução para o que foi objeto do relatório da Auditoria, juntando documentos se entender necessário, a fim de robustamente comprovarem suas alegações.

Guaratuba, 30 de janeiro de 2019.



**Denise Lopes Silva Gouveia**  
Procuradora Geral  
OAB PR 24167



Responder

Encaminhar

Excluir



## RESPOSTA OFÍCIO 19-001 JUR A

Data: Hoje, 17:26:13 -02

De: denise@guaratuba.pr.gov.br

Para: marcia@tecnolamp.com.br contato@guaraluz.com procuradoria@guaratuba.pr.gov.br

Texto (1 KB)

Prezados Senhores,

Seguem em anexo a este email o ofício de Vossas Senhorias solicitando documentos, o ofício com resposta da Procuradora Geral e sua respectiva procuração, planilhas em excel do Instituto Gauss e mais um documento também do Gauss em pdf.

Seguirão em anexo a um próximo email, também enviado hoje, documentos da Copel que demonstram o consumo de energia elétrica mencionado no relatório. Todos esses documentos atenderão tudo o que foi solicitado.

O prazo de 15 dias da notificação recebida que foi interrompido, começa a contar a partir de amanhã, 31 de janeiro de 2019.

Att

Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral do Município  
OAB PR 24167  
Fone 041 3472 8564  
Celular 041 9 99765405

Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/vnd.ms-excel.sheet.macroenabled.12", nome: "PLANILHAS RELATÓRIO FINAL GAUSS TECNOLAMP.xlsm"]

Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "OFÍCIO PROCURADORIA GERAL ENCAMINHANDO DOCUMENTOS.pdf"]

Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "OFÍCIO TECNOLAMP SOLICITANDO DOCUMENTOS.pdf"]

Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "MEMORIAL DE CÁLCULO - AUDITORIA DA GAUSS ILUMINAÇÃO PÚBLICA.pdf"]

Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "PROCURAÇÃO DRA DENISE GOUVEIA.PDF"]

Fis. 214



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Fls. 215

Estado do Paraná

À Guara Luz Spe S/A


Guaratuba, 24 de janeiro de 2019.

Em resposta ao ofício 19-001JUR/A, venho por este acolher o solicitado pela empresa, tendo em vista sua afirmação de que a documentação solicitada é de suma importância para o pleno exercício do contraditório, e que sem esta, sua manifestação restaria prejudicada.

Considerando o princípio da ampla defesa, entendo que o prazo deva ser **interrompido** ao invés de apenas suspenso, isto é, deverá ser reestabelecido, após ser disponibilizada à Concessionária a documentação solicitada, oportunizando o pleno contraditório ao relatório técnico.

Cabe ressaltar que em 17 de janeiro 2019, no dia seguinte ao recebimento do ofício, esta Procuradora encaminhou o pedido da Concessionária ao Instituto Gauss, na pessoa do Senhor Alex Ribeiro (alexri@gmail.com), o qual informou no dia 23 de janeiro de 2019, que encaminhou a solicitação ao corpo jurídico do Instituto para proceder com a resposta o mais breve possível, a cópia dos e-mails encaminhados e sua resposta seguem em anexo.

Cabe esclarecer também que hoje, 24 de janeiro de 2019, esta Procuradora encaminhou ao e-mail do Instituto Gauss (gaussppp@gmail.com) reiterando pedido de resposta num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

  
Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/PR 24.167



Data: 23-01-2019 [19:43:37 -02]  
De: Alex Ribeiro <alexrig@gmail.com>  
Para: denise@guaratuba.pr.gov.br, gaussppp@gmail.com  
Assunto: Re: Ofício 19-001 JUR/A - Guara Luz

This message is not encrypted but sent from a verified user on the dmail blockchain <https://dmail.io>

Prezada Dra Denise,

Subscribo em cópia a este email os representantes do Instituto Gauss e seu corpo jurídico para que procedam com a devida resposta o mais breve possível e peço que novas comunicações sejam dirigidas diretamente ao Instituto.

Assumi a Superintendência de Planejamento e Projetos Estratégicos da Secretaria de Cidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dado o caráter de dedicação exclusiva, solicitei a rescisão do mesmo junto ao Instituto. Estou a disposição do Instituto para auxiliar no que for preciso e já encaminhei parte do solicitado que estivesse em meu poder para que seja enviado oficialmente a Prefeitura.

Conforme acordado entre o Instituto e a Procuradoria, estarei presente caso se faça necessário na audiência pública a ser marcada, porém, peço que por gentileza me comuniquem com alguma antecedência para que não conflite com minha agenda.

Atenciosamente,

Alex Ribeiro

Em qui, 17 de jan de 2019 às 10:36, <denise@guaratuba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Senhor Alex Ribeiro,  
tendo em vista o ofício em anexo, oriundo da Empresa Tecnolamp Guaraluz SPE SA, tem este a finalidade de solicitar sua manifestação e fornecimento de documentos, com a maior brevidade possível, sem o que não teremos como concretizar as medidas sugeridas no relatório de Auditoria apresentado pelo Instituto Gauss, no CONTRATO DE Nº 0184/2018. Seguem em anexo, também, para seu pleno conhecimento, a notificação que foi encaminhada àquela Empresa, da qual surgiu o ofício que necessita de documentos que virão do Instituto Gauss.  
Contanto com seu pronto atendimento, subscrevo-me atenciosamente.

Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral do Município  
OAB PR 24167  
whatsapp 41 99765405

----- Mensagem encaminhada de Laura <contato@guaraluz.com> -----

Data: Wed, 16 Jan 2019 18:01:29 -0200  
De: Laura <contato@guaraluz.com>  
Assunto: Ofício 19-001 JUR/A - Guara Luz  
Para: procuradoria@guaratuba.pr.gov.br, denise@guaratuba.pr.gov.br

Prezada Sra.

Segue anexo, Ofício 19-001 JUR/A, referente: Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016

Concorrência Pública Internacional 004/2015.

Atc,

Marcia Regina Leme

Guara Luz SPE S/A

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Forwarded message -----

From: Laura <contato@guaraluz.com>

To: <procuradoria@guaratuba.pr.gov.br>, <denise@guaratuba.pr.gov.br>

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 16 Jan 2019 18:01:29 -0200

Subject: Ofício 19-001 JUR/A - Guara Luz

Prezada Sra.

Segue anexo, Ofício 19-001 JUR/A, referente: Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016 - Concorrência Pública Internacional 004/2015.

Atc,

Marcia Regina Leme

Guara Luz SPE S/A

--  
\*Alex Ribeiro\*





MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Paraná

Fls. 219

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 26911 / 2019

DATA 02/01/19 - 16:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** SMART GREEN DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS S/A

*A Procuradora,  
para providências.  
Em 07/01/19.  
Roberto Cordeiro Justus*

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** GABINETE DO PREFEITO - ORGAO

**CRIADO POR:** Vanessa Leffer Guedes

**Roberto Cordeiro Justus**  
\* Prefeito

ENCAMINHO INFORMAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SEM PERMISSÃO-CONTRATO 136/2015, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

SMART GREEN DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS S/A

Curitiba, 26 de dezembro de 2018.

**CTA SG-031 2018**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Rua João Cândido, 380 – Guaratuba / PR

Assunto: retirada de equipamentos de iluminação pública sem permissão - Contrato 136/2015

A/C: V. Ex.<sup>ª</sup> Roberto Cordeiro Justus,

A SmartGreen informa que finalizou a instalação dos 1100 dispositivos de controle de iluminação pública previstos no contrato, atendendo a entrega conforme solicita o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA assinado entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba e a SmartGreen Desenvolvimento de Tecnologia S.A. A quantidade foi aferida durante medição realizada pelo PARANÁ CIDADE no dia 18 de dezembro de 2018.

Ressaltamos que este TERMO foi assinado com o objetivo de reinstalar no local a quantidade de controladores de Iluminação Pública já fornecidos pela SmartGreen, medidos pelo Paraná Cidade. Um dos principais motivos desta degradação foram as ações de terceiros contratados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, que retiraram ou danificaram equipamentos já entregues nos anos de 2015 e 2016, conforme menciona o referido TERMO.

Vimos por meio desta correspondência informar que novamente encontramos terceiros contratados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba retirando os dispositivos de telegestão de iluminação pública, em locais onde acabamos de finalizar as instalações para atender ao TERMO DE AJUSTAMENTO.

Verificamos que esta empresa terceirizada está substituindo os braços das luminárias de iluminação pública por novos, com luminárias do tipo LED. Entendemos que este “retrofit” é fundamental para a cidade, entretanto os dispositivos de telegestão deveriam ser mantidos nas instalações novas e não substituídos por modelos convencionais.

Curitiba, 26 de dezembro de 2018.

CTA SG-031 2018

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Rua João Cândido, 380 – Guaratuba / PR

Assunto: retirada de equipamentos de iluminação pública sem permissão - Contrato 136/2015

A/C: V. Ex.<sup>ª</sup> Roberto Cordeiro Justus,

A SmartGreen informa que finalizou a instalação dos 1100 dispositivos de controle de iluminação pública previstos no contrato, atendendo a entrega conforme solicita o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA assinado entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba e a SmartGreen Desenvolvimento de Tecnologia S.A. A quantidade foi aferida durante medição realizada pelo PARANÁ CIDADE no dia 18 de dezembro de 2018.

Ressaltamos que este TERMO foi assinado com o objetivo de reinstalar no local a quantidade de controladores de Iluminação Pública já fornecidos pela SmartGreen, medidos pelo Paraná Cidade. Um dos principais motivos desta degradação foram as ações de terceiros contratados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, que retiraram ou danificaram equipamentos já entregues nos anos de 2015 e 2016, conforme menciona o referido TERMO.

Vimos por meio desta correspondência informar que novamente encontramos terceiros contratados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba retirando os dispositivos de telegestão de iluminação pública, em locais onde acabamos de finalizar as instalações para atender ao TERMO DE AJUSTAMENTO.

Verificamos que esta empresa terceirizada está substituindo os braços das luminárias de iluminação pública por novos, com luminárias do tipo LED. Entendemos que este "retrofit" é fundamental para a cidade, entretanto os dispositivos de telegestão deveriam ser mantidos nas instalações novas e não substituídos por modelos convencionais.

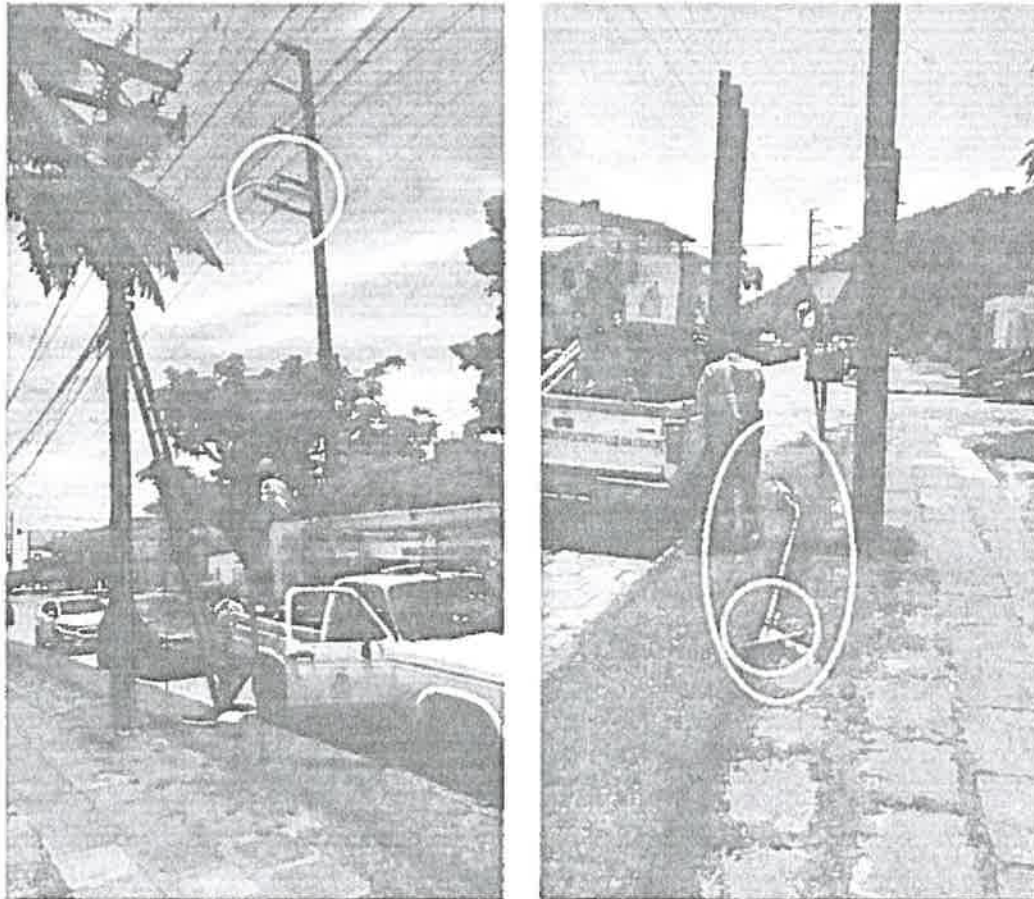
---

SmartGreen Desenvolvimento de Tecnologias S.A.

Alameda Júlia da Costa, 205 – CEP80410-070 – Curitiba/PR – Tel./fax: (41) 3343-1122 – [www.smartgreen.net](http://www.smartgreen.net)

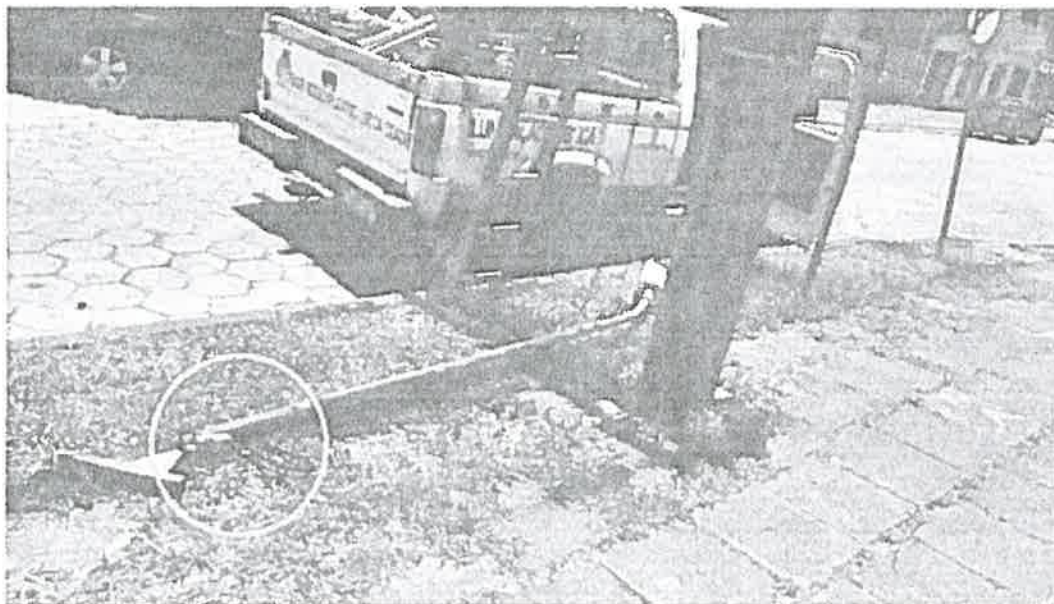
A SmartGreen informa que tem visualizado diariamente a perda de transmissão destes componentes na rede de telegestão, o que ocasiona degradação de toda a rede de comunicação e que não irá reinstalar novos dispositivos para repor o que foi novamente retirado pelo terceirizado.

Segue abaixo comprovação fotográfica do que foi registrado pela SmartGreen e Sr. David Piovezan Pierin, fiscal do Paraná Cidade, responsável pela medição final deste contrato no dia 18/12/2018.



*Empresa terceira contratada da PMG – Braço com luminária e dispositivo SG retirado do poste*





*Empresa terceira contratado do PMG – Detalhe do braço antigo com dispositivo SG retirado e não recolocado*

Em conversa com os funcionários desta empresa terceira, fomos informados que todos os braços com dispositivos retirados são enviados para São Paulo, mesmo procedimento que a SmartGreen já havia levantado e sinalizado que estava ocorrendo.

Seguem as indicações onde conseguimos identificar as retiradas de equipamentos de telegestão do projeto Guaratuba Cidade Digital. No mapa abaixo, as linhas em VERMELHO representam as Ruas que a SmartGreen já repôs equipamentos para a Prefeitura Municipal de Guaratuba, para atender ao TERMO DE AJUSTAMENTO. As linhas em AZUL CLARO representam novas Ruas por onde a terceirizada passou retirando equipamentos, após a SmartGreen ter realizado vistoria e adequação da rede.

**Ruas – Linha Vermelha:**

- Ruas: Padre Donato, Guilehrme Pequenos, Dr José Muggiati Sobrinho e Av 29 de Abril
- Ruas: Carlos Maciel da Silva, Rocha Pombo, Guaratuba e Amaro Fernandes Vieira

**Ruas – Linha Azul:**

- Ruas: Carlos cavalcanti, Carlos Mafra
- Rua do Campo





O trabalho de instalação deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, ou terceiro designado, ficando a SmartGreen responsável por acompanhar remotamente o cadastro de cada ponto.

Nos colocamos a disposição também para realizar a instrução de montagem e cadastro destes pontos para as equipes de campo que vierem a realizar os serviços de instalação.

Nos colocamos a disposição para sanar as dúvidas que persistirem,

Atenciosamente,



Giancarlo Nadalin  
Gerente de Operações

Estado do Paraná

Autos de nº 26911/2019

Ênuncia deste à segurança, ao  
Controle Interno e depois ao Dr. Ricar-  
do Godoy, para análise e parecer,  
ou até para elaboração de minuta  
de notificação.

Em 06/01/2019  
Denise Lopes Silva Gouveia

Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

**URGENTE**



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. 227

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** Providências urgentes

Concorrência Pública Internacional

Processo Licitatório nº 004/2015

Contrato nº 74/2016

<b>DOCUMENTO RECEBIDO</b>
DATA. ____/____/____
HORA. _____
Assinatura _____

CÓPIA

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.017.474/0001-8, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro desta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, por seu Procurador Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente **NOTIFICAR** a empresa TecnoLamp Guaraluz SPE S/A, através de seu representante legal, Sr. João Bico de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 19.980.019 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.538.978-08, com sede à Rua José Nicolau Abagge, nº 874, Centro de Guaratuba/PR, pelos motivos que passa a expor:

1. Conforme informações prestadas pela Empresa Smartgreen Desenvolvimento de Tecnologia S.A, através do protocolo administrativo nº 26911/2019, identificou-se que os trabalhos executados pela Empresa TecnoLamp Guaraluz SPE S/A por força do contrato Administrativo 74/2016, especialmente a substituição dos “braços” das luminárias de iluminação pública, vêm causando danos ao Município de Guaratuba.

2. De acordo com o mapeamento realizado pela empresa Smartgreen, diversos equipamentos substituídos pela TecnoLamp não observaram a devida retirada dos dispositivos de telegestão de iluminação pública, os quais se encontravam em pleno

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

funcionamento nos braços substituídos, além do que ditos dispositivos foram levados juntamente com os braços substituídos.


3. As informações foram devidamente confirmadas pela Secretaria Municipal da Segurança Pública, gestora do contrato 136/2015 firmado com a empresa Smartgreen e responsável pela fiscalização destes serviços.

4. Desta feita, considerando que dita conduta causou e vem causando prejuízos à bem do erário público, além do que vem impedindo a regular conclusão dos serviços objeto do contrato 136/2015, é a presente para **NOTIFICAR** a empresa Tecnolamp Guaraluz SPE S/A, a fim de que se pronuncie a respeito deste fato, bem como adote as medidas administrativas necessárias para reparação dos danos causados.

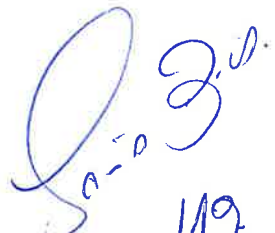
5. O Município de Guaratuba confere o prazo de 10 dias úteis para manifestação da empresa, bem como o prazo de 30 dias corridos para solução do problema apontado, sob pena de adoção das medidas administrativas sancionadoras por parte da Municipalidade.

Para que surta seus efeitos legais, firmo a presente.

Guaratuba/PR, 11 de março de 2019.

  
**DENISE LOPES SILVA GOUVEIA**  
Procuradora Geral do Município

CÓPIA

  
13/03/19





Assunto **planilhas de medição final**  
De David Piovezan Pierin <pierin@paranacidade.org.br>  
Para <jacson@guaratuba.pr.gov.br>, fatima@guaratuba.pr.gov.br <fatima@guaratuba.pr.gov.br>, <controleinterno@guaratuba.pr.gov.br>  
Cópia Giancarlo Nadalin <nadalin@smartgreen.net>  
Data 2019-02-07 11:03

- 08-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 08 - FINAL COM ADITIVO - FIXO.xls (~903 KB)
- 09-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 09 - FINAL COM ADITIVO - NACIONAIS.xls (~904 KB)
- 10-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 10 - FINAL COM ADITIVO - INSTALAÇÕES.xls (~905 KB)
- 11-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 11 - FINAL COM ADITIVO - SOFTWARES.xls (~905 KB)
- TermoRecebimentoDEFINITIVO.pdf (~35 KB)
- TermoRecebimentoPROVISÓRIO.pdf (~36 KB)

Jacson e demais. Bom dia.

Encaminho em anexo as planilhas de medição, bem como os termos de recebimento.

Solicito que sejam impressas e assinadas as guias de medição e resumo.

Quanto aos termos de recebimento, solicito impressão de 3 vias de cada e que sejam encaminhadas com assinaturas. Os termos de recebimento definitivo ficarão no PARANACIDADE até a data do documento e serão entregues mediante as condições observadas. Ressaltamos que ainda estão pendentes as instalações em medidores que dependem de atualização e que ainda estão sendo verificados problemas com as equipes de manutenção da IP que retiram os módulos de monitoramento remoto. Esse dano ao sistema interfere em todos os outros sistemas. O município deverá apresentar um termo de compromisso ao PARANACIDADE sobre a fiscalização da manutenção do sistema de iluminação pública para que não ocorram mais desinstalações não autorizadas e fora das instruções.

Para as medições favor encaminhar a documentação exigida em contrato, bem como notas fiscais separadas por guias de medição, carimbadas e assinadas.

Para a medição 11, será necessário encaminhar a baixa da matrícula CEI da obra e serviços.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att,

**David Piovezan Pierin**

Coordenadora Reg. Metropolitana e Litoral  
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 41 3350-3384



**PARANACIDADE**



Assunto **MEDIÇÕES PMAT GUARATUBA**  
De David Piovezan Pierin <pierin@paranacidade.org.br>  
Para <jacson@guaratuba.pr.gov.br>, fatima@guaratuba.pr.gov.br <fatima@guaratuba.pr.gov.br>  
Cópia Giancarlo Nadalin <nadalin@smartgreen.net>  
Data 2019-02-22 11:46



- 08-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 08 - FINAL COM ADITIVO - FIXO.xls (~903 KB)
- 09-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 09 - FINAL COM ADITIVO - NACIONAIS.xls (~904 KB)
- 10-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 10 - FINAL COM ADITIVO - NACIONAIS.xls (~904 KB)
- 11-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 11 - FINAL COM ADITIVO - SOFTWARE.xls (~905 KB)
- 12-PMAT GUARATUBA - MEDIÇÃO 12 - FINAL COM ADITIVO - ESPECIALIZADOS.xls (~906 KB)
- TermoRecebimentoDEFINITIVO.pdf (~35 KB)
- TermoRecebimentoPROVISÓRIO.pdf (~36 KB)

Prezados. Bom dia.

Encaminho em anexo as medições finais do PMAT.

A medição dos equipamentos nacionais foi dividida em duas pela falta de finame em alguns dos equipamentos.

Peço a gentileza de encaminhar as guias assinadas, juntamente com as notas fiscais carimbadas e assinadas, bem como documentos da empresa.

Para a última medição (12) será necessário encaminhar também a baixa da matrícula da obra e 3 vias dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att,

**David Piovezan Pierin**

Coordenadoria Reg. Metropolitana e Litoral  
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 41 3350-3384



**PARANACIDADE**

autos de nº 26 911/2019  
apenso ao de nº 33123/2019

Jo Dr. Ricardo Godoy

Solicito sua análise do contraditório apresentado pela Tecnolamp, a respeito dos e-mails de fls. 10 e 11 acerca do objeto desta notificação, orientando quais providências são cabíveis.

Em 27/03/2019



Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

**URGENTE**

Fis. \_\_\_\_\_

Fig. 232







MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 33123 / 2019

DATA 25/03/19 - 16:08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Interlocutor: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

ASSUNTO/MOTIVO: RESPOSTA

ORIGEM: PROTOCOLO

DESTINO: PROCURADORIA GERAL

ELABORADO POR: Fernanda Tizzone

OBJETO: CAMINHO RESPOSTA REFERENTE A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA RECEBIDA EM DATA DE 12/03/2019, CONFORME OFÍCIO Nº. 19/2019 EM ANEXO.

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A



Ofício Nº 19-004 JUR/A

Guaratuba/PR, 19 de março de 2019.

A Vossa Excelência  
**Dra. Denise Lopes Silva Gouveia**  
Procuradora Geral do Município de Guaratuba - PGM

**REF: Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016**  
**Concorrência Pública Internacional 004/2015.**

Assunto: Resposta à Notificação Administrativa da PGM de Guaratuba recebida no dia 12/03/2019.

Excelentíssima Procuradora,

**GUARA LUZ SPE S/A**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 940, Bairro Centro – Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, a presença de V. Ex.ª, levando em consideração o recebimento da Notificação Administrativa encaminhada por essa D. Procuradoria, se manifestar:

A Rede Municipal de Iluminação Pública, como já é de conhecimento desta PGM, passa por um período de transição Operacional, onde a Concessionária, tem o dever de assegurar níveis de serviços adequados, ativos de acordo com o contrato e seus anexos. Diante do exposto, deu-se a necessidade da retirada dos braços e luminárias já presentes no parque de IP, para serem substituídos por modelos mais eficientes, objetivando melhorias no iluminamento das vias públicas bem como redução no consumo de energia elétrica.

Foi constatado que em alguns dos braços removidos haviam sido instalados os equipamentos mencionados, os quais estão armazenados em nosso depósito.

Outro fato que não foi mencionado é que existe uma considerável quantidade de equipamentos ainda instalados nos locais onde a eficientização da I.P não foi concluída e quando esses equipamentos apresentam defeitos os mesmos apagam o sistema de I.P e somos acionados através dos canais de comunicação com a população que é Aplicativo “Luz da Cidade”, WhatsApp, telefone e e-mail. Contratualmente temos prazo para reestabelecer o acendimento do ponto de I.P sob pena de sermos notificados e penalizados pela municipalidade.


Ressaltamos ainda que os serviços de responsabilidade da Concessionária são medidos por desempenho e atendimento em horas, e quando encontramos pontos apagados onde estão instalados os equipamentos da empresa Smartgreen, a única maneira de reestabelecer a iluminação nestes pontos, é interrompendo a ligação do equipamento entre a rede elétrica e o sistema de I.P. Essa considerável quantidade de intervenções também tem nos causado danos.

Esse fato já foi comunicado várias vezes a Prefeitura de Guaratuba.

Pelo acima exposto, no intuito de solucionarmos os problemas apontados, propomos o agendamento de reunião com representantes da municipalidade e da empresa Smartgreen.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



**GUARA LUZ SPE S/A**  
**Márcia Regina Leme – Sócia-Administrativa**

25.063.195/0001-40

**GUARA LUZ SPE S/A**

**GUARA LUZ SPE S/A**  
**Av Sete de Setembro nº 940**  
**Guaratuba - PR CEP 83.280-000**

Av. Sete de Setembro, 940  
Telefax: (41) 3472-1090  
Centro - CEP: 83280-000  
contato@guaraluz.com  
**GUARATUBA - PR**  
www.guaraluz.com

Fls. 236

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Estado do Paraná

Fis. 237

*01/02/2019*

MUNICIPIO DE GUARATUBA  
Processo Nº: 30659 / 2019

Aberto em.....: 18/02/19      14:06:33  
Requerente.....: TECNOLIA IP GUARALUZ SPE S/A  
Assunto.....: ENCAMINHAMENTO  
Destino Inicial: PROCURADORIA GERAL



F. 238



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
Paraná

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 30659 / 2019**

DATA 18/02/19 - 14:06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**requerente:** TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO

**ORIGEM:** PROTOCOLO

**DESTINO:** PROCURADORIA GERAL

**FEITO POR:** Vanessa Leffer Guedes

AMINHO O CONTRADITÓRIO DA AUDITORIA E VERIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº74/2016-CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 015, CONFORME OFICIO Nº19-001 JUR/B EM ANEXO.

  
TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

F. 01





Ofício 19-001 JUR/B

Guaratuba, 14 de Fevereiro de 2.019.

Ao  
Município de Guaratuba - PR  
Att.: Dra. Denise Lopes - Procuradora Geral do Município

Ref.: Contraditório ao Relatório da Auditoria e Verificação do Contrato de Concessão Administrativa N° 74/2016 - Concorrência Pública Internacional 004/2015.

Prezada Dra.,

GUARA LUZ SPE S/A, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 940, Bairro Centro - Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, a presença de V. Exª., informar, que levando em consideração o recebimento das informações encaminhadas por essa D. Procuradoria, a Concessionária científica, que está elaborando as revisões e análises do modelo financeiro e das informações levantadas pela Consultoria contratada pela Prefeitura, que estão bem divergentes dos estudos realizados pela Concessionária.

Entretanto, de maneira a resolver este processo administrativo de revisão o mais breve possível, a Concessionária afirma que tomará todas as medidas para antecipar a apresentação de sua resposta prevista para o dia 20/02/2019 (15 dias úteis contados do recebimento da solicitação), nos termos da legislação aplicável.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Márcia Regina Leme  
Diretora

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Fls. 240

Guaratuba, 19 de fevereiro de 2019.

Ao

Município de Guaratuba

Att.: Ilmo. Sr. Prefeito Roberto Justus e

Sra. Procuradora do Município, Denise Lopes

Ref.: Resposta ao Ofício sobre auditoria realizada no âmbito do contrato

Prezados Senhores,

A Guara Luz SPE S/A pessoa de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 25.063.195/0001-40, com sede a Av Sete de Setembro nº 940 – Centro – Guaratuba –PR - CEP 83.280-000, vem respeitosamente à presença de V.Sa., em atenção ao apresentar o presente ofício em resposta ao parecer exarado pelo Instituto Gauss, pelas razões a seguir expostas:

#### 1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Guaratuba foi um dos primeiros municípios brasileiros a celebrar o Contrato de PPP com a iniciativa privada no modal de iluminação pública, em junho de 2016. A empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda. venceu a licitação e após a celebração do Contrato abriu a sociedade e propósito específico denominada Guara Luz SPE S/A (“Concessionária”).

O objeto da concessão administrativa é a gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública. O prazo de vigência do Contrato é de 25 (vinte e cinco) anos.

Desde a celebração do Contrato de PPP, ocorreram eventos que o desequilibraram tanto a favor da Prefeitura, quanto a favor da Concessionária, especialmente decorrentes da (i) falta de pagamento das contraprestações pela Prefeitura; (ii) não implementação das garantias públicas e a postergação de investimentos do contrato; e (iii) discrepância de número de pontos de iluminação pública no município. Levando em consideração esses eventos, foi apresentado pela Concessionária o pedido de reequilíbrio do Contrato de PPP em 2017.

O Estudo foi discutido e apresentado ao Concedente por meio de reuniões realizadas ao longo de 2017 com membros da Prefeitura e do Comitê Gestor, tanto no intuito de apresentar os Estudos quanto de apresentar os conceitos do Contrato de PPP, como funcionava sua remuneração, quanto para apresentar o valor e os desdobramentos da manutenção do desequilíbrio.

Para a Concessionária, o evento mais significativo e que causou diversos desdobramentos posteriores é decorrente da não constituição das garantias públicas de pagamento, o acesso direto à conta garantia pela Concessionária, bem como o atraso reiterado no pagamento das contraprestações pelo Município, iniciado a partir de junho de 2016. Até a presente data a situação de regularidade no pagamento é inexistente.

O descumprimento das obrigações do Concedente impacta a capacidade financeira da Concessionária e também impede a obtenção de financiamento, haja vista que a previsibilidade de receitas da Concessionária, bem como a sua vinculação ao contrato não foi efetivamente implementada, a despeito do regulado no Contrato de PPP e seus anexos. Esse fato gerou a necessidade reconhecida de postergação de investimentos do Contrato, além de acarretar em custos extraordinários para a troca e manutenção do parque antigo de iluminação pública, visando uma boa prestação dos serviços.

Na perspectiva do Município, é sabida a atual situação de restrição fiscal e de recursos. A principal razão para os atrasos constantes no pagamento da contraprestação e a não formatação das garantias públicas foi devido à insuficiência dos valores arrecadados pelo Município a título de CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a qual foram devidamente incrementadas após a aprovação de lei complementar, cujos efeitos passaram a ser sentidos, ainda que parcialmente, em meados de 2018.

Desde o início do Contrato de PPP, não foi contratado o verificador independente, a fim de atestar junto ao Município o desempenho e a eficiência da concessionária, a partir da realidade encontrada no momento de sua identificação e acompanhamento dos desenvolvimento dos processos de execução contratual. O Município, dadas as restrições orçamentárias, não possui ainda em seu caixa a dotação orçamentária necessária a arcar com esta despesa. Pelo não até o momento segundo indica o Município, razão de nunca ter sido contratado.

Com relação aos eventos de desequilíbrio, é possível atestar que:

- O Contrato de PPP é legal e está plenamente vigente e em execução. Todas as suas cláusulas devem ser integralmente cumpridas;
- O Município, apesar de expresso no Contrato de PPP, não constituiu as garantias de pagamento da contraprestação;
- Desde junho de 2016 até a presente data, as contraprestações não tem sido pagas regularmente pela Prefeitura;

J.B.  
Light

Fls. 243

- A Concessionária não tem acesso à conta garantia prevista no Contrato – fato que prejudica a robustez contratual e aumenta significativamente o risco de inadimplência, que ainda não resolvido pela Prefeitura;
- Os pagamentos realizados pela Prefeitura estão em desacordo com a regra contratual mediante a exigência de “empenho”, bem como não estão sendo direcionadas à conta garantia todos os recebíveis cedidos fiduciariamente, notadamente as receitas da CIP que são pagas por meio dos carnês de IPTU dos munícipes;
- Nunca foi concedida a aprovação de reajuste anual no valor do ponto de IP, a despeito da regra contratual;
- A Concessionária cumpriu o cronograma mínimo de investimentos já aprovado pelo Comitê Gestor e Prefeitura, conforme reunião de 29 de maio de 2018 (Anexo 1) diante do cenário de desequilíbrio, restando aprovado todos os investimentos realizados pela Concessionária até a presente data; e
- O parque de iluminação pública do Município de Guaratuba em 2017 é composto por 7.801 (sete mil, oitocentos e um) pontos em sua “Área urbana” e 555 em sua “Área rural”, segundo georreferenciamento apresentado em 2017 pela Concessionária. Ao final de 2018, o contrato conta com estando georreferenciados 8096 pontos na “área urbana” e “555” na área rural.

Houve também uma reunião, em 29 de maio de 2018 (Anexo I), entre representantes do Município e Concessionária, após inúmeras discussões sobre os eventos de desequilíbrio em que ficou pactuada as premissas e foram reconhecidos os fatos e validados dos eventos de desequilíbrio, a qual se transcreve na íntegra:

No dia 29 de maio de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Exmos Srs. Chefe do Executivo Sr. Roberto Cordeiro Justus, o Secretário de Finanças Jean Coulbert Dias e a Sra. Procuradora Denise Lopes Gouveia, e a concessionária Tecnolamp Guaraluz SPE, representada pelo Sr. João Bico, incluindo a assessoria técnica contratada pela Concessionária GO Associados, para discutir o reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública.

**Pauta:** discussão e aprovação das premissas de processo de reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, incluindo o seu encaminhamento dentre as instâncias administrativas municipais.

**Determinações:**

Foram discutidos e aprovados entre Concedente e Concessionária os seguintes aspectos referentes ao processo de reequilíbrio:

- 1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:
  - a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
  - b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
  - c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária;





- d. diferença entre o número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.
- 2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que reequilibra o Contrato de PPP. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:
  - a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária até 08 de junho de 2018, considerando o mês de junho de 2018 como data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata e a proposta de aditivo ao Contrato de PPP;
  - b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura, caso esta entidade já contratada a tempo);
  - c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;
  - d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e
  - e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.
- 3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:
  - a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP presentes e futuras como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP.

- b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;
- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;
- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de pontos na área urbana no Município
- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

- c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento

Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não efficientização do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a eficiência do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de eficiência pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto neste Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP.

Após o encerramento da reunião, foi finalizada e lida a presente ata, que achada conforme foi assinada pelas pessoas indicadas no preâmbulo dessa ata.

O Município, após a reunião de maio de 2018, em que houve o reconhecimento dos fatos que ensejaram o desequilíbrio do Contrato (Anexo I – Ata de Reunião), em linha com o acordo realizado naquela data contratou consultoria para o suposto apoio na revisão do pleito da Concessionária, cuja resposta é apresentada neste ato.

## 2. RESPOSTA AOS PONTOS LEVANTADOS PELA CONSULTORIA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO

Inicialmente, a Concessionária aponta que o Instituto Gauss não deve ter tido acesso a todos os documentos referentes ao processo de revisão extraordinária, considerando que não mencionou todo o histórico da concessão e apesar do mesmo mencionado “ter agido fora do escopo e incluído a análise da legalidade da licitação”, infelizmente deixou lacunas fundamentais sem resposta e/ou análise que estariam dentro do seu escopo, como passa-se a demonstrar.

De maneira geral, foram trazidas informações equivocadas e/ou incompletas sobre o Contrato de PPP, bem como do mercado. Como exemplo, houve a menção às fls. De que o pleito da Concessionária foi apresentado em “2018” e o correto é a apresentação do pedido de revisão extraordinária ainda em meados de 2017 e

após muitas reuniões e após a reunião de maio de 2018, foi apresentada a nova versão do Estudo, bem como de proposta ao aditivo contratual.

EM QUALQUER MOMENTO, sequer se mencionou a existência desta ata de reunião do Anexo 1 e das premissas estabelecidas de pleno e comum acordo com a Concessionária. Também não foram analisados os outros ofícios trocados entre a Concessionária e a Prefeitura sobre os eventos de desequilíbrio, o qual já denota que aquela empresa não analisou todos (e fundamentais) documentos referentes à administração contratual deste Contrato de PPP.

É interessante notar que é unânime o reconhecimento de que devem ser seguidas as regras contratuais. Ao longo do Parecer do consultor contratado pela Prefeitura, em diversas passagens se nota a presença da necessidade de “se seguir a regra do contrato” ou “o contrato é a base para reajustes e revisões tarifárias”, mas quando se trata de aplicar as regras do Contrato frente ao caso concreto, pega-se qualquer outra informação.

#### **A. A suposta discrepância entre a fatura de energia e a esperada redução na conta de energia**

Sobre este tema, frisou-se muito que não foi obtido pelo Município a redução de 40%. Para isso, afirma-se que a Concessionária tem uma “obrigação de fazer” que gera esta obrigação de eficiência, sem trazer a cláusula contratual que embasa esta obrigação.

Utiliza-se o argumento de que parte do pressuposto da PPP esta indicação de economia. Entretanto esta afirmação é equivocada e não seria atingida nem se todo o parque de IP tivesse sido trocado.

O primeiro ponto é que o *Value for Money* apenas é um indicativo para o concedente adotar uma ou outra possibilidade de contratação pública. Ele não é a base para aferir o desempenho da Concessionária, que deve ser certificado por meio do sistema de avaliação do desempenho e segundo as regras do contrato.

Entretanto, supondo que houvesse esta obrigação de redução de 40% na conta de energia da Prefeitura, na prática ela não ocorreria por três questões técnicas

- 1- o número de pontos de IP real do Município é diferente;
- 2- Copel realizou um recadastro no Município de Guaratuba e reclassificou todos pontos de iluminação pública/potência, gerando uma conta mais cara;
- 3- houve revisão tarifário extraordinário no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias após 2015, cujos fatos são conhecidos e reconhecidos em todo o Brasil;
- 4- tecnicamente foi detectado que a luminescência dos postes é maior que a cadastrada na Copel.

É necessário esclarecer que "EFICIENTIZAÇÃO" do parque de iluminação pública de um município não se resume a retirar uma LÂMPADA e substituir por equipamento LED com 40% (quarenta por cento) de economia no consumo ou ainda utilizar qualquer outro percentual preestabelecido..

Existem parques de I.P espalhados pelo Brasil onde os equipamentos são ultrapassados e já depreciados oferecendo uma quantidade de lux (unidade de medida de luz) nas vias públicas e calçamentos sensivelmente abaixo do recomendados pelas normas internacionais e nacionais.

A ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua normatização 5101/2012 – Iluminação Pública, classifica e estabelece os tipos de Vias Públicas e o tipo de iluminamento mínimo recomendados para cada uma delas, vejamos.

V1 – Vias de transito rápido, vias de alta velocidade de trafego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de transito rápido em geral; Auto-estradas; com volume de trafego intenso.

ILUMINÂNCIA MÉDIA 30 LUX -

V2 – Vias de transito rápido, vias de alta velocidade de trafego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de transito rápido em geral; Auto-estradas; com volume de trafego médio.

ILUMINÂNCIA MÉDIA 20 LUX -

V3 – Vias coletoras; vias de trafego importante; Vias radiais e urbanas de interligação entre bairros com trafego de pedestre elevados; volume de trafego médio.

ILUMINÂNCIA MÉDIA 15 LUX -

V4 – Vias coletoras; vias de trafego importante; Vias radiais e urbanas de interligação entre bairros com trafego de pedestre elevados; volume de trafego leve.

ILUMINÂNCIA MÉDIA 10 LUX -

V5 – Vias locais; Vias de conexão menos importante; Vias de acesso residencial volume de trafego leve.

ILUMINÂNCIA MÉDIA 5 LUX -

A título de referenciar a real situação do parque de I.P de Guaratuba, separamos 5 (cinco) vias públicas classificadas como V1, V2, V3, V4 e V5 sua quantidade de iluminamento, tipo e potência do equipamento instalado, potência que deveria estar instalada para alcançar os índices da norma, e aplicação de equipamento em LED economizado 40% ( Quarenta por cento) no consumo de energia elétrica:



Av. Paraná	V-1						493,15
Av. Visconde do Rio Branco	V-2						1.121,50
Rua Manoel Henrique	V-3						254,24
Rua Heitor Wenceslau Taborda	V-4						162,71
Rua Paranavai	V-5						106,19

Como demonstrado no gráfico acima, em cinco tipos de diferentes vias, podemos observar que "TODAS" apresentam iluminação sensivelmente inferior ao indicado pela Norma Brasileira (NBR 5101), se dividirmos a potência hoje instalada pelo iluminação que ela proporciona e multiplicarmos pela iluminância média da norma podemos concluir que o resultado seria a potência necessária para atender o nível de iluminação indicado na NBR 5101.

Ao aplicarmos a famigerada redução de 40% (Quarenta por cento) no consumo, em TODOS os exemplos ainda teríamos que utilizar equipamentos com LED's em potências superiores as hoje instaladas para manter a aderência às regras técnicas.

Portanto, equivocadamente o relatório da GAUSS orienta que eficientizar o parque de I.P é reduzir o consumo de energia elétrica em 40%.

Eficientizar é utilizar tecnologias em iluminação que se aproximem ao máximo do nível de iluminação orientado em norma, consumindo a menor quantidade de energia elétrica possível.

Em várias vias de Guaratuba não será possível obter economia de consumo de energia elétrica, pois a potência consumida pelas luminárias em LED serão superiores às hoje existentes.

A eficiência da concessionária deve ser avaliada segundo os critérios do Sistema de Avaliação do Desempenho e mediante a contratação de verificador independente, que até o momento não ocorreu pela Prefeitura.

A Concessionária menciona que tem todo o interesse e disponibilidade em eficientizar o Município inteiro e no menor prazo possível.

#### **B. Inaplicabilidade de repassar custos de energia não reduzidos à Concessionária**

O desdobramento do item anterior é a absoluta inaplicabilidade de se repassar à Concessionária a conta de energia não reduzida pelo Município no total de 40%, como "descumprimento" à regra contratual de se trazer eficiência ao Município na conta de energia.



Esta sugestão, diante de todo o exposto no item anterior, não é razoável, não é legal, não é viável e nem atende ao interesse público que almeja um contrato bem executado e uma cidade eficientizada plenamente.

Não é probo que se repasse à Concessionária esta obrigação municipal, imputando suposta “obrigação de fazer” inexistente. E ainda que houvesse tal obrigação, por um fato que cabalmente não é de sua responsabilidade. Frise-se não tem como imputar à Concessionária custos que não são sequer gerenciáveis por ela e que impactam o valor da conta, como:

- 1- o número de pontos de IP real do Município é diferente;
- 2- Copel realizou um recadastro no Município de Guaratuba e reclassificou todos pontos de iluminação pública/potência, gerando uma conta mais cara;
- 3- houve reajuste tarifário extraordinário no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias e após 2015. Este fato, em alguns casos, aumentou as contas de energia em mais de 20%; e
- 4- tecnicamente foi detectado que a luminescência dos postes é maior que a cadastrada na Copel.

Reitere-se. A cobrança pelo Município à Concessionária dos supostos 40% de economia que o Município teria dentro da contraprestação da concessionária, como absurdamente sugerido, significa repassar todos os aumentos de custos de energia elétrica que ocorreram após 2015 no Brasil inteiro, da diferença da luminescência dos pontos de IP, o recadastro da Copel à Concessionária, que absolutamente nada tem a ver com estas questões.

E isso é totalmente inviável para dizer o mínimo. Subverte-se toda a lógica da álea extraordinária dos contratos administrativos – que não pode, nem é gerenciável pela Concessionária.

O posicionamento do STF (ADI 1746 / SP), ilustra bem o ponto:

O poder de modificar unilateralmente o contrato constitui prerrogativa à disposição da Administração para atender ao interesse público, e não instrumento de arbitrariedade ou fonte de enriquecimento ilícito do Estado. Assim se depreende não apenas das garantias decorrentes da observância do ato jurídico perfeito, mas do artigo 37, inciso XXI, da Carta da República, o qual impõe à Administração o respeito às condições efetivas da proposta formalizada.

O princípio da segurança jurídica, revelado em diferentes dispositivos do Diploma Maior, impõe ao Estado o respeito a um conjunto de situações que permitam às pessoas e às empresas previsibilidade e reflexão sobre as consequências diretas dos negócios jurídicos realizados, com base no ordenamento jurídico vigente. Deve haver relativa certeza de que os contratos pactuados sob o império de determinada lei perdurem, ainda quando vier a ser substituída.

Toda e qualquer medida que vier a ser tomada pelo Município no sentido de se adotar o argumento do parecer do consultor será resolvida mediante o mecanismo de resolução de conflitos do Contrato de PPP, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

### C. NECESSIDADE DE ADERÊNCIA AO MODELO DE REGULAÇÃO CONTRATUAL

Em complemento a todos os argumentos que demonstram a necessidade de desconsiderar o parecer do consultor em razão de não ter seguido as regras contratuais, é a ausência de cálculo do “desequilíbrio” segundo as regras do Contrato de PPP.

O Contrato de PPP, segundo a cláusula 24, é considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio de instituição das medidas sobrepostas ao fluxo de caixa de tal forma que o valor presente desse fluxo marginal tenha valor igual a zero. Foram utilizadas as seguintes regras do Contrato fundamentais à análise financeira

**24.4** Este CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

3. Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
4. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**24.5** O cálculo do Valor Presente Líquido, mencionado no item será efetuado a partir da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left| \frac{C_t}{(1+r)^t} \right|$$

Onde,

- VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.
- C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.
- r: taxa de desconto calculada a partir das regras do item.

**24.6** A taxa de desconto será calculada a partir da seguinte lógica:

$$r = \left[ \frac{1 + TIR}{\left( \frac{1 + TJLP}{1 + IPCA} \right)} \times \frac{1 + T/LP'}{1 + IPCA'} \right] - 1$$

Onde:

- r: Taxa de desconto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- TIR: Taxa Interna de retorno real do Projeto, calculada a partir de fluxo livre de caixa do projeto em valores constante, sem considerar o efeito de inflação, ou qualquer variação de preços relativos no tempo, para os custos dos insumos ou da receita da CONCESSIONÁRIA. Este valor será obtido a partir do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO e desconsiderará todos os efeitos de eventual financiamento sobre o fluxo de caixa.
- TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de assinatura do CONTRATO.
- TJLP': Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes.
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de assinatura do CONTRATO.
- IPCA': Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 (doze) meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico financeiro por qualquer das partes.

**24.7** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados valores construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

5. Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos;
  - Dados oriundos do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a licitação;
  - Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga;
  - Outros critérios de mercado.

**24.8** Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, serão consideradas, sempre que possível, os dados constantes do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO.

Também não houve a utilização da taxa de desconto aplicada à análise dos fatores de desequilíbrio

A fórmula de cálculo para obtenção da taxa de desconto encontra-se definida na cláusula 24.6 do Contrato. A taxa de desconto deve calculada a partir da seguinte lógica:

$$r = \left[ \frac{1 + TIR}{\left( \frac{1 + TJLP}{1 + IPCA} \right)} \times \frac{1 + TJLP'}{1 + IPCA'} \right] - 1$$

Frise-se que todos os eventos de desequilíbrio apresentados pela Concessionária estão calculados segundo a regra contratual, considerando primordialmente a proposta comercial da Concessionária.

O que ocorre é que como as contas apresentadas pelo Instituto Gauss foram realizadas de formas muito diferentes, não há uma base para comparação. Não é possível identificar a base contratual para se chegar nos números indicados, qual é a base, de maneira que fica prejudicada a comparação com as contas da Concessionária.

#### **D. Erro no cálculo da contraprestação**

Além dos apontamentos dos itens anteriores, não foram calculados os efeitos da mora, juros, multa e demais encargos decorrentes do atraso no pagamento das contraprestações, em desacordo com a regra do Contrato e Anexo IV.

Nada foi mencionado, também, acerca da necessidade de se aplicar o reajuste anual do valor do ponto de IP, em desacordo com o Anexo IV do Contrato

À Concessionária foi assegurada, desde a publicação do Edital, tanto os valores base do ponto de IP como a sua metodologia de reajuste anual. Logo, a menos que houvesse revisão daqueles valores base, eles deveriam vigor por toda a PPP, desde o momento zero da operação.

Assim, com a apresentação da Proposta Comercial da Concessionária (que levou em conta as regras do edital) e a assinatura do Contrato, a Concessionária passou a ter direito líquido e certo à aplicação daqueles valores base de tarifas, devidamente reajustados anualmente, conforme regra lá indicada e na data lá prevista, independentemente da data de assunção dos serviços e do que se passasse com o Contrato.

É um dos direitos mais básicos da Concessionária ter as regras do Contrato de concessão aplicadas devidamente.

Além disso, a jurisprudência corrobora a obrigação de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de descumprimento contratual. Em Acórdão do TCU, por exemplo, reconheceu-se o dever de aditar o contrato para recompor o equilíbrio, frente ao descumprimento:

“A não-liberação, pelos órgãos ambientais, de jazidas previstas no projeto da obra, e o conseqüente aumento da distância média de transporte capaz de acarretar ônus excessivo para a contratada, permite a alteração por aditamento do contrato para recomposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993” (TCU - Acórdão nº 2.368/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)

Quanto ao parâmetro de reajuste de preços, também não há dúvida quanto a necessidade de utilização da regra contratual. O próprio TCU indica desta forma:

Preço, Revisão contratual, Imprevisibilidade, Repactuação, Insumo, Correção monetária, Reajuste

Reequilíbrio econômico é o reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, por conta da ocorrência de álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. A repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1827/2008 – Plenário, Data da sessão: 27/08/2008, Relator: BENJAMIN ZYMLER)

É importante destacar que em caso de concessões privadas, a determinação do critério de reajuste não se dá livremente, como ocorreria em situações em que não houvesse critério estabelecido, como no caso de muitas cidades operadas por empresas estatais.

Utilizando-se do modelo paulista em saneamento, vale ressaltar que é dever dos reguladores, e, em São Paulo, da Arsesp, por exemplo, regular tanto a Sabesp, quanto concessionárias privadas.

Independentemente do modelo determinado por ela para reajustar as tarifas da Sabesp, quando ela regula estas concessionárias privadas, o âmbito de sua regulação se dá nos limites e parâmetros estabelecidos pelo respectivo contrato de concessão. Isso pode se verificar de três notas técnicas publicadas pela Arsesp, em que é possível verificar:

- Utilização de fórmula paramétrica geral aplicada aos contratos que não possuem parâmetro específico de reajuste, operadas pela Sabesp;



*Light*  
Luz

- Utilização de regra contratual em concessões privadas, como o caso de Santa Gertrudes; e
- Utilização de regra prevista no Contrato de Programa a determinados municípios operados pela Sabesp, como o caso de Lins.

A Concessionária requer, portanto, que seja utilizada e mantida a regra contratual para análise do seu pedido de revisão extraordinária.

#### **E. SEPARAÇÃO ENTRE AS RECOMENDAÇÕES AO CONTRATO VERSUS AO PLEITO DE REEQUILÍBRIO**

Nota-se, de igual forma, a intenção (muito bem-vinda, diga-se de passagem) de aprimoramentos ao Contrato de Concessão. Todos os aprimoramentos propositivos estão abertos a negociação.

O que não pode ocorrer, s.m.j, é a confusão entre o passado e as recomendações para sanar o passado considerando preocupações futuras. A explicação acima foi confusa pois é justamente para ilustrar a confusão que ocorreu a análise do consultor.

Ao se estabelecer a preocupação com uma obrigação inexistente, que é a de trocar o parque de IP ao final do Contrato, menciona-se sobre a capacidade de execução das obras pela Concessionária.

Em outras palavras, é legítimo negociar as condições do parque a ser revertido ao final pela Concessionária ao Município. O que não pode ocorrer é trazer uma informação descontextualizada, recomendar a troca de todo o parque, sem assegurar o devido e constitucional equilíbrio econômico-financeiro.

O que assegura o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de longo prazo durante a sua execução é, em síntese, a manutenção das condições da proposta da contratada, vis-à-vis o conteúdo da matriz de risco do Contrato.

Assim, exceto em caso de ocorrência de eventos de desequilíbrio que estejam expressamente alocados à contratada, em todos os demais devem ser asseguradas as medidas de reequilíbrio necessárias para manter o equilíbrio contratual, durante toda a execução contratual.

Em que pese o exposto, mediante a garantia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária não vislumbra qualquer impedimento para realizar nova troca de parque ao final do contrato.

#### **F. RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

Após a leitura do parecer, ao arrepio de todo e qualquer processo administrativo, o consultor faz a sugestão de suspensão nos pagamentos até a retomada dos investimentos. Novamente, se desconhece por parte do consultor, a aprovação expressa dada pelo Município acerca da manutenção do ritmo mínimo de investimentos enquanto PENDENTE o processo de revisão extraordinária, como atestado por meio do Anexo I.

A Prefeitura, ao suspender os pagamentos com base exclusiva neste Parecer contratado e que não segue as regras contratuais, como quer uma solução para a viabilização dos investimentos?

Qualquer procedimento específico retém o pagamento da Concessionária, considerando haver saldo na conta garantia???

Trata-se de apropriação indébita do Município e sujeito às penalidades legais.

Mais uma vez, é fundamental que a Concessionária tenha acesso aos mecanismos de pagamento de maneira automática da conta garantia para ser a fonte de pagamento e a garantia contratual.

É fundamental, de igual forma, que todos os recebíveis de CIP circulem pela conta garantia.

#### **G. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS**

Por fim, houve a sugestão de aplicação de penalidade à Concessionária. Entretanto, a Concessionária entende que é necessária a abertura de processo administrativo sancionatório, para que, no âmbito daquele processo sejam realizadas as provas, com ampla defesa e contraditório. A sugestão de multa sem esse procedimento é eivada de nulidade absoluta.

#### **3. A NECESSÁRIA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO APRESENTADO PELA GUARALUZ**

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos constitui, de um lado, direito fundamental de quem contrata, e de outro, dever da Administração Pública contratante.

Trata-se de assegurar, ao longo da execução contratual, a proporcionalidade entre encargos e receitas pactuada quando assinatura do Contrato, viabilizando o cumprimento de obrigações, a realização de investimentos, o atingimento das metas e a assegurando a remuneração que lhes é correlata.

Esse direito decorre, inicialmente, de previsão constitucional. Consta do seu 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,

o qual somente permite as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Sem destaque no original)

Note-se que o próprio conteúdo constitucional do equilíbrio contratual o associa aos termos da proposta apresentada pelo Contratado, formulada com base no edital e aceita pela Administração Pública. Afinal, conforme BOCKMANN MOREIRA (2010):

O edital é apenas a oferta de contratação dirigida a número indeterminado de pessoas, dependente da futura seleção da proposta mais vantajosa. É a aceitação dos termos da proposta do licitante que torna aquela oferta pública um negócio jurídico. (...) Esta é que confere determinação e certeza ao contrato – inclusive definindo seu equilíbrio econômico-financeiro .

Levando-se em consideração a matriz de riscos do Contrato identificada na cláusula 22 do Contrato, de PPP e as demais premissas fáticas, legais e contratuais, ratificam-se todas as premissas identificadas em estudo apresentado já pela Concessionária em 2017 e atualizado em 2018 para a revisão extraordinária contratual. Não há dúvidas quanto ao direito constitucional de manutenção das mesmas condições estabelecidas na contratação. E que as regras a serem seguidas estão estabelecidas no próprio Contrato de Concessão.

A certeza de que o equilíbrio contratual será mantido ao longo de toda a concessão é também elemento indispensável para que a concessionária não inclua, por exemplo, em sua proposta comercial custos de mitigação de riscos associados à instabilidade jurídica da contratação.

Quanto menor a percepção de instabilidade jurídica do arranjo, menos custos de seguros, contingências e outros itens de mitigação de riscos serão repassados para o preço da concessão. A diminuição do risco do contratado e uma maior previsibilidade do arranjo incentivam empresas privadas a apresentarem propostas comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a assumirem riscos operacionais e técnicos mais elevados.

Repisam-se os eventos de desequilíbrio e o embasamento jurídico de sua recomposição.

#### FATOR 01: ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS PELO PODER CONCEDENTE

A Cláusula 13.1, b, do Contrato estabelece que é um direito da Concessionária ter a sua remuneração paga na forma estabelecida no Contrato. A Cláusula 17 remete ao Anexo IV, também estabelece a forma e maneira de cobrança da contraprestação, pagamento.

Ainda neste Anexo IV, as cláusulas 3.1 e 3.2 estabelecem as condições para emissão de nota fiscal e as condições para pagamento por parte da Prefeitura.

Como mencionado em estudo da Concessionária, em uma PPP, o risco de inadimplência não é assumido pela Concessionária e é mitigado pela presença de garantias públicas de pagamento. Naturalmente, o Contrato expressamente exclui esse risco de inadimplência, ao estabelecer na cláusula 22.2, [e]:

22.2 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

e) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

Adicionalmente, a Concessionária apresentou pedido para incorporação do reajuste anual, por meio do ofício 20\_2017, que até a presente data não foi dado pela Prefeitura, em discordância com a regra do Anexo IV do Contrato e da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. A mesma justificativa se aplica à necessidade de aprovação do reajuste anual. Está disposto no mesmo Anexo IV a fórmula de cálculo.

Neste evento, como mencionado pelo Poder Concedente e para fins de reequilíbrio contratual, a Concessionária aceita considerar como incluído no escopo do Contrato de PPP desde o início a área rural, ficando o total de IP em 8356 (2017). Sugere-se também um mecanismo automático de incorporação dos novos pontos realizados pela concessionária referente ao cronograma de expansão. Desta forma, no Município hoje em dia existem 8651 pontos, incluindo área urbana e rural.

#### FATOR 02: NÃO ESTABELECIMENTO DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E POSTERGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

Faz-se referência à justificativa apresentada em estudo pela Concessionária. Então, o que se afirma é que é condição precedente ao financiamento o devido estabelecimento das garantias contratuais e também a expectativa de pontual pagamento das contraprestações mensais. Isso gera o ambiente propício para a obtenção de financiamento. Nenhum desses fatores foi conjugado nesse caso, gerando o impedimento ao financiamento e a consequente postergação de investimentos e custos extraordinários para a manutenção do parque antigo.

O Anexo III ("Estrutura de Garantias do Poder Concedente") do Contrato estabelece em sua cláusula 1.1 que "para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integridade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, a Lei Municipal no 1.039/02, a Lei Municipal n.º 1.066/03 e a



Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.", determinando assim a estrutura de garantias com a qual a Administração se comprometeu contratualmente a estruturar no âmbito do Contrato de PPP para iluminação pública.

Ademais, na ata de reunião Anexo I há o reconhecimento e do Concedente, representado pelo Chefe do Executivo, Procuradoria e Comitê Gestor que os atrasos no pagamento e a ausência de ajuste no acesso às garantias de fato inviabiliza o cronograma de investimentos da Concessionária. E nunca foi omitido o ritmo de investimento em eficiência elaborado pela Concessionária.

Inclusive há a aprovação expressa da manutenção de cronograma mínimo de investimento até o deslinde do reequilíbrio e assinatura do aditivo contratual, documentado por meio do Anexo I.

Sem este entendimento e o reconhecimento pelo Concedente, não há como se chegar em qualquer solução a este conflito.

### FATOR 03: DISCREPÂNCIA NO NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fundamentação exposta no Contrato:

22.5 Na hipótese em que se comprove que a situação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da DATA DA ORDEM DE INÍCIO diverge das condições fundamentais erigidas no EDITAL, especialmente em relação à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para adequação do CONTRATO aos parâmetros reais.

A cláusula 22.2 (e) do Contrato estabelece os riscos do Poder Concedente afirmando que

não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro [...] descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

Dessa forma, esse risco está alocado ao Concedente. Em complemento, a alínea f, da cláusula 22.2, estabelece que

f) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e/ou no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que



compõem o FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;

Portanto, esse evento não gera a imposição de qualquer penalidade para a Concessionária, dado o descumprimento a priori do Concedente impediu a obtenção de recursos financeiros para fazer frente aos vultuosos investimentos, gerando a postergação dos investimentos e custos extraordinários para a manutenção de parque de iluminação antigo.

Com relação à inclusão da área rural, a Concessionária não vê qualquer impedimento a esta incorporação, bem como à incorporação de pagamento do verificador independente, como apresentado na última atualização do Estudo que afere a necessidade de revisão tarifária.

## 6. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Concessionária demonstra sua insatisfação com o parecer exarado pelo Instituto Gauss, especialmente após decorridos mais de 18 meses do seu pedido de revisão extraordinária extremamente transparente, com inclusive pleitos a favor do Concedente e aderente às regras do Contrato, especialmente a cláusula 24.

Requer-se seja desconsiderado o parecer do Instituto Gauss e que seja reconhecido o pedido de revisão extraordinária do Contrato de PPP nos termos expostos pela Concessionária em seus estudos.

Caso não seja este o entendimento, seja excluído o repasse referente à suposta falta de redução na conta de energia do Município não capturada pela falta de "eficiência" da concessionária, seja excluída a penalidade sugerida e que seja reconhecido que os atrasos constantes no pagamento, cumulado com a falta de acesso direto da concessionária à conta garantia, mais a incerteza dos recebíveis que serão circulados pela conta garantia após a retenção de pagamento da Copel e da ausência de destinação da CIP paga nos carnes de IPTU do Município, bem como a necessidade de emissão de "empenho" mensal para pagamento da contraprestação da concessionária inviabilizaram sim a modernização de todo o parque nos primeiros 12 meses de contrato. Aliás, em linha com o que razoavelmente já se acordou no Anexo I.

Frise-se, que, a despeito do indicado no parecer do auditor que não houve "auditoria" realizada no âmbito da contratação da GO Associados, houve sim a elaboração de relatório técnico multidisciplinar que acarretou na identificação dos eventos de desequilíbrio, validação, quantificação e a sua atestação quanto à aderência dos cálculos apresentados frente à regra contratual. No presente caso, o modelo regulatório é claro ao se estabelecer que a base é a proposta e o modelo é o de fluxo de caixa marginal. Não há nenhum fato ou evento em que se ensejasse a necessidade de auditoria, considerando que não está se discutindo novos investimentos realizados pela Concessionária e sim está se discutindo fatos de conhecimento público e

notório, como a discrepância de pontos do contrato, efeitos da postergação dos investimentos já conhecidos por todas as partes, assim como a aferição dos pagamentos realizados pelo Município à Concessionária. Todo o processo de materialidade dos eventos é muito transparente e facilmente compreensível.

No atual momento da infraestrutura brasileira, a Concessionária entende que é fundamental a transparência e a obediência à lei e as melhores práticas de governança pública, para os processos administrativos estarem íntegros de ilegalidades e nulidades que possam ferir o interesse público.

A transparência apresentada até o momento pela Concessionária, ao apresentar um pedido de reequilíbrio já incorporando os itens a favor da Prefeitura, bem como o pronto encaminhamento da Prefeitura PODE Guaratuba em posição de destaque na infraestrutura nacional em solução de conflitos.

A proposta para reequilibrar o Contrato indica ser uma solução adequada para assegurar a eficiência do parque em menor tempo possível. Ademais, mitiga o risco de perda de capacidade de investimento da Concessionária e, conseqüentemente, o risco de descontinuidade da prestação dos serviços no Município.

Portanto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do sistema de iluminação pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade.

Incluem-se as seguintes recomendações:

- confirmação da exequibilidade das garantias públicas ou o seu ajuste;
- necessidade de ajuste com a Copel para esta deixar de repassar os valores de CIP cedidos fiduciariamente à Concessionária somente após a retenção dos valores da Copel
- estabelecimento de colchão em garantia de no mínimo 4 contraprestações integrais
- aplicação de regra de reajuste anual automático no valor do ponto de IP;
- ajuste na dotação orçamentária da PPP, de maneira a deixar pagamento automático da contraprestação mensal, sem a necessidade de emissão de "nota de empenho";
- plena incorporação no contrato da área rural, para que não haja dúvida se o rural está dentro ou não do escopo do contrato;
- revisão do contrato de conta garantia na Caixa Econômica Federal, a fim de retirar a necessidade de acordo da Prefeitura para fins de acionamento da conta garantia, mediante o envio de notificação formal pela Concessionária demonstrando inequivocamente o inadimplemento contratual de pagamento;
- retomada dos pagamentos pelo Concedente e pagamento mensal independente de "empenho"

- inclusão de regra de atualização automática e incorporação dos pontos modernizados no cronograma de expansão à contraprestação mensal;
- indicação de resolução quanto ao verificador independente – sua contratação
- celebração de termo aditivo ao Contrato que incorpore o reequilíbrio e as propostas de recomposição, considerando a data de corte de junho de 2018; e
- Posicionamento quanto aos recursos financeiros para a contratação de verificador independente.
- A partir da celebração de aditivo ao Contrato de PPP e eficiência dos pontos restantes em até 12 meses da data de retomada dos investimentos
- Prazo de 180 dias para a implantação efetiva do COIP – Centro Operacional de Iluminação Pública a partir da celebração de aditivo ao Contrato de PPP
- Quantificação de desequilíbrio em favor da Concessionária equivalente a R\$ 2.779.933,68

A Concessionária requer o agendamento de reunião na prefeitura, incluindo as partes que o Município julgar oportuno, para fazer este encontro de contas e finalmente chegar a uma solução consensada quanto a este impasse.

Frise-se que a Concessionária tem todo o interesse em eficiência o quanto antes todo o parque de iluminação pública do município, inclusive em 12 meses após a celebração do termo aditivo que põe fim a este desequilíbrio

Aplicando-se o princípio da legalidade e eficiência administrativa, não há melhor alternativa que atenda ao interesse público e estabeleça um novo momento do Contrato de PPP e da iluminação pública no Município que concluir o presente processo de desequilíbrio de forma plena e integral.

Diante do exposto, a Concessionária requer que seja aprovado seu pleito de revisão extraordinária e fica à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcia Regina Leme / Diretora

ATA DE REUNIÃO

No dia 29 de maio de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Exmos Srs. Chefe do Executivo Sr. Roberto Cordeiro Justus, o Secretário de Finanças Jean Colbert Dias e a Sra. Procuradora Denise Lopes Gouveia, e a concessionária Tecnolamp Guaraluz SPE, representada pelo Sr. João Bico, incluindo a assessoria técnica contratada pela Concessionária GO Associados, para discutir o reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública.

Pauta: discussão e aprovação das premissas de processo de reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, incluindo o seu encaminhamento dentre as instâncias administrativas municipais, a fim de concluir o processo de reequilíbrio.

Determinações:

Foram discutidos e aprovados entre Concedente e Concessionária os seguintes aspectos referentes ao processo de reequilíbrio:

- 1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:
  - a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
  - b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
  - c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
  - d. diferença entre o número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.
- 2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:
  - a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao Contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como

data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;

- b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura), caso esta entidade já contratada a tempo;
- c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;
- d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e
- e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.

---

3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:

- a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no Contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

- b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.



A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;
- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;
- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária; e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7.801 pontos na área urbana do Município;
- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento

Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não efficientização do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a efficientização do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de efficientização pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

- e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP.

Após o encerramento da reunião, foi finalizada e lida a presente ata, que achada conforme, foi assinada pelas pessoas indicadas no preambulo dessa ata.

Guaratuba, 29 de maio de 2018.

**Roberto Cordeiro Justus**

**Prefeito do Município de Guaratuba**

**Jéan Colbert Dias**

**Secretário de Finanças**

**Denise Lopes Gouveia**

**Procuradora**

**Tecnolamp Guaraluz SPE**

**João Bico**

Prezada Dra Denise,

Em resposta a solicitação de apoio a interpretação do ofício encaminhado a procuradoria do município pelos representantes da Guara Luz SPE S/A em 19 de fevereiro de 2019, gostaríamos de antes estabelecer alguns critérios de interpretação:

O Instituto Gauss foi contratado com o objetivo de fornecer subsídios técnicos a Procuradoria e ao Comitê Gestor do município de Guaratuba, estado do Paraná através de um diagnóstico do contrato de concessão administrativa de iluminação pública assinado em 2016 entre o Município a empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda, que por sua vez criou a SPE Guara luz neste denominada Concessionária. Este diagnóstico teve como principal objeto de trabalho, documentos oficiais fornecidos pelo município e pela concessionária, sendo que alguns dos mesmos solicitados nunca foram recebidos. Importante ressaltar que, muito embora o contrato tivesse a previsão de pagamento integral após o serviço prestado, o mesmo não ocorreu e ainda resta pendente cerca de 28% do valor do contrato sem posicionamento da Prefeitura sobre o pagamento (onde o Instituto já arcou inclusive com os impostos), o que não impediu que o Instituto continue a prestar o apoio acordado e outros além do escopo contratual mesmo com o inadimplemento.

O Diagnóstico do contrato retroagiu ao processo de estruturação e modelagem contratual, para que pudesse averiguar e identificar vícios que porventura estivessem contaminando a boa gestão contratual e talvez, gerando desequilíbrios que causassem o pedido de reequilíbrio apresentado pela concessionária. A visão do Instituto Gauss foi baseada integralmente em documentos oficiais legitimados por lei e com amparo legal no ordenamento jurídico que disciplina a matéria que compreende as leis:

Lei federal 11.079 de 2004. - Lei das PPPs

Lei federal 4.320 de 1964 - Lei das finanças públicas

Lei federal 8.666 de 1993 - Lei das Licitações

Quaisquer documentos que não encontrem amparo legal em sua validade foram desconsiderados no diagnóstico e foi apenas levado em conta a legalidade dos atos cometidos pelos agentes públicos e pelos representantes da

concessionária. O Estudo apresentado pela concessionária de pedido de reequilíbrio em 2017 (apenas 13 meses após a assinatura do contrato) foi considerado como referência de petições, mas em hipótese alguma faz parte do escopo do nosso trabalho, contra razeoar ou analisar a correção e procedência dos pedidos. O escopo de nosso trabalho foi verificar se as condições e premissas do projeto contratado estavam sendo atendidas nos critérios estabelecidos no contrato assinado entre as partes com verificação documental (notas fiscais, balanços, empenhos, verificações técnicas etc).

Isto posto, ainda assim analisamos a correspondência a nos enviada que foi apresentada ao município pela Guara Luz SPE S/A com as razões de petição por eles protocolada e gostaríamos de enfatizar os seguintes pontos:

- 1) O Instituto Gauss não possui competência deliberativa de qualquer natureza e o resultado do seu trabalho é de natureza opinativa a luz dos diplomas legais já informados.
  
- 2) A decisão final e consequências sobre qualquer que seja a conclusão do processo iniciado pela Concessionária é de inteira responsabilidade do Comitê Gestor do município, restando ao Instituto apenas a demonstração técnica de seu relatório de diagnóstico (mal colocado no documento como auditoria)
  
- 3) A responsabilidade por qualquer ato administrativo no que diz respeito a suas consequências legais para qualquer parte do contrato diz respeito unicamente as partes que se ajustarem na forma que acharem correto.
  
- 4) O Instituto não emitiu qualquer parecer sobre o estudo apresentado pelo concessionário, mas pela avaliação dos documentos a ela facilitados, bem como ministrou treinamento para gestores do município sobre a metodologia a ser aplicada na avaliação e gestão do contrato e de outros potenciais futuros.

No entanto, como foi solicitado gostaríamos de esclarecer alguns fatos para colaborar com a Procuradoria na formação de sua opinião e decisão a cerca do contrato de concessão.

O Concessionário em seu relatório afirma que decisões já tinham sido tomadas em reunião de 29 de maio de 2018 (pag. 3) sobre o contrato que são elas:

a) que a concessionária cumpriu o cronograma mínimo de investimentos já aprovado pelo comitê gestor

b) que a concessionária poderia agregar o escopo de 555 pontos de iluminação referentes a área rural e que mesmo ainda assim não atingiram o número licitado

c) que o desequilíbrio foi em decorrência de falhas atribuídas ao Poder Concedente como atraso nas contraprestações e não determinação de garantias

d) não concessão de reajustes

Alega ainda a concessionária que o município deva desconsiderar o relatório apresentado pelo Instituto Gauss em virtude de sua incompletude, mas acata a sugestão do mesmo relatório de converter seu pedido de reequilíbrio em um pedido de revisão extraordinária conforme sugerido no relatório por nós apresentado. A Concessionária alega que não existe razões para atribuir uma "obrigação de fazer" ao contrato de concessão e que portanto não há que se falar em prejuízo de eficiência ao erário.

Causa espécie que um relatório que deva ser desconsiderado por não acatar decisões descritas em suposta Ata de Reunião com o conselho gestor do município e que de modo flagrante, em nossa interpretação, fere não só os diplomas legais que regem a lei de PPPs, bem como a própria lei de licitações e a lei que rege as finanças públicas desde 1964.

Explicamos:

A Lei nº 11.079 trouxe importantes inovações ao arcabouço jurídico que rege os contratos administrativos. A começar pela definição de parceria público-privada como um \*contrato de concessão de serviços, em oposição à mera aquisição de ativos\*. Isso implica em uma mudança no escopo da contratação e no controle dos contratos. A lógica passa a ser de resultados e o controle dos contratos passa a ser feito por meio de padrões e metas de desempenho, em oposição ao controle físico-financeiro de obras. O poder público, ao licitar uma gestão de iluminação na modalidade PPP, está menos preocupado com o tipo de luminária ou com a qualidade e garantia de vida útil. O mais importante, e que será objeto de especificação no contrato, é o padrão do serviço e eficiência a ser disponibilizado. No caso da iluminação, por exemplo, o equipamento deve apresentar determinado índice de eficiência no consumo, não deve haver gasto excessivo e o tempo de resposta para atendimento de emergências ou reparos no parque deve estar de



acordo com padrões de referência pré-estabelecidos. O foco da contratação é, portanto, a qualidade do serviço ao usuário.

Se, conforme afirma a concessionária, não está implícito a economia de energia, não há razão para contratação no modelo PPP. E mesmo que desconsiderássemos em nossa avaliação a economia e eficiência, ainda assim a concessionária não demonstrou os investimentos obrigatórios que foram contratados, nem por meio documental nem verificações técnicas. A Concessionária atribui ainda o aumento no consumo de energia de Kilowatt hora a uma verificação da COPEL sobre luminárias instaladas no parque do município. Lembrando que a elaboração de um cadastro técnico georeferenciado do parque é encargo da concessionária e deveria ter sido executado dentro do período inicial dos 12 meses de investimento, e como não foi feito, seu reflexo, se existir persiste no tempo mesmo após 28 meses de execução contratual. Alega a concessionária que o impacto de aumento no consumo se deu em virtude de bandeiras tarifárias de 2015 que já eram conhecidas do projeto antes mesmo de sua assinatura e que tem impacto apenas financeiro, quando o aumento ocorreu inclusive na quantidade de Kwh. Afirmamos com convicção que, se o projeto de contratação de PPP não oferece ganhos de economia em consumo de energia e não tem como objetivo um parque moderno e eficiente, além de o município assumir riscos de operação (como risco de assunção de créditos) próprios e frequentemente atribuídos ao parceiro privado (neste caso em tela, atribuído contratualmente por meio da matriz de riscos do contrato) não se justifica a contratação por meio da lei 11.079 em um prazo tão longo que justifique a mitigação dos riscos do privado com o objetivo de criar possibilidades de capitalização do mesmo. Por fim para a contratação da parceria público-privada os três requisitos elencados no Art. 2º, §4º da Lei nº 11.079/2004 devem estar preenchidos cumulativamente, sob pena de ilegalidade e responsabilidade da autoridade pública que não os observar, definindo que deve haver algo mais que apenas fornecimento de equipamentos ou obra pública.

Embora não possamos concordar com o argumento quanto a eficiência, se levarmos em conta o argumento do concessionário, o mesmo não poderia reivindicar o chamado bônus de eficiência que vem sendo acrescido (em nossa interpretação equivocadamente) ao valor da contraprestação mensal pagas ao concessionário inclusive com pontos a mais do que os efetivamente instalado no parque.

Na página 9 o Concessionário cita um posicionamento do STF (ADI 1746 / SP) sobre modificação unilateral do contrato. Novamente o concessionário interpreta mal a jurisprudência, uma vez que não houve qualquer modificação do contrato, seus escopo e anexos por parte do poder concedente, mas uma reação a provocação do concessionário que solicita um " reequilíbrio", posteriormente acatado como revisão extraordinária (conforme sugestão do Instituto) solicitando uma modificação de escopo, prazo e ainda solicitando

indenização a favor do concessionário por prejuízos causados. Existe neste item uma grande disfunção cognitiva por parte do Concessionário, pois por mais boa vontade que exista não conseguimos encontrar qual o prejuízo incorrido pelo concessionário que obrigado a fazer investimentos de 14 milhões no primeiro ano não o fez, mas recebeu cerca de 80% do valor devido de contraprestação (isso se desconsiderarmos o pagamento a maior de bônus de eficiência e pontos extras não existentes). Se há enriquecimento por certo não é o município o favorecido. Na página 20 o concessionário cita acórdãos do TCU de 2006 e 2008, mais de 10 anos atrás já largamente superados pela jurisprudência do próprio TCU e TCEs de diversos estados, sem falar que o exemplo citado em nada guarda semelhança ou possibilidade de usar como analogia para o caso em tela, uma vez que a primeira versa sobre licenças ambientais em jazidas, risco inexistente em PPPs de IPs que nem sequer são de competência de fiscalização do TCU. Além disso cita exemplos de concessão de saneamento que, além de natureza diversa da concessão administrativa, são disciplinadas pela lei federal 8987 de 1995 que é a de concessões comuns. Hoje já são mais de 80 contratos de concessão administrativa assinados nos últimos dez anos e porque motivo não há citação de jurisprudência mais atual se o próprio TCU já emitiu mais de 20 acórdãos sobre PPP, reequilíbrio e revisão de contratos de longo prazo ?

Na página 20 a concessionária reenfaziza seus pleitos mas desconhece algumas normas que disciplinam o tema:

Sobre as garantias: em todos os contratos de iluminação pública, o simples fato de criação de conta vinculada já qualifica o processo como segurança econômica, não tendo necessidade de ofertar garantias acessórias. O próprio concessionário em correspondências anteriores reconhece que não há necessidade de garantias extras que não a conta vinculada.

Sobre os ajustes com a COPEL: o município não pode descumprir um contrato ( de fornecimento de energia) para cumprir o outro (de manutenção do parque)

Sobre o ajuste na dotação: pedido ilegal uma vez que é conditio sine qua non o respeito a Lei de responsabilidade fiscal e a lei 4.320 de 1964.

Cito: (HUMBERT, Georges; CAMMAROSANO, Marcio. Responsabilidade fiscal: do regime jurídico de empenhos ao sentido e alcance do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

<<https://jus.com.br/artigos/55051/responsabilidade-fiscal-do-regime-juridico-de-empenhos-ao-sentido-e-alcance-do-art-42-da-lei-de-responsabilidade-fiscal>>

. \*Revista Jus Navigandi\*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22 <<https://jus.com.br/revista/edicoes/2017>>, n. 4947

<<https://jus.com.br/revista/edicoes/2017/1/16>>, 16

<<https://jus.com.br/revista/edicoes/2017/1/16>> jan.

<<https://jus.com.br/revista/edicoes/2017/1>> 2017

<<https://jus.com.br/revista/edicoes/2017>>)

\*Com efeito, a realização de despesa pública deve ser processada consoante etapas perfeitamente identificáveis, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento (Lei nº 4.320/64, art. 58 et seq.).\*

Na lição precisa de José Afonso da Silva, o empenho:

Consiste na reserva de recursos na dotação inicial ou no saldo existente para garantir a fornecedores, executores de obras ou prestadores de serviços pagamento pelo fornecimento de materiais, execução de obras ou prestação de serviços. Segundo a lei 4.320/64, o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado (União, Estados ou Municípios) obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição (art. 58). Materializa-se pela emissão de um documento denominado nota de empenho, que indicará o nome do credor, a especialização e a importância de despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria (art. 61).

Sobre o acesso direto a conta vinculada: é condito sine qua non a atuação de algum verificador independente que tenha poderes de fiscalização do contrato opara liberação dos recursos para pagamento da contraprestação. Se o concessionário tem acesso direto a uma conta de pagamento em que o mesmo é calculado em função de um mecanismo de desempenho, garantir acesso a conta sem árbitro nomeado é o mesmo que passar um cheque em branco ao parceiro privado.

Sobre a implantação do COIP: este é um dos investimentos não efetuados pelo concessionário, seja como obrigação de fazer ou de entregar, ainda que a concessionária rechace tais argumentos. Razão de inadimplemento da própria concessionária.

Por fim a concessionária declara ter interesse em eficientizar o parque em 12 meses, esquecendo o fato que é exatamente este investimento que deveria ter sido feito nos 12 primeiros meses da concessão e não mais de 30 meses após seu início com pagamentos de contraprestação mensal a maior (em razão dos pontos adicionais e do bônus de eficiência). Percebemos que a correspondência do Concessionário não traz fatos novos nem apresenta documentos que corroborem sua versão dos fatos para que possam ser reconsiderados. O Balanço Patrimonial as Notas Fiscais de entrada de mercadorias na SPE não foram nunca apresentadas e são os documentos mais importantes que pudessem ser levados em conta.

Sem mais comentários, nos colocamos a disposição junto ao município e sua procuradoria, mas em função de preservação da ordem legal que disciplina os contratos administrativos e a prestação de serviços que garantam a isenção e impessoalidade (princípios do serviço público) não faremos debates nem reuniões adicionais com as partes sem que haja órgãos de controle presentes. Solicitamos ainda que caso haja necessidade de comparecimento a audiências públicas, que sejam previamente liquidadas as pendências financeiras junto ao Instituto.

Atenciosamente,

Instituto Gauss







MUNICIPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 31785 / 2019  
DATA 07/03/19 - 14:05

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEÍTO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Requerente: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A AO JURÍDICO } PROC. GERAL }  
P/ PARECER SOBRE A CONCESSÃO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, OP. E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM O CONTRATO 74/2016, CONCORRÊNCIA 004/2015

ASSUNTO/MOTIVO: EMPENHO

LOCAL ORIGEM: PROTOCOLO

LOCAL DESTINO: CONTABILIDADE

CRIADO POR: Vanessa Leffer Guedes

12.03.2019  
Laoclarck O. Miotto  
Secretário de Finanças e do Planejamento  
Decreto nº 22.514/2019

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA EMPENHO DO MÊS DE FEVEREIRO 2019  
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, REFERENTE A SERVIÇOS SISTEMA CALL CENTER, MODERNIZAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DA DATA DE 01/02/2019 À 28/02/2019 NO VALOR TOTAL DE R\$: 345.429,84 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME OFICIO Nº. 007/2019 EM ANEXO.  
TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Fis. 01

Ofício 19-007

Guaratuba, 07 de Março de 2.019.

Ao

Município de Guaratuba - PR

Att.: Sra Priscila - Setor de Contabilidade

Ref.: Solicitação de emissão de Nota de Empenho referente Fevereiro de 2019

Assunto: Contrato de Concessão Administrativo

Caros Senhores,

A Guara Luz SPE S/A, por intermédio da Sra. Márcia Regina Leme, RG 19.222.114-0 sócia administrativa, vem respeitosamente através desta, solicitar de V.Sas. a emissão da Nota de Empenho:

Descrição dos Serviços: Sistema, Call Center, Manutenção, Reparo e Administração.

Data 01/02/2019 à 28/02/2019

Fórmula de Pagamento conforme Edital:

$CM \text{ Efetiva} = (PG \times CM \text{ máxima}) \times VMP \times (0,80 + 0,25 \times \text{FATOR DE DESEMPENHO})$

Assim:

$CM \text{ efetiva} = (8.095 \times R\$ 40,64) \times (0,80 + 0,25 \times 1) = (R\$ 328.980,80 \times (1,05)) = R\$ 345.429,84$

(Referente à Fevereiro de 2.019)

Atenciosamente,



**Márcia Regina Leme**  
Diretora

**GUARA LUZ SPE S/A**  
Av Getúlio de Vargas nº 040  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

Fis. 275

Autos de nº 31785/2019  
João Dr. Ricardo Geddy

Solicito sua atuação neste feito com o mesmo objeto depositado sobre a necessidade de recomposição extrajudicial do contrato com a Requerente.

Em 13/03/2019

Denise Lopes Silva Gouveia

Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167

**URGENTE**

Fig. 27







MUNICIPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 32584 / 2019  
DATA 18/03/19 - 9:04

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Requerente: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

CONSIDERANDO QUE NO MÊS DE JANEIRO/19 FOI EMPENHADO 7.501 PONTOS, ACERTANDO SUGESTÃO DA PROCURADORIA GERAL, E DÍVIDAS SOBRE O BONUS DE EFICIÊNCIA, REQUER-SE A PROCELIBO RIA GERAL D/ INTERFERIR SE DURANTE AO OF. 19-003 DA COMP. GUARALUZ SPE S/A.

ASSUNTO/MOTIVO: EMPENHO

LOCAL ORIGEM: PROTOCOLO

LOCAL DESTINO: CONTABILIDADE

CRIADO POR: Vanessa Leffer Guedes

*[Handwritten signature]*

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA EMPENHO DO MÊS DE FEVEREIRO 2019, CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA DATA DE 01/02/2019, VALOR TOTAL DE R\$: 345.429,84 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME OFICIO Nº. 19/2019 EM ANEXO.

*[Handwritten signature]*  
TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

Proclark O. Miotto  
Secretário de Finanças  
e do Planejamento  
Data: 22.514/2019

Ofício Nº 19-003 JUR/A

Guaratuba/PR, 14 de Março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito  
**Sr. Roberto Cordeiro Justus**  
Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR

**Ref: Contrato de Concessão Administrativa Nº 74/2016 – Concorrência Pública Internacional 004/2015.**  
**Solicitação de Emissão de Nota de Empenho, referente aos serviços prestados no mês de Fevereiro/ 19**  
**(01-02-2019 à 28-02-2019)**

Sr. Prefeito,

**GUARA LUZ SPE S/A**, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 940, Centro – Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, solicitar a emissão da Nota de Empenho, e sua imediata liquidação no valor de **R\$ 345.429,84 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos)** referente a contraprestação, base fevereiro/2019, que deveria ser liquidada até o dia 05 de março de 2019.

O relatório de serviços de manutenção, implantação e eficientização referente ao parque que hoje contempla 8.095 pontos de I.P no município de Guaratuba foram protocolados com o pedido de emissão de empenho há mais de 7 dias.

Ressaltamos ainda que não obtivemos nenhum posicionamento até a presente data, em relação ao ofício enviado através do **Protocolo Geral nº 31785/2019 no dia 07/03/2019 às 14h45min**, junto a esta municipalidade.

Tendo em vista a existência de créditos suficiente para a liquidação e os mesmos estarem disponíveis em conta e a despesa estar contemplada no planejamento do exercício financeiro, não existe motivação para a retenção do pagamento que provoca prejuízo a concessionária e a municipalidade.

Pelo exposto enfatizamos a rogativa para a emissão do devido empenho e sua imediata liquidação, atendendo a demanda pelo período de 01/02/2019 à 28/02/2019, pois de forma contrária entendemos se tratar de apropriação indébita.

Também rogamos a V. Ex.<sup>a</sup> a celeridade na avaliação da proposta de reequilíbrio afim de que o cumprimento contratual siga seu rito normal, sem necessidade de constantes intervenções.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**GUARA LUZ SPE S/A**  
**Márcia Regina Leme**  
Diretora

**GUARA LUZ SPE S/A**  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

25.063.195/0001-40  
**GUARA LUZ SPE S/A**  
Av. Sete de Setembro, 940  
Centro - CEP: 83280-000  
**GUARATUBA - PR**  
Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

33.

Fls. 02

**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral**

Juntos de nº 32584/2019

João Dr. Ricardo Godoy

Solicito sua análise em conjunto com o processo 31785/2019 que já lhe foi passado e junto com toda a necessidade de resolver a situação vigente com a Empresa Guara Luz SPE - S/A.

Em 19/03/2019



Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/24.167









MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 32765 / 2019

DATA 19/03/19 - 15:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

---

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** GABINETE DO PREFEITO - ORGAO

**CRIADO POR:** Vanessa Leffer Guedes

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E POTÊNCIAS INSTALADAS EM AVENIDAS E RUAS RELACIONADAS NO PRESENTE DOCUMENTO REALIZADOS NOS MESES DE DEZEMBRO DE 2018, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019, REFERENTE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2016 CONCORRÊNCIA 005/2015, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

À

**Prefeitura Municipal de Guaratuba;**

**Referente: Contrato de Concessão Administrativo nº 74/2016 Concorrência 005/2015**

A empresa Tecnolamp Guara Luz SPE S/A inscrita sob o CNPJ N° 25.063.195/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, 940, Centro, Guaratuba – PR CEP: 83280-000, vem por meio deste enviar o relatório de Modernização e Implantação de Luminárias LED no Parque de Iluminação do Município de Guaratuba para atualização dos equipamentos e potências instaladas em avenidas e ruas relacionadas no presente documento realizados nos meses de Dezembro de 2018, Janeiro de 2019 e Fevereiro de 2019.

Favor encaminhar a Sr. Jean, Vice Prefeito para posterior encaminhamento aos setores responsáveis pelo Cadastro e a atualização da Medição de Energia da Copel.

18 de março de 2019.

**Qualquer dúvida favor encaminhar ao seguinte contato:**

**Eng .Everton F. de Oliveira Email: [everton@guaraluz.com](mailto:everton@guaraluz.com)**

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_\_



## TOTAL PONTOS MODERNIZADOS

Data	Endereço	Nº	Bairro	Latitude	Longitude	Motivo	Material Retirado	Material Aplicado
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	303	Centro	-25,87602944	-48,56827475	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	321	Centro	-25,87567197	-48,56818561	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87537233	-48,56820989	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87507439	-48,56817011	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	430	Centro	-25,87477147	-48,56817986	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	480	Centro	-25,87450297	-48,56813039	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87415892	-48,56807561	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87380692	-48,56807956	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87353414	-48,56806689	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25,86668736	-48,57000478	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25,86642436	-48,57016558	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25,86616519	-48,57037114	Modernização	LUMINÁRIA INJETADA, REATOR SODIO/METALICO 400W INTERNO, VAP MET 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,88193369	-48,57493528	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	9	Centro	-25,87845228	-48,56841283	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	61	Centro	-25,87814644	-48,56840369	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87787483	-48,56835508	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	1181	Centro	-25,87756814	-48,56838772	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87727256	-48,56835811	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87694192	-48,56832906	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO/METALICO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE

13/12/2018	Rua Antônio Rocha	233	Centro	-25,87663203	-48,56828136	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	253	Centro	-25,87623078	-48,56821628	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	498	Centro	-25,87792781	-48,57669481	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	459	Centro	-25,87774889	-48,57641131	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	421	Centro	-25,87729069	-48,57594781	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	388	Centro	-25,87724	-48,57584619	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	372	Centro	-25,87712169	-48,57581869	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	481	Centro	-25,87694539	-48,57545950	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	285	Centro	-25,87657931	-48,57509319	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	273	Centro	-25,87634869	-48,57493181	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	225	Centro	-25,8762675	-48,57466031	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	203	Centro	-25,876104	-48,57435881	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25,87594619	-48,57405500	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25,8757605	-48,57384769	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25,87571669	-48,57379461	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	18	Centro	-25,87527819	-48,57318400	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	72	Centro	-25,875278	-48,57334539	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
27/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	98	Centro	-25,88185794	-48,57487244	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
14/01/2019	Avenida Guaíra	150	Centro	-25,88923397	-48,59175589	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,88881793	-48,59191142	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	145	Centro	-25,88843108	-48,59214533	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	2090	Centro	-25,88811425	-48,59229358	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB

14/01/2019	Avenida Guaíra	2097	Centro	-25,88776761	-48,59241000	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	28	Centro	-25,88745397	-48,59252636	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	2020	Centro	-25,88725225	-48,59260361	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1000	Centro	-25,88685353	-48,59274250	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	622	Centro	-25,88650681	-48,59287439	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1911	Centro	-25,88624978	-48,59292392	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1925	Centro	-25,88590214	-48,59303400	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1906	Centro	-25,88563164	-48,59320336	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1893	Centro	-25,88536683	-48,59332972	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1895	Centro	-25,88509842	-48,59347064	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	75	Centro	-25,88447281	-48,59374397	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	76	Centro	-25,88409067	-48,59396014	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	777	Centro	-25,88388828	-48,59405025	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,88364222	-48,59415567	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	544	Centro	-25,88341214	-48,59427578	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	810	Centro	-25,88307708	-48,59443922	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	910	Centro	-25,88275706	-48,59457569	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1206	Centro	-25,88247778	-48,59470061	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,88210717	-48,59482811	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	807	Centro	-25,88188789	-48,59492300	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1188	Centro	-25,88163336	-48,59501328	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1185	Centro	-25,88128922	-48,59516328	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## ESTÁDU DO PARANÁ

Relatório de Material Aplicado sobre o contrato de Concessão Administrativa nº74/2016 Convênio 004/2015  
LICITAÇÃO AUTOMÁTICA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.  
GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO



14/01/2019	Avenida Guaíra	1030	Centro	-25,88096744	-48,59525728	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1175	Centro	-25,880668	-48,59537669	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,88037514	-48,59550911	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1163	Centro	-25,88004069	-48,59561911	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1160	Centro	-25,87974872	-48,59574997	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1198	Centro	-25,87946542	-48,59586403	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1143	Centro	-25,87913628	-48,59598464	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1144	Centro	-25,87885664	-48,59607647	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1299	Centro	-25,87854464	-48,59620331	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,87823228	-48,59630806	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	250	Centro	-25,87794764	-48,59646225	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	485	Centro	-25,87735303	-48,59663464	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1247	Centro	-25,87700881	-48,59679969	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,87668492	-48,59692547	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	140	Centro	-25,87634997	-48,59704881	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1081	Centro	-25,87620036	-48,59713339	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1071	Centro	-25,87504772	-48,59756219	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,87478831	-48,59767411	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Avenida Atlântica	0	Centro	-25,8844205	-48,56864994	Modernização	7 REFLETORES, 6 REATORES METALICO 1000W EXTERNO, 1 REATOR METALICO 400W EXTERNO, 6 VAP MET 1000W E40, 1 VAP MET 400W E40 7 PONTOS TOTAL	6 REFLETOR LED 600W JB, 1 REFLETOR LED 300W JB 7 PONTOS TOTAL
15/01/2019	Rua Padre Donato	615	Centro	-25,88126183	-48,57358089	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	585	Centro	-25,88114469	-48,57339086	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB



15/01/2019	Rua Padre Donato	550	Centro	-25,88090486	-48,57309500	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	513	Centro	-25,88073889	-48,57283894	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	487	Centro	-25,88060808	-48,57263344	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	457	Centro	-25,88040478	-48,57237989	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	399	Centro	-25,88020797	-48,57218297	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W LEDSIM
15/01/2019	Rua Padre Donato	375	Centro	-25,87998719	-48,57182147	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	313	Centro	-25,87965586	-48,57129150	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	758	Centro	-25,87942264	-48,57096767	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	228	Centro	-25,87933619	-48,57071344	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	228	Centro	-25,87917031	-48,57067583	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	195	Centro	-25,87897617	-48,57039808	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	138	Centro	-25,8787435	-48,57007786	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	125	Centro	-25,87853569	-48,56969725	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	0	Centro	-25,87833464	-48,56946267	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	36	Centro	-25,87814825	-48,56918644	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Avenida Atlântica	0	Centro	-25,87794617	-48,56727550	Modernização	7 REFLETORES, 6 REATORES METALICO 1000W EXTERNO, 1 REATOR METALICO 400W EXTERNO, 6 VAP MET 1000W E40, 1 VAP MET 400W E40 7 PONTOS TOTAL	6 REFLETOR LED 600W JB, 1 REFLETOR LED 300W JB 7 PONTOS TOTAL
15/01/2019	Rua Padre Donato	17	Centro	-25,8778825	-48,56893292	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Avenida Guafra	1000	Centro	-25,87765328	-48,56655886	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Rua Irati	0	Centro	-25,87643103	-48,56668150	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	474	Centro	-25,87630581	-48,56699425	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	485	Centro	-25,8762385	-48,56736542	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB

15/01/2019	Rua Irati	432	Centro	-25,87617206	-48,56770644	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	402	Centro	-25,87613608	-48,56804672	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	298	Centro	-25,87605131	-48,56892119	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	335	Centro	-25,87604033	-48,56845417	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	287	Centro	-25,87602439	-48,56910961	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	250	Centro	-25,87599033	-48,56942842	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	235	Centro	-25,87594856	-48,56979703	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	154	Centro	-25,87590233	-48,57042539	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	182	Centro	-25,87590194	-48,57009300	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Avenida Guaiúba	0	Centro	-25,87584803	-48,59724778	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Rua Irati	112	Centro	-25,87583322	-48,57070253	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	112	Centro	-25,87576258	-48,57108344	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	47	Centro	-25,87570578	-48,57144306	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	0	Centro	-25,87568194	-48,57172261	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Avenida Guaiúba	1075	Centro	-25,87558058	-48,59733725	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Avenida Guaiúba	1074	Centro	-25,87533839	-48,59747267	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88438042	-48,60525244	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88420794	-48,60522953	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	REFLETOR LED 600W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88390906	-48,60537158	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88356928	-48,60550503	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88327853	-48,60563325	Modernização	REATOR SODIO 250W EXTERNO, LUMINARIA CONVENCIONAL, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88293292	-48,60576997	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB

22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88269694	-48,60585347	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88241644	-48,60599286	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	468	Centro	-25,88159303	-48,60632925	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88026914	-48,60686169	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	77	Centro	-25,88209064	-48,60610928	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	378	Centro	-25,88180314	-48,60628167	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1804	Centro	-25,88127469	-48,60648058	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1820	Centro	-25,88088619	-48,60660628	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	176	Centro	-25,87996417	-48,60691522	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	615	Centro	-25,87965467	-48,60708250	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1120	Centro	-25,87875317	-48,60741706	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2031	Centro	-25,87852831	-48,60754911	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	126	Centro	-25,87812822	-48,60774731	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	48	Centro	-25,87777067	-48,60782683	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1	Centro	-25,87748103	-48,60800686	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2246	Centro	-25,87720825	-48,60810986	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	6	Centro	-25,87685953	-48,60823642	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,87619053	-48,60852589	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2420	Centro	-25,87586136	-48,60863697	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 60W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	567	Cohapar	-25,88309581	-48,58356764	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1517	Cohapar	-25,88289533	-48,58376633	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	420	Cohapar	-25,8825065	-48,58412622	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB



25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	412	Cohapar	-25,88217394	-48,58438300	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	262	Cohapar	-25,88192308	-48,58461303	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	546	Cohapar	-25,88173342	-48,58477978	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	301	Cohapar	-25,88150461	-48,58495739	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	400	Cohapar	-25,88122639	-48,58520986	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	304	Cohapar	-25,88097894	-48,58542847	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	333	Cohapar	-25,88078617	-48,58558039	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	40	Cohapar	-25,88042389	-48,58588711	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	277	Cohapar	-25,88010406	-48,58615586	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	255	Cohapar	-25,87982178	-48,58640083	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1768	Cohapar	-25,87953381	-48,58662958	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	259	Cohapar	-25,879287	-48,58686092	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1754	Cohapar	-25,87897922	-48,58710689	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
28/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1706	Cohapar	-25,878619	-48,58727881	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	287	Cohapar	-25,87836986	-48,58736386	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1749	Cohapar	-25,87812925	-48,58744411	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	0	Cohapar	-25,87796325	-48,58755222	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	0	Centro	-25,882999	-48,60655136	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	542	Centro	-25,88286767	-48,60617350	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1300	Centro	-25,88274047	-48,60586544	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1300	Centro	-25,8826485	-48,60558544	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	100	Centro	-25,88254292	-48,60526467	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Material Aplicado sobre o contrato de Concessão Administrativo nº74/2016 Condição 004/2015  
LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.  
GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO

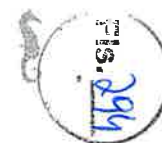


30/01/2019	Avenida do Patriarca	1000	Centro	-25,88242592	-48,60499078	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	392	Centro	-25,88230806	-48,60466708	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	390	Centro	-25,88222594	-48,60440058	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	386	Centro	-25,8821435	-48,60411861	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	293	Centro	-25,88203711	-48,60378892	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	292	Centro	-25,8819005	-48,60338308	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1903	Centro	-25,88181775	-48,60302125	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1890	Centro	-25,88163444	-48,60275422	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	7	Centro	-25,88147586	-48,60226547	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	98	Centro	-25,88141288	-48,60207600	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	556	Centro	-25,88134467	-48,60187211	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	555	Centro	-25,8812645	-48,60171939	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	93	Centro	-25,88114228	-48,60132358	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	185	Centro	-25,88101431	-48,60090603	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR EXTERNO MERC 125W, VAP MERC 125W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	0	Centro	-25,88090369	-48,60066753	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	608	Centro	-25,88075386	-48,60023878	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	977	Centro	-25,88063522	-48,59986469	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	726	Centro	-25,88049619	-48,59947531	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	883	Centro	-25,88037936	-48,59911894	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	950	Centro	-25,88028361	-48,59882981	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	902	Centro	-25,88009486	-48,59837250	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	922	Centro	-25,87998983	-48,59802458	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB



GUARA LUZ SPE S/A  
Rua Visconde de Albuquerque, 940  
Jardim Botânico - Fone: (41) 3024-3525

Telefone: (41) 3024-3525  
Contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



30/01/2019	Avenida do Patriarca	925	Centro	-25,87985925	-48,59760950	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	931	Centro	-25,87971538	-48,59727386	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1145	Centro	-25,87958281	-48,59686425	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1227	Centro	-25,87947469	-48,59653906	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1200	Centro	-25,87932506	-48,59614683	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1213	Centro	-25,87924881	-48,59589447	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1211	Centro	-25,87910169	-48,59550133	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1080	Centro	-25,87897986	-48,59511675	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1422	Centro	-25,87885239	-48,59470025	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	983	Centro	-25,87870406	-48,59428394	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	959	Centro	-25,87858347	-48,59395442	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	336	Centro	-25,87837478	-48,59330939	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	334	Centro	-25,87818631	-48,59291433	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	303	Centro	-25,87801286	-48,59230536	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	253	Centro	-25,87783383	-48,59193464	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	354	Centro	-25,87758611	-48,59104217	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
31/01/2019	Avenida do Patriarca	580	Centro	-25,88176319	-48,60307131	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	333	Centro	-25,87549467	-48,57879783	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	285	Centro	-25,87529597	-48,57848108	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	285	Centro	-25,87505494	-48,57809817	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	228	Centro	-25,87485569	-48,57782650	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	169	Centro	-25,87460269	-48,57749647	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE

05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	139	Centro	-25,87446997	-48,57728528	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	0	Centro	-25,87426831	-48,57702894	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	0	Centro	-25,87415914	-48,57681739	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	51	Centro	-25,87393197	-48,57649683	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
<b>TOTAL PONTOS:</b>								<b>219</b>



## LUMINÁRIAS LED 100W APLICADAS

Data	Endereço	Nº	Bairro	Latitude	Longitude	Motivo	Material Retirado	Material Aplicado
14/01/2019	Avenida Guaíra	1895	Centro	-25,88505842	-48,59347064	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,88210717	-48,59482811	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1188	Centro	-25,88163336	-48,59501328	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1185	Centro	-25,88128922	-48,59516328	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1175	Centro	-25,880668	-48,59537669	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1163	Centro	-25,88004069	-48,59561911	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1160	Centro	-25,87974872	-48,59574997	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1198	Centro	-25,87946542	-48,59586403	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1143	Centro	-25,87913628	-48,59598464	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,87823228	-48,59630806	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	250	Centro	-25,87794764	-48,59646225	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	485	Centro	-25,87735303	-48,59663464	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1247	Centro	-25,87700881	-48,59679969	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,87668492	-48,59692547	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1071	Centro	-25,87504772	-48,59756219	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	2090	Centro	-25,88811425	-48,59229358	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1206	Centro	-25,88247778	-48,59470061	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,88037514	-48,59550911	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	1299	Centro	-25,87854464	-48,59620331	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	140	Centro	-25,87634997	-48,59704881	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB



14/01/2019	Avenida Guaiúba	1081	Centro	-25,87620036	-48,59713339	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1144	Centro	-25,87885664	-48,59607647	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	0	Centro	-25,87478831	-48,59767411	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	145	Centro	-25,88843108	-48,59214533	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	28	Centro	-25,88745397	-48,59252636	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	2020	Centro	-25,88725225	-48,59260361	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1000	Centro	-25,88685353	-48,59274250	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1906	Centro	-25,88563164	-48,59320336	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1893	Centro	-25,88536683	-48,59332972	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	75	Centro	-25,88447281	-48,59374397	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	777	Centro	-25,88388828	-48,59405025	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	0	Centro	-25,88364222	-48,59415567	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	910	Centro	-25,88275706	-48,59457569	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	807	Centro	-25,88188789	-48,59492300	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1911	Centro	-25,88624978	-48,59292392	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1030	Centro	-25,88096744	-48,59525728	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	0	Centro	-25,88881753	-48,59191142	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	2097	Centro	-25,88776761	-48,59241000	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	1925	Centro	-25,88590214	-48,59303400	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	76	Centro	-25,88409067	-48,59396014	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	544	Centro	-25,88341214	-48,59427578	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaiúba	810	Centro	-25,88307708	-48,59443922	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB



14/01/2019	Avenida Guaíra	150	Centro	-25,68923397	-48,59175589	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
14/01/2019	Avenida Guaíra	622	Centro	-25,88650681	-48,59287439	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Avenida Guaíra	1000	Centro	-25,87765328	-48,59655886	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Avenida Guaíra	1074	Centro	-25,87533839	-48,59747267	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Avenida Guaíra	0	Centro	-25,87584803	-48,59724778	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
15/01/2019	Avenida Guaíra	1075	Centro	-25,87558058	-48,59733725	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1749	Cohapar	-25,87812925	-48,58744411	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1706	Cohapar	-25,878619	-48,58727881	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	259	Cohapar	-25,879287	-48,58686092	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	277	Cohapar	-25,88010406	-48,58615586	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	333	Cohapar	-25,88078617	-48,58558039	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	304	Cohapar	-25,88097894	-48,58542847	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	400	Cohapar	-25,88122639	-48,58520966	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	412	Cohapar	-25,88217394	-48,58438300	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	420	Cohapar	-25,8825065	-48,58412622	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1517	Cohapar	-25,88289533	-48,58376633	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	567	Cohapar	-25,88309581	-48,58356764	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	0	Cohapar	-25,87796325	-48,58755222	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1754	Cohapar	-25,87897922	-48,58710689	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	301	Cohapar	-25,88150461	-48,58495739	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	546	Cohapar	-25,88173342	-48,58477978	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	262	Cohapar	-25,88192308	-48,58461303	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB

25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	287	Cohapar	-25,87836986	-48,58736386	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	1768	Cohapar	-25,87953381	-48,58662958	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	255	Cohapar	-25,87982178	-48,58640083	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
25/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmento	40	Cohapar	-25,88042389	-48,58588711	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	185	Centro	-25,88101431	-48,60090603	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR EXTERNO MERC 125W, VAP MERC 125W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1300	Centro	-25,88274047	-48,60586544	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1300	Centro	-25,8826485	-48,60558544	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	100	Centro	-25,88254292	-48,60526467	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1000	Centro	-25,88242592	-48,60499078	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	392	Centro	-25,88230806	-48,60466708	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	293	Centro	-25,88203711	-48,60378892	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1890	Centro	-25,88163444	-48,60275422	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	7	Centro	-25,88147586	-48,60226547	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	98	Centro	-25,88141258	-48,60207600	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	556	Centro	-25,88134467	-48,60187211	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	555	Centro	-25,8812645	-48,60171939	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	93	Centro	-25,88114228	-48,60132358	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	608	Centro	-25,88075386	-48,60023878	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	922	Centro	-25,87998983	-48,59802458	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	931	Centro	-25,87971558	-48,59727586	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1213	Centro	-25,87924881	-48,59589447	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	303	Centro	-25,87801256	-48,59230536	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB

30/01/2019	Avenida do Patriarca	253	Centro	-25,87783383	-48,59193464	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	0	Centro	-25,882999	-48,60655136	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	542	Centro	-25,88286767	-48,60617350	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	390	Centro	-25,88222594	-48,60440058	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	386	Centro	-25,8821435	-48,60411861	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	292	Centro	-25,8819005	-48,60335308	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1903	Centro	-25,88181775	-48,60302125	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	977	Centro	-25,88063522	-48,59986469	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	726	Centro	-25,88049619	-48,59947531	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	883	Centro	-25,88037936	-48,59911894	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	950	Centro	-25,88028361	-48,59882981	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	902	Centro	-25,88009486	-48,59837250	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1145	Centro	-25,87958281	-48,59686425	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1227	Centro	-25,87947469	-48,59653906	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1200	Centro	-25,87932506	-48,59614683	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1211	Centro	-25,87910169	-48,59550133	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1080	Centro	-25,87897586	-48,59511675	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	1422	Centro	-25,87885239	-48,59470025	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	336	Centro	-25,87837478	-48,59330939	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	334	Centro	-25,87818631	-48,59291433	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	354	Centro	-25,87758611	-48,59104217	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	0	Centro	-25,88090369	-48,60066753	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTÁDIO DO PAPANÁ

Relatório de Material Aplicado sobre o contrato de Concessão Administrativa nº74/2016 Concomitante 004/2015  
CONCESSÃO ALTERNATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO

30/01/2019	Avenida do Patriarca	925	Centro	-25,87985925	-48,59760950	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	983	Centro	-25,87870406	-48,59428394	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
30/01/2019	Avenida do Patriarca	959	Centro	-25,87858347	-48,59395442	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 100W JB
31/01/2019	Avenida do Patriarca	580	Centro	-25,88176319	-48,60307131	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 100W JB
<b>TOTAL PONTOS:</b>								<b>112</b>

GUARALUZ S/A  
Av. Anita Selin de Siqueira, 500  
Guaratuba/PR CEP: 85.250-000Telefex: (41) 3024-2525  
Contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com





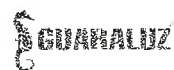
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Material Aplicado sobre o contrato de Concessão Administrativo nº74/2016 Condição 004/2015  
CONCESSÃO ALTERNATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.  
GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO



LUMINÁRIAS LED 150W APLICADAS

Data	Endereço	Nº	Bairro	Latitude	Longitude	Motivo	Material Retirado	Material Aplicado
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87537233	-48,56820989	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	321	Centro	-25,87567197	-48,56818561	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	303	Centro	-25,87602944	-48,56827475	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87353414	-48,56806689	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87380692	-48,56807956	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87415892	-48,56807561	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	480	Centro	-25,87450297	-48,56813039	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	430	Centro	-25,87477147	-48,56817986	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87507439	-48,56817011	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	233	Centro	-25,87663203	-48,56828136	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87727256	-48,56835811	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	1181	Centro	-25,87756814	-48,56838772	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87787483	-48,56835508	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	61	Centro	-25,87814644	-48,56840369	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	9	Centro	-25,87845228	-48,56841283	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,88193369	-48,57493528	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25,87694192	-48,56832906	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO/METALICO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
13/12/2018	Rua Antônio Rocha	253	Centro	-25,87623078	-48,56821628	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	169	Centro	-25,87460269	-48,57749647	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	0	Centro	-25,87415914	-48,57681739	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE





05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	139	Centro	-25,87446997	-48,57728528	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	0	Centro	-25,87426831	-48,57702894	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	51	Centro	-25,87393197	-48,57649683	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	333	Centro	-25,87549467	-48,57879783	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	285	Centro	-25,87529597	-48,57848108	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	255	Centro	-25,87505494	-48,57809817	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
05/02/2019	Rua Manoel Leocádio	228	Centro	-25,87485569	-48,57782650	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 150W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
15/01/2019	Rua Padre Donato	0	Centro	-25,87833464	-48,56946267	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	0	Centro	-25,87643103	-48,56668150	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	474	Centro	-25,87630381	-48,56699425	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	485	Centro	-25,8762385	-48,56736542	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	432	Centro	-25,87617206	-48,56770644	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	402	Centro	-25,87613608	-48,56804672	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	298	Centro	-25,87605131	-48,56892119	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	287	Centro	-25,87602439	-48,56910961	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	250	Centro	-25,87599033	-48,56942842	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	235	Centro	-25,87594856	-48,56979703	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	182	Centro	-25,87590194	-48,57009300	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	112	Centro	-25,87583322	-48,57070253	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	47	Centro	-25,87570578	-48,57144306	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	17	Centro	-25,8778825	-48,56893292	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	125	Centro	-25,87853569	-48,56969725	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB

15/01/2019	Rua Padre Donato	138	Centro	-25,8787435	-48,57007786	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	228	Centro	-25,87933619	-48,57071344	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	758	Centro	-25,87942264	-48,57096767	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	313	Centro	-25,87965586	-48,57129150	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	375	Centro	-25,87998719	-48,57182147	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	457	Centro	-25,88040478	-48,57237989	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	487	Centro	-25,88060808	-48,57263344	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	513	Centro	-25,88073889	-48,57283894	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	550	Centro	-25,88090486	-48,57309500	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	585	Centro	-25,88114469	-48,57339086	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	615	Centro	-25,88126183	-48,57358089	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	36	Centro	-25,87814525	-48,56918644	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	195	Centro	-25,87897617	-48,57039808	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	228	Centro	-25,87917031	-48,57067983	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	154	Centro	-25,87590233	-48,57042539	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	112	Centro	-25,87576258	-48,57108344	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	335	Centro	-25,87604033	-48,56845417	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Irati	0	Centro	-25,87568194	-48,57172261	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 150W JB
15/01/2019	Rua Padre Donato	399	Centro	-25,88020797	-48,57218297	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 150W LEDSIM

TOTAL PONTOS:

61



## LUMINÁRIAS LED 60W APLICADAS

Data	Endereço	Nº	Bairro	Latitude	Longitude	Motivo	Material Retirado	Material Aplicado
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88438042	-48,60525244	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88390906	-48,60537158	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88356928	-48,60550503	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88293292	-48,60576997	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88269694	-48,60585347	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88241644	-48,60599286	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	468	Centro	-25,88159303	-48,60632925	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88026914	-48,60686169	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,88327853	-48,60563325	Modernização	REATOR SODIO 250W EXTERNO, LUMINARIA CONVENCIONAL, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	6	Centro	-25,87685953	-48,60823642	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2246	Centro	-25,87720825	-48,60810986	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1	Centro	-25,87748103	-48,60800686	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	48	Centro	-25,87777067	-48,60782683	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	126	Centro	-25,87812822	-48,60774731	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2031	Centro	-25,87852831	-48,60754911	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1120	Centro	-25,87875317	-48,60741706	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	77	Centro	-25,88209064	-48,60610928	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	378	Centro	-25,88180314	-48,60628167	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1804	Centro	-25,88127469	-48,60648058	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	1820	Centro	-25,88088619	-48,60660628	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## ESTÁDIO DO PAPANÁ

Releatório de Material Aplicado sobre o contrato de Concessão Administrativa nº74/2015 Concorrência 004/2015  
LUMINÁRIAS LUMINOSAS PARA CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.  
GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO



23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	176	Centro	-25,87996417	-48,60691522	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	615	Centro	-25,87965467	-48,60708250	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR MERCURIO 80W EXTERNO, VAP MERC 80W E27	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2420	Centro	-25,87586136	-48,60863697	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 60W JB
23/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25,87619053	-48,60852589	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED 60W JB
<b>TOTAL PONTOS:</b>								<b>24</b>





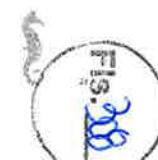
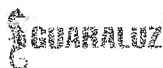


## LUMINÁRIAS LED 60W APLICADAS

Data	Endereço	Nº	Bairro	Latitude	Longitude	Motivo	Material Retirado	Material Aplicado
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25,86668736	-48,57000478	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W INTERNO INTEGRADO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25,86642436	-48,57016558	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25,86616519	-48,57037114	Modernização	LUMINÁRIA INJETADA, REATOR SODIO/METALICO 400W INTERNO, VAP MET 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	72	Centro	-25,875278	-48,57334539	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	18	Centro	-25,87527819	-48,57318400	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25,8757605	-48,57384769	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	481	Centro	-25,87694539	-48,57545550	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	421	Centro	-25,87729069	-48,57594781	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	388	Centro	-25,87724	-48,57584619	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	372	Centro	-25,87712169	-48,57581869	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	285	Centro	-25,87657931	-48,57509319	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	273	Centro	-25,87634869	-48,57493181	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	225	Centro	-25,8762675	-48,57466031	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	203	Centro	-25,876104	-48,57435881	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25,87594619	-48,57405500	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25,87571669	-48,57397461	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	498	Centro	-25,87792781	-48,57669481	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
19/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	459	Centro	-25,87774889	-48,57641131	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE
27/12/2018	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	98	Centro	-25,88185794	-48,57487244	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 250W EXTERNO, VAP SOD 250W E40	LUMINARIA LED STAR 200W COM PROTEÇÃO E BASE DE RELE

TOTAL PONTOS:

19







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Material Aplicado sobre o contrato de Concessão Administrativa nº74/2016 Concorrência 001/2015  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA  
GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Telefone: (41) 3020-3925  
Cidade: Guaratuba - Paraná  
www.guaratuba.pr.gov.br



Fis. 309



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESPAÇO LUZ PARANÁ

Relatório de Material Aplicado sobre o contrato de Conceito Administrativo nº74/2015 Concorrência 004/2015  
LUCREÇÃO AUMENTADA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OBRAS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.  
GESTÃO LUZ DA CIDADE - FEVEREIRO 2019  
MODERNIZAÇÃO



### LUMINÁRIAS LED 600W e 300W APLICADAS

Data	Endereço	Nº	Bairro	Latitude	Longitude	Motivo	Material Retirado	Material Aplicado
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25,88420794	-48,60522953	Modernização	LUMINARIA CONVENCIONAL, REATOR SODIO 400W EXTERNO, VAP SOD 400W E40	REFLETOR LED 600W JB
15/01/2019	Avenida Atlântica	0	Centro	-25,87794617	-48,56727550	Modernização	7 REFLETORES, 6 REATORES METALICO 1000W EXTERNO, 1 REATOR METALICO 400W EXTERNO, 6 VAP MET 1000W E40, 1 VAP MET 400W E40 7 PONTOS TOTAL	6 REFLETOR LED 600W JB, 1 REFLETOR LED 300W JB 7 PONTOS TOTAL
15/01/2019	Avenida Atlântica	0	Centro	-25,8844205	-48,56864994	Modernização	7 REFLETORES, 6 REATORES METALICO 1000W EXTERNO, 1 REATOR METALICO 400W EXTERNO, 6 VAP MET 1000W E40, 1 VAP MET 400W E40 7 PONTOS TOTAL	6 REFLETOR LED 600W JB, 1 REFLETOR LED 300W JB 7 PONTOS TOTAL
<b>TOTAL PONTOS:</b>								<b>3</b>



GUARA LUZ SPÉ S/A  
Avenida Sete de Setembro 940  
Guaratuba/PR 81231-000

Tel/Fax: (41) 3024-3523  
Contrato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Guaratuba, 09 de março de 2019.

04

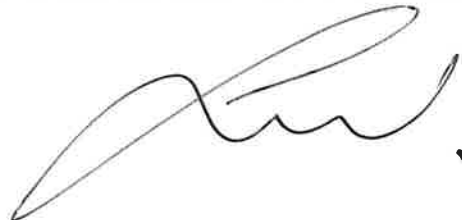
Protocolos nºs 32763/2019 e 32765/2019

**DESPACHO**

Tendo em vista as comunicações de modernização e implantação de luminárias LED no Parque de Iluminação de Guaratuba, as quais foram efetuadas pela Concessionária TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A, **DETERMINO** que seja informado imediatamente a COPEL para que proceda a atualização de seu cadastro, especialmente alterando os equipamentos e potências das luminárias instaladas, notadamente para fins de medição do consumo de energia elétrica e emissão das respectivas faturas ao Município de Guaratuba.

Determino ainda que o comunicado a COPEL esteja acompanhado do relatório de modernização e implantação de luminárias LED constantes nos protocolos administrativos nº 32763/2019 e 32765/2019, os quais devem ser apensados para esta finalidade e arquivados junto ao Comitê Gestor de PPP's do Município de Guaratuba.

Ainda, determino que seja encaminhado cópia dos referidos relatórios à Secretaria Municipal de Urbanismo para fins de cadastro, à Secretaria de Obras e Infraestrutura para fiscalização sobre a efetiva instalação das luminárias, também à Secretaria de Administração para controle patrimonial e, por fim, à Secretaria de Segurança para que efetue o controle de funcionalidade através do sistema de monitoramento de iluminação pública disponível no *Sistema Smart Green* (Guaratuba Digital).

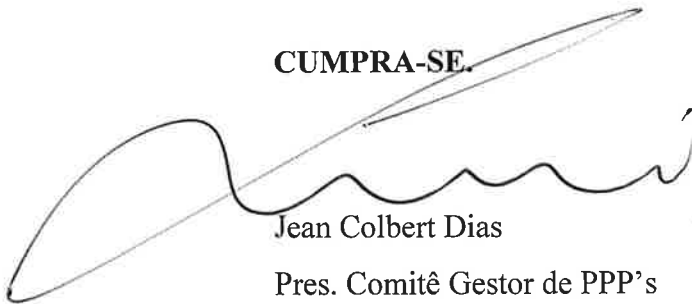


Após a tomada de conhecimento formal dos referidos relatórios pelas Secretarias Municipais citadas, deve ser encaminhando relatório circunstanciado a este Comitê Gestor relatando o cumprimento das respectivas obrigações, pelo que, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Em vista do exposto, com a urgência que requer o caso em tela, determino à servidora Silvia Maciel da Silva Moraes, integrante do Comitê Gestor de PPP's que foi designada pelo Decreto 22.673/2019 como titular das funções de Secretária, que proceda o envio dos respectivos ofícios e comunicados acima mencionados, inclusive este Presidente a autoriza a assinar os documentos mencionados.

Após concluído todo o processo burocrático de notificações e comunicados, ainda, presentes os relatórios elaborados pelas Secretarias Municipais e eventual resposta da COPEL, retorne os autos a este Presidente para análise e eventuais providências.

**CUMpra-SE.**



Jean Colbert Dias  
Pres. Comitê Gestor de PPP's  
Município de Guaratuba

MS. 318







MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 32763 / 2019

DATA 19/03/19 - 15:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** GABINETE DO PREFEITO - ORGAO

**CRIADO POR:** Vanessa Leffer Guedes

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E POTÊNCIAS INSTALADAS EM AVENIDAS E RUAS RELACIONADAS NO PRESENTE DOCUMENTO REALIZADOS DESDE O INÍCIO DO CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATÉ O PRESENTE MOMENTO REFERENTE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2016 CONCORRÊNCIA 005/2015, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

À

**Prefeitura Municipal de Guaratuba;**

**Referente: Contrato de Concessão Administrativo nº 74/2016 Concorrência 005/2015**

A empresa Tecnolamp Guara Luz SPE S/A inscrita sob o CNPJ N° 25.063.195/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, 940, Centro, Guaratuba – PR CEP: 83280-000, vem por meio deste enviar o relatório de Modernização e Implantação de Luminárias LED no Parque de Iluminação do Município de Guaratuba para atualização dos equipamentos e potências instaladas em avenidas e ruas relacionadas no presente documento realizados desde o início do Contrato de Iluminação Pública até o presente momento.

Favor encaminhar a Sr. Jean, Vice Prefeito para posterior encaminhamento aos setores responsáveis pelo Cadastro e a atualização da Medição de Energia da Copel.

18 de março de 2019.

**Qualquer dúvida favor encaminhar ao seguinte contato:**

**Eng .Everton F. de Oliveira Email: [everton@guaraluz.com](mailto:everton@guaraluz.com)**

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_\_





Data de cadastro	Endereço	Número	Bairro	Latitude	Longitude	Estrutura	Tipo de Lâmpada	Potência (watts)
13/10/2016	Avenida Tiradentes	217	Mirim	-25.880397	-48.621453	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
09/09/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.884982	-48.569377	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/09/2016	Rua Doutor Xavier da Silva	913	Centro	-25.883664	-48.575178	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
09/09/2016	Rua Generoso Marques	216	Centro	-25.881047	-48.570056	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
09/09/2016	Rua Doutor Xavier da Silva	667	Centro	-25.881858	-48.572789	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
09/09/2016	Avenida 29 de Abril	939	Centro	-25.880667	-48.569614	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
09/09/2016	Avenida 29 de Abril	918	Centro	-25.880433	-48.569936	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida 29 de Abril	400	Centro	-25.875644	-48.574036	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida 29 de Abril	297	Centro	-25.875711	-48.574083	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida 29 de Abril	380	Centro	-25.876681	-48.573253	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida 29 de Abril	702	Centro	-25.877903	-48.572175	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida 29 de Abril	950	Centro	-25.881181	-48.569339	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida 29 de Abril	1017	Centro	-25.881131	-48.569286	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
10/09/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.889675	-48.569814	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
10/09/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890967	-48.569903	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
12/09/2016	Avenida Atlântica	960	Centro	-25.887105	-48.568197	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
12/09/2016	Avenida Atlântica	2000	Centro	-25.888996	-48.567045	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
12/09/2016	Avenida Atlântica	2109	Centro	-25.889958	-48.565098	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
12/09/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	740		-25.879003	-48.571151	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
13/09/2016	Avenida Ivaí	561	Centro	-25.880646	-48.602632		LED	100
13/09/2016	Avenida Ivaí	568	Centro	-25.880533	-48.602331		LED	100
13/09/2016	rua Alfredo dias,418	418	Centro	-25.881520	-48.619184	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
15/09/2016	Avenida Atlântica	140	Centro	-25.873395	-48.564961	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
15/09/2016	Rua Guilherme Pequeno	599	Centro	-25.881271	-48.575186	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
16/09/2016	Avenida 29 de Abril	616	Centro	-25.878319	-48.571786	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
27/09/2016	Rua Cascavel	8	Piçarras	-25.884067	-48.595244	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
28/09/2016	Rua Doutor Xavier da Silva	866	Centro	-25.883181	-48.574617	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
28/09/2016	Rua Teixeira Soares	1190	Centro	-25.886613	-48.584203	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
28/09/2016	Rua Guilherme Pequeno	950	Centro	-25.883106	-48.577718	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
30/09/2016	Avenida Ivaí	396	Centro	-25.881335	-48.604582		LED	100
05/10/2016	Rua Teixeira Soares	1000	Centro	-25.886974	-48.580577	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100

06/10/2016	Avenida Guaratuba	1506	Centro	-25.878779	-48.614515	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
07/10/2016	Rua Manoel Leocádio	333	Centro	-25.875448	-48.578724		LED	150
10/10/2016	Avenida Quatigua	1897	Centro	-25.884671	-48.594179	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
10/10/2016	Avenida Quatigua	1897	Centro	-25.884671	-48.594179	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
10/10/2016	Rua Guilherme Pequeno	980	Centro	-25.883336	-48.578042	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
11/10/2016	Avenida 29 de Abril	300	Centro	-25.875910	-48.573890	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
13/10/2016	Avenida Tiradentes	12	Mirim	-25.876159	-48.612605	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	200	Mirim	-25.876235	-48.612867	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	48	Mirim	-25.876280	-48.613170	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	49	Mirim	-25.876391	-48.613636	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	59	Mirim	-25.876465	-48.614027	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	58	Mirim	-25.876527	-48.614289	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	440	Mirim	-25.876550	-48.614474	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	520	Mirim	-25.876620	-48.614818	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	560	Mirim	-25.876691	-48.615151	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	600	Mirim	-25.876822	-48.615667	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	660	Mirim	-25.876959	-48.615945	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	700	Mirim	-25.877181	-48.616281	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	826	Mirim	-25.877365	-48.616556	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	818	Mirim	-25.877573	-48.616871	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150

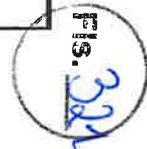


13/10/2016	Avenida Tiradentes	117	Mirim	-25.877742	-48.617158	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	920	Mirim	-25.877909	-48.617556	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	950	Mirim	-25.878015	-48.617982	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	147	Mirim	-25.878105	-48.618357	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	516	Mirim	-25.878469	-48.619062	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1154	Mirim	-25.878607	-48.619403	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1200	Mirim	-25.878763	-48.619788	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1280	Mirim	-25.878917	-48.620186		LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1320	Mirim	-25.879123	-48.620521	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1036	Mirim	-25.879365	-48.620783	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1310	Mirim	-25.879629	-48.621022	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	206	Mirim	-25.879865	-48.621189	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	213	Mirim	-25.880148	-48.621330	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	218	Mirim	-25.880670	-48.621588	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	220	Mirim	-25.880844	-48.621672	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1148	Mirim	-25.881206	-48.621745	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	900	Mirim	-25.878217	-48.618728		LED	150
13/10/2016	Avenida Tiradentes	1288	Mirim	-25.881429	-48.621768	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	7	Mirim	-25.878748	-48.618980	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150

153  
200

14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	0	Mirim	-25.879321	-48.618772	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	176	Mirim	-25.879599	-48.618637	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	0	Mirim	-25.879932	-48.618523	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	302	Mirim	-25.880241	-48.618372		LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	404	Mirim	-25.880549	-48.618255	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	52	Mirim	-25.880804	-48.618140	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	416	Mirim	-25.881123	-48.618003	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	161	Mirim	-25.878995	-48.618878	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	79	Mirim	-25.881415	-48.617883	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	339	Mirim	-25.881998	-48.617645		LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	338	Mirim	-25.882308	-48.617517	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	312	Mirim	-25.882542	-48.617425	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	182	Mirim	-25.882729	-48.617343	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	208	Mirim	-25.883039	-48.617221	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	260	Mirim	-25.883293	-48.617115	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	234	Mirim	-25.883498	-48.617031	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	500	Mirim	-25.883894	-48.616876	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	211	Mirim	-25.884279	-48.616712	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	231	Mirim	-25.884615	-48.616585	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150

14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	112	Mirim	-25.884924	-48.616448	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
14/10/2016	Rua Amaro Fernandes Vieira	2095	Mirim	-25.885208	-48.616332	LUMINÁRIA LED 150W SCORPION TROPICO	LED	150
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	451	Mirim	-25.879767	-48.620642	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	210	Mirim	-25.879690	-48.620370	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	2860	Mirim	-25.879569	-48.620004	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	184	Mirim	-25.879462	-48.619659	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	191	Mirim	-25.879328	-48.619253		LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	175	Mirim	-25.879234	-48.618981	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	163	Mirim	-25.879138	-48.618679		LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	140	Mirim	-25.879008	-48.618315	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	138	Mirim	-25.878905	-48.617977	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	136	Mirim	-25.878826	-48.617757	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	151	Mirim	-25.878766	-48.617523	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	421	Mirim	-25.878689	-48.617282	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	155	Mirim	-25.878595	-48.616958	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	149	Mirim	-25.878440	-48.616606	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	102	Mirim	-25.878340	-48.616231	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	86	Mirim	-25.878220	-48.615875	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	50	Mirim	-25.878141	-48.615556	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40





17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	77	Mirim	-25.878021	-48.615245	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	88	Mirim	-25.877903	-48.614877	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	67	Mirim	-25.877764	-48.614495	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	26	Mirim	-25.877630	-48.614134	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	82	Mirim	-25.877562	-48.613896	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	53	Mirim	-25.877467	-48.613606	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	30	Mirim	-25.877351	-48.613280	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	31	Mirim	-25.877285	-48.612992	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
17/10/2016	Rua Carlos Maciel da Silva	15	Mirim	-25.877168	-48.612732	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
18/10/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.881799	-48.568806	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
19/10/2016	Avenida Atlântica	400	Centro	-25.875032	-48.565813		LED	120
19/10/2016	Rua Teixeira Soares	384	Centro	-25.886566	-48.584605	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
26/10/2016	Avenida Guanabara	810	Barra do Sai	-25.966795	-48.595242	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/10/2016	Rua Venezuela	600	Nereidas	-25.928084	-48.587523	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
04/11/2016	Avenida Caiobá	10	Mirim	-25.878786	-48.616424	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/11/2016	Avenida Guaratuba	245	Centro	-25.879288	-48.616070	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
04/11/2016	Avenida Caiobá	97	Mirim	-25.881398	-48.615337	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/11/2016	Avenida Guaratuba	341	Centro	-25.876179	-48.607351	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
04/11/2016	Avenida Guaíra	1911	Centro	-25.886190	-48.593043	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
04/11/2016	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	421	Centro	-25.877472	-48.576253		LED	200
09/11/2016	Rua Generoso Marques	720	Centro	-25.884448	-48.574948	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
09/11/2016	Rua João Antonio Prosdócimo	30	Centro	-25.874597	-48.566480	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120



09/11/2016	Rua João Antonio Prosdócimo	215	Centro	-25.874684	-48.565786	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
14/11/2016	Avenida Atlântica	44	Centro	-25.880485	-48.568272	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
17/11/2016	Avenida São Luís	100	Mirim	-25.877659	-48.609137	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/11/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.882401	-48.568888	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
21/11/2016	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.881341	-48.568511	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
22/11/2016	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.876463	-48.613473	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.891360	-48.564822		LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.891128	-48.565067	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890918	-48.565307	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890677	-48.565691	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890616	-48.565968	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba	1370	Centro	-25.890619	-48.566220		LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890631	-48.566353	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890681	-48.566693	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890754	-48.567011	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890806	-48.567332	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890861	-48.567689	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890896	-48.567956	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890940	-48.568277	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890992	-48.568638	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.891007	-48.568905	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890951	-48.569412	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890728	-48.569836	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba	0	Centro	-25.882078	-48.568829	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.882772	-48.568971	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.883119	-48.569061	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.883324	-48.569098	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.883657	-48.569175	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.883994	-48.569248	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba	270	Centro	-25.884337	-48.569303	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba	308	Centro	-25.884635	-48.569339	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.885155	-48.569399	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
06/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.885400	-48.569426	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890569	-48.569866	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.890207	-48.569841	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120



07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.889969	-48.569829	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.889302	-48.569767	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.888951	-48.569740	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.888640	-48.569734	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.888280	-48.569687	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.887961	-48.569684	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.887640	-48.569633	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.887275	-48.569599	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.886928	-48.569580	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.886621	-48.569561	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.886307	-48.569532	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.886014	-48.569502	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Curitiba		Centro	-25.885730	-48.569464	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	78	Centro	-25.872836	-48.564723	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	80	Centro	-25.873126	-48.564849	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	180	Centro	-25.873725	-48.565148	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	200	Centro	-25.874181	-48.565384	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.874470	-48.565539	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	400	Centro	-25.874740	-48.565652	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	400	Centro	-25.875428	-48.566007	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	388	Centro	-25.875690	-48.566185	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	434	Centro	-25.875995	-48.566341	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	460	Centro	-25.876263	-48.566464	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	500	Centro	-25.876599	-48.566640	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	530	Centro	-25.876850	-48.566730	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	530	Centro	-25.877111	-48.566869	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.877429	-48.567001	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.877732	-48.567137	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.878021	-48.567259	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	1	Centro	-25.878325	-48.567398	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	2	Centro	-25.878573	-48.567519	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	1561	Centro	-25.878922	-48.567693	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
08/12/2016	Avenida Atlântica	820	Centro	-25.879265	-48.567814	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	834	Centro	-25.879452	-48.567903	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	12	Centro	-25.879984	-48.568169		LED	120

07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.880807	-48.568386	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	118	Centro	-25.881158	-48.568483		LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.882866	-48.568638	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	300	Centro	-25.883281	-48.568686	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	300	Centro	-25.883582	-48.568653		LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.883978	-48.568695	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.884319	-48.568668	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.884597	-48.568658	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	990	Centro	-25.884853	-48.568683	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	1020	Centro	-25.885146	-48.568651	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	1020	Centro	-25.885568	-48.568596	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	60	Centro	-25.885908	-48.568556	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	355	Centro	-25.887249	-48.568170		LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.887491	-48.568123		LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	960	Centro	-25.887491	-48.568123	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica		Centro	-25.887757	-48.567980		LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	980	Centro	-25.887757	-48.567980	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.888068	-48.567845	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.888443	-48.567565	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.888756	-48.567293	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	2010	Centro	-25.889404	-48.566381	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	2030	Centro	-25.889608	-48.566075	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	2045	Centro	-25.889692	-48.565883	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	2100	Centro	-25.889804	-48.565510	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	2160	Centro	-25.890009	-48.564849	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	2170	Centro	-25.890065	-48.564542	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
17/11/2017	Avenida Atlântica	2122	Centro	-25.890065	-48.564166	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
17/11/2017	Avenida Atlântica	2272	Centro	-25.890064	-48.563893	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	2590	Centro	-25.890105	-48.563496	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
17/11/2017	Avenida Atlântica	20	Centro	-25.890117	-48.563078	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/12/2016	Avenida Atlântica	10	Centro	-25.890208	-48.562831	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	1201	Centro	-25.890414	-48.562489	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120

2025



09/12/2016	Avenida Atlântica	80	Centro	-25.890482	-48.562365	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
07/12/2016	Avenida Atlântica	96	Centro	-25.890674	-48.562005	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	7		-25.881346	-48.569065	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
09/12/2016	Avenida 29 de Abril	0	Centro	-25.881407	-48.569140	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	980		-25.880953	-48.569537	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	980	Centro	-25.880834	-48.569474		LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	940		-25.880721	-48.569687	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	921		-25.880385	-48.569867	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	8		-25.880141	-48.570065	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	904		-25.880188	-48.570167		LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	853	Centro	-25.879957	-48.570245	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	836	Centro	-25.879997	-48.570302	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	825	Centro	-25.879628	-48.570505	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	826	Centro	-25.879693	-48.570603	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	798	Centro	-25.879503	-48.570779	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	798	Centro	-25.879441	-48.570691	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	759		-25.879288	-48.570962	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	763		-25.879236	-48.570889	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	727	Centro	-25.878945	-48.571074	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	715	Centro	-25.878740	-48.571264	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	716	Centro	-25.878765	-48.571409		LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	653	Centro	-25.878499	-48.571505	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	653	Centro	-25.878558	-48.571589	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	623		-25.878281	-48.571721	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	609	Centro	-25.878006	-48.571953	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	609		-25.878045	-48.572022	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	601	Centro	-25.877833	-48.572093	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	549		-25.877587	-48.572313	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	548		-25.877626	-48.572411	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	500	Centro	-25.877310	-48.572558	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
09/12/2016	Avenida 29 de Abril	500	Centro	-25.877359	-48.572633	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	595	Centro	-25.877119	-48.572734	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	499		-25.877160	-48.572793	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	589		-25.876864	-48.572887	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180

08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	406		-25.876872	-48.573095		LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	406		-25.876778	-48.573058	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	380	Centro	-25.876574	-48.573131	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	397		-25.876262	-48.573443	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	397		-25.876330	-48.573582	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	330		-25.876140	-48.573581	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	330		-25.876200	-48.573672	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	305		-25.875891	-48.573798	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	239		-25.875460	-48.574151	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	400		-25.875518	-48.574274	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	207		-25.875253	-48.574544	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	207		-25.875189	-48.574472	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	150		-25.875023	-48.574717	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	153		-25.874977	-48.574635	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	128		-25.874812	-48.574947	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	100		-25.874711	-48.574814	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	92		-25.874566	-48.575108	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	52		-25.874350	-48.575363	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida Vinte e Nove de Abril	52		-25.874283	-48.575231	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	28	Centro	-25.874131	-48.575524	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	28	Centro	-25.874097	-48.575415	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	335	Centro	-25.873866	-48.575734	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	300	Centro	-25.873694	-48.575898	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
08/12/2016	Avenida 29 de Abril	280	Centro	-25.873467	-48.576097	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
15/12/2016	Avenida 29 de Abril	0	Centro	-25.881689	-48.568916	LUMINÁRIA LED 180W GOLDEN	LED	180
19/12/2016	Avenida Paraíba	760	Centro	-25.953116	-48.606538	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
09/01/2017	Rua Afonso Pena	300	Centro	-25.893279	-48.580312	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
10/01/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	1754	Cohapar	-25.878985	-48.586949	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
12/01/2017	Avenida São Luís	347	Mirim	-25.876348	-48.609617	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
16/01/2017	Rua Irati	112	Centro	-25.875905	-48.571086	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
16/01/2017	Rua Irati	154	Centro	-25.875966	-48.570538	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
18/01/2017	Rua Alfredo Dias	2222	Centro	-25.884499	-48.618013	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55



23/01/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	288	Centro	-25.883369	-48.574933	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
26/01/2017	Rua Guilherme Pequeno	580	Centro	-25.881011	-48.574809	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/02/2017	Avenida Guanabara	286	Barra do Sai	-25.968743	-48.595704	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
06/02/2017	Rua Guilherme Pequeno	1188	Centro	-25.884218	-48.579306	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/02/2017	Avenida Guaratuba	4	Centro	-25.880021	-48.618147	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
08/02/2017	Avenida Ivaí	12	Centro	-25.877654	-48.594293		LED	100
08/02/2017	Avenida do Patriarca	1890	Centro	-25.881532	-48.602575		LED	100
08/02/2017	Avenida Paraíba	25	Centro	-25.953757	-48.606742	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/02/2017	Rua Generoso Marques	649	Centro	-25.883462	-48.573522	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/02/2017	Rua Padre Bento	873	Centro	-25.885971	-48.575367	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/02/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	273	Centro	-25.876477	-48.574834		LED	200
17/02/2017	Rua Generoso Marques	899	Centro	-25.884979	-48.575745		LED	150
17/02/2017	Rua Generoso Marques	899	Centro	-25.884979	-48.575745	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
23/03/2017	Avenida Guaíra	1030	Centro	-25.880919	-48.595361	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
09/03/2017	Rua da Lapa	218	Centro	-25.877035	-48.568821	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
10/03/2017	Rua Marine	83	Centro	-25.970191	-48.598718	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
13/03/2017	Rua Padre Bento	508	Centro	-25.884038	-48.572602	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
13/03/2017	Rua Padre Bento	268	Centro	-25.882661	-48.570713	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
21/03/2017	Rua Generoso Marques	1189	Centro	-25.883266	-48.573253	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
03/04/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	160	Centro	-25.879034	-48.568885	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
04/04/2017	Rua do Campo	10	Centro	-25.866769	-48.564250	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/04/2017	Rua do Campo	11	Centro	-25.867011	-48.564054		LED	55
04/04/2017	Rua do Campo	11	Centro	-25.867011	-48.564054	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/04/2017	Rua Teixeira Soares	828	Centro	-25.887035	-48.579893	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
11/04/2017	Rua Venezuela	157	Nereidas	-25.928729	-48.583576	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
13/04/2017	Rua Teixeira Soares	1060	Centro	-25.886904	-48.580958	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878411	-48.607859	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878311	-48.607540		LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878191	-48.607140	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100



24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878028	-48.606771	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877902	-48.606393	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877831	-48.606199	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877718	-48.605863	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877574	-48.605468	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877464	-48.605171		LED	60
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877222	-48.604502	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877128	-48.604210	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877016	-48.603929	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876910	-48.603633	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876751	-48.603288	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876679	-48.603080		LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876565	-48.602742	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876435	-48.602382	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876301	-48.602012	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876140	-48.601602	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875757	-48.600593	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875633	-48.600141		LED	60
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875547	-48.599904		LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875418	-48.599471	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100

24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875312	-48.599129	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
24/04/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875189	-48.598709	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	3	Centro	-25.881060	-48.621307	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	236	Centro	-25.880936	-48.620931	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	236	Centro	-25.880838	-48.620648	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	236	Centro	-25.880724	-48.620328		LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	2073	Centro	-25.880611	-48.620004	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	0	Centro	-25.880525	-48.619742	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	181	Centro	-25.880425	-48.619427	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	180	Centro	-25.880307	-48.619115	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	316	Centro	-25.880225	-48.618875	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	317	Centro	-25.880123	-48.618568	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	8	Centro	-25.879895	-48.617855		LED	60
25/04/2017	Avenida Guaratuba	12	Centro	-25.879773	-48.617515	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	149	Centro	-25.879657	-48.617169		LED	60
25/04/2017	Avenida Guaratuba	767	Centro	-25.879532	-48.616801	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	166	Centro	-25.879393	-48.616372	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	1669	Centro	-25.879150	-48.615661	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	248	Centro	-25.879073	-48.615431	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	1610	Centro	-25.878983	-48.615150		LED	100

25/04/2017	Avenida Guaratuba	1566	Centro	-25.878895	-48.614859	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	1506	Centro	-25.878685	-48.614221	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	677	Centro	-25.878544	-48.613769	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	1535	Centro	-25.878462	-48.613446	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	0	Centro	-25.878326	-48.613099	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Avenida Guaratuba	23	Centro	-25.878201	-48.612725	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	1688	Nereidas	-25.926352	-48.597733	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	0	Nereidas	-25.926426	-48.597402	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	86	Nereidas	-25.926416	-48.596997	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	1586	Nereidas	-25.926507	-48.596514		LED	60
25/04/2017	Rua Venezuela	1326	Nereidas	-25.926681	-48.596075		LED	60
25/04/2017	Rua Venezuela	1308	Nereidas	-25.926733	-48.595804	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	0	Nereidas	-25.926802	-48.595333		LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	1453	Nereidas	-25.926845	-48.595073		LED	60
25/04/2017	Rua Venezuela	1418	Nereidas	-25.926885	-48.594784	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	228	Nereidas	-25.926943	-48.594440	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	1720	Nereidas	-25.927009	-48.594081	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	744	Nereidas	-25.927067	-48.593683		LED	60
25/04/2017	Rua Venezuela	0	Nereidas	-25.927121	-48.593399	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	1254	Nereidas	-25.927171	-48.593062	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100

25/04/2017	Rua Venezuela	1203	Nereidas	-25.927224	-48.592725	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	622	Nereidas	-25.927286	-48.592438		LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	620	Nereidas	-25.927321	-48.592129	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	611	Nereidas	-25.927382	-48.591832	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	0	Nereidas	-25.927429	-48.591479		LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	1056	Nereidas	-25.927497	-48.591076	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	154	Nereidas	-25.927560	-48.590665	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	923	Nereidas	-25.927626	-48.590273	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	7	Nereidas	-25.927702	-48.589867	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	0	Nereidas	-25.927759	-48.589454	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	467	Nereidas	-25.927834	-48.589106	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	708	Nereidas	-25.927878	-48.588759	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	313	Nereidas	-25.927957	-48.588361	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	631	Nereidas	-25.928003	-48.588004		LED	60
25/04/2017	Rua Venezuela	299	Nereidas	-25.928436	-48.585335	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	244	Nereidas	-25.928579	-48.584488	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	203	Nereidas	-25.928658	-48.584000		LED	60
25/04/2017	Rua Venezuela	117	Nereidas	-25.928789	-48.583198	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	169	Nereidas	-25.928857	-48.582792	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
25/04/2017	Rua Venezuela	81	Nereidas	-25.928924	-48.582393	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100


 P15. 332



26/04/2017	Avenida Guanabara	45	Barra do Sai	-25.966602	-48.595193	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	126	Barra do Sai	-25.967105	-48.595311	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	801	Barra do Sai	-25.967526	-48.595404		LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	175	Barra do Sai	-25.967858	-48.595479	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	48	Barra do Sai	-25.968150	-48.595544	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	263	Barra do Sai	-25.968487	-48.595623	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	11	Barra do Sai	-25.972029	-48.596402		LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	11	Barra do Sai	-25.972134	-48.596399	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
26/04/2017	Avenida Guanabara	510	Barra do Sai	-25.970787	-48.596140	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
04/05/2017	Rua Padre Donato	228	Centro	-25.879303	-48.570758	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
09/05/2017	Rua São Paulo	1408	Barra do Sai	-25.971430	-48.597246	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
10/05/2017	Avenida Guaíra	1188	Centro	-25.881549	-48.595026	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
11/05/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890436	-48.592188	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
18/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.874954	-48.597910		LED	60
18/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875062	-48.598283	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
18/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.875861	-48.600877	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
18/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.877345	-48.604830	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua Venezuela	822	Nereidas	-25.928137	-48.587216	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua Venezuela	428	Nereidas	-25.928189	-48.586894		LED	60
22/05/2017	Rua Venezuela	553	Nereidas	-25.928255	-48.586489	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua Venezuela	398	Nereidas	-25.928324	-48.586035	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100





22/05/2017	Rua Venezuela	301	Nereidas	-25.928408	-48.585593	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua Venezuela	270	Nereidas	-25.928504	-48.584922	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	0	Barra do Sai	-25.967534	-48.596288	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	0	Barra do Sai	-25.967812	-48.596431	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	14	Barra do Sai	-25.968143	-48.596532	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	98	Barra do Sai	-25.968410	-48.596623	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	0	Barra do Sai	-25.970283	-48.597018		LED	60
22/05/2017	Rua São Paulo	200	Barra do Sai	-25.970577	-48.597087	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	6	Barra do Sai	-25.970876	-48.597144	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Rua São Paulo	273	Barra do Sai	-25.971231	-48.597210		LED	60
22/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.876003	-48.601296		LED	100
22/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878496	-48.608106	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878625	-48.608520	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878763	-48.608868	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
22/05/2017	Avenida Curitiba		Piçarras	-25.878822	-48.609172		LED	60
23/05/2017	Avenida Guanabara	1167	Barra do Sai	-25.971858	-48.596411	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	609	Barra do Sai	-25.971427	-48.596300	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	1173	Barra do Sai	-25.971111	-48.596226		LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	602	Barra do Sai	-25.970386	-48.596070	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	425	Barra do Sai	-25.970085	-48.595983		LED	60
23/05/2017	Avenida Guanabara	40	Barra do Sai	-25.969821	-48.595940	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100



23/05/2017	Avenida Guanabara	74	Barra do Sai	-25.969498	-48.595866		LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	0	Barra do Sai	-25.969172	-48.595797	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	0	Barra do Sai	-25.966163	-48.595218	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Avenida Guanabara	45	Barra do Sai	-25.966446	-48.595203		LED	100
23/05/2017	Rua São Paulo	0	Barra do Sai	-25.969098	-48.596779	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Rua São Paulo	44	Barra do Sai	-25.969358	-48.596820	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Rua São Paulo	51	Barra do Sai	-25.969739	-48.596909	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Rua São Paulo	341	Barra do Sai	-25.970069	-48.596971	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
23/05/2017	Rua São Paulo	0	Barra do Sai	-25.971647	-48.597272		LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.963829	-48.595037	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.964108	-48.595061	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.964473	-48.595101	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.964737	-48.595110	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.965035	-48.595149		LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.965341	-48.595210	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Rua Doutor Alfredo de Assis Gonçalves		Barra do Sai	-25.965653	-48.595245	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Avenida Guanabara	125	Barra do Sai	-25.965943	-48.595283	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
29/05/2017	Rua São Paulo	54	Barra do Sai	-25.966465	-48.596046	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
31/05/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25.874899	-48.572624		LED	200
31/05/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	72	Centro	-25.875309	-48.573213		LED	200

15  
235

31/05/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25.875713	-48.573773		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	1005	Centro	-25.884194	-48.575926	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	0	Centro	-25.883825	-48.575422	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	832	Centro	-25.882884	-48.574243	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	780	Centro	-25.882666	-48.573897	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	760	Centro	-25.882519	-48.573699	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	740	Centro	-25.882319	-48.573413	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	680	Centro	-25.882098	-48.573116	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	633	Centro	-25.881667	-48.572527	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	584	Centro	-25.881478	-48.572256	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	576	Centro	-25.881276	-48.571976	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	503	Centro	-25.881056	-48.571668	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	496	Centro	-25.880887	-48.571449	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	475	Centro	-25.880685	-48.571169	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	0	Centro	-25.880528	-48.570943	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	333	Centro	-25.880282	-48.570599	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	858	Centro	-25.880146	-48.570415	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	280	Centro	-25.879727	-48.569847	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	243	Centro	-25.879475	-48.569502	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	212	Centro	-25.879244	-48.569177	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	134	Centro	-25.878810	-48.568586	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	77	Centro	-25.878560	-48.568265	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	57	Centro	-25.878387	-48.567981	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	9	Centro	-25.878185	-48.567691	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	0	Centro	-25.879661	-48.568199	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	33	Centro	-25.879931	-48.568565	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	52	Centro	-25.880155	-48.568849	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	100	Centro	-25.880285	-48.569020	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	107	Centro	-25.880447	-48.569227	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	117	Centro	-25.880643	-48.569508	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	201	Centro	-25.880848	-48.569773	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	236	Centro	-25.881199	-48.570317	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	302	Centro	-25.881376	-48.570553	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	314	Centro	-25.881563	-48.570809	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	339	Centro	-25.881792	-48.571171	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	1001	Centro	-25.884034	-48.575690	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150





02/06/2017	Rua Generoso Marques	400	Centro	-25.881915	-48.571356	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	434	Centro	-25.882298	-48.571915	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	477	Centro	-25.882485	-48.572149	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	496	Centro	-25.882681	-48.572472	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	420	Centro	-25.882104	-48.571646	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	510	Centro	-25.882916	-48.572772	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	678	Centro	-25.883662	-48.573862	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	680	Centro	-25.883856	-48.574136	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	699	Centro	-25.884041	-48.574385	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	746	Centro	-25.884241	-48.574688	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	562	Centro	-25.883112	-48.573044	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	838	Centro	-25.884584	-48.575160	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	874	Centro	-25.884760	-48.575440	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	943	Centro	-25.885128	-48.575917	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	948	Centro	-25.885279	-48.576162	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Generoso Marques	989	Centro	-25.885440	-48.576367	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	18	Centro	-25.875113	-48.572931		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	98	Centro	-25.875518	-48.573549		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	0	Centro	-25.875935	-48.574102		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	203	Centro	-25.876088	-48.574358		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	225	Centro	-25.876304	-48.574638		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	285	Centro	-25.876624	-48.575121		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	481	Centro	-25.876828	-48.575396		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	372	Centro	-25.877091	-48.575751		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	388	Centro	-25.877258	-48.575992		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	459	Centro	-25.877634	-48.576546		LED	200
02/06/2017	Rua Doutor Carlos Cavalcanti	498	Centro	-25.877800	-48.576759		LED	200
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1405	Centro	-25.884620	-48.579926	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1260	Centro	-25.884422	-48.579631	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1128	Centro	-25.883979	-48.579003	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1100	Centro	-25.883786	-48.578739	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1060	Centro	-25.883568	-48.578408	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	920	Centro	-25.882818	-48.577346	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	886	Centro	-25.882574	-48.577004	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	835	Centro	-25.882371	-48.576734	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	818	Centro	-25.882164	-48.576454	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150

06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	792	Centro	-25.881980	-48.576185	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	777	Centro	-25.881768	-48.575888	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	690	Centro	-25.881576	-48.575616	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	685	Centro	-25.881442	-48.575420	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	0	Centro	-25.880889	-48.574610	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	525	Centro	-25.880642	-48.574274	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	492	Centro	-25.880456	-48.574014	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	440	Centro	-25.880227	-48.573698	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	410	Centro	-25.880071	-48.573483	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	390	Centro	-25.879881	-48.573208	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	347	Centro	-25.879701	-48.572953	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	328	Centro	-25.879511	-48.572712	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	306	Centro	-25.879305	-48.572414	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	299	Centro	-25.879131	-48.572179	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	222	Centro	-25.878951	-48.571924	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	0	Centro	-25.878766	-48.571639	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	699	Centro	-25.878522	-48.571324	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	68	Centro	-25.878473	-48.571222	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	99	Centro	-25.878342	-48.571082	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	69	Centro	-25.878162	-48.570815	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
06/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	27	Centro	-25.877846	-48.570405	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
13/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1410	Centro	-25.885026	-48.580434	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
13/06/2017	Rua Guilherme Pequeno	1416	Centro	-25.884821	-48.580185	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	583	Centro	-25.880272	-48.575483	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	555	Centro	-25.880112	-48.575230	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	514	Centro	-25.879899	-48.574930	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	476	Centro	-25.879640	-48.574590	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	440	Centro	-25.879463	-48.574322	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	397	Centro	-25.879307	-48.574087	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150



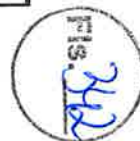
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	365	Centro	-25.879137	-48.573817	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	319	Centro	-25.878960	-48.573564	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	300	Centro	-25.878783	-48.573330	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	0	Centro	-25.878613	-48.573059	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	223	Centro	-25.878412	-48.572775	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	213	Centro	-25.878236	-48.572547	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	0	Centro	-25.878037	-48.572260	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	0	Centro	-25.877844	-48.571983	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	93	Centro	-25.877563	-48.571645	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	53	Centro	-25.877389	-48.571359	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	42	Centro	-25.877179	-48.571045	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
14/06/2017	Rua Doutor Jose Mugiatti Sobrinho	618	Centro	-25.880502	-48.575775	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
16/06/2017	Rua Doutor Xavier da Silva	286	Centro	-25.879946	-48.570180	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	989	Centro	-25.886634	-48.576362		LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	913	Centro	-25.886443	-48.576070	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	878	Centro	-25.886100	-48.575587	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	798	Centro	-25.885714	-48.574994	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	1000	Centro	-25.885505	-48.574738	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	640	Centro	-25.885327	-48.574492	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	750	Centro	-25.885129	-48.574190	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	658	Centro	-25.884966	-48.573965	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	674	Centro	-25.884760	-48.573677	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	590	Centro	-25.884569	-48.573394	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	560	Centro	-25.884371	-48.573128	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150

20/06/2017	Rua Padre Bento	0	Centro	-25.884185	-48.572847	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	462	Centro	-25.883825	-48.572323	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	394	Centro	-25.883433	-48.571784	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	360	Centro	-25.883199	-48.571474	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	309	Centro	-25.882980	-48.571172	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	303	Centro	-25.882852	-48.570992	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	1261	Centro	-25.882498	-48.570479	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	190	Centro	-25.882292	-48.570234	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	180	Centro	-25.882095	-48.569934	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	130	Centro	-25.881910	-48.569708	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	1030	Centro	-25.881565	-48.569179	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	8	Centro	-25.881336	-48.568882	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	99	Centro	-25.881748	-48.569444	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
20/06/2017	Rua Padre Bento	661	Centro	-25.883643	-48.572070	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.881479	-48.612860	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.880867	-48.612926	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias	17	Mirim	-25.880592	-48.612936	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.880189	-48.612944		LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.879887	-48.613021	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.879448	-48.613096	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.881168	-48.612902	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.879114	-48.613124	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.878482	-48.613204	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.878786	-48.613173		LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.878100	-48.613255	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.877743	-48.613326	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.877434	-48.613338	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.877183	-48.613375	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida Duque de Caxias		Mirim	-25.876875	-48.613421		LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	1800	Mirim	-25.881832	-48.607489	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	22	Mirim	-25.881555	-48.607566	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	21	Mirim	-25.881223	-48.607670	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	1951	Mirim	-25.880498	-48.607989	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	25	Mirim	-25.880159	-48.608117	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	2160	Mirim	-25.879132	-48.608496	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55

03/07/2017	Avenida São Luís	0	Mirim	-25.878797	-48.608663	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	0	Mirim	-25.878563	-48.608779		LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	317	Mirim	-25.878235	-48.608907		LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	0	Mirim	-25.877890	-48.609008	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	2344	Mirim	-25.877277	-48.609279	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	347	Mirim	-25.876958	-48.609409	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	2379	Mirim	-25.876699	-48.609494	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	328	Mirim	-25.876133	-48.609772	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
03/07/2017	Avenida São Luís	0	Mirim	-25.875816	-48.609916	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	64	Mirim	-25.876908	-48.614617	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	68	Mirim	-25.877175	-48.614512	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	0	Mirim	-25.877508	-48.614379	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	6	Mirim	-25.877768	-48.614264		LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	56	Mirim	-25.878086	-48.614138		LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	0	Mirim	-25.878865	-48.613851	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Ilha do Mel	601	Mirim	-25.879266	-48.613701	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	102	Mirim	-25.877025	-48.615917	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	104	Mirim	-25.877400	-48.615777		LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	111	Mirim	-25.877677	-48.615614	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	0	Mirim	-25.877948	-48.615464	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	0	Mirim	-25.878142	-48.615404	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	55	Mirim	-25.878523	-48.615238	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	240	Mirim	-25.878839	-48.615085	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	0	Mirim	-25.879117	-48.614991	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	241	Mirim	-25.879438	-48.614850	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	622	Mirim	-25.879723	-48.614709	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	249	Mirim	-25.879956	-48.614620	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	83	Mirim	-25.880269	-48.614497	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	84	Mirim	-25.880584	-48.614382	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Matinhos	22	Mirim	-25.880807	-48.614284	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	119	Mirim	-25.878153	-48.616721	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55



04/07/2017	Avenida Caiobá	0	Mirim	-25.878493	-48.616535	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	96	Mirim	-25.879128	-48.616294	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	528	Mirim	-25.879405	-48.616173	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	244	Mirim	-25.879746	-48.616032	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	265	Mirim	-25.880097	-48.615870	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	0	Mirim	-25.881906	-48.615139	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	0	Mirim	-25.880330	-48.615771	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	277	Mirim	-25.880678	-48.615624	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	0	Mirim	-25.881061	-48.615464	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Avenida Caiobá	50	Mirim	-25.881650	-48.615237	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1514	Piçarras	-25.881876	-48.588678	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1531	Piçarras	-25.882129	-48.589394	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	497	Piçarras	-25.882251	-48.589781	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1459	Piçarras	-25.882427	-48.590606	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1364	Piçarras	-25.882563	-48.590944	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1367	Piçarras	-25.882686	-48.591289	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1355	Piçarras	-25.882807	-48.591659	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	213	Piçarras	-25.882920	-48.591955	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	211	Piçarras	-25.883006	-48.592223	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	200	Piçarras	-25.883122	-48.592544	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	202	Piçarras	-25.883198	-48.592835	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1199	Piçarras	-25.883327	-48.593137	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	616	Piçarras	-25.883417	-48.593490	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1194	Piçarras	-25.883536	-48.593796	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	606	Piçarras	-25.883836	-48.594418	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	6	Piçarras	-25.883957	-48.594846	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	729	Piçarras	-25.884140	-48.595629	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	685	Piçarras	-25.884251	-48.595979	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua Cascavel	1522	Piçarras	-25.881990	-48.589006	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890481	-48.591845	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890509	-48.591463	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890582	-48.590845	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890610	-48.590489	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890795	-48.588624	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55

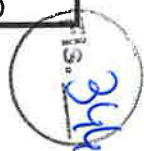


04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890860	-48.588209	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890908	-48.587576	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890935	-48.587258	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890973	-48.586930	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891022	-48.586436	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891081	-48.585994	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891143	-48.585199	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891186	-48.584797	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891222	-48.584503	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891247	-48.584183	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891291	-48.583823	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890691	-48.590074	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890685	-48.589742	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890726	-48.589384	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890760	-48.589014	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891129	-48.585544	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891759	-48.578409	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891825	-48.577762	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891873	-48.577362	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/07/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.891792	-48.578045	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	0	Coroados	-25.948914	-48.601117	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	32	Coroados	-25.949212	-48.601238	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	0	Coroados	-25.949526	-48.601351	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	142	Coroados	-25.949820	-48.601461	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	1	Coroados	-25.950089	-48.601506	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	73	Coroados	-25.950414	-48.601624	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	32	Coroados	-25.950727	-48.601758	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	28	Coroados	-25.951012	-48.601813	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	2001	Coroados	-25.951362	-48.601934	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	305	Coroados	-25.951700	-48.602067	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	358	Coroados	-25.952028	-48.602144	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	422	Coroados	-25.952316	-48.602274	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	420	Coroados	-25.952655	-48.602396	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	560	Coroados	-25.952980	-48.602468	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	892	Coroados	-25.953367	-48.602591	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	0	Coroados	-25.953750	-48.602710	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55





07/07/2017	Avenida Piauí	621	Coroados	-25.954052	-48.602830	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	639	Coroados	-25.954401	-48.602925	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Piauí	25	Coroados	-25.954766	-48.603053	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	0	Centro	-25.949015	-48.605197	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	80	Centro	-25.949338	-48.605312	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	71	Centro	-25.949712	-48.605434	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	150	Centro	-25.950296	-48.605625	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	813	Centro	-25.951761	-48.606095	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	713	Centro	-25.952022	-48.606193	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	40	Centro	-25.952389	-48.606319		LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	0	Centro	-25.952693	-48.606417	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	900	Centro	-25.953392	-48.606633	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	240	Centro	-25.950619	-48.605743	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	289	Centro	-25.950954	-48.605857	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	0	Centro	-25.951285	-48.605968	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Avenida Paraíba	0	Centro	-25.951474	-48.606030	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	0	Centro	-25.868444	-48.563651	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	0	Centro	-25.868238	-48.563751	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	12	Centro	-25.867981	-48.563836	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	42	Centro	-25.867651	-48.563918	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	676	Centro	-25.866547	-48.564450	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	0	Centro	-25.866067	-48.564673	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	260	Centro	-25.865383	-48.564818	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	0	Centro	-25.865039	-48.564900	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua do Campo	14	Centro	-25.864454	-48.565061	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/07/2017	Rua da Lapa	35	Centro	-25.876808	-48.570775	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
07/07/2017	Rua da Lapa	69	Centro	-25.876822	-48.570525	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
07/07/2017	Rua da Lapa	87	Centro	-25.876884	-48.570172	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
07/07/2017	Rua da Lapa	126	Centro	-25.876903	-48.569887	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/07/2017	Rua da Lapa	152	Centro	-25.876966	-48.569474	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/07/2017	Rua da Lapa	183	Centro	-25.877009	-48.569081	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/07/2017	Rua da Lapa	201	Centro	-25.877107	-48.568372	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/07/2017	Rua da Lapa	290	Centro	-25.877158	-48.567961	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/07/2017	Rua da Lapa	323	Centro	-25.877221	-48.567598	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/07/2017	Rua da Lapa	500	Centro	-25.877261	-48.567208	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
12/07/2017	Rua Irati	298	Centro	-25.876098	-48.568886	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150



12/07/2017	Rua Padre Donato	195	Centro	-25.879057	-48.570362	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
12/07/2017	Rua Cascavel	520	Piçarras	-25.884355	-48.596312	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
13/07/2017	Rua Afonso Pena	363	Centro	-25.893225	-48.580948	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
13/07/2017	Avenida do Patriarca	1213	Centro	-25.879145	-48.595790		LED	100
14/07/2017	Avenida Matinhos	301	Mirim	-25.881136	-48.614160	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
14/07/2017	Avenida João Batista Pedroso	468	Centro	-25.881511	-48.606380	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
14/07/2017	Avenida João Batista Pedroso	378	Centro	-25.881741	-48.606311	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
14/07/2017	Avenida João Batista Pedroso	77	Centro	-25.882047	-48.606157	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
14/07/2017	Avenida Ivaí	381	Centro	-25.882160	-48.607038		LED	100
14/07/2017	Avenida do Patriarca	1000	Centro	-25.882369	-48.604911		LED	100
14/07/2017	Avenida do Patriarca	1300	Centro	-25.882625	-48.605714		LED	100
20/07/2017	Avenida do Patriarca	580	Centro	-25.881761	-48.603122		LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	5	Centro	-25.888645	-48.577103	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	90	Centro	-25.888621	-48.577472	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	110	Centro	-25.888557	-48.577943	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	130	Centro	-25.888534	-48.578240	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	145	Centro	-25.888490	-48.578622	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	665	Centro	-25.888467	-48.578900	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	261	Centro	-25.888422	-48.579372	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	615	Centro	-25.888387	-48.579858	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	600	Centro	-25.888332	-48.580292	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	510	Centro	-25.888293	-48.580696	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	520	Centro	-25.888287	-48.580952	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	521	Centro	-25.888242	-48.581288	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	74	Centro	-25.888190	-48.581847	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	43	Centro	-25.888135	-48.582336	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	691	Centro	-25.888095	-48.582721	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	0	Centro	-25.888073	-48.583024	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	0	Centro	-25.888050	-48.583309	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	1611	Centro	-25.888208	-48.581547	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	2	Centro	-25.887994	-48.584153	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	710	Centro	-25.887955	-48.584535	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	792	Centro	-25.887928	-48.584830	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	0	Centro	-25.887894	-48.585008	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100



21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	705	Centro	-25.887853	-48.585354	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	220	Centro	-25.887734	-48.586500	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	982	Centro	-25.887689	-48.586944	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	990	Centro	-25.887643	-48.587279	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	112	Centro	-25.887596	-48.587722	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	1117	Centro	-25.887562	-48.588074	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	0	Centro	-25.887529	-48.588359	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	707	Centro	-25.887822	-48.585713	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Rua Claudino dos Santos	915	Centro	-25.887776	-48.586110	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.875573	-48.607393	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.875300	-48.607485	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.875880	-48.607284	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.876176	-48.607156	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.876540	-48.607018		LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.876819	-48.606845		LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.877702	-48.606552	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.877988	-48.606446	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.878971	-48.606066	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.879273	-48.605939	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.879590	-48.605812	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.880777	-48.605264	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.881074	-48.605135	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.881338	-48.605027	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.881592	-48.604942	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.881975	-48.604814	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.882241	-48.604711	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.878316	-48.606294	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.877139	-48.606767	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.878680	-48.606163	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.879867	-48.605664	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.880153	-48.605551	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.880489	-48.605367	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.882436	-48.604603	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.882685	-48.604537	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.883034	-48.604392	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55

21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.883403	-48.604260	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.883690	-48.604158		LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.884061	-48.604014	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.884262	-48.603926	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.884529	-48.603798	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.884848	-48.603689	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.893487	-48.600144	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.893177	-48.600261	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.892898	-48.600384	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.892655	-48.600479	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.892335	-48.600619	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.892030	-48.600715	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.891752	-48.600857	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.891464	-48.600976	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.891142	-48.601109	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.890840	-48.601231	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.890515	-48.601366	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.890182	-48.601483	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.889886	-48.601637	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.889585	-48.601751	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.889264	-48.601881	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.888909	-48.602023	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.888614	-48.602145	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.888240	-48.602280	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.887946	-48.602433	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.887622	-48.602558	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.887260	-48.602655	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.886980	-48.602828	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.886671	-48.602941	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.886338	-48.603082	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.886059	-48.603208	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.885757	-48.603317	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.885445	-48.603460	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
25/07/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.885156	-48.603561	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2547	Vila Esperança	-25.893397	-48.575908	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2525	Vila Esperança	-25.893125	-48.575730	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55

247



27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2549	Vila Esperança	-25.892825	-48.575609	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	20	Vila Esperança	-25.892467	-48.575401	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2607	Vila Esperança	-25.892191	-48.575179	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	291	Vila Esperança	-25.892022	-48.574939	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2662	Vila Esperança	-25.891800	-48.574622	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2659	Vila Esperança	-25.891621	-48.574356	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	0	Vila Esperança	-25.891467	-48.574127	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2705	Vila Esperança	-25.891266	-48.573832	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	504	Vila Esperança	-25.891058	-48.573504	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	0	Vila Esperança	-25.896421	-48.577657	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	160	Vila Esperança	-25.896291	-48.577572		LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	284	Vila Esperança	-25.896049	-48.577407	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	0	Vila Esperança	-25.895719	-48.577184	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/07/2017	Avenida Guaratuba	645	Centro	-25.874750	-48.603246	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	0	Centro	-25.874876	-48.603578	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	0	Centro	-25.875004	-48.603913	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	634	Centro	-25.875068	-48.604109	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	631	Centro	-25.875211	-48.604526	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	640	Centro	-25.875336	-48.604922	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	640	Centro	-25.875513	-48.605316	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	456	Centro	-25.875626	-48.605733		LED	60
27/07/2017	Avenida Guaratuba	455	Centro	-25.875727	-48.606052		LED	60
27/07/2017	Avenida Guaratuba	440	Centro	-25.875821	-48.606338	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	422	Centro	-25.875936	-48.606659		LED	60
27/07/2017	Avenida Guaratuba	445	Centro	-25.876012	-48.606885		LED	60
27/07/2017	Avenida Guaratuba	353	Centro	-25.876261	-48.607552	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100



27/07/2017	Avenida Guaratuba	32	Centro	-25.876402	-48.607867		LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	10	Centro	-25.876542	-48.608214	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	14	Centro	-25.876647	-48.608599	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	16	Centro	-25.876763	-48.608913	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Avenida Guaratuba	925	Centro	-25.876870	-48.609247	LUMINÁRIA COPA LED 100W VERDE	LED	100
27/07/2017	Acesso ao Morro da Baleia	12	Centro				LED	120
27/07/2017	Acesso ao Morro da Baleia	5	Centro				LED	120
27/07/2017	Acesso ao Morro da Baleia	1	Centro				LED	120
30/08/2017	Rua Afonso Pena	1430	Centro	-25.893557	-48.577661	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	314	Centro	-25.893520	-48.577908	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	309	Centro	-25.893509	-48.578233	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	310	Centro	-25.893484	-48.578480	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	330	Centro	-25.893449	-48.578877	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	328	Centro	-25.893411	-48.579234	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	351	Centro	-25.893386	-48.579487	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	100	Centro	-25.893357	-48.579824	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/08/2017	Rua Afonso Pena	720	Centro	-25.893277	-48.580608	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.893212	-48.581289		LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.893140	-48.581813	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	410	Centro	-25.893123	-48.582224	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	525	Centro	-25.893078	-48.582607	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.893023	-48.583011	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.892987	-48.583394	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.892959	-48.583699	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	665	Centro	-25.892918	-48.584050	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	521	Centro	-25.892820	-48.584884	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	792	Centro	-25.892786	-48.585208	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.892499	-48.588425	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	1116	Centro	-25.892469	-48.588709	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.892118	-48.592278	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	1539	Centro	-25.892085	-48.592579	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55

31/08/2017	Rua Afonso Pena	333	Centro	-25.892046	-48.592946	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	1627	Centro	-25.892018	-48.593272	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	800	Centro	-25.891983	-48.593706		LED	55
31/08/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.891935	-48.594150	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
05/09/2017	Travessa Lauro Chaves	110	Centro	-25.893907	-48.580224	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
05/09/2017	Travessa Lauro Chaves	72	Centro	-25.893937	-48.579938	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
05/09/2017	Travessa Lauro Chaves	77	Centro	-25.893966	-48.579580		LED	40
05/09/2017	Travessa Lauro Chaves	150	Centro	-25.893993	-48.579288	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
05/09/2017	Travessa Lauro Chaves	14	Centro	-25.894020	-48.579003	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
05/09/2017	Travessa Lauro Chaves	22	Centro	-25.894046	-48.578711	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
19/09/2017	Avenida Doutor João Candido	79	Centro	-25.873141	-48.577033		LED	150
19/09/2017	Avenida Doutor João Candido	45	Centro	-25.873058	-48.576896		LED	150
19/09/2017	Rua Coronel Afonso Botelho	8	Centro	-25.873487	-48.577519		LED	150
22/09/2017	Rua Marine	81	Centro	-25.970197	-48.598421	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	78	Centro	-25.970211	-48.598042	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	0	Centro	-25.970316	-48.597723	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	204	Centro	-25.970274	-48.597350	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	0	Centro	-25.970403	-48.597102	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	0	Centro	-25.970372	-48.596730	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	0	Centro	-25.970427	-48.596359	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	0	Centro	-25.970506	-48.595717	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Marine	0	Centro	-25.970556	-48.595427	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Mexico	884	Centro	-25.932192	-48.588411	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
22/09/2017	Rua Mexico	78	Centro	-25.931882	-48.588357	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/09/2017	Rua Mexico	884	Centro	-25.932060	-48.588405	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
06/10/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.909533	-48.585760	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
26/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.909103	-48.585719	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
06/10/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.908803	-48.585680	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
26/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.909688	-48.586687	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
26/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.909304	-48.586638	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55



26/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.908997	-48.586587	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
26/09/2017	Rua Tiago Pedroso	2743	Centro	-25.908641	-48.586528	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
26/09/2017	Rua Piquiri	2240	Castel	-25.905946	-48.589055		LED	55
27/09/2017	Travessa Godofredo Alves Correa	94		-25.899338	-48.570886	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/09/2017	Travessa Godofredo Alves Correa	942		-25.899031	-48.570713	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/09/2017	Travessa Clevelândia	610		-25.898380	-48.570485	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/09/2017	Travessa Clevelândia	78	Centro	-25.898062	-48.570278	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/09/2017	Travessa Godofredo Alves Correa	980		-25.899669	-48.571055	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/09/2017	Travessa Godofredo Alves Correa	33		-25.898681	-48.570531	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
28/09/2017	Rua Padre Donato	125	Centro	-25.878602	-48.569752	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	138	Centro	-25.878846	-48.570055	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	758	Centro	-25.879423	-48.570922	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	313	Centro	-25.879646	-48.571221	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	0	Centro	-25.879851	-48.571487	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	375	Centro	-25.880019	-48.571746	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	399	Centro	-25.880212	-48.572005	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	457	Centro	-25.880408	-48.572265	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	487	Centro	-25.880630	-48.572587	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	513	Centro	-25.880820	-48.572874	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	550	Centro	-25.881009	-48.573091	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	585	Centro	-25.881196	-48.573344	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	615	Centro	-25.881399	-48.573650	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	0	Centro	-25.878414	-48.569433	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	36	Centro	-25.878257	-48.569252	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
28/09/2017	Rua Padre Donato	17	Centro	-25.878071	-48.568982	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	0	Centro	-25.887403	-48.576973	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	30	Centro	-25.887285	-48.577137	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	74	Centro	-25.887320	-48.577694	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	96	Centro	-25.887274	-48.578086	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	0	Centro	-25.887157	-48.578502	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	365	Centro	-25.887122	-48.578933	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	284	Centro	-25.887155	-48.579308	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	864	Centro	-25.886962	-48.580207	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	50	Centro	-25.886290	-48.586748	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	17	Centro	-25.886399	-48.586129	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	30	Centro	-25.886439	-48.585788	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150

29/09/2017	Rua Teixeira Soares	65	Centro	-25.886469	-48.585408	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	818	Centro	-25.886497	-48.584988	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	690	Centro	-25.886670	-48.583335	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	1200	Centro	-25.886699	-48.583023	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	1130	Centro	-25.886752	-48.582571	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	0	Centro	-25.886772	-48.582204	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	533	Centro	-25.886809	-48.581900	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	1080	Centro	-25.886867	-48.581502	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Teixeira Soares	474	Centro	-25.886892	-48.581225	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
29/09/2017	Rua Adeodato Volpi	0	Centro	-25.874429	-48.566408	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
29/09/2017	Travessa Abraão Maia	2	Centro	-25.873459	-48.567131	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Irati	0	Centro	-25.876376	-48.566732	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	474	Centro	-25.876336	-48.567040	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	485	Centro	-25.876283	-48.567380	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	432	Centro	-25.876256	-48.567687	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	402	Centro	-25.876209	-48.568032	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	335	Centro	-25.876171	-48.568443	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	287	Centro	-25.876072	-48.569204	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	250	Centro	-25.876024	-48.569504	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	235	Centro	-25.875968	-48.569839	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	182	Centro	-25.875936	-48.570144	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	112	Centro	-25.875856	-48.570839	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	47	Centro	-25.875769	-48.571474	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Irati	0	Centro	-25.875713	-48.571843	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Padre Donato	228	Centro	-25.879272	-48.570811	LUMINARIA LED 150W JB	LED	150
29/09/2017	Rua Adeodato Volpi	0	Centro	-25.873006	-48.565714	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
29/09/2017	Rua Adeodato Volpi	160	Centro	-25.873269	-48.565834	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
29/09/2017	Rua Adeodato Volpi	102	Centro	-25.873558	-48.565992	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
29/09/2017	Rua Adeodato Volpi	50	Centro	-25.873913	-48.566142	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
03/05/2018	Travessa Abraão Maia		Centro	-25.873748	-48.567152	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Travessa Abraão Maia		Centro	-25.874185	-48.567197	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55



29/09/2017	Rua João Antonio Prosdócimo	30	Centro	-25.874666	-48.566073	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
29/09/2017	Rua João Antonio Prosdócimo	130	Centro	-25.874577	-48.566852	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
29/09/2017	Rua João Antonio Prosdócimo	100	Centro	-25.874528	-48.567222	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
29/09/2017	Rua João Antonio Prosdócimo	235	Centro	-25.874473	-48.567666	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
29/09/2017	Rua João Antonio Prosdócimo	1	Centro	-25.874451	-48.568001	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	710	Centro	-25.894450	-48.584802	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.894122	-48.584807	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	1106	Centro	-25.893828	-48.584731	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	1073	Centro	-25.893547	-48.584706	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	1183	Centro	-25.894741	-48.584825	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	1239	Centro	-25.895098	-48.584891	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	1264	Centro	-25.895437	-48.584899	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.896111	-48.585015	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso		Centro	-25.895816	-48.584969	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.894787	-48.584055	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.895070	-48.584074	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.895406	-48.584126	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.895745	-48.584153	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.896006	-48.584166	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.894548	-48.584025	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.894147	-48.583963	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.893813	-48.583942	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.893523	-48.583912	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.890314	-48.583378	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.890625	-48.583415	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.890962	-48.583471	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.891306	-48.583505	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.888409	-48.583115	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.888757	-48.583181	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.889125	-48.583218	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.888129	-48.583195	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.887837	-48.583172	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.887579	-48.583147	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.887209	-48.583089	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.886931	-48.583082	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	13	Centro	-25.884981	-48.583635	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150

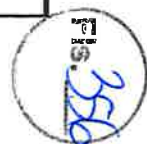


29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	33	Centro	-25.885324	-48.583667	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	57	Centro	-25.885581	-48.583695	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	93	Centro	-25.885897	-48.583732	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	251	Centro	-25.886231	-48.583750	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	425	Centro	-25.886557	-48.583795	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	375	Centro	-25.887075	-48.583871	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.887231	-48.583900	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	304	Centro	-25.890946	-48.584457	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	3032	Centro	-25.890632	-48.584410	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	3030	Centro	-25.890231	-48.584371	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.891661	-48.584527	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.891310	-48.584498	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	928	Centro	-25.891949	-48.584560	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.892296	-48.584616	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
29/09/2017	Rua Tiago Pedroso	4	Centro	-25.892585	-48.584643	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	255	Cohapar	-25.879813	-48.586322	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	1768	Cohapar	-25.879580	-48.586551	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	259	Cohapar	-25.879319	-48.586762	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	1706	Cohapar	-25.878700	-48.587085	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	287	Cohapar	-25.878409	-48.587237	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	0	Cohapar	-25.877874	-48.587480	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	1749	Cohapar	-25.878082	-48.587380	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	277	Cohapar	-25.880112	-48.586017	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	40	Cohapar	-25.880444	-48.585737	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	333	Cohapar	-25.880753	-48.585465	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100

30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	304	Cohapar	-25.880992	-48.585255	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	400	Cohapar	-25.881230	-48.585065	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	301	Cohapar	-25.881486	-48.584829	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	546	Cohapar	-25.881689	-48.584662	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	262	Cohapar	-25.881885	-48.584516	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	412	Cohapar	-25.882138	-48.584293	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	420	Cohapar	-25.882454	-48.584032	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	1517	Cohapar	-25.882895	-48.583581	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	567	Cohapar	-25.883145	-48.583398	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
30/09/2017	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.866376	-48.570171		LED	200
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	9	Centro	-25.878525	-48.568352		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	61	Centro	-25.878185	-48.568316		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.877899	-48.568294		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	1181	Centro	-25.877545	-48.568274		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.877277	-48.568252		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.876944	-48.568241		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	233	Centro	-25.876692	-48.568223		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	253	Centro	-25.876343	-48.568202		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	303	Centro	-25.876019	-48.568173		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	321	Centro	-25.875757	-48.568166		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.875493	-48.568117		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.875133	-48.568106		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	430	Centro	-25.874842	-48.568089		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	480	Centro	-25.874535	-48.568049		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.874175	-48.568033		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.873968	-48.568030		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.873659	-48.568028		LED	150

FIG. 255

30/09/2017	Rua Antônio Rocha	0	Centro	-25.873336	-48.567991		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	51	Centro	-25.873815	-48.576388		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	0	Centro	-25.874051	-48.576708		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	0	Centro	-25.874220	-48.576969		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	139	Centro	-25.874426	-48.577248		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	169	Centro	-25.874608	-48.577501		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	228	Centro	-25.874796	-48.577777		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	255	Centro	-25.875017	-48.578098		LED	150
30/09/2017	Rua Manoel Leocádio	285	Centro	-25.875242	-48.578451		LED	150
30/09/2017	Rua Coronel Afonso Botelho	0	Centro	-25.872863	-48.576619		LED	150
30/09/2017	Rua Coronel Afonso Botelho	0	Centro	-25.872819	-48.576552		LED	150
30/09/2017	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.866599	-48.570007		LED	200
30/09/2017	Avenida Quatigua	269	Centro	-25.883832	-48.591764	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	1881	Centro	-25.883940	-48.592064	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	1885	Centro	-25.884065	-48.592436	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	49	Centro	-25.884181	-48.592799	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	135	Centro	-25.884318	-48.593175	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	0	Centro	-25.884425	-48.593504	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	0	Centro	-25.884558	-48.593861	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	105	Centro	-25.884829	-48.594689	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	39	Centro	-25.884951	-48.595030	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	100	Centro	-25.885055	-48.595414	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	706	Centro	-25.885186	-48.595827	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	181	Centro	-25.885279	-48.596177	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	188	Centro	-25.885426	-48.596577	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	183	Centro	-25.885527	-48.596913	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	220	Centro	-25.883695	-48.591345	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	1861	Centro	-25.883604	-48.591082	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	1343	Centro	-25.883495	-48.590779	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	1842	Centro	-25.883274	-48.589924	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	1503	Centro	-25.883128	-48.589529	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	29	Centro	-25.882974	-48.589109	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	907	Centro	-25.882859	-48.588820	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
30/09/2017	Avenida Quatigua	2561	Centro	-25.882706	-48.588519	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
01/10/2017	Avenida Guaira	0	Centro	-25.874780	-48.597775	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaira	1071	Centro	-25.875076	-48.597655	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100





01/10/2017	Avenida Guaíra	1074	Centro	-25.875330	-48.597537	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1075	Centro	-25.875630	-48.597424	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.875858	-48.597331	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1081	Centro	-25.876148	-48.597223	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	140	Centro	-25.876398	-48.597122	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.876798	-48.596965	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1247	Centro	-25.877124	-48.596840	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	485	Centro	-25.877393	-48.596727	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1000	Centro	-25.877651	-48.596614	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	250	Centro	-25.877922	-48.596522	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.878309	-48.596351	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1299	Centro	-25.878628	-48.596239	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1144	Centro	-25.878862	-48.596155	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1143	Centro	-25.879123	-48.596041	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1198	Centro	-25.879433	-48.595945	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1160	Centro	-25.879752	-48.595815	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1163	Centro	-25.880010	-48.595724	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.880371	-48.595584	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1175	Centro	-25.880628	-48.595480	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1185	Centro	-25.881306	-48.595204	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	807	Centro	-25.881873	-48.594984	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1206	Centro	-25.882443	-48.594759	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	910	Centro	-25.882696	-48.594648	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	810	Centro	-25.883048	-48.594510	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	544	Centro	-25.883341	-48.594379	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.883619	-48.594263	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	777	Centro	-25.883833	-48.594171	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	76	Centro	-25.884074	-48.594041	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	75	Centro	-25.884388	-48.593882	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1895	Centro	-25.885035	-48.593592	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1893	Centro	-25.885308	-48.593473	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1906	Centro	-25.885649	-48.593298	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1925	Centro	-25.885951	-48.593158	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	622	Centro	-25.886503	-48.592983	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	1000	Centro	-25.886843	-48.592848	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	2020	Centro	-25.887154	-48.592686	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100

01/10/2017	Avenida Guaíra	28	Centro	-25.887453	-48.592583	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	2097	Centro	-25.887767	-48.592470	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	2090	Centro	-25.888113	-48.592346	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	145	Centro	-25.888400	-48.592207	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.888808	-48.592039	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	150	Centro	-25.889219	-48.591860	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida Guaíra	0	Centro	-25.882142	-48.594870	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	959	Centro	-25.878511	-48.593875		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	334	Centro	-25.878173	-48.592863		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	336	Centro	-25.878285	-48.593197		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	983	Centro	-25.878648	-48.594249		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1422	Centro	-25.878776	-48.594670		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1080	Centro	-25.878906	-48.595048		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1211	Centro	-25.879050	-48.595449		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1200	Centro	-25.879274	-48.596101		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1227	Centro	-25.879401	-48.596421		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1145	Centro	-25.879544	-48.596820		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	931	Centro	-25.879676	-48.597192		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	925	Centro	-25.879778	-48.597551		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	922	Centro	-25.879938	-48.597930		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	902	Centro	-25.880066	-48.598267		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	950	Centro	-25.880261	-48.598796		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	883	Centro	-25.880353	-48.599062		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	726	Centro	-25.880482	-48.599398		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	977	Centro	-25.880594	-48.599799		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	608	Centro	-25.880740	-48.600151		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	0	Centro	-25.880863	-48.600496		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	185	Centro	-25.881013	-48.600939		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	93	Centro	-25.881100	-48.601201		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	555	Centro	-25.881239	-48.601597		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	556	Centro	-25.881304	-48.601757		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	98	Centro	-25.881371	-48.601986		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	7	Centro	-25.881466	-48.602249		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1903	Centro	-25.881667	-48.602861		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	292	Centro	-25.881828	-48.603306		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	293	Centro	-25.881968	-48.603725		LED	100





01/10/2017	Avenida do Patriarca	386	Centro	-25.882076	-48.604015		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	390	Centro	-25.882160	-48.604301		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	392	Centro	-25.882284	-48.604645		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	100	Centro	-25.882461	-48.605217		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	1300	Centro	-25.882570	-48.605517		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	542	Centro	-25.882764	-48.606115		LED	100
01/10/2017	Avenida do Patriarca	0	Centro	-25.882882	-48.606472		LED	100
01/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.882877	-48.605833	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
01/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.883218	-48.605694	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
01/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.883517	-48.605580	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
01/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.883819	-48.605437	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
01/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.884170	-48.605289	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
01/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.884439	-48.605165	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
02/10/2017	Avenida Ivaí	0	Centro	-25.876496	-48.590493		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	66	Centro	-25.876390	-48.590117		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	240	Centro	-25.876539	-48.590911		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	200	Centro	-25.876653	-48.591288		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	140	Centro	-25.876772	-48.591690		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	26	Centro	-25.876902	-48.592081		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	60	Centro	-25.877033	-48.592435		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	175	Centro	-25.877149	-48.592806		LED	100
02/10/2017	Avenida do Patriarca	354	Centro	-25.877634	-48.591060		LED	100
02/10/2017	Avenida do Patriarca	253	Centro	-25.877824	-48.591873		LED	100
02/10/2017	Avenida do Patriarca	303	Centro	-25.877941	-48.592243		LED	100
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	18	Centro	-25.879332	-48.620027	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	2860	Centro	-25.879688	-48.619890	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	203	Centro	-25.879940	-48.619775	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	180	Centro	-25.880283	-48.619665	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	309	Centro	-25.880582	-48.619533	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	308	Centro	-25.880852	-48.619451		LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	423	Centro	-25.881833	-48.619071	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	430	Centro	-25.882210	-48.618923		LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	435	Centro	-25.882466	-48.618812	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	440	Centro	-25.882811	-48.618663	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	445	Centro	-25.883116	-48.618542	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	452	Centro	-25.883468	-48.618373	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55

02/10/2017	Rua Alfredo Dias	457	Centro	-25.883766	-48.618273	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	0	Centro	-25.884103	-48.618120	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	5	Centro	-25.885101	-48.617763	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	2137	Centro	-25.885399	-48.617640	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	0	Centro	-25.885686	-48.617551	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Rua Alfredo Dias	295	Centro	-25.884722	-48.617894	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
02/10/2017	Avenida Ivaí	1422	Centro	-25.877312	-48.593232		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1426	Centro	-25.877428	-48.593564		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	471	Centro	-25.877550	-48.593876		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	15	Centro	-25.877805	-48.594649		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	0	Centro	-25.877923	-48.595002		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1222	Centro	-25.878139	-48.595392		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1223	Centro	-25.878257	-48.595732		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1218	Centro	-25.878413	-48.596143		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1139	Centro	-25.878530	-48.596505		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1124	Centro	-25.878664	-48.596884		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1106	Centro	-25.878786	-48.597242		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	948	Centro	-25.878875	-48.597543		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	929	Centro	-25.878966	-48.597863		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	936	Centro	-25.879095	-48.598276		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	889	Centro	-25.879209	-48.598638		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	880	Centro	-25.879316	-48.598955		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	885	Centro	-25.879436	-48.599256		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	884	Centro	-25.879513	-48.599473		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	713	Centro	-25.879681	-48.599921		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1154	Centro	-25.879819	-48.600303		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	714	Centro	-25.879918	-48.600573		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	691	Centro	-25.880027	-48.600890		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	689	Centro	-25.880131	-48.601185		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	309	Centro	-25.880231	-48.601448		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	0	Centro	-25.880316	-48.601710		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	313	Centro	-25.880414	-48.601986		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	549	Centro	-25.880833	-48.603175		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	546	Centro	-25.880976	-48.603563		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	544	Centro	-25.881120	-48.603920		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1568	Centro	-25.881251	-48.604289		LED	100

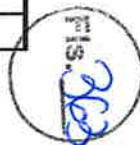


02/10/2017	Avenida Ivaí	402	Centro	-25.881453	-48.604905		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	1671	Centro	-25.881564	-48.605222		LED	100 -
02/10/2017	Avenida Ivaí	1715	Centro	-25.881691	-48.605589		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	375	Centro	-25.881821	-48.605952		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	378	Centro	-25.881930	-48.606330		LED	100
02/10/2017	Avenida Ivaí	404	Centro	-25.882017	-48.606663		LED	100
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	2031	Centro	-25.878498	-48.607495	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	1120	Centro	-25.878832	-48.607330	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	615	Centro	-25.879634	-48.607161	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	176	Centro	-25.879968	-48.607030	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.880232	-48.606911	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	48	Centro	-25.877860	-48.607752	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	1820	Centro	-25.880885	-48.606670	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	126	Centro	-25.878141	-48.607649	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	1804	Centro	-25.881233	-48.606512	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso		Centro	-25.882366	-48.606061	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25.882644	-48.605945	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	2420	Centro	-25.875966	-48.608532	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25.876217	-48.608434	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	6	Centro	-25.876891	-48.608155	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	2246	Centro	-25.877264	-48.607971	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
03/10/2017	Avenida João Batista Pedroso	1	Centro	-25.877576	-48.607880	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
04/10/2017	Estrada Guaratuba Caiobás	0		-25.856612	-48.565641	LUMINÁRIA LED 65W HESA LIGHT INFOTECLINE	LED	65
04/10/2017	Estrada Guaratuba Caiobás	0		-25.856565	-48.565245	LUMINÁRIA LED 65W HESA LIGHT INFOTECLINE	LED	65
04/10/2017	Estrada Guaratuba Caiobás	0		-25.856445	-48.564924	LUMINÁRIA LED 65W HESA LIGHT INFOTECLINE	LED	65
05/10/2017	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.874994	-48.565702		LED	300
05/10/2017	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.878033	-48.567177		LED	300
05/10/2017	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.884677	-48.568480		LED	300
09/10/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	2546	Vila Esperança	-25.893748	-48.576049	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
09/10/2017	Rua Moisés Henrique de Carvalho	0	Vila Esperança	-25.894017	-48.576199	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
19/10/2017	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.866255	-48.570309		LED	200

20/10/2017	Rua do Campo	50	Centro	-25.867387	-48.563935	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
20/10/2017	Rua do Campo	333	Centro	-25.866345	-48.564549	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
20/10/2017	Avenida Rui Barbosa		Piçarras	-25.877443	-48.606628	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
20/10/2017	Rua João Carlos Marques		Vila Esperança	-25.890876	-48.587880	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
20/10/2017	Avenida Paraíba	0	Centro	-25.954057	-48.606861	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
20/10/2017	Avenida Paraíba	0	Centro	-25.950029	-48.605537	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/10/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.892523	-48.583802	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/10/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.892217	-48.583742	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/10/2017	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.892790	-48.583847	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/11/2017	Avenida Rio Grande do Sul		Coroados	-25.947107	-48.592012	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/11/2017	Avenida Rio Grande do Sul		Coroados	-25.946822	-48.591954	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
13/12/2017	Rua Afonso Pena	0	Centro	-25.892154	-48.591910	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/01/2018	Rua Mexico	725	Centro	-25.930700	-48.588242	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/01/2018	Rua Mexico	788	Centro	-25.931221	-48.588390	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/01/2018	Rua Mexico	0	Centro	-25.931518	-48.588427	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
23/01/2018	Rua Havai	13	Centro	-25.931620	-48.588688	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/03/2018	Travessa Afonso Pena	70	Cohapar	-25.893845	-48.583552	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/03/2018	Travessa Afonso Pena	100	Cohapar	-25.894122	-48.583576	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/03/2018	Travessa Afonso Pena	18	Centro	-25.894442	-48.583618	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/03/2018	Travessa Afonso Pena	36	Cohapar	-25.893425	-48.583455	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
07/03/2018	Travessa Afonso Pena	80	Centro	-25.893109	-48.583440	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
27/03/2018	Avenida Atlântica	200	Centro	-25.874252	-48.565213		LED	300
27/03/2018	Avenida Atlântica	0	Centro	-25.874179	-48.565197		LED	300
28/03/2018	Rua Adeodato Volpi	1	Centro	-25.874092	-48.566247	LUMINARIA LED 40W STREET LIGHT - INFOTECLINE QUADRADA	LED	40
11/04/2018	Rua Gabriel de Lara	429	Centro	-25.888473	-48.574721	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/04/2018	Avenida Batel	27	Centro	-25.886462	-48.596781	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/04/2018	Avenida Batel	730	Centro	-25.886172	-48.596901	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/04/2018	Avenida Batel	0	Centro	-25.885812	-48.596997	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/04/2018	Avenida Batel	222	Centro	-25.885508	-48.597119	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/04/2018	Avenida Quatigua	221	Centro	-25.885636	-48.597260	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
17/04/2018	Rua Goiás	411	Centro	-25.952788	-48.608561	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
04/05/2018	Avenida Sete de Setembro	55	Centro	-25.881848	-48.574974		LED	100

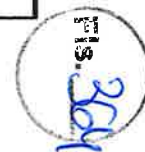


14/05/2018	Avenida Capanema	897	Coroados	-25.951895	-48.601062	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
21/05/2018	Rua Teixeira Soares	755	Centro	-25.886631	-48.584003	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
21/05/2018	Rua Teixeira Soares	0	Centro	-25.886652	-48.583688	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.888075	-48.584033	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.888708	-48.584120	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.887856	-48.584000	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	0	Centro	-25.886781	-48.583869	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	300	Centro	-25.887587	-48.583964	LUMINÁRIA LED 150W LEDSIM	LED	150
08/06/2018	Rua Claudino dos Santos	0	Centro	-25.887951	-48.583733	LUMINÁRIA LED 100W LEDSIM	LED	100
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	494	Centro	-25.888384	-48.584055	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	1387	Centro	-25.896393	-48.585026	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Rua Tiago Pedroso	1435	Centro	-25.896692	-48.585080	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.910147	-48.585868	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Rua João Batista Pedroso		Cohapar	-25.909891	-48.585846	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Avenida Quatigua	0	Centro	-25.887641	-48.602461	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
08/06/2018	Avenida Quatigua	0	Centro	-25.887535	-48.602219	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Engenheiro Beltrão	717	Castel	-25.896630	-48.588747	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Engenheiro Beltrão	1192	Castel	-25.896400	-48.588724	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Engenheiro Beltrão	1056	Castel	-25.896088	-48.588694	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Pirai do Sul	1064	Centro	-25.892062	-48.598044	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Uruguai	851	Centro	-25.929227	-48.589787	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Argentina	0	Nereidas	-25.931387	-48.594767	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Argentina	1266	Nereidas	-25.931324	-48.595135	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Argentina	0	Nereidas	-25.931099	-48.596524	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
11/06/2018	Rua Argentina	1478	Nereidas	-25.931044	-48.596851	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Rua Piquiri	0	Castel	-25.904916	-48.588879	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Rua das Araras	15	Castel	-25.905067	-48.587724	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Rua Padre Roberto Landell de Moura	587	Eliana	-25.922918	-48.586418	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Rua Padre Roberto Landell de Moura	640	Eliana	-25.923095	-48.586034	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Rua Mauricio Fruet	819	Coroados	-25.951540	-48.599868	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Avenida Guaraniçu	0	Centro	-25.961024	-48.605986	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Avenida Guaraniçu	1278	Centro	-25.961056	-48.605618	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Avenida Guaraniçu	0	Centro	-25.961095	-48.605252	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Avenida Guaraniçu	0	Centro	-25.961134	-48.604934	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55





12/06/2018	Avenida Brejatuba	2480	Nereidas	-25.911938	-48.572940	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Avenida Brejatuba	0	Nereidas	-25.912140	-48.573025	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
12/06/2018	Rua Mauricio Fruet	1400	Coroados	-25.961298	-48.602991	LUMINÁRIA LED 55W ECP	LED	55
13/06/2018	Rua João Antonio Prosdócimo	163	Centro	-25.874472	-48.567476	LUMINÁRIA LED 120W GOLDEN	LED	120
09/08/2018	Rua das Araras	0	Castel	-25.904902	-48.589542		LED	40
09/08/2018	Rua Piquiri	0	Castel	-25.905252	-48.588933		LED	55
09/08/2018	Rua Piquiri	0	Castel	-25.905572	-48.588971		LED	40
23/08/2018	Rua das Araras	0	Castel	-25.904945	-48.589218		LED	59
23/08/2018	Rua das Araucárias	0	Centro	-25.906514	-48.587279		LED	59
23/08/2018	Rua dos Sabiás	0	Centro	-25.906309	-48.589714		LED	59
27/08/2018	Rua Tenente Eduardo Neumann	910	Centro	-25.924724	-48.589663		LED	65
27/08/2018	Rua Tenente Eduardo Neumann	1083	Centro	-25.924660	-48.590049		LED	65
27/08/2018	Rua dos Navegantes	0	Centro	-25.947665	-48.593435		LED	65
27/08/2018	Rua dos Navegantes	0	Centro	-25.947674	-48.593299		LED	65
28/08/2018	Rua Nelson Cordeiro	3		-25.937788	-48.587481		LED	65
29/08/2018	Rua Piquiri	1997	Castel	-25.904144	-48.588795		LED	59
04/09/2018	Rua Guanabara	1242	Eliana	-25.923847	-48.582595		LED	40
04/09/2018	Rua Guanabara	1241	Eliana	-25.923563	-48.582456		LED	40
21/09/2018	Rodovia Máximo Jamur	505	Centro	-25.852183	-48.561838		LED	65
03/10/2018	Rua Vereador Paulo Saponski Filho	350	Cohapar	-25.882057	-48.582764		LED	65
26/10/2018	Rua Alexandre Correa	0	Centro	-25.880523	-48.584128		LED	50
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.873007	-48.568061	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.872804	-48.568160	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.872612	-48.568262	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.872291	-48.568425	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda	0	Centro	-25.872018	-48.568559	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.871721	-48.568712	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.871427	-48.568864	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.871147	-48.568995	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.870891	-48.569119	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.870590	-48.569249	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.870270	-48.569306	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.869991	-48.569373	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.869643	-48.569398	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.869321	-48.569431	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200



12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.869121	-48.569443	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.868794	-48.569421	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.868484	-48.569395	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.868179	-48.569303	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.867841	-48.569250	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
12/12/2018	Rua Antônio dos Santos Miranda		Centro	-25.867645	-48.569306	LUMINARIA LED STAR 200W	LED	200
13/12/2018	Rua Rodrigues Alves	2000	Centro	-25.907399	-48.574866		LED	94
13/12/2018	Rua Rodrigues Alves	4	Centro	-25.907677	-48.575038		LED	94
13/12/2018	Rua Rodrigues Alves	1005	Centro	-25.896569	-48.569036		LED	100
14/01/2019	Avenida Guaíra	611	Centro	-25.884656	-48.593748	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	21	Centro	-25.879363	-48.607159	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25.879099	-48.607260	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	2319	Centro	-25.876599	-48.608324	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
22/01/2019	Avenida João Batista Pedroso	0	Centro	-25.875662	-48.608708	LUMINARIA LED 60W JB	LED	60
24/01/2019	Rua Hilda Miranda de Moraes Sarmiento	430	Cohapar	-25.882655	-48.583856	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
25/01/2019	Rua Engenheiro Beltrão	0	Castel	-25.905804	-48.589799	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
25/01/2019	Rua Engenheiro Beltrão	1800	Castel	-25.905414	-48.589742	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
25/01/2019	Avenida Loanda	44	Centro	-25.961559	-48.595240	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
25/01/2019	Avenida Rui Barbosa	246	Piçarras	-25.963993	-48.596598	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100
25/01/2019	Avenida Rui Barbosa	246	Piçarras	-25.964061	-48.596176	LUMINARIA LED 100W JB	LED	100

ELIS. 205

Fig. 36







**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
Paraná

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 33703 / 2019**

**DATA 01/04/19 - 15:40**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** PROCURADORIA GERAL

---

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO

**LOCAL ORIGEM:** PROTOCOLO

**LOCAL DESTINO:** COMITÊ GESTOR DA PARCERIA PÚBLICA PRIVADO

**CRIADO POR:** Vanessa Leffer Guedes

ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE O CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 0074/2016, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

---

PROCURADORIA GERAL



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 0074/2016**  
**PROCEDIMENTO LICITATORIO DE CONCORRENCIA INTERNACIONAL 004/2015**

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA GERAL EM CONJUNTO COM A SENHORA DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE, O SENHOR TESOUREIRO, O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SOB SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO SENHOR CONTROLADOR INTERNO, ACERCA DO CONTRATO 074/2016

I - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba – CGPG, em 28 de maio de 2018, recomendou que se fizesse uma notificação à Concessionária no Contrato supra epigrafado, para que apresentasse proposta de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente atualizada, bem como que tal processo tramitasse, chegando à Procuradoria Geral para exarar parecer, analisando os aspectos legais que circundassem a proposta da Concessionária.

II – No dia 29 de maio de 2018 estiveram presentes no Gabinete do Senhor Prefeito o Sr. João Bico, representando a Concessionária, bem como a Assessora Técnica da Empresa Go Associados, que junto com o Prefeito, o Sr. Secretário Municipal das Finanças e Planejamento e a Procuradora Geral, puseram em discussão o contrato, lavrando ata devidamente assinada por todos.

III – No dia 25 de junho de 2018, por meio do Ofício 15/2018, a Concessionária juntou atualização financeira de Estudo sobre a Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, apresentado pela Empresa Go Associados.

IV – Diante de inúmera quantidade de planilhas e argumentos apresentados (fls 99 a 398 dos autos de nº 22604/2017), tentando justificar a necessidade/possibilidade de reequilíbrio econômico do contrato e da ausência de conhecimento específico sobre o tema, por parte dos Procuradores do Município, foi solicitado pela Procuradora Geral apoio profissional externo.

V – Tomou-se por fundamento a cláusula 21ª do contrato, que prevê que o Poder Concedente se valerá de serviço técnico de verificação independente, tanto para verificar os indicadores de desempenho quanto na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Concessionária, podendo auxiliar o Poder Concedente em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico financeiro da concessão e do

**pagamento de indenizações à Concessionária.** Determina ainda que sua contratação e os custos relacionados a ele caberão ao Poder Concedente, na forma da legislação aplicável, sendo requerida, tanto pela Procuradoria Geral quanto pelo Comitê Gestor de PPP, a abertura de procedimento licitatório para contratação de uma Empresa Especializada, com conhecimento profundo de legislação e contratos de PPPs, para posicionar-se acerca dos cálculos e premissas suscitadas pela Concessionária em seu pedido de Reequilíbrio e suas propostas.

VI – Aberto o processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, ganhou o número 048/2018, sendo vencedora a Empresa: Instituto Gauss, firmando contrato sob nº 0184/2018, cujo objeto foi “ampliar, habilitar e estruturar a capacidade do Município de Guaratuba-PR para promover, avaliar, fiscalizar e criar os mecanismos de regulação da Concessão Administrativa de Iluminação Pública, com objetivos específicos de subsidiar a Procuradoria Geral do Município, por meio de estudos técnicos especializados, visando à repactuação, reequilíbrio ou revisão do Contrato de Concessão Administrativa de Iluminação Pública e realizar uma capacitação mais aprofundada para técnicos da Procuradoria, Controladoria e demais órgãos da administração diretamente envolvidos com a fiscalização, revisão e gestão dos contratos e projetos de PPP e demais concessões futuras e também subsidiar o Conselho Gestor por meio de Elaboração de Estudo Contábil-Econômico-Financeiro do impacto orçamentário e fiscal do contrato de concessão vigente, para levantamento dos direitos, obrigações e deveres do Poder Concedente, do Concessionário e dos Intervenientes ...”.

VII – O relatório contendo os Estudos Contábeis e Impacto Fiscal-Financeiro e Orçamentário para verificação de pedido de reequilíbrio do contrato de parcerias público privada de Iluminação Pública assinado entre o Município de Guaratuba-PR e a Guaraluz SPE, nos moldes da Lei 11.079/2004 e o levantamento dos direitos, obrigações e deveres do Poder Concedente, do Concessionário e dos Intervenientes no contrato em questão, foi fisicamente entregue no dia 30 de novembro de 2018, sendo realizada uma reunião em 17 de dezembro de 2018, com a participação da Procuradoria Geral, do Departamento de Licitação, da Secretaria da Administração, da Tesouraria, do Departamento de Contabilidade, do Controle Interno e do Conselho Gestor de PPPs, quando houve a explicação minuciosa por parte do Instituto Gauss, quanto às planilhas, cálculos e argumentos que compuseram os estudos feitos. O relatório se encontra em anexo.

VIII – Tendo em vista aquele momento de início da Operação Verão, a grande demanda de serviços e logo em seguida o recesso de final de ano, a Procuradoria conseguiu deixar pronta a Notificação à Empresa Tecnolamp Guara Luz SPE SA no dia 10 de janeiro de 2019, para apreciação do Sr. Prefeito, que imediatamente determinou seu encaminhamento via Sedex com aviso de recebimento em mão própria, ao endereço do representante legal da empresa em São Paulo, bem como enviada por email para “marcia@tecnolamp.com.br” e “contato@guaraluz.com”, no mesmo dia 10 de janeiro, chegando o Sedex em São Paulo no dia 11 de janeiro de 2019.

IX – A notificação deu o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, para o exercício do contraditório e eventuais propostas alternativas, em relação ao levantamento e relatório apresentado pelo Instituto Gauss.

X – No dia 16 de janeiro de 2019 a Empresa Guara Luz SPE SA por meio do ofício 19-001 solicitou prazo e documentação que entendeu necessária ao contraditório. Acolhido o pedido, foi interrompido o prazo, de modo que voltaria a contar em sua integralidade assim que chegassem os documentos solicitados.

XI – Foi oficiado no dia 17 de janeiro o Instituto Gauss, para que encaminhasse os documentos solicitados, o que aconteceu somente no dia 30 de janeiro de 2019, sendo imediatamente reencaminhados por email para a Empresa Guara Luz.

XII – Usando o prazo em dias úteis, em 19 de fevereiro de 2019, a Empresa Guara Luz SPE SA protocolou seu contraditório, trazendo diversos argumentos, conforme anexo.

O Grupo de técnicos que esta assina, fez três reuniões e levantou vários questionamentos, encaminhou perguntas ao Instituto Gauss, adotou premissas e ao final apresenta ao Comitê Gestor para análise de PPPs do Município de Guaratuba, criado pela Lei Municipal 1.646/2015 em seu artigo 19, cuja competência foi estabelecida no artigo 20 daquela lei e cuja composição foi alterada pelo Decreto 22.673/2019, as seguintes ponderações:



3

1. A Empresa Guara Luz SPE SA, assumiu contratualmente a obrigação de fazer investimentos da ordem de 14 milhões no primeiro ano de seu contrato com o Município e não o fez, recebendo cerca de 80% do valor devido de contraprestação. Ainda que a tese suscitada pela Empresa seja a de que o Município não constituiu as garantias necessárias e previstas contratualmente, para que com tais garantias, ela conseguisse buscar empréstimos para os investimentos necessários, é preciso compreender que em conformidade com a cláusula 15.1 do Contrato em aprego, a concessionária somente buscaria financiamento "caso necessitasse" e não poderia deixar de cumprir normal e tempestivamente com as obrigações pactuadas, nem alegar qualquer disposição, cláusula ou condigão do contrato de financiamento ou qualquer atraso no desembolso de recursos desse mesmo financiamento, para se eximir total ou parcialmente das obrigações contratadas. Portanto, esse risco foi assumido integralmente pela Empresa contratada. E não há que se falar em PPP sem tal investimento financeiro por parte da Concessionária, como bem determina a Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 2º, § 4º, inciso III. Sem investimento do parceiro privado, não há que se falar em PPP. Entretanto, ao tomar qualquer atitude em relação a essa ausência de investimento nos primeiros 12 meses e se decidir que o mais sensato seria um rompimento contratual, é preciso ter em conta: a) a continuidade do serviço; b) o impacto social; c) a vontade e o interesse públicos concretamente demonstrados; d) o efeito na economia turística do Município; e) o efeito na imagem do Município em respeito aos contratos.

2. Se a decisão for pela manutenção do contrato, não se deverá fazer um reequilíbrio contratual, mas uma revisão extraordinária, nos termos da Cláusula 26 do contrato.

3. Feita a revisão extraordinária, o que é de vital importância é que a Empresa Guara Luz SPE SA, retorne imediatamente os investimentos com prazo máximo de **12 (doze)** meses para conclusão do objeto, sob pena de encampação e transferência compulsória do controle da SPE para investidores interessados. Deverá ser calculado o investimento e dividido por 4, de modo que a cada trimestre (um quarto dos doze meses) seja apurado se concluiu o primeiro ¼ de investimentos, sendo glosado o pagamento da nota fiscal apresentada no mês seguinte àquele da apuração, caso constatado que o investimento equivalente a um quarto do trimestre não se realizou e estabelecida cláusula penal neste tocante.

4. Nessa revisão não se deverá incluir os pontos da área rural, como pretende a Concessionária, vez que não estão previstos no Edital, nem no contrato, o que representaria uma mudança de escopo na licitação, vedado por lei.

5. A revisão deverá alterar o número de pontos iniciais para 7801 pontos e não 8.595, como previsto no contrato (conforme constatação da própria Empresa Guara Luz SPE SA, em georreferenciamento que fez em 2017).

6. O valor da contraprestação deverá ser calculado novamente com base na quantidade efetiva de pontos instalados (7.801) totalizando R\$ 295.035,00 mil reais.

7. Se Empresa comprovar a instalação posterior ao início do contrato, de mais pontos, além daqueles georreferenciados e que compõem os 7.801, ou seja, , em expansão ao parque, deverá fazer jus à contraprestação também pelos pontos expandidos.

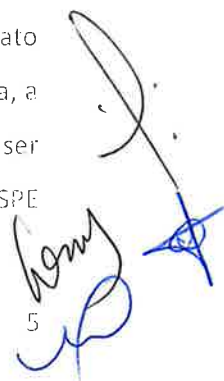
8. A empresa não fez jus ao bônus de eficiência, independentemente da ausência de contratação de Verificador Independente, porque não conseguiu cumprir o pactuado quanto à efficientização do parque em percentuais minimamente compatíveis com o que foi assumido contratualmente, portanto o bônus pago mês a mês deverá ser descontado das parcelas pagas e creditado em favor do Município.

9. Embora nesse tempo não tenha havido economia com o consumo de energia para a iluminação pública, e portanto, aparente ineficiência por parte da Empresa, o que por si só caracterizaria o descumprimento contratual, o grupo de técnicos que esta assina se convenceu dos argumentos da Empresa em seu contraditório, no sentido de que de fato, muitas vias de nossa cidade precisaram de tecnologias em iluminação para melhorar o nível de iluminamento, que indiscutivelmente tem potencial para gerar aumento de energia elétrica ao invés de economia, atendendo entretanto uma necessidade comprovada.

10. Contratualmente foi previsto um reajuste anual no valor dos pontos de iluminação pública e o Município não tem pago com tal reajuste, isso deve ser corrigido, inclusive, num encontro de contas, a partir do primeiro ano do contrato.

11. Como houve descumprimento contratual pela Empresa, deverá ser procedida sua notificação e multa no valor de 0,04% referente a falta grave de descumprimento que totaliza o valor de **R\$ 37.922,87** por ano de concessão baseado no valor estimado correto do contrato.

12. A Empresa em seu contraditório requereu que seja feita revisão no contrato da conta garantia com a Caixa Econômica Federal, esta Comissão entende que tal contrato deve sim ser alterado , não nos termos pretendidos no contraditório, mas porque tal contrato impede o Município de utilizar a COSIP para pagar seus compromissos com a Concessionária, a não ser quando já vencido o prazo para o pagamento e constituído em mora. Assim, deverá ser revisto para que o Município tenha acesso à conta para pagar não só à Empresa Guara Luz SPE



5



SA, como também ao Verificador Independente, já que deve ser do orçamento da COSIP e não dos recursos livres que o Município deve pagar tais compromissos.

13. Deverá igualmente haver a compreensão por parte da Empresa Guara Luz, que o Município não pode, por força do contrato firmado com a COPEL, exigir que o valor da COSIP lhe sejam repassados antes de qualquer débito de consumo com a própria iluminação pública.

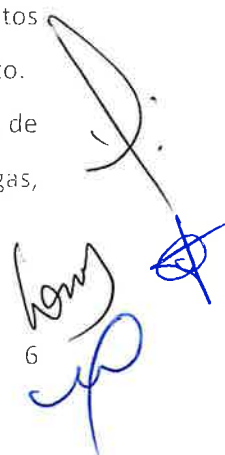
14. É necessário concordar com o pedido da Empresa Guara Luz SPE SA, no sentido de se estabelecer um "colchão" em garantia de no mínimo 4 contraprestações integrais. Esta comissão entende apenas que isso deverá ser feito de forma paulatina, com a própria arrecadação e seu *superávit*. Além disso propõe que se verifique que de todo o período já decorrido do contrato, o Município deixou de pagar as parcelas devidas nos meses de novembro de 2017 a maio de 2018. Sugere que tal valor deverá ser levantado de modo completo, levando em consideração essas ponderações, sendo então feito um encontro de contas com as devidas correções onde os valores devidos pelo município e os valores a serem ressarcidos pelo Concessionário, sendo então depositados para integralizar um fundo garantidor da PPP. Ao final do contrato, permitido seu uso exclusivamente para que o Município realize a modernização futura do parque em até 15 anos após o término da concessão, uma vez que o plano de negócios contratado não prevê novas modernizações, o que acarretaria na entrega de um parque obsoleto ao final da concessão.

15. Esta Comissão ainda opina para que seja imediatamente contratado um Verificador Independente que acompanhe *pari passu* todos os compromissos assumidos pelas partes no acordo, tanto para verificar os indicadores de desempenho quanto na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Concessionária.

16. Que seja criado um Portal de Transparência do Contrato de PPP e nele publicados todos os dados referentes ao passado, presente e futuro da Gestão da Concessão Administrativa 074/2016, do mesmo modo sendo encaminhado ofício à Câmara de Vereadores e solicitada audiência pública com o Poder Legislativo e a População, esclarecendo as medidas tomadas extraordinariamente para corrigir o feito.

17 Finalmente entende que independente dos cálculos que ainda estarão sendo feitos e valores apurados, é possível fazer a repactuação para a retomada imediata do investimento.

18. Deverão ser observadas ainda as notas fiscais apresentadas desde fevereiro de 2019 e adequadas aos parâmetros aqui sugeridos, de modo que sejam empenhadas e pagas, ou canceladas, reempenhadas e pagas, para não incidir o Município em mora.

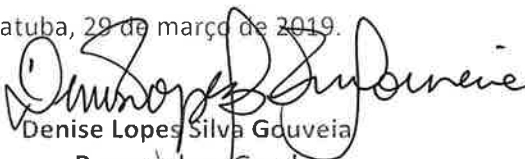


6

19. Na revisão poderá ser dado o prazo de 180 dias para que a Concessionária faça a implantação efetiva do Centro Operacional de Iluminação Pública, como requereu em seu contraditório.

Encaminhamos o feito ao Comitê Gestor para que nos termos da Lei Municipal 1.646/2015, em seu artigo 20, incisos X, XI, XII e XVI, decida acerca da revisão extraordinária pretendida.


Guaratuba, 29 de março de 2019.



Denise Lopes Silva Gouveia  
Procuradora Geral  
OAB/PR 24.167

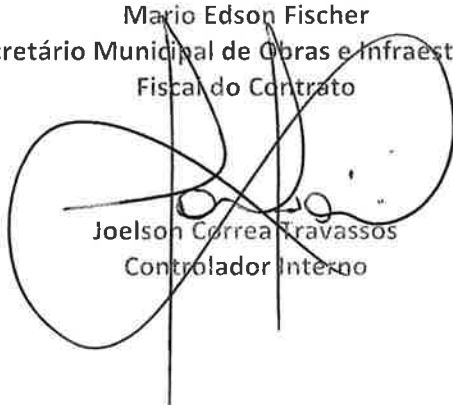


Maricel de Souza  
Diretora Geral de Contabilidade  
CRC



Rui Sergio Jacoboski  
Tesoureiro

Mario Edson Fischer  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Fiscal do Contrato



Joelson Correa Travassos  
Controlador Interno

376

11.5

## Estado do Paraná

### DECRETO Nº 22.673

**Data:** 26 de março de 2019.

**Súmula:** Trata da composição do órgão gestor de parcerias público-privadas do Município de Guaratuba, alterando a composição do Comitê Gestor para análise de PPPs.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, em consonância com as disposições gerais previstas na Lei Federal de nº 11.079/2004, no Decreto Federal nº 5.385/2005, na Lei Estadual do Paraná, de nº 17.046/2012, no Decreto Estadual do Paraná de nº 1575/2015, na Lei Municipal de Guaratuba sob nº 1.646/2015 e nos Decretos Municipais de Guaratuba, de nº 19.236/2015 e 21.196/2017, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Comitê Gestor para análise de PPPs do Município de Guaratuba, criado pela Lei Municipal 1.646/2015 em seu artigo 19, cuja competência foi estabelecida no artigo 20 daquela lei, como órgão gestor que é, nos termos da legislação federal, passando a ser composto pelos seguintes servidores:

**I - Jean Colbert Dias** – na qualidade de representante do Gabinete do Prefeito Municipal, para as funções de Presidente;

**II – Laoclark Odonizeti Miotto** – na qualidade de representante da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento;

**III - Silvia Maciel da Silva Moraes** – na qualidade de representante da Secretaria Municipal da Administração, para as funções de Secretária Executiva;

**IV - Ricardo Bianco Godoy** – na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor contará com a presença de um servidor do Controle Interno em suas reuniões, com direito a voz e voto, conforme recomendação do Ministério Público Federal.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21.378/2017.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de março de 2019.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito





# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Fls. 379

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 21.380

**Data:** 26 de julho de 2017.

**Súmula:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, instituído pela Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e em especial pelo disposto na Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, instituído pela Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais em contrário, em especial o Decreto Municipal 21.196/17.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 26 de julho de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

22673

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21.380 de 26 de julho de 2.017**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE GUARATUBA- CGPG**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Composição**

**Art. 1º.** O Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba, instituído pela Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e será presidido pelo Vice-Prefeito e integrado pelos seguintes membros permanentes, regularmente nomeados através do Decreto nº 21.378, de 26 de julho de 2017:

➤ **Presidente**

**I – Jean Colbert Dias** – Secretário de Finanças e do Planejamento

➤ **Secretário Executivo**

**II – Mário Edson Pereira Fischer da Silva** – Diretor Geral

➤ **Membros**

**III - Rui Sergio Jacobovski** – Diretor Geral

**IV - Maricel de Souza** - Contadora

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Gestor poderão se fazer substituir por pessoas por eles indicados, desde que vinculadas à respectiva pasta ou gabinete.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade, em caso de empate;

§ 3º Consideram-se impedidos os membros do CGPG:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

§ 4º O membro do CGPG também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** São atribuições do CGPG:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

II – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

III – receber e analisar propostas preliminares de parcerias público-privadas;

IV – aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – recomendar ao Prefeito Municipal o projeto de parceria público-privada aprovado na forma do inciso anterior;

VI – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre os projetos de parcerias público-privadas, após deliberação sobre proposta preliminar;

**VII** – aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados na forma do inciso anterior;

**VIII** – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de parceria público-privada;

**IX** – autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de parceria público-privada, fundamentada em estudos técnicos, observado o disposto na legislação federal;

**X** – fiscalizar a execução de parcerias público-privadas;

**XI** – opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas;

**XII** - constituir Grupos de Trabalho, composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objeto de auxiliar, dentre outros, na avaliação, na modelagem, no acompanhamento, na implementação e na fiscalização dos projetos de parceria público-privada;

**XIII** – estabelecer diretrizes para a prestação de garantias através do Fundo Garantidor;

**XIV** – deliberar sobre a alienação de bens e direitos do Fundo Garantidor, bem como se manifestar sobre a utilização dos recursos do Fundo para prestar garantias de pagamento de obrigações assumidas pelo parceiro público;

**XV** – apreciar, deliberar e decidir sobre os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs e Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada – MIPs, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015 e com esteio na legislação federal em vigor;

**XVI** – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

**XVII** – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

**XVIII** - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§ 1º A autorização e a aprovação previstas no inciso IX deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

§ 2º A expedição dos atos do Conselho Gestor, necessários ao exercício de sua competência, dar-se-á sob a forma de resolução.

**Art. 3º.** É vedado ao membro do Conselho Gestor:

**I** – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada em que tiver interesse pessoal, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedir e fazer constar em ata a natureza e a extensão de seu interesse;

**II** – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem.

### **Seção I**

#### **Da Presidência**

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do CGPG:

**I** - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;

**II** - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPG;

**III** - proferir o voto de desempate, se for o caso;

**IV** - determinar a publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos deliberativos do CGPG;

**V** - submeter à apreciação e aprovação do CGPG as matérias previstas no art. 2º deste Regimento Interno;

**VI** - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;

**VII** – convocar o CGPG para reuniões ordinárias mensais e eventuais reuniões extraordinárias, cuja convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

### **Seção II**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 5º.** A Secretaria Executiva do CGPG terá como função principal:

**I** – assessorar o Presidente do CGPG;

**II** – promover o adequado planejamento e subsidiar o CGPG na definição das prioridades e dos projetos;

**III** – recepcionar os projetos apresentados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, dirigidos ao CGPG;



**IV** – requisitar exame e manifestação ou análise técnica e parecer de outros órgãos e entidades da Administração Municipal para efeito de elaboração do parecer prévio;

**V** – emitir parecer, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município sobre:

**a)** formas de modelagem dos projetos;

**b)** minutas de Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse;

**c)** modelagens realizadas;

**d)** minutas de editais de licitação para contratação de concessão ou de parceria público-privada, bem como dos contratos correspondentes, seus aditamentos e suas prorrogações;

**VII** – exercer acompanhamento e monitoramento dos contratos de concessão e de parceria público-privada firmados no âmbito do programa, quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, à adequação dos serviços prestados e da garantia contratada e ao alcance de metas e sua adequação aos prazos de execução e de amortização dos investimentos;

**VIII** – apresentar ao CGPG relatórios circunstanciados de monitoramento, conforme regulamento, da execução dos contratos de concessão e de parceria público-privada do Programa;

**IX** – coordenar reuniões com órgãos e entidades públicas e com o setor privado que possam contribuir para o esclarecimento do objeto ou desenvolvimento de projetos do CGPG;

**X** – publicar o termo de autorização para elaboração de estudos técnicos, após a decisão do CGPG, demandando de órgãos e entidades relacionados à matéria as informações disponíveis para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos;

**XI** – publicar o resultado final da seleção dos estudos técnicos objeto de procedimento de manifestação de interesse, após a decisão do CGPG, fazendo constar o aviso para retirada dos trabalhos que não tiverem sido aproveitados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual poderão ser destruídos;

**XII** – acompanhar a elaboração e avaliação de propostas preliminares, estudos técnicos e análise de modelagens de PPP e manifestar-se formalmente sobre os aspectos econômico-financeiros e jurídicos da modelagem e pleitos contratuais de cunho econômico-financeiro;

**XIII** – exercer outras atividades definidas pelo Conselho Gestor do Programa.

**Seção III**

**Da Equipe Técnica de Assessoramento**

**Art. 6º.** Compete à Equipe Técnica de Assessoramento, a ser composta na forma de Grupo de Trabalho, conforme previsto no art. 2º, inciso XII deste Decreto:

**I** - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGPG;

**II** - prestar assistência direta aos membros do CGPG;

**III** - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPG;

**IV** - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

**V** - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

**Art. 7º.** A Equipe Técnica de Assessoramento será composta por servidores públicos do Município, sendo que a maioria deve compor o quadro de servidores efetivos, caso seja necessário poderá ser contratada empresa privada ou consultoria especializada.

**§ 1º.** Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGPG poderá solicitar aos órgãos municipais a indicação de servidor para prestar serviços junto à Equipe Técnica de Assessoramento.

**§ 2º.** A função de membro da Equipe Técnica de Assessoramento não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGPG, amparadas na Lei Municipal nº 1.646, de 11 de

setembro de 2015, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º.** Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGPG, mediante a deliberação da maioria de seus membros.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 26 de julho de 2017.

**Jean Colbert Dias**  
**Presidente do CGPG**

**Mário Edson Pereira Fischer da Silva**  
**Secretário Executivo**

**Rui Sérgio Jacobovski**  
**Membro**

**Maricel de Souza**  
**Membro**

Guaratuba, 17 de maio de 2019.

Ofício 001/2019-CG

Assunto: Reunião do Comitê Gestor

Prezado Senhor

O Presidente do Comitê Gestor para análise de PPPs, Dr. Jean Colbert Dias convoca para reunião que acontecerá no dia 21 de maio do corrente ano na sala de reuniões da Procuradoria Geral, para discussão e votação das medidas a serem adotadas junto a empresa de Iluminação Pública Tecnolamp.



Silvia Maciel da S. Morais

Secretaria Executiva do Comitê Gestor

Decreto nº 22.673

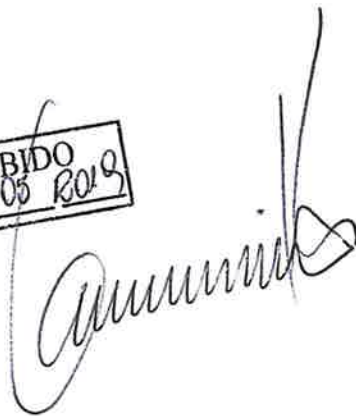
**CÓPIA**

Ilmo Sr.

Laoclark Odonizeti Miotto

M. D. Membro do Comitê Gestor

Nesta



Guaratuba, 17 de maio de 2019.

Ofício 002/2019-CG

Assunto: Reunião do Comitê Gestor

Prezado Senhor

O Presidente do Comitê Gestor para análise de PPPs, Dr. Jean Colbert Dias convoca para reunião que acontecerá no dia 21 de maio do corrente ano na sala de reuniões da Procuradoria Geral, para discussão e votação das medidas a serem adotadas junto a empresa de Iluminação Pública Tecnolamp.



Silvia Máciel da S. Moraes

Secretaria Executiva do Comitê Gestor

Decreto nº 22.673

**CÓPIA**

Ilmo Sr.

Ricardo Bianco Godoy

M. D. Membro do Comitê Gestor

Nesta

RECEBIDO  
EM 17/05/19





Guaratuba, 17 de maio de 2019.

Ofício 003/2019-CG

Assunto: Reunião do Comitê Gestor

Prezado Senhor

O Presidente do Comitê Gestor para análise de PPPs, Dr. Jean Colbert Dias convoca para reunião que acontecerá no dia 21 de maio do corrente ano na sala de reuniões da Procuradoria Geral, para discussão e votação das medidas a serem adotadas junto a empresa de Iluminação Pública Tecnolamp.



Silvia Maciel da S. Morais

Secretaria Executiva do Comitê Gestor

Decreto nº 22.673

Ilmo Sr.

Joelson Correa Travassos

M. D. Controlador Interno

Nesta

**CÓPIA**

RECEBIDO  
EM 17/05/19

JOELSON CORREA TRAVASSOS  
Controlador Interno  
Decreto Municipal nº 20.348/2017

Guaratuba, 21 de maio de 2019.

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

### Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG


No dia 21 de maio de 2019, junto à sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, situada à Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, reuniram-se os Conselheiros do CGPG Jean Colbert Dias, Silvia Maciel da Silva Moraes, Laoclarck Odonizetti Miotto, Ricardo Bianco Godoy, sob a Presidência do primeiro, devidamente assistidos do senhor Joelson Correa Travassos, Controlador Interno do Município, com a finalidade de analisar o Contrato de Concessão Administrativa oriundo de Parceria Público-Privada (“*Contrato de PPP*” ou “*Contrato*”) para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, celebrado entre o Município de Guaratuba, Estado do Paraná (“*Poder Concedente*”) e a GUARA LUZ SPE (“*Concessionária*” ou “*GUARA LUZ*”), em junho de 2016, através do Contrato nº 74/2016. A este CGPG caberá analisar e emitir OPINATIVO acerca dos motivos apontados pela Concessionária, cujo pedido foi batizado como proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, por conseguinte, após recomendação da Procuradoria Geral do Município que solicitou a contratação de estudo especializado acerca da temática, sob a justificativa que não detinha de conhecimentos técnicos suficientes para emitir seu opinativo jurídico. Em decorrência da solicitação da Procuradoria sobreveio o parecer emitido pelo Instituto Gauss, o qual também foi objeto de cotejo por este CGPG. Além disso, também foi objeto de apreciação o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município elaborado com o auxílio de outros órgãos técnicos do próprio Poder Concedente. Desta feita, este CGPG após analisar todos os estudos técnicos citados detectou algumas dicotomias entre eles, por isso, os Conselheiros se reúnem nesta oportunidade para emitir seu OPINATIVO acerca do processo de revisão extraordinária ou reequilíbrio



econômico-financeiro que lhes foi apresentado, cujo parecer está anexado a esta Ata de Reunião e é fruto dela, tendo sido aprovado de forma unânime com os votos favoráveis dos Conselheiros. O parecer opinativo será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município em formato de Resolução, conforme previsão do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, devendo ser encaminhado ao Exmº Srº Prefeito Municipal para que profira sua decisão, não estando, porém, o Chefe do Executivo vinculado ao parecer deste CGPG ou aos demais opinativos constantes nos autos, podendo optar por outra decisão que entender cabível tendo em vista seu poder discricionário, desde que fundamente sua decisão calcado na oportunidade e conveniência do ato administrativo, sempre alicerçado no primado da legalidade e demais consectários aplicáveis à Administração Pública. É neste sentido que votam os Conselheiros do CGPG, obedecendo a ritualística prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017. Pelo que, se dá por encerrada esta reunião ordinária do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG. Publique-se.



Jean Colbert Dias  
Presidente  
CGPG



Sílvia Maciel da Silva Moraes  
Secretária Executiva  
CGPG



Laoclarck Odonizetti Miotto  
Conselheiro



Ricardo Bianco Godoy  
Conselheiro



Joelson Correa Travassos  
Controlador Interno

**RESOLUÇÃO Nº 01****Data:** 21 de maio de 2019

**Ementa:** Emissão de parecer opinativo pelo Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG acerca da Revisão Extraordinária (reequilíbrio econômico-financeiro) do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016.

**CONSIDERANDO**, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

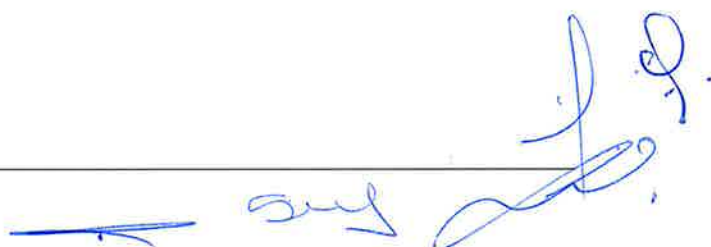
**CONSIDERANDO**, na forma do art. 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG fiscalizar a execução de parcerias público-privadas de Guaratuba, inclusive tendo iniciado este trabalho referente ao Contrato de PPP nº 74/2016 através de contranotificação administrativa emitida em 20/06/2017;

**CONSIDERANDO**, na forma do art. 2º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas em Guaratuba;

**CONSIDERANDO**, na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que a expedição dos atos do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, necessários ao exercício de sua competência, deverão ocorrer na forma de Resolução é que se emite a presente;

**CONSIDERANDO**, na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que define a competência do Presidente do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, fica determinado a publicação integral desta Resolução no Diário Oficial do Município, para que surta seus efeitos legais;

---



**CONSIDERANDO** que o parecer opinativo do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG integra esta Resolução, também deverá ser publica como ANEXO 1 no Diário Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a decisão acerca nos autos de processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016, sua decisão deverá ser publicada na íntegra, com sua devida fundamentação, no Diário Oficial do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o parecer opinativo acerca do Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) do Contrato de Parceira Público-Privada nº 74/2016 constante no ANEXO 1 desta Resolução, conforme reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019.


Parágrafo único. O parecer opinativo deste Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, ANEXO 1, também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.




Art. 2º - Após a publicação desta Resolução, o processo administrativo deve ser remetido ao Prefeito Municipal para que profira sua decisão acerca do pleito de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016, cuja decisão deverá ser publicada na íntegra, com sua devida fundamentação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo não fica vinculada ao opinativo deste Conselho, podendo utilizar outros fundamentos ou parecer técnico presente nos autos ou fora dele, desde que amparado na oportunidade e conveniência de seu atuar discricionário, certamente respeitando a legalidade e os demais princípios norteadores da administração pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba-PR, 21 de maio de 2019.

  
Jean Colbert Dias  
Presidente do CGPG



**ANEXO 1****PARECER OPINATIVO DO CGPG****Relatório de Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-  
financeiro)**

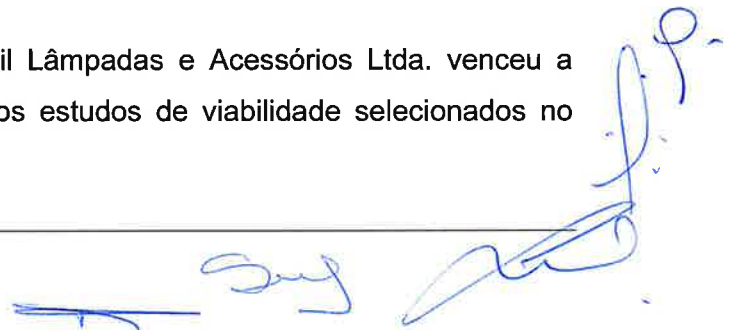
<b>Procedi mento Administrativo nº</b>	12850/2017 e outros apensos
<b>Referê ncia:</b>	Contrato de Concessão Administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Guaratuba
<b>Objeto:</b>	Pedido de Revisão Extraordinária
<b>Interes sados:</b>	<b>GUARA LUZ SPE S/A e Município de Guaratuba</b>

**01. PRELIMINARMENTE**

Referem-se os presentes autos ao Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016 (“*Contrato de PPP*” ou “*Contrato*”) para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, celebrado entre o Município de Guaratuba, Estado do Paraná (“*Poder Concedente*”) e a GUARA LUZ SPE (“*Concessionária*” ou “*GUARA LUZ*”), em junho de 2016.

O objeto da Concessão Administrativa é a gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

A empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda. venceu a licitação, tendo sido também a autora dos estudos de viabilidade selecionados no



âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), publicado em abril de 2015, que antecedeu a licitação.

Registra-se que em meados de 2017, a Concessionária apresentou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público Privada, o qual passamos a chamar de PPP, onde foram apresentados eventos que, na sua ótica, desequilibraram o Contrato tanto a favor da Prefeitura, quanto a favor da Concessionária.

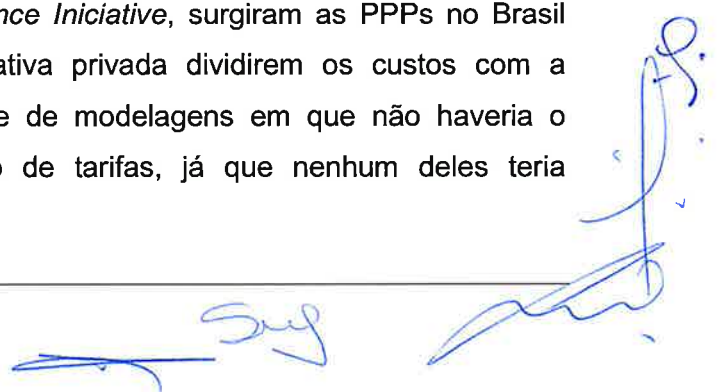
Desde então, uma série de reuniões e medidas foram realizadas, a fim de se determinar a veracidade e legalidade dos pleitos.

Desde o início do Contrato de PPP, este Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Guaratuba, o qual passamos a chamar CGPG, busca acompanhar e fiscalizar as atividades da Concessionária, especialmente em razão da ausência de contratação de Verificador Independente, que deveria atuar nesse procedimento junto ao Município, ainda, este Conselho tem sido veemente em cobrar a não consecução total dos investimentos previstos em contrato por parte da Concessionária, além do não cumprimento contratual por parte do Poder Concedente, notadamente no que toca a não confecção das garantias contratuais e o pagamento parcial das contraprestações contratuais.

Portanto, o CGPG, em consonância com seus atributos conferidos legalmente, enviou solicitações à Concessionária a fim de verificar o efetivo cumprimento contratual das partes.

## 02. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PPPs

Com inspiração no *Private Finance Initiative*, surgiram as PPPs no Brasil como uma tentativa, de Estado e iniciativa privada dividirem os custos com a implantação de infraestruturas. Tratam-se de modelagens em que não haveria o retorno completo com a implementação de tarifas, já que nenhum deles teria



condições de com elas arcar individualmente: o Estado por não ter condições financeiras, e a iniciativa privada porque a tarifa seria insuficiente (ou em alguns casos até inexistente) para cobrir todos os seus custos e a legítima margem de lucro do negócio<sup>1</sup>.

As PPPs são mecanismos pelos quais o poder público se acerca da iniciativa privada para, num novo arranjo de obrigações, tentar viabilizar empreendimentos necessários ao desfrute coletivo. Basicamente duas são as vantagens perseguidas nessa modalidade de ajustes. De um lado, transferir para o particular o ônus de financiar empreendimentos de interesse público, ajudando o Setor Público a superar suas dificuldades de captar recursos. De outro, tentar capturar a criatividade e a eficiência próprias à iniciativa privada, franqueando-lhe a oportunidade de conceber e desenvolver modos alternativos e interessantes para a disponibilidade e gestão de utilidades públicas. Esta segunda ordem de objetivos de uma PPP é importante, pois a adoção de um modelo de parceria não deve decorrer apenas das dificuldades de financiamento público. As PPPs ensejam a superação da vetusta concepção que põe o Setor Público na condição de comprador que diz o que, quando e como quer contratar e remete ao particular a mera condição de aceitar ou não as condições de oferta.<sup>2</sup>

Ao contrário dos demais contratos administrativos, as PPPs exigem (i) investimentos iniciais vultuosos dos particulares; (ii) propõem a sua amortização em longo prazo; e (iii) no caso das concessões patrocinadas e das concessões administrativas de serviços públicos, não oferecem um projeto suficientemente atrativo para justificar os riscos assumidos pelos investidores privados<sup>3</sup>. A lógica econômica das garantias públicas das PPPs é proporcionar aos parceiros privados a possibilidade de obtenção de financiamentos no mercado em condições mais favoráveis, por conta da redução de risco que elas oferecem.

É de se notar que as concessões e as PPPs ensejaram uma mudança no paradigma que norteava a relação entre o Poder Público e a iniciativa privada – até então ditado pelo racional das contratações de empreitada, regradas pela Lei Federal

---

<sup>1</sup> Aragão, Alexandre dos Santos. *ob. cit.* P. 106.

<sup>2</sup> MARQUES NETO, Floriando de Azevedo. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. Coord. SOUZA, MARIANA DE CAMPOS. Ed. Quartier Latin do Brasil. São Paulo, 2008, p. 65

<sup>3</sup> BINENBOJM, Gustavo. As parcerias público-privadas (PPPs) e a Constituição. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro.n. 241, p. 169-170, jul/set, 2005.

nº 8.666/93. O privado deixa de ser simples fornecedor de obras e materiais para uso e exploração pelo Poder Público, o privado passa a ser encarado como parceiro da Administração no desenvolvimento e na busca do sucesso de um projeto.

Não para menos, as contratações públicas, tradicionalmente limitadas a um prazo relativamente curto (cinco anos), passaram a ter vigência duradoura (no caso de PPPs até 35 anos). Claro que isso, por si só, já explica a necessidade de vínculo mais estreito entre Poder Público e privado. Mas vai além disso, as contratações pautadas pela Lei de Concessões e pela Lei de PPPs são caras, complexas e estratégicas, tanto para a Administração, quanto para o privado.

O Município de Guaratuba foi pioneiro na implementação de projetos de parceria público-privada na região Sul do Brasil, e um dos primeiros a celebrar este contrato na modalidade de iluminação pública no Brasil. Com isso, há o bônus e ônus. O bônus é sem sombra de dúvidas poder viabilizar toda a troca do parque de iluminação e prover um serviço de iluminação de qualidade aos munícipes de Guaratuba. Os ônus, especialmente por parte do Município, é o correto entendimento do Contrato de PPP, e sua forma de regulação e fiscalização.

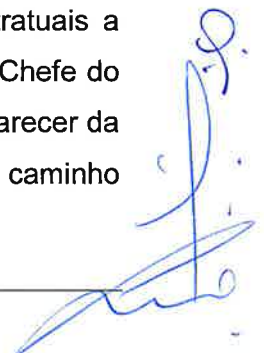
### **03. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NAS PPPs E A ALOCAÇÃO DE RISCOS**

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito estabelecido na Constituição Federal, replicado para toda a legislação e contratos infralegais.

Aproveitando o ensejo, há que se resgatar do relatório de auditoria realizado pelo Instituto Gauss que, discordando do *nomem juris* do pleito da Concessionária, entende que não se trata de um reequilíbrio econômico, mas de uma revisão extraordinária prevista em Lei e na Cláusula 26º do contrato de concessão.

Seja qual nome se queira atribuir ao pedido inicial feito pela Concessionária, se reequilíbrio econômico ou revisão extraordinária, não pode este Conselho se furtar a analisar e manifestar seu opinativo no que toca as intercorrências contratuais a seguir analisadas, cuja decisão final sobre os rumos contratuais caberá ao Chefe do Poder Executivo após analisar a auditoria realizada pelo Instituto Gauss, o parecer da Procuradoria Geral e o opinativo deste Conselho, devendo optar pelo caminho

---



jurídico mais razoável, atentando-se sempre pela obediência aos princípios norteadores da administração pública.

O objetivo do reequilíbrio ou da revisão extraordinária é conservar a relação que as partes estabeleceram no início do contrato, referentes à correlação entre os encargos e a remuneração da Concessionária durante todo o período de execução do contrato.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial<sup>4</sup>, o instituto é intangível<sup>5</sup> e possui lastro constitucional, seja nos princípios da eficiência administrativa, isonomia e direito de propriedade, seja especificamente no art. 37, XXI da Constituição da República de 1988<sup>6</sup>. No plano infraconstitucional, há dispositivos prevendo-o na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93) e na Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei n.º 8.987/95), orientando assim a elaboração de editais e de contratos administrativos.

O Supremo Tribunal Federal não deixa dúvidas acerca da necessidade de recomposição contratual na hipótese de alteração das condições estabelecidas do contrato, tampouco da sua proteção constitucional. Neste sentido, declarou inconstitucional a lei do Estado do Espírito Santo que concedeu descontos no pagamento de tarifa de pedágio, **sem prever mecanismos correspondentes de compensação de concessionário em função de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, in verbis:**

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

<sup>4</sup> BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORTE ESPECIAL. AgRg na SL n.º 76, Relator: Min. Edson Vidigal. DJ, 20/9/2004.

<sup>5</sup> "A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Apostilas deste teor podem ser colhidas aos racimos.

Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradas nos doutores de maior suposição, como, aliás, o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, Malheiros Editores, 29ª edição, 2012, p. 654.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.*, pp. 518-519.



DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.  
VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS  
PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.
2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.
3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

(ADI 2733-6, unânime, Rel. Min. EROS GRAU, j. 26.10.2005)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato está assegurada em termos abstratos, por norma constitucional e legal, e em termos concretos, desde a assinatura do Contrato. E no caso em discussão, a equação, para fins de verificação do referido equilíbrio, está estabelecida na cláusula 22ª e no exato sentido e alcance do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Para a avaliação da “manutenção dos encargos e remuneração”, ou seja, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, requer-se a distinção de três componentes: (i) o conceito de equilíbrio econômico-financeiro; (ii) os eventos que levam ao desequilíbrio, bem como a identificação da alocação dos riscos do contrato; e (iii) a metodologia de cálculo visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cumpra a este CGPG, portanto, num primeiro momento a análise dos eventos apresentados pela Concessionária, agregado a todo o aparato fático, legal e contratual aplicável a cada caso.

**04. DOS ITENS DE DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE PPP**

Em face da relevância do tema e possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, as partes interessadas, este CGPG e o Município de

Guaratuba, envidaram consideráveis esforços para correta compreensão de cada um dos eventos alegados, tanto no que se refere à sua legitimidade para ensejar pedido de reequilíbrio, quanto para dimensionar seu impacto financeiro para a Concessionária e para o Poder Concedente.

Nesse diapasão, no curso das negociações, o Poder Concedente e Concessionária discutiram alternativas ao pleito da Concessionária, mediante a alteração de algumas condições contratuais e impondo obrigações adicionais à Concessionária, no intuito de reequilibrar o Contrato de Concessão.

Abrangente materialização desta iniciativa corresponde ao documento intitulado “Estudo Técnico Relativo a Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato de PPP do Município de Guaratuba”, elaborado pela GO Associados e colacionado aos presentes autos.

O referido estudo, apresentou detalhadas conclusões a respeito da proposta de reequilíbrio apresentada pela Concessionária.


Nesse ínterim, chama-se a atenção à aprovação do aumento da CIP, aprovada por Lei Complementar viabilizada pelo Município em 2017, a fim de manter todos os recebíveis da CIP como fonte de pagamento da PPP, tendo em vista que um dos problemas detectados foi a insuficiência dos recebíveis da CIP em comparação à contraprestação mensal da Concessionária, nunca olvidando que a remuneração do contrato de PPP, por expressa previsão contratual, adviria da CIP após devidamente utilizada parte do seu valor para pagamento da fatura do parque de iluminação pública do Município.

A CIP é a contribuição destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 1.039/02, na Lei Municipal n.º 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos.

Para solucionar os problemas indicados à falta de receita e orçamento municipal para pagamento da contraprestação e garantias da PPP, recomendou-se após estudos técnicos um incremento na CIP em 64%, no mínimo, do antigo valor.

Conforme parecer exarado pelos procuradores do Município, a alternativa para majoração da CIP seria dada exclusivamente por meio de Lei Complementar.

*Sug*



Cumprindo sua responsabilidade contratual, o Município majorou a CIP em 2017 no percentual indicado de 64%, cuja Lei Complementar foi aprovada pela Câmara Municipal.

Foi necessário o incremento na CIP para a viabilização do equilíbrio do Contrato de PPP dado que:

- Os recebíveis do Município no Contrato de PPP são primordialmente da CIP, sendo fundamental para o estabelecimento e implantação das garantias contratuais;
- Os valores da CIP são fundamentais na retomada do pagamento das contraprestações mensais e eventual pagamento de indenização a ser analisada nesse ato.

Com relação ao Contrato de PPP, é possível atestar que:

- O Contrato de PPP é legal e está plenamente vigente e em execução, todas as suas cláusulas devem ser integralmente cumpridas;
- O Município, apesar de expresso no Contrato de PPP, não constituiu as garantias de pagamento da contraprestação;
- Desde junho de 2016 até a presente data, as contraprestações não têm sido pagas regularmente pela Prefeitura;
- A Concessionária não tem acesso à conta garantia prevista no Contrato – fato que precisa ser muito bem analisado, pois externamente para fins de obtenção de financiamento para investimentos na PPP, isso prejudica a robustez contratual e aumenta o risco de inadimplência, trazendo certo grau de fragilidade contratual aos olhos do mercado financeiro, cujo fato ainda não foi resolvido pelo Município;
- Os pagamentos realizados pelo Município estão em desacordo com a regra contratual, bem como não estão sendo direcionadas à conta garantia todos os recebíveis cedidos fiduciariamente,

---



notadamente as receitas da CIP que são pagas de outras formas pelos munícipes, como por exemplo recolhidas conjuntamente com o IPTU;

- Outra questão importante se refere a não concessão de reajuste anual no valor do ponto de IP, a despeito da regra contratual para recomposição dos índices inflacionários;
- Está evidenciado também que a Concessionária deixou de realizar em sua totalidade o cronograma de investimentos previstos no contrato, especialmente nos 12 primeiros meses, porém, também se constata que o Município não confeccionou as garantias contratuais e não repassou a integralidade das contraprestações, tendo em vista que a receita da CIP se mostrou insuficientes até a majoração aprovada no ano de 2017;
- O parque de iluminação pública do Município de Guaratuba em novembro de 2017 era composto por 7.801 (sete mil, oitocentos e um) pontos em sua "Área urbana" e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) em sua "Área rural", segundo o georreferenciamento apresentado em 2017 pela Concessionária. Ao final do ano de 2018, o Contrato conta com "8049" (oito mil e quarenta e nove) pontos georreferenciados na "área urbana" e "555" (quinhentos e cinquenta e cinco) na área rural.

Houve também uma reunião, em 29 de maio de 2018, entre representantes do Município e Concessionária, após inúmeras discussões sobre os eventos de desequilíbrio em que foram pactuadas as premissas e foram reconhecidos os fatos e validados dos eventos de desequilíbrio, a qual se transcreve na íntegra:

No dia 29 de maio de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Exmos Srs. Chefe do Executivo Sr. Roberto Cordeiro Justus, o Secretário de Finanças Jean Colbert Dias e a Sra. Procuradora Denise Lopes Gouveia, e a concessionária Tecnolamp Guaraluz SPE, representada pelo Sr. João Bico, incluindo a assessoria técnica contratada pela Concessionária GO Associados, para discutir o reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública.

Pauta: discussão e aprovação das premissas de processo de reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública do Município de Guaratuba,

Estado do Paraná, incluindo o seu encaminhamento dentre as instâncias administrativas municipais, a fim de concluir o processo de reequilíbrio.

Determinações:

Foram discutidos e aprovados entre Concedente e Concessionária, os seguintes aspectos referentes ao processo de reequilíbrio:

1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:

- a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
- b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
- c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
- d. diferença entre o número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.

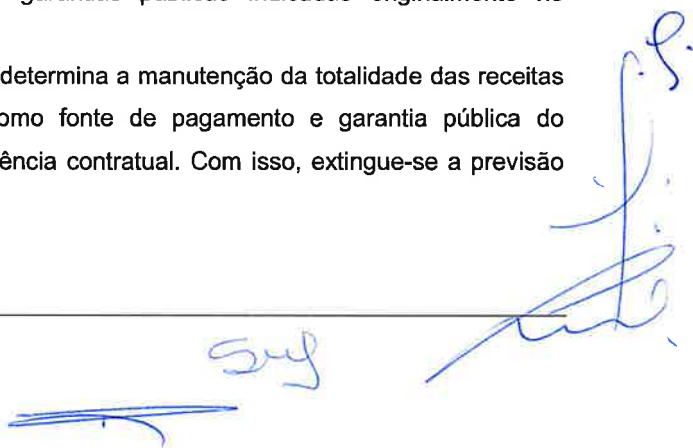
2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;
- b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura, caso esta entidade já contratada a tempo;
- c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;
- d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e
- e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.

3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:

- a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão





contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;
- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;
- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7801 pontos na área urbana no Município;
- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento

Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não efficientização do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a efficientização do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de efficientização pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente

---

Sug



Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP.

Após o encerramento da reunião, foi finalizada e lida a presente ata, que achada conforme foi assinada pelas pessoas indicadas no preambulo dessa ata.

Guaratuba, 29 de Maio de 2018.

Roberto Cordeiro Justus  
Prefeito do Município de Guaratuba

Jean Colbert Dias  
Secretário de Finanças

Denise Lopes Gouveia  
Procuradora

Tecnolamp Guaraluz SPE  
João Bico

O Município, após a reunião realizada em maio de 2018, na qual houve o reconhecimento dos fatos que ensejaram o desequilíbrio do Contrato, além da insuficiência de investimentos por parte da Concessionária (Anexo I – Ata de Reunião), em linha com o estabelecido naquela data, o Município a pedido da Procuradoria Geral, contratou consultoria para o apoio na revisão do pleito da Concessionária. Após receber o relatório elaborado pelo Instituto Gauss a Procuradoria Geral do Município também se manifestou.

O CGPG entende que no atual momento da infraestrutura brasileira, é fundamental a transparência e a obediência à lei e as melhores práticas de governança pública, para os processos administrativos estarem ileso de ilegalidades e nulidades que possam ferir o interesse público e dentro deste princípio vem apresentar suas considerações.

## 05. OPINATIVO PARA ACOLHIMENTO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS

Nesta Seção, são indicadas de maneira sucinta as razões para acolhimento ou indeferimento dos pleitos apresentados pela Concessionária para justificar o desequilíbrio contratual.

A Concessionária relatou cerca de 5 (cinco) eventos que teriam provocado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP em referência.

Passa-se a avaliar sobre a legitimidade de cada um deles como fato ensejador à revisão contratual pleiteada.

### 1º. Evento – “Inadimplência do Poder Concedente no pagamento das contraprestações mensais”

O primeiro evento refere-se aos atrasos no pagamento das contraprestações mensais. Este fato é conhecido e notório e deve ser reconhecido.

A Cláusula 13.1, “b”, do Contrato estabelece que é um direito da Concessionária ter a sua remuneração paga na forma estabelecida no Contrato. A Cláusula 17 remete ao Anexo IV, também estabelece a forma e maneira de cobrança da contraprestação, incluindo o reajuste anual no valor do ponto de iluminação pública.

Ainda neste Anexo IV, as cláusulas 3.1 e 3.2 estabelecem as condições para emissão de nota fiscal e as condições para pagamento por parte da Prefeitura.

Não há outra alternativa ao Município, senão cumprir com esta obrigação. Como esperado, o Contrato expressamente exclui esse risco de inadimplência, ao estabelecer na cláusula 22.2, [e]:

22.2 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

e) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou

o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

Também deve ser aplicado o valor de reajuste anual no valor dos pontos de iluminação pública, como estabelecido no Anexo IV do Contrato, conforme a fórmula de cálculo.

Como pontuado por CARVALHO FILHO<sup>7</sup>, revisões e reajustes não se confundem:

a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretam modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos imputáveis ao particular contratante.

De forma similar, WALD coloca a complementariedade entre reajustes e revisões:

tendo em vista que os reajustes das tarifas por períodos longos podem atingir o equilíbrio econômico financeiro, ou se revelar insuficientes para preservá-lo fielmente, o objetivo da revisão contratual também há de ser o de corrigir distorções decorrentes da cláusula de reajuste<sup>8</sup>.

Tratando-se de direito da Concessionária, caberá, com ou sem disposição contratual expressa, o pleito administrativo, ao Poder Concedente caberá, após instaurado o devido processo administrativo, apurar a procedência ou não do pleito da Concessionária no que toca à recomposição do equilíbrio contratual.

Quanto ao parâmetro de reajuste de preços, deverá ser utilizada a ritualística prevista em contrato. O próprio TCU indica desta forma:

<sup>7</sup> FILHO, José dos Santo Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 2007, p.618.

<sup>8</sup> WALD, Arnold. *ob cit.* P. 196

Preço, Revisão contratual, Imprevisibilidade, Repactuação, Insumo, Correção monetária, Reajuste:

Reequilíbrio econômico é o reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, por conta da ocorrência de álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. A repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1827/2008 – Plenário, Data da sessão: 27/08/2008, Relator: BENJAMIN ZYMLER)

É importante destacar que em caso de concessões privadas, a determinação do critério de reajuste não se dá livremente, como ocorreria em situações em que não houvesse critério estabelecido. Nesta hipótese, o Anexo IV estabelece a regra a ser cumprida.

A manutenção da regra pactuada nos Contratos é fundamental para a viabilidade destes empreendimentos, pois garante a segurança jurídica necessária ao arranjo.

#### **Conclusão parcial 1,**

(i) pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “inadimplemento da Prefeitura” se caracteriza como um dos elementos causadores de desequilíbrio na relação econômico-financeiro entre as partes. Assim, este CGPG recomenda seu reconhecimento para fins de revisão do Contrato de PPP, cujos cálculos devem ser atualizados até a presente data.

#### **(ii) 2º. Evento – “Custos extraordinários de manutenção e postergação de investimentos”**

O segundo evento refere-se a atrasos no cronograma de obras de iluminação pública. Segundo a Concessionária, a ausência de regularidade no pagamento da contraprestação pelo Município, cumulado com a ausência de implementação de todas as garantias contratualmente previstas, acarretou na necessidade de postergação das obras de iluminação pública.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Tendo em vista que para projetos modelados sob a forma de PPPs – e especialmente para os projetos que envolvam uma infraestrutura inexistente e a ser construída (os chamados projetos *greenfield*<sup>9</sup>), como é o caso desta PPP – é imprescindível ao parceiro privado dispor de recursos próprios (ou captados de terceiros) para financiar todos os investimentos. Isso significa dizer que será necessário ao Concessionário investir (desembolsar) os recursos demandados para a construção da própria infraestrutura, anteriormente ao recebimento de qualquer receita pela exploração da infraestrutura.

Em vista da necessidade de alavancagem do parceiro privado para a viabilização dos investimentos, deparamo-nos com uma das questões centrais pertinentes à lógica econômico-financeira desses projetos de infraestrutura: como fazer com que estes projetos se tornem bancáveis? A definição da bancabilidade consiste em tarefa nada trivial – ainda mais em contratações complexas e de longo prazo – e é definida em função da análise de elementos tais como a viabilidade, a atratividade e a capacidade de geração de receitas do projeto.

É possível dizer, então, que as condições do financiamento (e a concessão do empréstimo em si) serão determinadas, basicamente, em função de dois pilares estruturantes: a sensibilidade do projeto aos *riscos* a ele associados e o *modelo financeiro* elaborado pela Concessionária (tomadora da dívida). Sob o aspecto técnico, é preponderantemente em função destes parâmetros que o financiador define se o projeto é, ou não, bancável. Além disso, é a partir da análise destas informações que a instituição financeira decide se (e quais) garantias exigirá do tomador da dívida para assegurar que não haja inadimplemento do contrato de financiamento (ou seja, não pagamento do empréstimo, inclusive dos juros, ou quebra contratual por qualquer desrespeito às *covenants*<sup>10</sup> e "declarações e garantias"<sup>11</sup>).

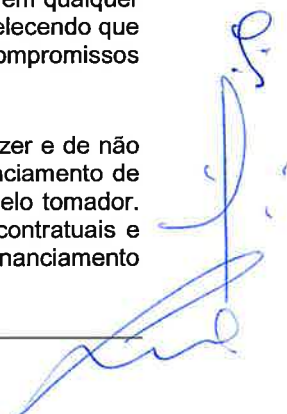
<sup>9</sup> Geralmente, projetos *greenfield* são relacionados a abertura de novos mercados ou atividades inovadoras.

<sup>10</sup> O instituto do *covenant* constitui, no direito anglo-saxão, um compromisso ou promessa em qualquer contrato formal de dívida, reconhecido em lei, protegendo os interesses do credor e estabelecendo que determinados atos não devem ou devem cumprir-se, podendo ser traduzido como compromissos restritivos (*restrictive covenants*) ou obrigações de proteção (*protective covenants*).

<sup>11</sup> De maneira bastante superficial, pode-se dizer que *covenants* são as obrigações de fazer e de não fazer assumidas pelo tomador da dívida no momento de celebração do contrato de financiamento de projetos. As *representations and warranties* são declarações e garantias manifestadas pelo tomador. Tanto os *covenants* quanto as *representations and warranties* figuram como cláusulas contratuais e são tão representativas que o seu descumprimento ao longo da vigência do contrato de financiamento



Suy



Ao contrário do regime das concessões comuns, em que as tarifas constituem a principal (quando não exclusiva) receita do projeto, no regime de PPPs o parceiro privado depende de pagamentos públicos para amortizar os investimentos realizados na infraestrutura e remunerar os serviços prestados.

Como nas PPPs a receita relevante do projeto vem dos desembolsos públicos, a instituição financiadora avaliará a segurança do fluxo de caixa projetado<sup>12</sup>, a solidez do ente pagador (Poder Público) e a certeza e liquidez das garantias de pagamento oferecidas pelo Poder Público<sup>13</sup>.

Para se coadunar com a lógica econômico-financeira que reveste esses contratos, a Lei 11.079/2004 (“Lei de PPPs”) previu a possibilidade de constituição de garantias (consubstanciada em seu artigo 8º) para assegurar que os pagamentos públicos sejam compromissos suficientemente firmes, de forma a tornar o projeto atrativo e bancável, tanto ao parceiro privado quanto, em última análise, ao financiador<sup>14</sup>.

No presente caso, o Anexo III (“Estrutura de Garantias do Poder Concedente”) do Contrato estabelece em sua cláusula 1.1 que *“para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, a Lei*

---

pode ser encarado como verdadeira quebra contratual, e pode submeter o tomador do empréstimo às penalidades atribuídas à parte inadimplente.

<sup>12</sup> Basicamente, a avaliação do modelo financeiro considerará a análise do fluxo de caixa do projeto, que consiste em projeções econômico-financeiras de receitas, custos, despesas e investimentos relativos a todo o prazo do projeto. Estas projeções constituirão o núcleo fundamental da estrutura de alavancagem do parceiro privado por meio de um *Project Finance*.

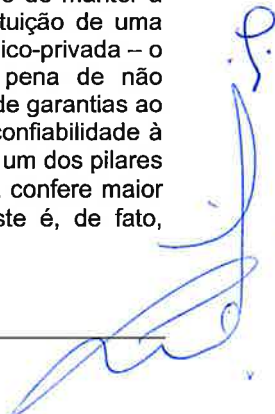
<sup>13</sup> Outros fatores também são avaliados pelo financiador, dentre os quais, o histórico e saúde dos acionistas da SPE concessionária, que figura como tomadora da dívida. Este, entretanto, é um dos pontos que – idealmente – deveria ser evitado em uma estrutura de *Project finance* tradicional, sem recursos aos patrocinadores.

<sup>14</sup> Embora não seja o tema deste artigo, é interessante ressaltar que a Lei de PPPs contemplou – além da possibilidade de estruturação de garantias públicas – outros tantos aspectos que compatibilizam tais contratações com a lógica do *Project Finance*. Dentre os mais representativos, podemos citar o artigo 5º, § 2º (e seus incisos), e o art. 9º. Respectivamente, os dispositivos indicados tratam (i) da possibilidade de o contrato de PPP prever a assunção do controle da concessionária por seus financiadores caso haja necessidade de reestruturação da sociedade, com a finalidade de manter a continuidade do serviço (os chamados *step in rights*); e (ii) a necessidade de constituição de uma sociedade de propósito específico – SPE para assumir e gerir o escopo da parceria público-privada – o que configura verdadeira condição pré-contratual, que deverá ser atendida sob pena de não adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Além da constituição de SPE, da previsão de garantias ao financiador e dos direitos de assumir o controle da SPE, a Lei de PPPs atribui maior confiabilidade à matriz de riscos original do contrato. Sendo a avaliação dos riscos envolvidos no projeto um dos pilares do *Project Finance*, tal como já referimos, essa divisão de riscos inicial e bem definida confere maior segurança para que a instituição financeira possa avaliar o projeto e definir se este é, de fato, financiável.

---







*Municipal no 1.039/02, a Lei Municipal n.o 1.066/03 e a Lei Complementar Municipal n.o 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.*”, determinando assim a estrutura de garantias com a qual a Administração se comprometeu contratualmente a estruturar no âmbito do Contrato de PPP para iluminação pública.

Em outras palavras, ainda que o risco de financiamento seja alocado à Concessionária, é sim uma obrigação do Poder Concedente prover o ambiente necessário a este financiamento, exclusivamente mediante o cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena de acarretar em ato da Administração.

Na definição de Jessé Torres Pereira Júnior, ato ou fato da administração significa: “todo o ato ou fato, comissivo ou omissivo, do contratante que dificulta ou impede a execução de contrato. Distingue-se do fato do princípio porque incide diretamente sobre o contrato<sup>15</sup>”.

Portanto, inicialmente cumpre este CGPG recomendar o forçoso reconhecimento que as garantias públicas e principalmente os pagamentos regulares à Concessionária são fundamentais à viabilidade econômica e financeira da PPP, cuja situação principal (pagamentos) somente não se materializou diante da insuficiência da receita da CIP para custear a contraprestação contratual, ainda, conforme se mostrará adiante, houve significativo aumento da conta de iluminação pública realizada unilateralmente pela COPEL, que apontou suposto aumento da potência do Parque de Iluminação do Município, fator este que comprometeu significativamente a receita da CIP, cujo valor somente foi recomposto após o reajuste de 64% ocorrido no ano de 2017.

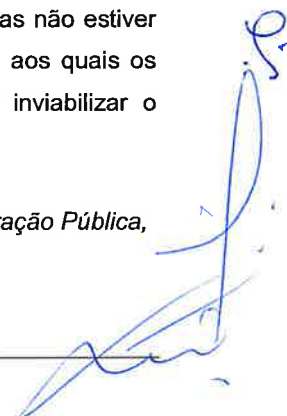
Sobre a importância das garantias nos contratos de PPP's, é fato de conhecimento público e não há caminho a se continuar, enquanto administradores públicos, sem este reconhecimento. A Secretaria de Parcerias do Estado de São Paulo, Isadora Cohen, discorre sobre este tema com profundidade<sup>16</sup>:

E - ainda que a modelagem de determinado projeto contemple garantias públicas ao pagamento do Estado - se tal estrutura de garantias não estiver suficientemente robusta e não contornar os desafios jurídicos aos quais os pagamentos e garantias públicas estão sujeitos, isso pode inviabilizar o

---

<sup>15</sup> PEREIRA JUNIOR, J.T – *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*, Renovar. 8ª ed. p. 658

<sup>16</sup> Em artigo denominado “As garantias públicas outorgadas em contratos de PPP”.



financiamento do projeto e comprometer toda a lógica financeira que faz com que a PPP seja um modelo de contratação interessante para o Poder Público.

Para entender essas fragilidades é preciso considerar que, diferentemente do que ocorre com as concessões comuns e com as contratações realizadas via Lei 8.666/93, as PPPs envolvem pagamentos do Estado por períodos longos (sempre maiores do que 5 anos). Tais contratações inserem-se em um panorama orçamentário que parece ainda não ter evoluído para abranger compromissos pecuniários de longo prazo assumidos pelo Estado (seja a título de pagamento ou garantia), o que dificulta o tratamento destes haveres estatais.

Para tais contratações, os instrumentos disponíveis de planejamento orçamentário parecem insuficientes para assegurar o compromisso de continuidade de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em determinada contratação de longo prazo<sup>17</sup>.

No decorrer da modelagem dos Projetos, a tarefa de estabelecer o *meio* de execução, acionamento e pagamento destas garantias se demonstra tão desafiadora quanto a própria identificação dos fluxos de receitas e ativos que poderiam ser utilizados.

É preciso que o Poder Concedente – quando da modelagem dos projetos de PPPs e, especialmente, na estruturação das garantias públicas – tenha em vista que essas garantias devem sinalizar aos potenciais investidores (parceiro privado) e financiadores que o fluxo de pagamentos públicos do projeto são minimamente confiáveis. E mais: caso o fluxo que lastreia a obrigação primária de pagamento possa se mostrar, por algum motivo, finito ou inviável, a garantia será suficiente para assegurar pagar as obrigações pecuniárias.

A estruturação de garantias é particularmente importante, tendo em vista as regras orçamentárias aplicáveis às instâncias de governo no Brasil.

---

<sup>17</sup> Os instrumentos orçamentários disponíveis - notadamente a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) - são suficientes para garantir o planejamento dos compromissos públicos para o período máximo de 4 anos. Não há forma, expressamente prevista no ordenamento jurídico pátrio, de garantir a destinação de um recurso com a finalidade de comprometer sua aplicabilidade por períodos superiores àquele coberto pelo PPA vigente à época do estabelecimento do próprio compromisso. A inscrição do compromisso pecuniário assumido (geralmente de forma contratual) pelo Estado é ato que depende, em última análise, do agente público envolvido na discussão executivo-legislativa que pauta o planejamento orçamentário para os próximos exercícios.

No Brasil, o orçamento público é aprovado anualmente, sem instrumentos firmes que obriguem o cumprimento de obrigações assumidas no exercício anterior. Assim, caso a destinação do recurso não tenha sido inserida na proposta orçamentária por uma decisão de Governo, o *não pagamento* pelo Poder Concedente pode ser travestido com roupagem de legitimidade: no limite, o governante (mal) intencionado pode deliberadamente não inscrever o compromisso de pagamento com rubrica orçamentária de observância obrigatória para o período subsequente e utilizar a falta de previsibilidade orçamentária dos compromissos como justificativa do descumprimento – e é justamente este o risco que a estrutura de garantias deve se voltar a resolver<sup>18</sup>.

A garantia ideal sinaliza ao financiador do projeto que durante o período em que a dívida estiver sendo paga pelo parceiro privado ao financiador não haverá frustração da projeção de receita, mesmo em caso de eventual arbitrariedade do Poder Público que possa desaguar na desconstituição de seus compromissos pecuniários. Se, por decisão de um Governo, o pagamento do principal falhar, a garantia deverá ser suficiente para assegurar o compromisso do parceiro privado perante seu financiador. Até mesmo porque se houvesse inadimplemento das obrigações de pagar do Estado e não fossem previstos mecanismos contratuais e garantias que assegurassem o recebimento das receitas devidas pelo privado, este teria de recorrer ao modelo tradicional de acionamento do Estado para requisição de seu crédito. E isto implica processo judicial e morosidade nos pagamentos públicos.

Mas para que a garantia possa afastar este risco político, ela mesma deve ser estruturada por meio de mecanismo que confira confiabilidade ao financiador de que seus recursos são disponíveis e a possibilidade de sua

<sup>18</sup> Sobre a questão orçamentária é preciso apontar, ainda, as fragilidades inerentes ao processo de aprovação das Leis Orçamentárias que, como não poderia deixar de ser, estão envolvidas em um diálogo institucional com o Poder Legislativo. Assim, ainda que as obrigações pecuniárias sejam inscritas pelo Executivo, o reconhecimento orçamentário do pagamento devido passa, também, pelo crivo do Legislativo. Como se vê, é evidente a percepção e atribuição pelo parceiro privado de alto grau de risco político de não pagamento dos compromissos de longo prazo assumidos pelo Estado. A presença acentuada de tal risco impacta diretamente as contratações de longo prazo. Sobre o assunto, recomendamos o acesso ao seguinte vídeo, disponível por meio do link: [http://www.senado.gov.br/noticias/tv/programaListaPadrao.asp?ind\\_click=0&txt\\_titulo\\_menu=Cidadania&IND\\_ACESSO=S&IND\\_PROGRAMA=S&COD\\_PROGRAMA=7&COD\\_VIDEO=375266&ORDEM=0&QUERY=&pagina=1](http://www.senado.gov.br/noticias/tv/programaListaPadrao.asp?ind_click=0&txt_titulo_menu=Cidadania&IND_ACESSO=S&IND_PROGRAMA=S&COD_PROGRAMA=7&COD_VIDEO=375266&ORDEM=0&QUERY=&pagina=1). O programa conta com interessante entrevista do Consultor de Orçamento do Senado Helder Rebouças, para o programa "Cidadania" da TV Senado. Naquela oportunidade, o consultor falou sobre a proposta de adoção do Orçamento Impositivo e apontou uma série de fragilidades no processo orçamentário que impactam na sensibilidade do mercado quanto aos riscos de descumprimento de pagamentos públicos assumidos pela Administração.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



execução não fica sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do governante que esteja no poder.

A questão orçamentária, além de contextualizar o risco político, dialoga com os desafios jurídicos quanto à disponibilidade dos bens e recursos públicos<sup>19</sup>, que devem ser enfrentados com vistas a contornar as fragilidades inerentes à relação de longo prazo estabelecida com o Governo. Em contratos como os de PPPs o cuidado com as garantias envolve, além da liquidez (valores) e da certeza (rubrica orçamentária) dos recursos durante todo o período em que as obrigações de pagamentos da Administração Pública sejam devidas, a possibilidade de *acionamento* da garantia e recebimento do recurso em tempo *razoável* pelo parceiro privado. A demora do recebimento do valor devido frustraria toda a lógica do *Project Finance*.

O conceito de *razoável* deve ser objetivado em face do valor do dinheiro no tempo. A execução da garantia pelo parceiro privado e o efetivo recebimento de seus haveres não poderia representar incidência de custos financeiros significativos<sup>20</sup>. A demora do recebimento dos créditos acarretaria atribuição de preço elevado pelo alto risco assumido pelo parceiro privado – o que refletiria na TIR ou na proposta econômica ofertada e encareceria a parceria para o próprio Poder Público e para os usuários. O descumprimento de obrigações de pagamentos por parte do Estado pode, como se sabe, envolver discussões que se iniciam no âmbito administrativo e que, eventualmente, são levadas à apreciação do Poder Judiciário (ou meios alternativos de solução de conflitos). O processo judicial (e a arbitragem no Brasil, embora mais célere, também pode envolver dispêndio considerável de tempo) para dirimir desavenças dessa natureza, por si só, já é procedimento moroso, burocrático e representa um risco que deve ser considerado por potenciais investidores que se proponham a ingressar no contexto das relações entre Estado e particulares. A consideração do complexo e incerto processo judicial para definição de seu direito de receber os haveres estatais já é *per se* um risco a ser ponderado e *precificado*.

E o preço atribuído a tal risco pode se tornar ainda mais caro se considerarmos que caso fique judicialmente definido que o Estado é devedor

<sup>19</sup> Da mesma forma que a garantia pública deve ser artifício oferecido ao parceiro privado para mitigar as principais fragilidades dos pagamentos, a própria construção de tais garantias deve atentar para as potenciais desafios envolvidos na disponibilidade dos recursos que sejam utilizados para assegurar as obrigações do Poder Concedente.

<sup>20</sup> A meu ver, se o parceiro privado executa a garantia mas demora para receber os recursos que lhe são devidos – seja em face de discussões jurídicas sobre a disponibilidade do recurso ou em face de o mecanismo de execução acarretar demora –, além do montante efetivamente garantido, o parceiro privado teria direito de receber os “juros” da mora (a própria TIR).

do parceiro privado, este tenha de recorrer ao regime de precatórios para reaver os pagamentos que lhe fossem devidos. É justamente esta situação que deve ser combatida pela estrutura de garantias. É preciso que se assegure contratualmente (e por todos os compromissos adjacentes) que o parceiro privado não frustrará o seu fluxo de caixa e poderá adimplir com seus compromissos financeiros e com o pagamento das despesas necessárias à continuidade do serviço mesmo nos casos em que o Poder Concedente eventualmente deixe de pagar.

E para evitar que o parceiro privado recorra à fila dos precatórios para receber os valores que lhe sejam devidos, não somente é preciso se garantir as obrigações de pagamentos de aportes e contraprestações mas, também, assegurar que a própria garantia seja executável por mecanismo adequado e que não seja "esvaziada" ou desconstituída, em razão de algum questionamento envolvendo a disponibilidade dos recursos ofertados.

É preciso, pois, compreender que a tarefa jurídica mais complexa envolvida na constituição das garantias é assegurar que os bens e/ou recursos se caracterizem como *passíveis de oneração*<sup>21</sup>, viáveis de serem transferidos ao parceiro privado (na hipótese de execução) a despeito da redação dos artigos 98 e seguintes do Código Civil, que estabelecem que os bens públicos (com algumas exceções) são inalienáveis<sup>22</sup> *enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar*.

Ao constituir a estrutura de garantias para assegurar suas obrigações pecuniárias – e, justamente, evitar que o parceiro privado tenha de se sujeitar ao regime de precatórios –, o Poder Público deve conferir segurança (especialmente ao financiador) de que não há impedimentos envolvendo os próprios bens ofertados em garantia<sup>23</sup>. E mais: o desimpedimento deve perdurar por todo o período em que o bem estiver cumprindo com a destinação de servir como garantia.

<sup>21</sup> O ordenamento jurídico concede um regime especial, que compreende um tratamento "privilegiado", aos bens públicos. A especialidade destinada a estes bens pode ser compreendida a partir da análise sistêmica de determinadas regras da Constituição Federal, do Código Civil e do Código de Processo Civil.

<sup>22</sup> Por serem bens inalienáveis, são impassíveis de oneração, nos termos do art. 1.420 do referido Diploma normativo. De acordo com este artigo, só os bens que se podem alienar poderão ser dados em penhor, anticrese ou hipoteca.

<sup>23</sup> Caso contrário, o mecanismo que se propõe a evitar a situação descrita pelo art. 100 da Constituição Federal acaba por ser uma etapa inócua, que não resolve o problema de *não pagamento* e confirma a necessidade de o particular buscar seus haveres contra a Fazenda Pública, por meio do procedimento judicial mencionado.

Em complemento, a cláusula 22.2 do Contrato estabelece os riscos do Poder Concedente afirmando que *“não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO.”*

Na alínea “e” da cláusula mencionada o Contrato estabelece que *“descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente”* é um risco do Poder Concedente.

Além disso, a jurisprudência corrobora a obrigação de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de descumprimento contratual. Em Acórdão do TCU, por exemplo, reconheceu-se o dever de aditar o contrato para recompor o equilíbrio, frente ao descumprimento:

A não-liberação, pelos órgãos ambientais, de jazidas previstas no projeto da obra, e o conseqüente aumento da distância média de transporte capaz de acarretar ônus excessivo para a contratada, permite a alteração por aditamento do contrato para recomposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993” (TCU - Acórdão nº 2.368/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)

Desta forma, apesar das falhas da Concessionária no que atine a não consecução dos investimentos no Parque de Iluminação Pública nos primeiros 12 meses de contrato, consistente na troca de todos os pontos de iluminação por luminárias com tecnologia LED, o descumprimento pelo Município seja no pagamento regular das contraprestações e a não formatação das garantias afetou a capacidade de investimento da Concessionária.

Por isso, acolhendo parcialmente o relatório do Instituto Gauss e o parecer da Procuradoria Geral, recomenda-se, por oportuno, a aplicação da multa para a Concessionária no importe de 0,02% no valor estimado do contrato (Cláusula 32.2.2.1-b), amparada na não efficientização do Parque de Iluminação Pública, em razão da baixa quantidade de números de pontos efficientizados, ainda que se tenha

admitida a culpa concorrente do CONCEDENTE no tocante ao não pagamento integral das contraprestações.

Um último ponto que o CGPG deve se debruçar é sobre a ausência de redução no valor da conta de energia elétrica paga pela Prefeitura que deveria ter sido capturada pela PPP. O Instituto Gauss, contratado pela Procuradoria Municipal, atestou que houve inadimplemento no pagamento, mas também questionou a ausência do bônus de eficiência ao Município, que deveria ter recebido uma redução de 40% no valor pago de energia e não recebeu.

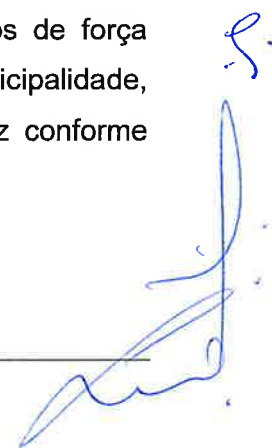
A Concessionária, em resposta, apresentou os seguintes argumentos:

- O número de pontos de IP (Iluminação Pública) real do Município é diferente;
- A Companhia Paranaense de Energia, a qual passamos chamar: COPEL, realizou um recadastramento no Município de Guaratuba e reclassificou os pontos de iluminação pública/potência, aumentando sensivelmente a potência instalada, gerando significativo acréscimo de valor na conta de energia elétrica destinada a iluminação pública;
- Houve revisão tarifária extraordinária no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias após 2015, cujos fatos são conhecidos e reconhecidos em todo o Brasil;
- O serviço de georreferenciamento constatou que em vários pontos de I.P. (Iluminação Pública) a potência real instalada era sensivelmente superior a cadastrada na COPEL.

Parecem ponderadas as informações prestadas pela Concessionária e que tecnicamente ensejaram até um aumento na conta de energia elétrica paga pela Municipalidade. Agregado à necessidade de postergação dos investimentos em IP, porém, não são suficientes estas informações para atestar que motivos de força maior inviabilizaram esta eficiência e que ela não foi capturada pela Municipalidade, ou seja, que o erário público não obteve a economia na conta de luz conforme esperado.







O Código Civil Brasileiro, no art. 393, § único, define força maior como o *fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir*, portanto, medidas propostas pelo referido órgão que impactem no cumprimento contratual caracterizam de fato ações que não podem ser impedidas pelas partes e, conseqüentemente, de força maior.

O inciso II, “d” do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 lista eventos de força maior como eventos ensejadores de reequilíbrio contratual. Resta claro, portanto, que os eventos de força maior são riscos alocados ao Poder Concedente, portanto, se causarem desequilíbrio contratual, ensejarão direito ao reequilíbrio.

Do ponto de vista prático, porém, a ocorrência de evento de força maior não exime o Poder Concedente de reequilibrar o Contrato de Concessão, exceto se tal evento tenha sido expressamente identificado como risco da Concessionária, contudo, **estes fatos precisam ser amplamente comprovados através de devido processo administrativo específico para definição sobre eventual responsabilização ou não da Concessionária**, que em caso da comprovação de sua responsabilidade, o poder CONCEDENTE deverá aplicar à CONCESSIONARIA penalidade conforme previsão contratual.

Portanto, reconhece-se que existe fato concreto apontado pela Concessionária e constatado através de notificações da COPEL, inclusive que geram a cobrança retroativa de valores extras sobre a fatura da conta de iluminação pública.

Por isso, esse fato precisa ser apurado e se o Município deu ou não causa a ele, especialmente para cotejar essa situação diante da postergação dos investimentos pela Concessionária e se houve eventos de força maior que possam não ter causado a esperada redução na conta de energia elétrica do Município, como afirmado pela Concessionária.

Diante da necessidade de constatação técnica dos pontos sugeridos, é necessário apurar eventual responsabilidade do Poder Concedente e se eventos de força maior podem ter impactado esta ausência de redução no valor da conta de energia elétrica, portanto, a conclusão deste evento será apurada após finalização do procedimento administrativo, já acima apontado.

**Conclusão parcial 2:** Pelo exposto, e consideradas também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento se caracteriza como causador de desequilíbrio expressivo na relação econômico-financeira entre as partes, assim,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



o CGPG recomenda seu reconhecimento parcial para fins de revisão do Contrato de PPP, conforme sugestão apresentada neste ato.

**3º. Evento – “Redução dos números de pontos de IP na área urbana em relação ao edital”**

O terceiro evento decorre da discrepância dos números de pontos de iluminação pública na área urbana do município, devidamente comprovada por georreferenciamento.

Sobre este evento, mediante a comprovação da Concessionária em georreferenciamento realizado, deve-se reduzir proporcionalmente o Contrato. Não é necessário grandes elucubrações quanto a este evento.

Recomenda-se a utilização das medições apresentadas pela Concessionária para fins de validação dos números de pontos de iluminação pública no Município, devidamente comprováveis.

**Conclusão parcial 3:** Pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “discrepância no número de pontos de iluminação pública” preenche os requisitos necessários para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes.

**4º. Evento – “Inclusão da área rural no escopo do projeto”**

O quarto evento refere-se a uma sugestão realizada pela Concessionária, na qual se incluiria a área rural no escopo da PPP, por sugestão do Poder Concedente.

Muito embora seja excepcionalmente possível esta medida, *data máxima venia*, recomenda-se que não seja incorporada neste momento, inclusive atendendo a recomendação do Instituto Gauss e da Procuradoria Geral do Município.

Se o Município entender como adequada a manutenção e a efficientização dos pontos de iluminação pública, a ser realizada pela Concessionária, esta poderá fazê-lo mediante o auferimento de receitas complementares e/ou extraordinárias, a ser pactuado em momento oportuno e após as devidas

ponderações jurídicas, por isso, este CGPG deixa de se manifestar detalhadamente sobre este ponto.

**Conclusão parcial 4:** pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “**Inclusão da área rural no escopo do projeto**” não deve ser reconhecido para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes.

#### **5º. Evento – “Contratação de Verificador Independente”**

O quinto evento refere-se a outra sugestão havida na Ata de Reunião, para a contratação do Verificador Independente pela Concessionária, por sugestão do Poder Concedente.

Muito embora seja legalmente possível esta medida, recomenda-se que não seja incorporada neste momento. Recomenda-se que a Municipalidade viabilize a contratação e o pagamento do Verificador Independente, especialmente se houver recursos disponíveis para este fim, sem alocar este ônus à Concessionária.

A principal justificativa para esta recomendação é evitar quaisquer problemas associados à conflitos de interesse entre o Verificador Independente, Poder Concedente e Concessionária, durante o exercício da fiscalização a ser exercida por este verificador ao longo da execução contratual. Resguarda-se, portanto, a transparência e a legitimidade de atuação deste verificador em face da Concessionária.

**Conclusão parcial 5:** Pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “Contratação de Verificador Independente” não deve ser reconhecido para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes, mas como obrigação ser cumprida pelo Poder Concedente, cuja contratação deve se dar o mais rápido possível, utilizando para tanto receita excedente da própria CIP.

#### **06. DO IMPACTO FINANCEIRO-ECONÔMICO DOS EVENTOS**



Há que se registrar o efetivo impacto financeiro-econômico causado pelos eventos de desequilíbrio reconhecidos, conforme item 5, acima, no Contrato de PPP.

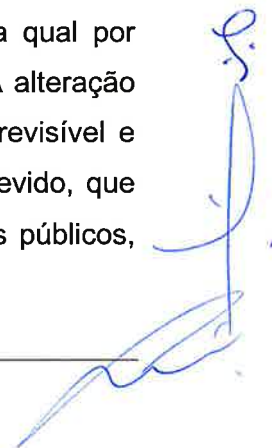
Considerando (i) as alterações realizadas na concepção do estudo apresentado pela Concessionária e a data base utilizada; (ii) a ausência de compatibilidade entre os estudos apresentados pela Concessionária, pelo consultor contratado pelo Município a pedido da Procuradoria Geral; (iii) a necessidade de atualização dos valores até a presente data; e (iv) as recomendações deste CGPG realizadas neste ato, que diferem, em parte, de todas as propostas ventiladas até o momento pelas partes envolvidas, o CGPG recomenda que a Concessionária apresente proposta final de valor em até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, seguindo estritamente os requisitos estabelecidos no item 07 abaixo.

#### **07. PROPOSTA PARA REVISÃO CONTRATUAL**

Antes de se adentrar na avaliação da proposta para reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão extraordinária do Contrato de PPP, considera-se oportuno tecer algumas considerações acerca da sua finalidade, como medida de assegurar estrita consonância entre as providências relacionadas e o bem público ora tutelado.

Como é notória, a viabilidade econômica de um determinado serviço público é essencial para atrair empreendedores capazes de performar seu objeto. Nesse contexto, a função do processo licitatório é determinar quem oferece condição mais competitiva para a administração pública, mediante eficiente utilização dos recursos vinculados a cada projeto, com destaque para as receitas. Para a Concessionária vitoriosa do certame, conseqüentemente, a proposta comercial reflete com precisão o retorno essencial para fazer frente aos investimentos necessários, à execução dos serviços licitados e à margem de lucro do empreendimento.

A viabilidade econômica, portanto, se traduz em uma condição de equilíbrio entre direitos e obrigações entre Poder Concedente e Concessionária, a qual por força do processo licitatório, há que se presumir razoável e competitiva. A alteração desfavorável de fatores relacionados ao objeto do contrato que seja imprevisível e independente da vontade da Concessionária converte-se em encargo indevido, que vem desestabilizar os planos de investimento e de execução dos serviços públicos,



além de comprometer a saúde financeira da Concessionária. Afinal, a transferência de cada obrigação pública para iniciativa privada se dá mediante garantia de adequada remuneração, que justifique para o empreendedor a alocação de tais investimentos.

Nesse contexto, concluído o certame e a partir da celebração contratual, a viabilidade do projeto, já materializada pelo equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na proposta vencedora e no Contrato de PPP, não diminui sua importância, mas sim permanece como condição essencial para pleno cumprimento do seu objeto pela Concessionária. Afinal, a redução imprevista dos recursos disponíveis, necessariamente afeta a capacidade de suportar as obrigações assumidas – o que, no caso concreto, significou atrasar ou deixar de promover importantes obras de infraestrutura e instalações de iluminação pública no Município, com prejuízo direto no atendimento aos usuários.

Os princípios modernos da Administração Pública reconhecem que o desequilíbrio em desfavor da Concessionária afetaria, em última instância, os próprios usuários do bem público tutelado pelo objeto da concessão. Não apenas para resguardar os direitos do particular, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro legitimou e regulou acerca dos mecanismos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Chama a atenção, por fim, à necessidade tanto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quanto da aprovação da nova curva de investimentos proposta, considerando que esta curva apresentada é a mais factível a fim de se viabilizar os investimentos em iluminação pública no menor prazo possível vis-à-vis à capacidade de execução atual da Concessionária. Como mencionado em trecho de voto do Ministro Edson Vidigal do Superior Tribunal de Justiça - STJ (Suspensão de Liminar e de Sentença nº 231 - RJ 2006/0010855-0):

Releva que o interesse público não se resume à contenção de tarifas, sendo evidenciado, também, na continuidade da prestação do serviço público com eficiência e qualidade, na manutenção do contrato de permissão do serviço público, de modo a viabilizar investimentos no setor.

Pois bem, em face da relevância do tema e dos possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, houve coordenação entre as partes

---

interessadas e a Concessionária para formular proposta apta a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Referida proposta difere do pleito inicial apresentado pela Concessionária, bem como difere do parecer contratado pela Procuradoria do Município e do próprio parecer da Ilma. Procuradora Municipal. Busca-se, a partir do entendimento da finalidade da PPP, adequá-la à realidade que melhor atender ao interesse público e a legalidade.

Após todos os estudos e avaliações produzidos, são propostas pelo CGPG as seguintes medidas:

1) **ÁREA DO CONTRATO DE PPP**

a) O CGPG sugere que seja mantido o Contrato de PPP na área urbana do Município.

b) Se a Municipalidade entender como oportuna, após os devidos estudos técnicos e jurídicos, analise a hipótese de aditivo contratual para prestação de serviços pela Concessionária na área rural do Município como receitas extraordinárias/acessórias.

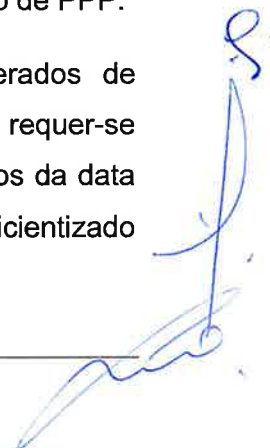
2) **RETOMADA DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA**

a) Reconhece-se que não foram executados os investimentos consistentes na efficientização da totalidade dos pontos de iluminação nos 12 primeiros meses do contrato, contudo, foram executados os investimentos mínimos aprovados pelo Poder Concedente em Ata de Reunião firmada em 29/05/18, quando se iniciou este processo administrativo que visava o reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão extraordinária do contrato de PPP.

b) De maneira a viabilizar os investimentos tão esperados de efficientização integral do parque de iluminação pública do Município, requer-se a retomada imediata dos investimentos pela Concessionária, contados da data de celebração do aditivo e que o parque de IP esteja plenamente efficientizado

---

 sug





após 12 meses, contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo para a remobilização pela Concessionária (“Data de Retomada”), **sob pena de abertura imediata de processo administrativo pelo Chefe do Poder Executivo para avaliar eventuais penalizações a serem aplicadas a Concessionaria, conforme previsto em contrato e como medida extrema a encampação da concessão.**

c) O cumprimento da efficientização pela Concessionária será avaliado quadrimestralmente, sendo que, em caso que em qualquer das medições seja constatado o descumprimento da Concessionária, sejam aplicadas as penalidades a serem apuradas na forma do Contrato.

d) Sugere-se o seguinte cronograma:

i. Que na primeira medição, realizada em 120 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado com tecnologia LED, no percentual mínimo de 33% do total dos pontos de I.P.;

ii. Que na segunda medição, realizada em 240 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado com tecnologia LED, no percentual mínimo de 67% do total dos pontos de I.P.;

iii. Que na terceira medição, realizada em 365 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido em sua totalidade efficientizado com tecnologia LED (100% dos pontos de I.P.).

e) Além dos pontos efficientizados, deverão ser instalados pontos de iluminação pública referente à ampliação prevista anualmente no Contrato de PPP de 2% ao ano, contados desde a data de assinatura do contrato. A Municipalidade deverá informar quadrimestralmente, a partir da celebração deste aditivo, através de Ofício, as vias que deverão ser contempladas com a ampliação. A não indicação dos pontos através de Ofício por parte da Municipalidade, **não eximirá** a responsabilidade da Concessionária na

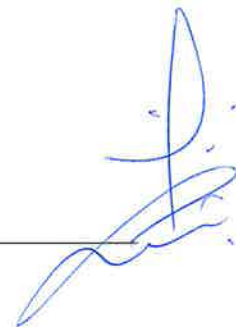
  

instalação dos mesmos, devendo utilizar como critério as solicitações realizadas diretamente pelos munícipes, através do aplicativo Luz da Cidade, de forma cronológica.

f) Seja concedido o prazo de 180 dias contados dos trinta dias após a data de celebração do aditivo contratual, a implantação da COIP (Centro Operacional de Iluminação Pública) pela Concessionária, sob pena de multa de 1% do valor da contraprestação mensal pelo atraso, cuja multa será aplicada cumulativamente por mês de atraso.

g) Caso seja detectada a inadimplência do Município e que não seja possível o acesso à garantia contratual, ficará o Município obrigado a recompor as perdas da CIP, se este for o motivo do inadimplemento ou apresentar, no prazo de 60 dias, proposta para restabelecimento do pagamento. Sugere-se que, caso verificada a inadimplência do Município e não possibilidade de acesso à garantia contratual, após expirado o prazo de 60 dias, a Concessionária ficará autorizada a executar um cronograma mínimo de 100 (cem) pontos de efficientização de I.P. por mês até a sua regularização; os pontos não efficientizados neste período, deverão ser redistribuídos percentualmente a partir do prazo final estabelecido para a conclusão da efficientização. Reitera-se que esta recomendação **não se estende aos serviços de manutenção, que a Concessionária deverá manter em sua totalidade nos atendimentos referentes à manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública.**

h) Sobre a renovação do Parque de Iluminação Pública, ao final do Contrato de PPP, recomenda-se que todo e qualquer recurso excedente da CIP que não tenha sido usado para pagamento da Concessionária ou para sua Garantia Contratual, bem como para o pagamento do Verificador Independente, seja mantido na Conta Garantia a fim de viabilizar a troca do Parque de Iluminação Pública ao final do Contrato de PPP, porém, limitando os valores ao total de 10 contraprestações mensais, sendo que o excedente poderá ser utilizado pelo Município para aplicação específica em obras e serviços de iluminação pública.



3) CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO

a) Considerando que os atrasos permanecem até a presente data, que sejam pagas as quantias em atraso, sendo abatidos os valores a favor da Prefeitura, conforme esta proposta, atentando-se para o processo administrativo que apurará eventual penalidade a Concessionária acerca da não economia na conta de energia elétrica referente ao Parque de Iluminação Pública, cujos valores podem ser compensados ou abatidos das contraprestações futuras, cuja decisão caberá ao Chefe do Poder Executivo.

b) Para a atualização do cálculo das contraprestações vencidas e não pagas, deve-se levar em consideração todos os valores pagos pelo Município à Concessionária, bem como todos os valores que a Concessionária faria jus, sugerindo que seja efetuado encontro de contas com os valores cobrados a maior, tendo como referência os pontos de iluminação constantes no próximo item;

c) Utilizando-se as medições e o georreferenciamento apresentados pela Concessionária, deve-se calcular os pontos de IP do Município. Inicia-se em 7.801 pontos e são acrescidos dos novos pontos instalados durante o período de concessão por solicitação da Ouvidoria do Município de Guaratuba, conforme segue:

1. 7.801 pontos de Iluminação Pública em jul/16 ( início do Contrato) à nov/17;
2. 7.804 pontos de Iluminação Pública em dez/17
3. 7.859 pontos de Iluminação Pública em jan/18
4. 7.913 pontos de Iluminação Pública em fev/18
5. 7.970 pontos de Iluminação Pública em mar/18
6. 7.976 pontos de Iluminação Pública em abr/18
7. 7.979 pontos de Iluminação Pública em mai/18
8. 8.049 pontos de Iluminação Pública de jun/18 à jan/19

9. 8.095 pontos de Iluminação Pública em fev/19

10. 8.105 pontos de Iluminação Pública em mar/19

d) O cálculo do valor deve ser realizado considerando-se todas as cominações legais decorrentes do atraso, considerando-se os pontos de iluminação pública existentes;

e) Que seja criado no primeiro termo aditivo ao Contrato, mecanismo de inclusão automática dos novos pontos de iluminação pública ao Contrato, **mediante comprovação expressa e irrefutável da Concessionária**, cabendo ao Município até que seja contratada a figura de “Verificador Independente”, designar uma comissão responsável pela conferência e atestado da efetivação dos novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responsabilidade funcional.

f) Sugere-se que a Comissão responsável pela fiscalização e conferência da instalação de novos pontos de iluminação e de eficientização de pontos já existentes seja formada por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Administração.

g) No que toca aos pagamentos em atraso e os pagamentos futuros à Concessionária, do valor da contraprestação mensal **seja excluído o bônus de 5%** a partir da sétima contraprestação, devendo ser considerado 100% do valor por ponto do sétimo mês do Contrato, até a data da contratação do Verificador Independente.

h) Havendo eventual cobrança de bônus a partir da sétima contraprestação, que estes valores sejam compensados com eventuais créditos da Concessionária com o Município ou, ainda, que estes valores sejam ressarcidos ao Município e depositados na conta garantia.

i) Para fins de aplicação ou não da incidência do bônus de eficiência, esta deverá ser atestada pela comissão sugerida no item “c” até que seja contratada a figura do Verificador Independente. Caso, não constatada a motivação de bonificação auferida pela Concessionária, os valores pagos a

maior deverão ser deduzidos no pagamento da próxima contraprestação e a Concessionária advertida, o que não impossibilita a aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

j) Seja adotado a partir do primeiro aditivo, mecanismo de pagamento previsto no Contrato.

k) Sejam computados todos os reajustes anuais referentes ao valor do ponto de iluminação pública, conforme previsto em contrato, cujo pedido, recomenda este Comitê, seja analisado pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, após devido parecer jurídico, em seguida, deverá ser concluso ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, cujo procedimento deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4) **PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E APRIMORAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA**

a) Recomenda-se a retomada imediata dos pagamentos à Concessionária, considerando que a sua retenção indevida pode se configurar como apropriação indébita pelo Município;

b) Sugere-se o estabelecimento de colchão de garantia pública equivalente de 4 contraprestações mensais, oriundas do excesso de arrecadação da CIP, cumulado com a cessão/penhor dos recebíveis da CIP em nome da Concessionária, a ser retido em conta garantia a favor da mesma.

c) Sugere-se o estabelecimento de colchão de valores para investimento futuro para modernização do Parque de Iluminação Pública equivalente a 6 contraprestações, cujos valores serão acumulados na mesma conta garantia e serão também oriundos do excesso de arrecadação da CIP e eventuais devoluções ou penalidades aplicadas ao Município ou à Concessionária, ressalvada a hipótese de compensação de tais valores quando houver confusão entre credor e devedor, porém, tais valores somente podem ser utilizados para esta finalidade, sendo que o excedente de arrecadação poderá ser utilizado pelo Município, após preenchido o colchão total de 10 contraprestações, para uso e finalidade específica de iluminação pública.



d) **Recomenda-se seja excluído no primeiro termo aditivo todas as garantias contratuais excedentes à proposta acima, visto a inviabilidade de sua implementação pelo Município.**

5) **CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

a) **Recomenda-se a contratação de Verificador Independente e que o seu pagamento se dê com recursos disponíveis da CIP, se houver;**

6) **RECEBÍVEIS DA CIP E A COPEL**

a) Recomenda-se a abertura de procedimento específico para averiguar a legalidade da compensação realizada pela COPEL referente à retenção automática da conta de Energia Elétrica da conta de Iluminação Pública, devendo ser formada Comissão Especial para tal finalidade com a participação do Gestor do contrato, de representante da Concessionária e do Verificador Independente, cujo trabalho deve se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Recomenda-se a abertura de procedimento específico para segregar a CIP não paga pelos usuários através da conta de energia elétrica, emitida pela COPEL e o início de circulação à conta garantia da Concessionária; Cita-se como exemplo de valores da CIP que não estão circulando na conta garantia, aqueles lançados conjuntamente com o carnê de IPTU, cujo fato somente foi constatado após os estudos técnicos presentes neste processo administrativo.

7) **EFICIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA**

a) **Recomenda-se a abertura de procedimento administrativo específico, para apurar os fatos apontados neste relatório acerca da não efficientização completa do Parque de IP e os seus eventuais impactos na conta de iluminação paga pelo Município à COPEL, após, se verificados, sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato.**



## 8) TRANSPARÊNCIA

a) Recomenda-se a atualização no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA das informações referentes à PPP, inclusive com a criação, se não houver, de “link” específico da PPP contendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e também das recomendações do Ministério Público Federal e Estadual, cuja atividade deverá ser acompanhada par e passo pelo Controle Interno do Município.

Nesse contexto, não se identifica qualquer óbice à aplicação coordenada das medidas propostas pelas partes interessadas, as quais visam, em última análise, não apenas o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, mas também readequar o plano de execução dos serviços públicos contratados.

Atua o Poder Concedente deste modo em consonância com o seu Poder Discricionário, podendo optar por uma dentre várias soluções possíveis – todas, entretanto, válidas no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de faculdade, pois, que a lei confere aos órgãos públicos para a prática de atos administrativos, com determinada margem para escolha de acordo com os seus critérios de conveniência e de oportunidade.

Por todo exposto, no exercício das competências deste CGPG, serve a presente para emitir seu opinativo, destacando que o Chefe do Executivo não está vinculado a este parecer, podendo inclusive optar por outra solução que entender mais conveniente nos estritos termos da lei, por isso, sugere recomendando ao Município a aprovação parcial da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Concessionária no âmbito do presente processo, agregando também as recomendações feitas pelo Instituto Gauss e pela Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida neste ato.

Destaca-se que neste momento e mediante a recomposição do equilíbrio e assinatura do respectivo termo aditivo, o Município agora possui plenas condições de cumprir as suas obrigações contratuais. Mais importante, **é que o Município passa a**

**ter também a plena capacidade de exigir da Concessionária o pleno cumprimento no Contrato**, notadamente para o cumprimento da repactuação dos investimentos propostos nessa data. **E caso a Concessionária não efficiencie o parque de IP municipal na forma ora sugerida, que sejam tomadas todas as medidas legais para a sua execução**. E se não demonstrada a capacidade de execução da Concessionária, mesmo após a recomposição do equilíbrio, fica a recomendação de **aplicação de penalidades e/ou retomada do Contrato**, resguardando certamente os princípios constitucionais inerentes ao processo.

Em que pese a recomendação acima, neste momento a solução recomendada por este CGPG é a mais alinhada com o interesse público e as melhores práticas em PPPs. Um benefício desta recomendação é a possibilidade de complemento da fiscalização do Contrato de PPP, mediante a contratação da figura contratual prevista como Verificador Independente.

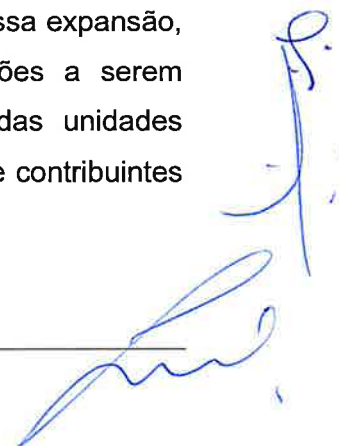
Outro benefício advindo do Contrato de Parceria Público Privado e da recomendação realizada neste ato, foi o georrefereciamento fornecido pela Concessionária, que pode apoiar o Município em uma discussão sobre os valores apurados e retidos pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

Ainda, somente a título elucidativo, sugere-se estudo jurídico acerca da incidência ou não de ISSQN no que atine aos serviços objeto desta PPP, incidente sobre a contraprestação pecuniária do contrato.

Também a título sugestivo e de segurança econômico-financeira do contrato, que o Município calcule eventuais perdas de receitas da CIP no futuro, em que pese que a atual legislação possui gatilhos de reajuste automático baseado em perdas inflacionárias e eventuais alterações de bandeiras pela ANEEL, especialmente se atentando que será efetuada expansão no Parque de Iluminação em percentual de 2% ao ano, inclusive desde o início do contrato deverá ser verificada essa expansão, por outro lado, deverá ser utilizadas como premissas as informações a serem prestadas pela COPEL no que toca ao crescimento do número das unidades consumidoras de energia, conseqüentemente o aumento do número de contribuintes

---

 sug



não só baseado em quantitativo quanto em consumo energético como fator de incidência da CIP.

Além disso, outro fator exponencial não tratado em nenhum dos pareceres constantes neste processo administrativo se refere a sazonalidade da cidade de Guaratuba, sendo que na temporada de verão e período de férias coletivas há um crescente número de moradores temporários, estando comprovado que são efetuadas religações de água e de luz neste período, sendo que na baixa temporada o consumo é cessado ou simplesmente desligado (a pedido do consumidor ou por falta de pagamento), contudo, os serviços públicos continuam sendo prestados aos contribuintes em geral, principalmente a iluminação pública, porém, como tais valores são cobrados diretamente na fatura da prestadora de serviços (COPEL), o Município deixa de arrecadar significativos valores da CIP em prejuízo da própria coletividade.

Desta feita, sugere-se a imediata tomada de providências para fins de lançamento e cobrança da CIP que é deixada de ser cobrada nas unidades consumidoras que estão desligadas, notificando a COPEL para que proceda a cobrança num único montante no ato de religação da unidade consumidora como pré-requisito para prestação do serviço ou, havendo questionamento quanto a legalidade do procedimento, que a COPEL seja obrigada a informar estes débitos relacionando as unidades consumidores desligadas para que os valores sejam lançados conjuntamente com carnê de IPTU ou através de guia autônoma de arrecadação, cuja solução do problema caberá à Procuradoria Fiscal do Município.

No que tange ao item acima, sugere-se estudo técnico-jurídico urgente para a solução deste impasse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Remetam-se os presentes autos para análise e quantificação do desequilíbrio segundo as premissas estabelecidas neste ato, bem como a elaboração da primeira minuta do termo aditivo ao Contrato. Faculta-se esta possibilidade de quantificação à Concessionária. Ato contínuo, encaminhem estes autos para análise e deliberação do Exmº Srº Prefeito Municipal, ressaltando que este opinativo não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo, que pode optar por outra solução dentro dos parâmetros estabelecidos neste processo, baseando-se no seu poder discricionário vinculado à oportunidade, conveniência e legalidade do ato



administrativo, em especial tendo como norte os relatórios e pareceres do Instituto Gauss e da Procuradoria do Município, além deste opinativo.

Após formalizado o termo de Revisão Extraordinária ou Reequilíbrio econômico, este CGPG entende ser indispensável a realização de audiência pública, devendo estar representado o Município, o CGPG, a Concessionária, o Verificador Independente e quem mais for indicado pelo Executivo. Ainda, se entende de suma importância a realização de reunião pública específica, na mesma modelagem, a ser realizada com a presença dos vereadores do Município.

Era o que tínhamos a opinar, aproveitando para encaminhar este parecer, após devidamente publicado através de Resolução no Diário Oficial do Município, para o Exmº Srº Prefeito Municipal para que profira sua decisão.

Guaratuba, 21 de maio de 2019.



Jean Colbert Dias  
Presidente  
CGPG



Sílvia Maciel da Silva Moraes  
Secretária Executiva  
CGPG



Laoclarck Odonizetti Miotto  
Conselheiro



Ricardo Bianco Godoy  
Conselheiro



Joelson Correa Travassos  
Controlador Interno





		CONVERSO R DIGITAL INTEGRAD O. ENTRADAS HDMI, USB.					
					TOTA L:	22.016, 00	

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

## RESOLUCÕES/ATAS

### RESOLUÇÃO Nº 01

Data: 21 de maio de 2019

Ementa: Emissão de parecer opinativo pelo Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG acerca da Revisão Extraordinária (reequilíbrio econômico-financeiro) do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016.

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG fiscalizar a execução de parcerias público-privadas de Guaratuba, inclusive tendo iniciado este trabalho referente ao Contrato de PPP nº 74/2016 através de contranotificação administrativa emitida em 20/06/2017;

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas em Guaratuba;

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que a expedição dos atos do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, necessários ao exercício de sua competência, deverão ocorrer na forma de Resolução é que se emite a presente;

CONSIDERANDO, na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que define a competência do Presidente do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, fica determinado a publicação integral desta Resolução no Diário Oficial do Município, para que surta seus efeitos legais;

CONSIDERANDO que o parecer opinativo do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG integra esta Resolução, também deverá ser publica como ANEXO 1 no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a decisão acerca nos autos de processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016, sua decisão deverá ser publicada na íntegra, com sua devida fundamentação, no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer opinativo acerca do Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016 constante no ANEXO 1 desta Resolução, conforme reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019.

Parágrafo único. O parecer opinativo deste Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, ANEXO 1, também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Após a publicação desta Resolução, o processo administrativo deve ser remetido ao Prefeito Municipal para que

profira sua decisão acerca do pleito de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016, cuja decisão deverá ser publicada na íntegra, com sua devida fundamentação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo não fica vinculada ao opinativo deste Conselho, podendo utilizar outros fundamentos ou parecer técnico presente nos autos ou fora dele, desde que amparado na oportunidade e conveniência de seu atuar discricionário, certamente respeitando a legalidade e os demais princípios norteadores da administração pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba-PR, 21 de maio de 2019.

Jean Colbert Dias

Presidente do CGPG

### ANEXO 1

#### PARECER OPINATIVO DO CGPG

Relatório de Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-financeiro)

Procedimento Administrativo nº 12850/2017 e outros apensos

Referência: Contrato de Concessão Administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Guaratuba

Objeto: Pedido de Revisão Extraordinária

Interessados: GUARA LUZ SPE S/A e Município de Guaratuba.

#### 01. PRELIMINARMENTE

Referem-se os presentes autos ao Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016 ("Contrato de PPP" ou "Contrato") para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, celebrado entre o Município de Guaratuba, Estado do Paraná ("Poder Concedente") e a GUARA LUZ SPE ("Concessionária" ou "GUARA LUZ"), em junho de 2016.

O objeto da Concessão Administrativa é a gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

A empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda. venceu a licitação, tendo sido também a autora dos estudos de viabilidade selecionados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), publicado em abril de 2015, que antecedeu a licitação.

Registra-se que em meados de 2017, a Concessionária apresentou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público Privada, o qual passamos a chamar de PPP, onde foram apresentados eventos que, na sua ótica, desequilibraram o Contrato tanto a favor da Prefeitura, quanto a favor da Concessionária.

Desde então, uma série de reuniões e medidas foram realizadas, a fim de se determinar a veracidade e legalidade dos pleitos.

Desde o início do Contrato de PPP, este Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Guaratuba, o qual passamos a chamar CGPG, busca acompanhar e fiscalizar as atividades da Concessionária, especialmente em razão da ausência de contratação de Verificador Independente, que deveria atuar nesse procedimento junto ao Município, ainda, este Conselho tem sido veementemente em cobrar a não consecução total dos investimentos previstos em contrato por parte da Concessionária, além do não cumprimento contratual por parte do Poder Concedente, notadamente no que toca a não confecção das garantias contratuais e o pagamento parcial das contraprestações contratuais.

Portanto, o CGPG, em consonância com seus atributos conferidos legalmente, enviou solicitações à Concessionária a fim de verificar o efetivo cumprimento contratual das partes.

#### 02. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PPPs

Com inspiração no Private Finance Initiative, surgiram as PPPs no Brasil como uma tentativa, de Estado e iniciativa privada dividirem os custos com a implantação de infraestruturas. Tratam-se de modelagens em que não haveria o retorno completo com a





implementação de tarifas, já que nenhum deles teria condições de com elas arcar individualmente: o Estado por não ter condições financeiras, e a iniciativa privada porque a tarifa seria insuficiente (ou em alguns casos até inexistente) para cobrir todos os seus custos e a legítima margem de lucro do negócio.

As PPPs são mecanismos pelos quais o poder público se acerca da iniciativa privada para, num novo arranjo de obrigações, tentar viabilizar empreendimentos necessários ao desfrute coletivo. Basicamente duas são as vantagens perseguidas nessa modalidade de ajustes. De um lado, transferir para o particular o ônus de financiar empreendimentos de interesse público, ajudando o Setor Público a superar suas dificuldades de captar recursos. De outro, tentar capturar a criatividade e a eficiência próprias à iniciativa privada, franqueando-lhe a oportunidade de conceber e desenvolver modos alternativos e interessantes para a disponibilidade e gestão de utilidades públicas. Esta segunda ordem de objetivos de uma PPP é importante, pois a adoção de um modelo de parceria não deve decorrer apenas das dificuldades de financiamento público. As PPPs ensejam a superação da vetusta concepção que põe o Setor Público na condição de comprador que diz o que, quando e como quer contratar e remete ao particular a mera condição de aceitar ou não as condições de oferta.

Ao contrário dos demais contratos administrativos, as PPPs exigem (i) investimentos iniciais vultuosos dos particulares; (ii) propõem a sua amortização em longo prazo; e (iii) no caso das concessões patrocinadas e das concessões administrativas de serviços públicos, não oferecem um projeto suficientemente atrativo para justificar os riscos assumidos pelos investidores privados. A lógica econômica das garantias públicas das PPPs é proporcionar aos parceiros privados a possibilidade de obtenção de financiamentos no mercado em condições mais favoráveis, por conta da redução de risco que elas oferecem.

É de se notar que as concessões e as PPPs ensejaram uma mudança no paradigma que norteava a relação entre o Poder Público e a iniciativa privada – até então ditado pelo racional das contratações de empreitada, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93. O privado deixa de ser simples fornecedor de obras e materiais para uso e exploração pelo Poder Público, o privado passa a ser encarado como parceiro da Administração no desenvolvimento e na busca do sucesso de um projeto.

Não para menos, as contratações públicas, tradicionalmente limitadas a um prazo relativamente curto (cinco anos), passaram a ter vigência duradoura (no caso de PPPs até 35 anos). Claro que isso, por si só, já explica a necessidade de vínculo mais estreito entre Poder Público e privado. Mas vai além disso, as contratações pautadas pela Lei de Concessões e pela Lei de PPPs são caras, complexas e estratégicas, tanto para a Administração, quanto para o privado.

O Município de Guaratuba foi pioneiro na implementação de projetos de parceria público-privada na região Sul do Brasil, e um dos primeiros a celebrar este contrato na modalidade de iluminação pública no Brasil. Com isso, há o bônus e ônus. O bônus é sem sombra de dúvidas poder viabilizar toda a troca do parque de iluminação e prover um serviço de iluminação de qualidade aos municípios de Guaratuba. Os ônus, especialmente por parte do Município, é o correto entendimento do Contrato de PPP, e sua forma de regulação e fiscalização.

### 03. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NAS PPPs E A ALOCAÇÃO DE RISCOS

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito estabelecido na Constituição Federal, replicado para toda a legislação e contratos infralegais.

Aproveitando o ensejo, há que se resgatar do relatório de auditoria realizado pelo Instituto Gauss que, discordando do nome juris do pleito da Concessionária, entende que não se trata de um reequilíbrio econômico, mas de uma revisão extraordinária prevista em Lei e na Cláusula 26ª do contrato de concessão.

Seja qual nome se queira atribuir ao pedido inicial feito pela Concessionária, se reequilíbrio econômico ou revisão extraordinária, não pode este Conselho se furtar a analisar e manifestar seu opinativo no que toca as intercorrências contratuais a seguir analisadas, cuja decisão final sobre os rumos contratuais caberá ao Chefe do Poder Executivo após analisar a auditoria realizada pelo Instituto Gauss, o parecer da Procuradoria Geral e o opinativo deste Conselho, devendo optar pelo caminho jurídico mais razoável, atentando-se sempre pela obediência aos princípios norteadores da administração pública.

O objetivo do reequilíbrio ou da revisão extraordinária é conservar a relação que as partes estabeleceram no início do contrato, referentes à correlação entre os encargos e a remuneração da Concessionária durante todo o período de execução do contrato.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, o instituto é intangível e possui lastro constitucional, seja nos princípios da eficiência administrativa, isonomia e direito de propriedade, seja especificamente no art. 37, XXI da Constituição da República de 1988. No plano infraconstitucional, há dispositivos prevendo-o na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93) e na Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei n.º 8.987/95), orientando assim a elaboração de editais e de contratos administrativos.

O Supremo Tribunal Federal não deixa dúvidas acerca da necessidade de recomposição contratual na hipótese de alteração das condições estabelecidas do contrato, tampouco da sua proteção constitucional. Neste sentido, declarou inconstitucional a lei do Estado do Espírito Santo que concedeu descontos no pagamento de tarifa de pedágio, sem prever mecanismos correspondentes de compensação de concessionário em função de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, in verbis:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.**

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.

2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

(ADI 2733-6, unânime, Rel. Min. EROS GRAU, j. 26.10.2005)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato está assegurada em termos abstratos, por norma constitucional e legal, e em termos concretos, desde a assinatura do Contrato. E no caso em discussão, a equação, para fins de verificação do referido equilíbrio, está estabelecida na cláusula 22ª e no exato sentido e alcance do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Para a avaliação da “manutenção dos encargos e remuneração”, ou seja, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, requer-se a distinção de três componentes: (i) o conceito de equilíbrio econômico-financeiro; (ii) os eventos que levam ao desequilíbrio, bem como a identificação da alocação dos riscos do contrato; e (iii) a metodologia de cálculo visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cumpra a este CGPG, portanto, num primeiro momento a análise dos eventos apresentados pela Concessionária, agregado a todo o aparato fático, legal e contratual aplicável a cada caso.







#### 04. DOS ITENS DE DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE PPP

Em face da relevância do tema e possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, as partes interessadas, este CGPG e o Município de Guaratuba, enviaram consideráveis esforços para correta compreensão de cada um dos eventos alegados, tanto no que se refere à sua legitimidade para ensejar pedido de reequilíbrio, quanto para dimensionar seu impacto financeiro para a Concessionária e para o Poder Concedente.

Nesse diapasão, no curso das negociações, o Poder Concedente e Concessionária discutiram alternativas ao pleito da Concessionária, mediante a alteração de algumas condições contratuais e impondo obrigações adicionais à Concessionária, no intuito de reequilibrar o Contrato de Concessão.

Abrangente materialização desta iniciativa corresponde ao documento intitulado "Estudo Técnico Relativo a Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato de PPP do Município de Guaratuba", elaborado pela GO Associados e colacionado aos presentes autos.

O referido estudo, apresentou detalhadas conclusões a respeito da proposta de reequilíbrio apresentada pela Concessionária.

Nesse interim, chama-se a atenção à aprovação do aumento da CIP, aprovada por Lei Complementar viabilizada pelo Município em 2017, a fim de manter todos os recebíveis da CIP como fonte de pagamento da PPP, tendo em vista que um dos problemas detectados foi a insuficiência dos recebíveis da CIP em comparação à contraprestação mensal da Concessionária, nunca olvidando que a remuneração do contrato de PPP, por expressa previsão contratual, adviria da CIP após devidamente utilizada parte do seu valor para pagamento da fatura do parque de iluminação pública do Município.

A CIP é a contribuição destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 1.039/02, na Lei Municipal nº 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos.

Para solucionar os problemas indicados à falta de receita e orçamento municipal para pagamento da contraprestação e garantias da PPP, recomendou-se após estudos técnicos um incremento na CIP em 64%, no mínimo, do antigo valor.

Conforme parecer exarado pelos procuradores do Município, a alternativa para majoração da CIP seria dada exclusivamente por meio de Lei Complementar.

Cumprindo sua responsabilidade contratual, o Município majorou a CIP em 2017 no percentual indicado de 64%, cuja Lei Complementar foi aprovada pela Câmara Municipal.

Foi necessário o incremento na CIP para a viabilização do equilíbrio do Contrato de PPP dado que:

- Os recebíveis do Município no Contrato de PPP são primordialmente da CIP, sendo fundamental para o estabelecimento e implantação das garantias contratuais;

- Os valores da CIP são fundamentais na retomada do pagamento das contraprestações mensais e eventual pagamento de indenização a ser analisada nesse ato.

Com relação ao Contrato de PPP, é possível atestar que:

- O Contrato de PPP é legal e está plenamente vigente e em execução, todas as suas cláusulas devem ser integralmente cumpridas;

- O Município, apesar de expresso no Contrato de PPP, não constituiu as garantias de pagamento da contraprestação;

- Desde junho de 2016 até a presente data, as contraprestações não têm sido pagas regularmente pela Prefeitura;

- A Concessionária não tem acesso à conta garantia prevista no Contrato – fato que precisa ser muito bem analisado, pois externamente para fins de obtenção de financiamento para investimentos na PPP, isso prejudica a robustez contratual e

aumenta o risco de inadimplência, trazendo certo grau de fragilidade contratual aos olhos do mercado financeiro, cujo fato ainda não foi resolvido pelo Município;

- Os pagamentos realizados pelo Município estão em desacordo com a regra contratual, bem como não estão sendo direcionadas à conta garantia todos os recebíveis cedidos fiduciariamente, notadamente as receitas da CIP que são pagas de outras formas pelos municípios, como por exemplo recolhidas conjuntamente com o IPTU;

- Outra questão importante se refere à não concessão de reajuste anual no valor do ponto de IP, a despeito da regra contratual para recomposição dos índices inflacionários;

- Está evidenciado também que a Concessionária deixou de realizar em sua totalidade o cronograma de investimentos previstos no contrato, especialmente nos 12 primeiros meses, porém, também se constata que o Município não confeccionou as garantias contratuais e não repassou a integralidade das contraprestações, tendo em vista que a receita da CIP se mostrou insuficientes até a majoração aprovada no ano de 2017;

- O parque de iluminação pública do Município de Guaratuba em novembro de 2017 era composto por 7.801 (sete mil, oitocentos e um) pontos em sua "Área urbana" e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) em sua "Área rural", segundo o georreferenciamento apresentado em 2017 pela Concessionária. Ao final do ano de 2018, o Contrato conta com "8049" (oito mil e quarenta e nove) pontos georreferenciados na "área urbana" e "555" (quinhentos e cinquenta e cinco) na área rural.

Houve também uma reunião, em 29 de maio de 2018, entre representantes do Município e Concessionária, após inúmeras discussões sobre os eventos de desequilíbrio em que foram pactuadas as premissas e foram reconhecidos os fatos e validados dos eventos de desequilíbrio, a qual se transcreve na íntegra:

No dia 29 de maio de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Exmos Srs. Chefe do Executivo Sr. Roberto Cordeiro Justus, o Secretário de Finanças Jean Colbert Dias e a Sra. Procuradora Denise Lopes Gouveia, e a concessionária Tecnolamp Guaruluz SPE, representada pelo Sr. João Bico, incluindo a assessoria técnica contratada pela Concessionária GO Associados, para discutir o reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública.

Pauta: discussão e aprovação das premissas de processo de reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, incluindo o seu encaminhamento dentre as instâncias administrativas municipais, a fim de concluir o processo de reequilíbrio.

Determinações:

Foram discutidos e aprovados entre Concedente e Concessionária, os seguintes aspectos referentes ao processo de reequilíbrio:

1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:

- a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
- b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
- c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
- d. diferença entre o número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.

2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;





b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura, caso esta entidade já contratada a tempo;

c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;

d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e

e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.

3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:

a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inscrita no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;

- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;

- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7801 pontos na área urbana no Município;

- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não efficientização do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a efficientização do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de efficientização pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP.

Após o encerramento da reunião, foi finalizada e lida a presente ata, que achada conforme foi assinada pelas pessoas indicadas no preâmbulo dessa ata.

Guaratuba, 29 de Maio de 2018.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito do Município de Guaratuba

Jean Colbert Dias

Secretário de Finanças

Denise Lopes Gouveia

Procuradora

Tecnolamp Guaruluz SPE

João Bico

O Município, após a reunião realizada em maio de 2018, na qual houve o reconhecimento dos fatos que ensejaram o desequilíbrio do Contrato, além da insuficiência de investimentos por parte da Concessionária (Anexo I – Ata de Reunião), em linha com o estabelecido naquela data, o Município a pedido da Procuradoria Geral, contratou consultoria para o apoio na revisão do pleito da Concessionária. Após receber o relatório elaborado pelo Instituto Gauss a Procuradoria Geral do Município também se manifestou.

O CGPG entende que no atual momento da infraestrutura brasileira, é fundamental a transparência e a obediência à lei e as melhores práticas de governança pública, para os processos administrativos estarem isentos de ilegalidades e nulidades que possam ferir o interesse público e dentro deste princípio vem apresentar suas considerações.

05. OPINATIVO PARA ACOLHIMENTO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS

Nesta Seção, são indicadas de maneira sucinta as razões para acolhimento ou indeferimento dos pleitos apresentados pela Concessionária para justificar o desequilíbrio contratual.

A Concessionária relatou cerca de 5 (cinco) eventos que teriam provocado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP em referência.

Passa-se a avaliar sobre a legitimidade de cada um deles como fato ensejador à revisão contratual pleiteada.

1º. Evento – “Inadimplência do Poder Concedente no pagamento das contraprestações mensais”

O primeiro evento refere-se aos atrasos no pagamento das contraprestações mensais. Este fato é conhecido e notório e deve ser reconhecido.

A Cláusula 13.1, “b”, do Contrato estabelece que é um direito da Concessionária ter a sua remuneração paga na forma estabelecida no Contrato. A Cláusula 17 remete ao Anexo IV, também estabelecendo a forma e maneira de cobrança da contraprestação, incluindo o reajuste anual no valor do ponto de iluminação pública. Ainda neste Anexo IV, as cláusulas 3.1 e 3.2 estabelecem as condições para emissão de nota fiscal e as condições para pagamento por parte da Prefeitura.

Não há outra alternativa ao Município, senão cumprir com esta obrigação. Como esperado, o Contrato expressamente exclui esse risco de inadimplência, ao estabelecer na cláusula 22.2, [e]:

22.2 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:







e) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

Também deve ser aplicado o valor de reajuste anual no valor dos pontos de iluminação pública, como estabelecido no Anexo IV do Contrato, conforme a fórmula de cálculo.

Como pontuado por CARVALHO FILHO, revisões e reajustes não se confundem:

a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretam modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante.

De forma similar, WALD coloca a complementariedade entre reajustes e revisões:

endo em vista que os reajustes das tarifas por períodos longos podem atingir o equilíbrio econômico financeiro, ou se revelar insuficientes para preservá-lo fielmente, o objetivo da revisão contratual também há de ser o de corrigir distorções decorrentes da cláusula de reajuste.

Tratando-se de direito da Concessionária, caberá, com ou sem disposição contratual expressa, o pleito administrativo, ao Poder Concedente caberá, após instaurado o devido processo administrativo, apurar a procedência ou não do pleito da Concessionária no que toca à recomposição do equilíbrio contratual.

Quanto ao parâmetro de reajuste de preços, deverá ser utilizada a ritualística prevista em contrato. O próprio TCU indica desta forma:

Preço, Revisão contratual, Imprevisibilidade, Repactuação, Insumo, Correção monetária, Reajuste:

Reequilíbrio econômico é o reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, por conta da ocorrência de álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. A repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1827/2008 – Plenário, Data da sessão: 27/08/2008, Relator: BENJAMIN ZYMLER)

É importante destacar que em caso de concessões privadas, a determinação do critério de reajuste não se dá livremente, como ocorreria em situações em que não houvesse critério estabelecido. Nesta hipótese, o Anexo IV estabelece a regra a ser cumprida.

A manutenção da regra pactuada nos Contratos é fundamental para a viabilidade destes empreendimentos, pois garante a segurança jurídica necessária ao arranjo.

Conclusão parcial 1,

(i) pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento "inadimplemento da Prefeitura" se caracteriza como um dos elementos causadores de desequilíbrio na relação econômico-financeira entre as partes. Assim, este CGPG recomenda seu reconhecimento para fins de revisão do Contrato de PPP, cujos cálculos devem ser atualizados até a presente data.

(ii) 2º. Evento – "Custos extraordinários de manutenção e postergação de investimentos"

O segundo evento refere-se a atrasos no cronograma de obras de iluminação pública. Segundo a Concessionária, a ausência de regularidade no pagamento da contraprestação pelo Município, cumulada com a ausência de implementação de todas as garantias contratualmente previstas, acarretou na necessidade de postergação das obras de iluminação pública.

Tendo em vista que para projetos modelados sob a forma de PPPs – e especialmente para os projetos que envolvam uma infraestrutura inexistente e a ser construída (os chamados projetos greenfield), como é o caso desta PPP – é imprescindível ao parceiro privado dispor de recursos próprios (ou captados de terceiros) para financiar todos os investimentos. Isso significa dizer que será necessário ao Concessionário investir (desembolsar) os recursos demandados para a construção da própria infraestrutura, anteriormente ao recebimento de qualquer receita pela exploração da infraestrutura.

Em vista da necessidade de alavancagem do parceiro privado para a viabilização dos investimentos, deparamo-nos com uma das questões centrais pertinentes à lógica econômico-financeira desses projetos de infraestrutura: como fazer com que estes projetos se tornem bancáveis? A definição da bancabilidade consiste em tarefa nada trivial – ainda mais em contratações complexas e de longo prazo – e é definida em função da análise de elementos tais como a viabilidade, a atratividade e a capacidade de geração de receitas do projeto.

É possível dizer, então, que as condições do financiamento (e a concessão do empréstimo em si) serão determinadas, basicamente, em função de dois pilares estruturantes: a sensibilidade do projeto aos riscos a ele associados e o modelo financeiro elaborado pela Concessionária (tomadora da dívida). Sob o aspecto técnico, é preponderantemente em função destes parâmetros que o financiador define se o projeto é, ou não, bancável. Além disso, é a partir da análise destas informações que a instituição financeira decide se (e quais) garantias exigirá do tomador da dívida para assegurar que não haja inadimplemento do contrato de financiamento (ou seja, não pagamento do empréstimo, inclusive dos juros, ou quebra contratual por qualquer desrespeito às covenants e "declarações e garantias").

Ao contrário do regime das concessões comuns, em que as tarifas constituem a principal (quando não exclusiva) receita do projeto, no regime de PPPs o parceiro privado depende de pagamentos públicos para amortizar os investimentos realizados na infraestrutura e remunerar os serviços prestados.

Como nas PPPs a receita relevante do projeto vem dos desembolsos públicos, a instituição financiadora avaliará a segurança do fluxo de caixa projetado, a solidez do ente pagador (Poder Público) e a certeza e liquidez das garantias de pagamento oferecidas pelo Poder Público.

Para se coadunar com a lógica econômico-financeira que reveste esses contratos, a Lei 11.079/2004 ("Lei de PPPs") previu a possibilidade de constituição de garantias (consubstanciada em seu artigo 8º) para assegurar que os pagamentos públicos sejam compromissos suficientemente firmes, de forma a tornar o projeto atrativo e bancável, tanto ao parceiro privado quanto, em última análise, ao financiador.

No presente caso, o Anexo III ("Estrutura de Garantias do Poder Concedente") do Contrato estabelece em sua cláusula 1.1 que "para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, a Lei Municipal no 1.039/02, a Lei Municipal n.º 1.066/03 e a Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.", determinando assim a estrutura de garantias com a qual a Administração se







comprometeu contratualmente a estruturar no âmbito do Contrato de PPP para iluminação pública.

Em outras palavras, ainda que o risco de financiamento seja alocado à Concessionária, é sim uma obrigação do Poder Concedente prover o ambiente necessário a este financiamento, exclusivamente mediante o cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena de acarretar em ato da Administração.

Na definição de Jessé Torres Pereira Júnior, ato ou fato da administração significa: “todo o ato ou fato, comissivo ou omissivo, do contratante que dificulta ou impede a execução de contrato. Distingue-se do fato do princípio porque incide diretamente sobre o contrato”.

Portanto, inicialmente cumpre este CGPG recomendar o forçoso reconhecimento que as garantias públicas e principalmente os pagamentos regulares à Concessionária são fundamentais à viabilidade econômica e financeira da PPP, cuja situação principal (pagamentos) somente não se materializou diante da insuficiência da receita da CIP para custear a contraprestação contratual, ainda, conforme se mostrará adiante, houve significativo aumento da conta de iluminação pública realizada unilateralmente pela COPEL, que apontou suposto aumento da potência do Parque de Iluminação do Município, fator este que comprometeu significativamente a receita da CIP, cujo valor somente foi recomposto após o reajuste de 64% ocorrido no ano de 2017.

Sobre a importância das garantias nos contratos de PPP's, é fato de conhecimento público e não há caminho a se continuar, enquanto administradores públicos, sem este reconhecimento. A Secretária de Parcerias do Estado de São Paulo, Isadora Cohen, discorre sobre este tema com profundidade:

E - ainda que a modelagem de determinado projeto contemple garantias públicas ao pagamento do Estado - se tal estrutura de garantias não estiver suficientemente robusta e não contornar os desafios jurídicos aos quais os pagamentos e garantias públicas estão sujeitos, isso pode inviabilizar o financiamento do projeto e comprometer toda a lógica financeira que faz com que a PPP seja um modelo de contratação interessante para o Poder Público.

Para entender essas fragilidades é preciso considerar que, diferentemente do que ocorre com as concessões comuns e com as contratações realizadas via Lei 8.666/93, as PPPs envolvem pagamentos do Estado por períodos longos (sempre maiores do que 5 anos). Tais contratações inserem-se em um panorama orçamentário que parece ainda não ter evoluído para abranger compromissos pecuniários de longo prazo assumidos pelo Estado (seja a título de pagamento ou garantia), o que dificulta o tratamento destes haveres estatais.

Para tais contratações, os instrumentos disponíveis de planejamento orçamentário parecem insuficientes para assegurar o compromisso de continuidade de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em determinada contratação de longo prazo.

No decorrer da modelagem dos Projetos, a tarefa de estabelecer o meio de execução, acionamento e pagamento destas garantias se demonstra tão desafiadora quanto a própria identificação dos fluxos de receitas e ativos que poderiam ser utilizados.

É preciso que o Poder Concedente - quando da modelagem dos projetos de PPPs e, especialmente, na estruturação das garantias públicas - tenha em vista que essas garantias devem sinalizar aos potenciais investidores (parceiro privado) e financiadores que o fluxo de pagamentos públicos do projeto são minimamente confiáveis. E mais: caso o fluxo que lastreia a obrigação primária de pagamento possa se mostrar, por algum motivo, finito ou inviável, a garantia será suficiente para assegurar pagar as obrigações pecuniárias.

A estruturação de garantias é particularmente importante, tendo em vista as regras orçamentárias aplicáveis às instâncias de governo no Brasil.

No Brasil, o orçamento público é aprovado anualmente, sem instrumentos firmes que obriguem o cumprimento de obrigações

assumidas no exercício anterior. Assim, caso a destinação do recurso não tenha sido inserida na proposta orçamentária por uma decisão de Governo, o não pagamento pelo Poder Concedente pode ser travestido com roupagem de legitimidade: no limite, o governante (mal) intencionado pode deliberadamente não inscrever o compromisso de pagamento com rubrica orçamentária de observância obrigatória para o período subsequente e utilizar a falta de previsibilidade orçamentária dos compromissos como justificativa do descumprimento - e é justamente este o risco que a estrutura de garantias deve se voltar a resolver.

A garantia ideal sinaliza ao financiador do projeto que durante o período em que a dívida estiver sendo paga pelo parceiro privado ao financiador não haverá frustração da projeção de receita, mesmo em caso de eventual arbitrariedade do Poder Público que possa desaguar na desconstituição de seus compromissos pecuniários. Se, por decisão de um Governo, o pagamento do principal falhar, a garantia deverá ser suficiente para assegurar o compromisso do parceiro privado perante seu financiador. Até mesmo porque se houvesse inadimplemento das obrigações de pagar do Estado e não fossem previstos mecanismos contratuais e garantias que assegurassem o recebimento das receitas devidas pelo privado, este teria de recorrer ao modelo tradicional de acionamento do Estado para requisição de seu crédito. E isto implica processo judicial e morosidade nos pagamentos públicos.

Mas para que a garantia possa afastar este risco político, ela mesma deve ser estruturada por meio de mecanismo que confira confiabilidade ao financiador de que seus recursos são disponíveis e a possibilidade de sua execução não fica sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do governante que esteja no poder.

A questão orçamentária, além de contextualizar o risco político, dialoga com os desafios jurídicos quanto à disponibilidade dos bens e recursos públicos, que devem ser enfrentados com vistas a contornar as fragilidades inerentes à relação de longo prazo estabelecida com o Governo. Em contratos como os de PPPs o cuidado com as garantias envolve, além da liquidez (valores) e da certeza (rubrica orçamentária) dos recursos durante todo o período em que as obrigações de pagamentos da Administração Pública sejam devidas, a possibilidade de acionamento da garantia e recebimento do recurso em tempo razoável pelo parceiro privado. A demora do recebimento do valor devido frustraria toda a lógica do Project Finance.

O conceito de razoável deve ser objetivado em face do valor do dinheiro no tempo. A execução da garantia pelo parceiro privado e o efetivo recebimento de seus haveres não poderia representar incidência de custos financeiros significativos. A demora do recebimento dos créditos acarretaria atribuição de preço elevado pelo alto risco assumido pelo parceiro privado - o que refletiria na TIR ou na proposta econômica ofertada e encareceria a parceria para o próprio Poder Público e para os usuários. O descumprimento de obrigações de pagamentos por parte do Estado pode, como se sabe, envolver discussões que se iniciam no âmbito administrativo e que, eventualmente, são levadas à apreciação do Poder Judiciário (ou meios alternativos de solução de conflitos). O processo judicial (e a arbitragem no Brasil, embora mais célere, também pode envolver dispêndio considerável de tempo) para dirimir desavenças dessa natureza, por si só, já é procedimento moroso, burocrático e representa um risco que deve ser considerado por potenciais investidores que se proponham a ingressar no contexto das relações entre Estado e particulares. A consideração do complexo e incerto processo judicial para definição de seu direito de receber os haveres estatais já é per se um risco a ser ponderado e precificado.

E o preço atribuído a tal risco pode se tornar ainda mais caro se considerarmos que caso fique judicialmente definido que o Estado é devedor do parceiro privado, este tenha de recorrer ao regime de precatórios para reaver os pagamentos que lhe fossem devidos. É justamente esta situação que deve ser combatida pela estrutura de garantias. É preciso que se assegure contratualmente (e por todos os compromissos adjacentes) que o parceiro privado não frustrará o





seu fluxo de caixa e poderá adimplir com seus compromissos financeiros e com o pagamento das despesas necessárias à continuidade do serviço mesmo nos casos em que o Poder Concedente eventualmente deixe de pagar.

E para evitar que o parceiro privado recorra à fila dos precatórios para receber os valores que lhe sejam devidos, não somente é preciso se garantir as obrigações de pagamentos de aportes e contraprestações mas, também, assegurar que a própria garantia seja executável por mecanismo adequado e que não seja "esvaziada" ou desconstituída, em razão de algum questionamento envolvendo a disponibilidade dos recursos ofertados.

É preciso, pois, compreender que a tarefa jurídica mais complexa envolvida na constituição das garantias é assegurar que os bens e/ou recursos se caracterizem como passíveis de oneração, viáveis de serem transferidos ao parceiro privado (na hipótese de execução) a despeito da redação dos artigos 98 e seguintes do Código Civil, que estabelecem que os bens públicos (com algumas exceções) são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Ao constituir a estrutura de garantias para assegurar suas obrigações pecuniárias – e, justamente, evitar que o parceiro privado tenha de se sujeitar ao regime de precatórios –, o Poder Público deve conferir segurança (especialmente ao financiador) de que não há impedimentos envolvendo os próprios bens ofertados em garantia. É mais: o desimpedimento deve perdurar por todo o período em que o bem estiver cumprindo com a destinação de servir como garantia.

Em complemento, a cláusula 22.2 do Contrato estabelece os riscos do Poder Concedente afirmando que “não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO.”

Na alínea “e” da cláusula mencionada o Contrato estabelece que “descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente” é um risco do Poder Concedente.

Além disso, a jurisprudência corrobora a obrigação de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de descumprimento contratual. Em Acórdão do TCU, por exemplo, reconheceu-se o dever de aditar o contrato para recompor o equilíbrio, frente ao descumprimento:

A não-liberação, pelos órgãos ambientais, de jazidas previstas no projeto da obra, e o conseqüente aumento da distância média de transporte capaz de acarretar ônus excessivo para a contratada, permite a alteração por aditamento do contrato para recomposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993” (TCU - Acórdão nº 2.368/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes) Desta forma, apesar das falhas da Concessionária no que atine a não consecução dos investimentos no Parque de Iluminação Pública nos primeiros 12 meses de contrato, consistente na troca de todos os pontos de iluminação por luminárias com tecnologia LED, o descumprimento pelo Município seja no pagamento regular das contraprestações e a não formatação das garantias afetou a capacidade de investimento da Concessionária.

Por isso, acolhendo parcialmente o relatório do Instituto Gauss e o parecer da Procuradoria Geral, recomenda-se, por oportuno, a aplicação da multa para a Concessionária no importe de 0,02% no valor estimado do contrato (Cláusula 32.2.2.1-b), amparada na não eficiência do Parque de Iluminação Pública, em razão da baixa quantidade de números de pontos eficientizados, ainda que se tenha admitida a culpa concorrente do CONCEDENTE no tocante ao não pagamento integral das contraprestações.

Um último ponto que o CGPG deve se debruçar é sobre a ausência de redução no valor da conta de energia elétrica paga pela Prefeitura que deveria ter sido capturada pela PPP. O Instituto Gauss, contratado pela Procuradoria Municipal, atestou que houve inadimplemento no pagamento, mas também questionou a ausência do bônus de eficiência ao Município, que deveria ter recebido uma redução de 40% no valor pago de energia e não recebeu.

A Concessionária, em resposta, apresentou os seguintes argumentos:

- O número de pontos de IP (Iluminação Pública) real do Município é diferente;
- A Companhia Paranaense de Energia, a qual passamos chamar: COPEL, realizou um recadastramento no Município de Guaratuba e reclassificou os pontos de iluminação pública/potência, aumentando sensivelmente a potência instalada, gerando significativo acréscimo de valor na conta de energia elétrica destinada a iluminação pública;
- Houve revisão tarifária extraordinária no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias após 2015, cujos fatos são conhecidos e reconhecidos em todo o Brasil;
- O serviço de georreferenciamento constatou que em vários pontos de I.P. (Iluminação Pública) a potência real instalada era sensivelmente superior a cadastrada na COPEL. Parecem ponderadas as informações prestadas pela Concessionária e que tecnicamente ensejaram até um aumento na conta de energia elétrica paga pela Municipalidade. Agregado à necessidade de postergação dos investimentos em IP, porém, não são suficientes estas informações para atestar que motivos de força maior inviabilizaram esta eficiência e que ela não foi capturada pela Municipalidade, ou seja, que o crário público não obteve a economia na conta de luz conforme esperado. O Código Civil Brasileiro, no art. 393, § único, define força maior como o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, portanto, medidas propostas pelo referido órgão que impactem no cumprimento contratual caracterizam de fato ações que não podem ser impedidas pelas partes e, conseqüentemente, de força maior. O inciso II, “d” do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 lista eventos de força maior como eventos ensejadores de reequilíbrio contratual. Resta claro, portanto, que os eventos de força maior são riscos alocados ao Poder Concedente, portanto, se causarem desequilíbrio contratual, ensejarão direito ao reequilíbrio. Do ponto de vista prático, porém, a ocorrência de evento de força maior não exime o Poder Concedente de reequilibrar o Contrato de Concessão, exceto se tal evento tenha sido expressamente identificado como risco da Concessionária, contudo, estes fatos precisam ser amplamente comprovados através de devido processo administrativo específico para definição sobre eventual responsabilização ou não da Concessionária, que em caso da comprovação de sua responsabilidade, o poder CONCEDENTE deverá aplicar à CONCESSIONÁRIA penalidade conforme previsão contratual. Portanto, reconhece-se que existe fato concreto apontado pela Concessionária e constatado através de notificações da COPEL, inclusive que geram a cobrança retroativa de valores extras sobre a fatura da conta de iluminação pública. Por isso, esse fato precisa ser apurado e se o Município deu ou não causa a ele, especialmente para cotejar essa situação diante da postergação dos investimentos pela Concessionária e se houve eventos de força maior que possam não ter causado a esperada redução na conta de energia elétrica do Município, como afirmado pela Concessionária. Diante da necessidade de constatação técnica dos pontos sugeridos, é necessário apurar eventual responsabilidade do Poder Concedente e se eventos de força maior podem ter impactado esta ausência de redução no valor da conta de energia elétrica, portanto, a conclusão







deste evento será apurada após finalização do procedimento administrativo, já acima apontado.

Conclusão parcial 2: Pelo exposto, e consideradas também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento se caracteriza como causador de desequilíbrio expressivo na relação econômico-financeira entre as partes, assim, o CGPG recomenda seu reconhecimento parcial para fins de revisão do Contrato de PPP, conforme sugestão apresentada neste ato.

3º. Evento – “Redução dos números de pontos de IP na área urbana em relação ao edital”

O terceiro evento decorre da discrepância dos números de pontos de iluminação pública na área urbana do município, devidamente comprovada por georreferenciamento.

Sobre este evento, mediante a comprovação da Concessionária em georreferenciamento realizado, deve-se reduzir proporcionalmente o Contrato. Não é necessário grandes elucubrações quanto a este evento.

Recomenda-se a utilização das medições apresentadas pela Concessionária para fins de validação dos números de pontos de iluminação pública no Município, devidamente comprováveis.

Conclusão parcial 3: Pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “discrepância no número de pontos de iluminação pública” preenche os requisitos necessários para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes.

º. Evento – “Inclusão da área rural no escopo do projeto”

O quarto evento refere-se a uma sugestão realizada pela Concessionária, na qual se incluiria a área rural no escopo da PPP, por sugestão do Poder Concedente.

Muito embora seja excepcionalmente possível esta medida, data máxima venia, recomenda-se que não seja incorporada neste momento, inclusive atendendo a recomendação do Instituto Gauss e da Procuradoria Geral do Município.

Se o Município entender como adequada a manutenção e a efficientização dos pontos de iluminação pública, a ser realizada pela Concessionária, esta poderá fazê-lo mediante o auferimento de receitas complementares e/ou extraordinárias, a ser pactuado em momento oportuno e após as devidas ponderações jurídicas, por isso, este CGPG deixa de se manifestar detalhadamente sobre este ponto.

Conclusão parcial 4: pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “Inclusão da área rural no escopo do projeto” não deve ser reconhecido para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes.

5º. Evento – “Contratação de Verificador Independente”

O quinto evento refere-se a outra sugestão havida na Ata de Reunião, para a contratação do Verificador Independente pela Concessionária, por sugestão do Poder Concedente.

Muito embora seja legalmente possível esta medida, recomenda-se que não seja incorporada neste momento. Recomenda-se que a Municipalidade viabilize a contratação e o pagamento do Verificador Independente, especialmente se houver recursos disponíveis para este fim, sem alocar este ônus à Concessionária.

A principal justificativa para esta recomendação é evitar quaisquer problemas associados a conflitos de interesse entre o Verificador Independente, Poder Concedente e Concessionária, durante o exercício da fiscalização a ser exercida por este verificador ao longo da execução contratual. Resguarda-se, portanto, a transparência e a legitimidade de atuação deste verificador em face da Concessionária.

Conclusão parcial 5: Pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “Contratação de Verificador Independente” não deve ser reconhecido para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes, mas como obrigação ser cumprida pelo Poder Concedente, cuja contratação deve se dar

o mais rápido possível, utilizando para tanto receita excedente da própria CIP.

06. DO IMPACTO FINANCEIRO-ECONÔMICO DOS EVENTOS

Há que se registrar o efetivo impacto financeiro-econômico causado pelos eventos de desequilíbrio reconhecidos, conforme item 5, acima, no Contrato de PPP.

Considerando (i) as alterações realizadas na concepção do estudo apresentado pela Concessionária e a data base utilizada; (ii) a ausência de compatibilidade entre os estudos apresentados pela Concessionária, pelo consultor contratado pelo Município a pedido da Procuradoria Geral; (iii) a necessidade de atualização dos valores até a presente data; e (iv) as recomendações deste CGPG realizadas neste ato, que diferem, em parte, de todas as propostas ventiladas até o momento pelas partes envolvidas, o CGPG recomenda que a Concessionária apresente proposta final de valor em até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, seguindo estritamente os requisitos estabelecidos no item 07 abaixo.

07. PROPOSTA PARA REVISÃO CONTRATUAL

Antes de se adentrar na avaliação da proposta para reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão extraordinária do Contrato de PPP, considera-se oportuno tecer algumas considerações acerca da sua finalidade, como medida de assegurar estrita consonância entre as providências relacionadas e o bem público ora tutelado.

Como é notória, a viabilidade econômica de um determinado serviço público é essencial para atrair empreendedores capazes de realizar seu objeto. Nesse contexto, a função do processo licitatório é determinar quem oferece condição mais competitiva para a administração pública, mediante eficiente utilização dos recursos vinculados a cada projeto, com destaque para as receitas. Para a Concessionária vitoriosa do certame, consequentemente, a proposta comercial reflete com precisão o retorno essencial para fazer frente aos investimentos necessários, à execução dos serviços licitados e à margem de lucro do empreendimento.

A viabilidade econômica, portanto, se traduz em uma condição de equilíbrio entre direitos e obrigações entre Poder Concedente e Concessionária, a qual por força do processo licitatório, há que se presumir razoável e competitiva. A alteração desfavorável de fatores relacionados ao objeto do contrato que seja imprevisível e independente da vontade da Concessionária converte-se em encargo indevido, que vem desestabilizar os planos de investimento e de execução dos serviços públicos, além de comprometer a saúde financeira da Concessionária. Afinal, a transferência de cada obrigação pública para iniciativa privada se dá mediante garantia de adequada remuneração, que justifique para o empreendedor a alocação de tais investimentos.

Nesse contexto, concluído o certame e a partir da celebração contratual, a viabilidade do projeto, já materializada pelo equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na proposta vencedora e no Contrato de PPP, não diminui sua importância, mas sim permanece como condição essencial para pleno cumprimento do seu objeto pela Concessionária. Afinal, a redução imprevista dos recursos disponíveis, necessariamente afeta a capacidade de suportar as obrigações assumidas – o que, no caso concreto, significou atrasar ou deixar de promover importantes obras de infraestrutura e instalações de iluminação pública no Município, com prejuízo direto no atendimento aos usuários.

Os princípios modernos da Administração Pública reconhecem que o desequilíbrio em desfavor da Concessionária afetaria, em última instância, os próprios usuários do bem público tutelado pelo objeto da concessão. Não apenas para resguardar os direitos do particular, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro legitimou e regulou acerca dos mecanismos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Chama a atenção, por fim, à necessidade tanto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quanto da aprovação da nova curva de investimentos proposta, considerando que esta curva apresentada é a mais factível a fim de se viabilizar os investimentos





em iluminação pública no menor prazo possível vis-à-vis à capacidade de execução atual da Concessionária. Como mencionado em trecho de voto do Ministro Edson Vidigal do Superior Tribunal de Justiça - STJ (Suspensão de Liminar e de Sentença nº 231 - RJ 2006/0010855-0):

Releva que o interesse público não se resume à contenção de tarifas, sendo evidenciado, também, na continuidade da prestação do serviço público com eficiência e qualidade, na manutenção do contrato de permissão do serviço público, de modo a viabilizar investimentos no setor.

Pois bem, em face da relevância do tema e dos possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, houve coordenação entre as partes interessadas e a Concessionária para formular proposta apta a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Referida proposta difere do pleito inicial apresentado pela Concessionária, bem como difere do parecer contratado pela Procuradoria do Município e do próprio parecer da Ilma. Procuradora Municipal. Busca-se, a partir do entendimento da finalidade da PPP, adequá-la à realidade que melhor atender ao interesse público e a legalidade.

Após todos os estudos e avaliações produzidos, são propostas pelo CGPG as seguintes medidas:

1) **ÁREA DO CONTRATO DE PPP**

a) O CGPG sugere que seja mantido o Contrato de PPP na área urbana do Município.

b) Se a Municipalidade entender como oportuna, após os devidos estudos técnicos e jurídicos, analise a hipótese de aditivo contratual para prestação de serviços pela Concessionária na área rural do Município como receitas extraordinárias/acessórias.

2) **RETOMADA DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA**

a) Reconhece-se que não foram executados os investimentos consistentes na efficientização da totalidade dos pontos de iluminação nos 12 primeiros meses do contrato, contudo, foram executados os investimentos mínimos aprovados pelo Poder Concedente em Ata de Reunião firmada em 29/05/18, quando se iniciou este processo administrativo que visava o reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão extraordinária do contrato de PPP.

b) De maneira a viabilizar os investimentos tão esperados de efficientização integral do parque de iluminação pública do Município, requer-se a retomada imediata dos investimentos pela Concessionária, contados da data de celebração do aditivo e que o parque de IP esteja plenamente efficientizado após 12 meses, contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo para a remobilização pela Concessionária ("Data de Retomada"), sob pena de abertura imediata de processo administrativo pelo Chefe do Poder Executivo para avaliar eventuais penalizações a serem aplicadas a Concessionária, conforme previsto em contrato e como medida extrema a encampação da concessão.

c) O cumprimento da efficientização pela Concessionária será avaliado quadrimestralmente, sendo que, em caso que em qualquer das medições seja constatado o descumprimento da Concessionária, sejam aplicadas as penalidades a serem apuradas na forma do Contrato.

d) Sugere-se o seguinte cronograma:

i. Que na primeira medição, realizada em 120 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado com tecnologia LED, no percentual mínimo de 33% do total dos pontos de I.P.;

ii. Que na segunda medição, realizada em 240 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado com tecnologia LED, no percentual mínimo de 67% do total dos pontos de I.P.;

iii. Que na terceira medição, realizada em 365 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja

constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido em sua totalidade efficientizado com tecnologia LED (100% dos pontos de I.P.).

e) Além dos pontos efficientizados, deverão ser instalados pontos de iluminação pública referente à ampliação prevista anualmente no Contrato de PPP de 2% ao ano, contados desde a data de assinatura do contrato. A Municipalidade deverá informar quadrimestralmente, a partir da celebração deste aditivo, através de Ofício, as vias que deverão ser contempladas com a ampliação. A não indicação dos pontos através de Ofício por parte da Municipalidade, não eximirá a responsabilidade da Concessionária na instalação dos mesmos, devendo utilizar como critério as solicitações realizadas diretamente pelos municípios, através do aplicativo Luz da Cidade, de forma cronológica.

f) Seja concedido o prazo de 180 dias contados dos trinta dias após a data de celebração do aditivo contratual, a implantação da COIP (Centro Operacional de Iluminação Pública) pela Concessionária, sob pena de multa de 1% do valor da contraprestação mensal pelo atraso, cuja multa será aplicada cumulativamente por mês de atraso.

g) Caso seja detectada a inadimplência do Município e que não seja possível o acesso à garantia contratual, ficará o Município obrigado a recompor as perdas da CIP, se este for o motivo do inadimplemento ou apresentar, no prazo de 60 dias, proposta para restabelecimento do pagamento. Sugere-se que, caso verificada a inadimplência do Município e não possibilidade de acesso à garantia contratual, após expirado o prazo de 60 dias, a Concessionária ficará autorizada a executar um cronograma mínimo de 100 (cem) pontos de efficientização de I.P. por mês até a sua regularização; os pontos não efficientizados neste período, deverão ser redistribuídos percentualmente a partir do prazo final estabelecido para a conclusão da efficientização. Reitera-se que esta recomendação não se estende aos serviços de manutenção, que a Concessionária deverá manter em sua totalidade nos atendimentos referentes à manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública.

h) Sobre a renovação do Parque de Iluminação Pública, ao final do Contrato de PPP, recomenda-se que todo e qualquer recurso excedente da CIP que não tenha sido usado para pagamento da Concessionária ou para sua Garantia Contratual, bem como para o pagamento do Verificador Independente, seja mantido na Conta Garantia a fim de viabilizar a troca do Parque de Iluminação Pública ao final do Contrato de PPP, porém, limitando os valores ao total de 10 contraprestações mensais, sendo que o excedente poderá ser utilizado pelo Município para aplicação específica em obras e serviços de iluminação pública.

3) **CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO**

a) Considerando que os atrasos permanecem até a presente data, que sejam pagas as quantias em atraso, sendo abatidos os valores a favor da Prefeitura, conforme esta proposta, atentando-se para o processo administrativo que apurará eventual penalidade a Concessionária acerca da não economia na conta de energia elétrica referente ao Parque de Iluminação Pública, cujos valores podem ser compensados ou abatidos das contraprestações futuras, cuja decisão caberá ao Chefe do Poder Executivo.

b) Para a atualização do cálculo das contraprestações vencidas e não pagas, deve-se levar em consideração todos os valores pagos pelo Município à Concessionária, bem como todos os valores que a Concessionária faria jus, sugerindo que seja efetuado encontro de contas com os valores cobrados a maior, tendo como referência os pontos de iluminação constantes no próximo item;

c) Utilizando-se as medições e o georreferenciamento apresentados pela Concessionária, deve-se calcular os pontos de IP do Município. Inicia-se em 7.801 pontos e são acrescidos dos novos pontos instalados durante o período de concessão por solicitação da Ouvidoria do Município de Guaratuba, conforme segue:







1. 7.801 pontos de Iluminação Pública em jul/16 ( início do Contrato) à nov/17;
  2. 7.804 pontos de Iluminação Pública em dez/17
  3. 7.859 pontos de Iluminação Pública em jan/18
  4. 7.913 pontos de Iluminação Pública em fev/18
  5. 7.970 pontos de Iluminação Pública em mar/18
  6. 7.976 pontos de Iluminação Pública em abr/18
  7. 7.979 pontos de Iluminação Pública em mai/18
  8. 8.049 pontos de Iluminação Pública de jun/18 à jan/19
  9. 8.095 pontos de Iluminação Pública em fev/19
  10. 8.105 pontos de Iluminação Pública em mar/19
- d) O cálculo do valor deve ser realizado considerando-se todas as cominações legais decorrentes do atraso, considerando-se os pontos de iluminação pública existentes;
- e) Que seja criado no primeiro termo aditivo ao Contrato, mecanismo de inclusão automática dos novos pontos de iluminação pública ao Contrato, mediante comprovação expressa e irrefutável da Concessionária, cabendo ao Município até que seja contratada a figura de "Verificador Independente", designar uma comissão responsável pela conferência e atestado da efetivação dos novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responsabilidade funcional.
- f) Sugere-se que a Comissão responsável pela fiscalização e conferência da instalação de novos pontos de iluminação e de licitização de pontos já existentes seja formada por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Administração.
- g) No que toca aos pagamentos em atraso e os pagamentos futuros à Concessionária, do valor da contraprestação mensal seja excluído o bônus de 5% a partir da sétima contraprestação, devendo ser considerado 100% do valor por ponto do sétimo mês do Contrato, até a data da contratação do Verificador Independente.
- h) Havendo eventual cobrança de bônus a partir da sétima contraprestação, que estes valores sejam compensados com eventuais créditos da Concessionária com o Município ou, ainda, que estes valores sejam ressarcidos ao Município e depositados na conta garantia.
- i) Para fins de aplicação ou não da incidência do bônus de eficiência, esta deverá ser atestada pela comissão sugerida no item "c" até que seja contratada a figura do Verificador Independente. Caso, não constatada a motivação de bonificação auferida pela Concessionária, os valores pagos a maior deverão ser deduzidos no pagamento da próxima contraprestação e a Concessionária advertida, o que não impossibilita a aplicação de outras penalidades previstas em contrato.
- j) Seja adotado a partir do primeiro aditivo, mecanismo de pagamento previsto no Contrato.
- k) Sejam computados todos os reajustes anuais referentes ao valor do ponto de iluminação pública, conforme previsto em contrato, cujo pedido, recomenda este Comitê, seja analisado pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, após devido parecer jurídico, em seguida, deverá ser concluído ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, cujo procedimento deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4) PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E APRIMORAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA**
- a) Recomenda-se a retomada imediata dos pagamentos à Concessionária, considerando que a sua retenção indevida pode se configurar como apropriação indébita pelo Município;
- b) Sugere-se o estabelecimento de colchão de garantia pública equivalente de 4 contraprestações mensais, oriundas do excesso de arrecadação da CIP, cumulado com a cessão/penhor dos recebíveis da CIP em nome da Concessionária, a ser retido em conta garantia a favor da mesma.
- c) Sugere-se o estabelecimento de colchão de valores para investimento futuro para modernização do Parque de Iluminação Pública equivalente a 6 contraprestações, cujos valores serão

acumulados na mesma conta garantia e serão também oriundos do excesso de arrecadação da CIP e eventuais devoluções ou penalidades aplicadas ao Município ou à Concessionária, ressalvada a hipótese de compensação de tais valores quando houver confusão entre credor e devedor, porém, tais valores somente podem ser utilizados para esta finalidade, sendo que o excedente de arrecadação poderá ser utilizado pelo Município, após preenchido o colchão total de 10 contraprestações, para uso e finalidade específica de iluminação pública.

d) Recomenda-se seja excluído no primeiro termo aditivo todas as garantias contratuais excedentes à proposta acima, visto a inviabilidade de sua implementação pelo Município.

#### 5) CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

a) Recomenda-se a contratação de Verificador Independente e que o seu pagamento se dê com recursos disponíveis da CIP, se houver;

#### 6) RECEBÍVEIS DA CIP E A COPEL

a) Recomenda-se a abertura de procedimento específico para averiguar a legalidade da compensação realizada pela COPEL referente à retenção automática da conta de Energia Elétrica da conta de Iluminação Pública, devendo ser formada Comissão Especial para tal finalidade com a participação do Gestor do contrato, de representante da Concessionária e do Verificador Independente, cujo trabalho deve se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Recomenda-se a abertura de procedimento específico para segregar a CIP não paga pelos usuários através da conta de energia elétrica, emitida pela COPEL e o início de circulação à conta garantia da Concessionária; Cita-se como exemplo de valores da CIP que não estão circulando na conta garantia, aqueles lançados conjuntamente com o carnê de IPTU, cujo fato somente foi constatado após os estudos técnicos presentes neste processo administrativo.

#### 7) EFICIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

a) Recomenda-se a abertura de procedimento administrativo específico, para apurar os fatos apontados neste relatório acerca da não eficiência completa do Parque de IP e os seus eventuais impactos na conta de iluminação paga pelo Município à COPEL, após, se verificados, sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato.

#### 8) TRANSPARÊNCIA

a) Recomenda-se a atualização no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA das informações referentes à PPP, inclusive com a criação, se não houver, de "link" específico da PPP contendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e também das recomendações do Ministério Público Federal e Estadual, cuja atividade deverá ser acompanhada par e passo pelo Controle Interno do Município. Nesse contexto, não se identifica qualquer óbice à aplicação coordenada das medidas propostas pelas partes interessadas, as quais visam, em última análise, não apenas o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, mas também readequar o plano de execução dos serviços públicos contratados.

Atua o Poder Concedente deste modo em consonância com o seu Poder Discricionário, podendo optar por uma dentre várias soluções possíveis – todas, entretanto, válidas no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de faculdade, pois, que a lei confere aos órgãos públicos para a prática de atos administrativos, com determinada margem para escolha de acordo com os seus critérios de conveniência e de oportunidade.

Por todo exposto, no exercício das competências deste CGPG, serve a presente para emitir seu opinativo, destacando que o Chefe do Executivo não está vinculado a este parecer, podendo inclusive optar por outra solução que entender mais conveniente nos estritos termos da lei, por isso, sugere recomendando ao Município a aprovação parcial da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Concessionária no âmbito do presente processo,







agregando também as recomendações feitas pelo Instituto Gauss e pela Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida neste ato.

Destaca-se que neste momento e mediante a recomposição do equilíbrio e assinatura do respectivo termo aditivo, o Município agora possui plenas condições de cumprir as suas obrigações contratuais. Mais importante, é que o Município passa a ter também a plena capacidade de exigir da Concessionária o pleno cumprimento no Contrato, notadamente para o cumprimento da repactuação dos investimentos propostos nessa data. E caso a Concessionária não efficientize o parque de IP municipal na forma ora sugerida, que sejam tomadas todas as medidas legais para a sua execução. E se não demonstrada a capacidade de execução da Concessionária, mesmo após a recomposição do equilíbrio, fica a recomendação de aplicação de penalidades e/ou retomada do Contrato, resguardando certamente os princípios constitucionais inerentes ao processo.

Em que pese a recomendação acima, neste momento a solução recomendada por este CGPG é a mais alinhada com o interesse público e as melhores práticas em PPPs. Um benefício desta recomendação é a possibilidade de complemento da fiscalização do Contrato de PPP, mediante a contratação da figura contratual prevista como Verificador Independente.

Outro benefício advindo do Contrato de Parceria Público Privado e da recomendação realizada neste ato, foi o georrefereciamento concedido pela Concessionária, que pode apoiar o Município em uma discussão sobre os valores apurados e retidos pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

Ainda, somente a título elucidativo, sugere-se estudo jurídico acerca da incidência ou não de ISSQN no que atine aos serviços objeto desta PPP, incidente sobre a contraprestação pecuniária do contrato.

Também a título sugestivo e de segurança econômico-financeira do contrato, que o Município calcule eventuais perdas de receitas da CIP no futuro, em que pese que a atual legislação possui gatilhos de reajuste automático baseado em perdas inflacionárias e eventuais alterações de bandeiras pela ANEEL, especialmente se atentando que será efetuada expansão no Parque de Iluminação em percentual de 2% ao ano, inclusive desde o início do contrato deverá ser verificada essa expansão, por outro lado, deverá ser utilizada como premissas as informações a serem prestadas pela COPEL no que toca ao crescimento do número das unidades consumidoras de energia, consequentemente o aumento do número de contribuintes não só baseado em quantitativo quanto em consumo energético como fator de incidência da CIP.

Além disso, outro fator exponencial não tratado em nenhum dos pareceres constantes neste processo administrativo se refere a sazonalidade da cidade de Guaratuba, sendo que na temporada de verão e período de férias coletivas há um crescente número de moradores temporários, estando comprovado que são efetuadas religações de água e de luz neste período, sendo que na baixa temporada o consumo é cessado ou simplesmente desligado (a pedido do consumidor ou por falta de pagamento), contudo, os serviços públicos continuam sendo prestados aos contribuintes em geral, principalmente a iluminação pública, porém, como tais valores são cobrados diretamente na fatura da prestadora de serviços (COPEL), o Município deixa de arrecadar significativos valores da CIP em prejuízo da própria coletividade.

Desta feita, sugere-se a imediata tomada de providências para fins de lançamento e cobrança da CIP que é deixada de ser cobrada nas unidades consumidoras que estão desligadas, notificando a COPEL para que proceda a cobrança num único montante no ato de religação da unidade consumidora como pré-requisito para prestação do serviço ou, havendo questionamento quanto a legalidade do procedimento, que a COPEL seja obrigada a informar estes débitos relacionando as unidades consumidoras desligadas para que os valores sejam lançados conjuntamente com carnê de

IPTU ou através de guia autônoma de arrecadação, cuja solução do problema caberá à Procuradoria Fiscal do Município.

No que tange ao item acima, sugere-se estudo técnico-jurídico urgente para a solução deste impasse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Remetam-se os presentes autos para análise e quantificação do desequilíbrio segundo as premissas estabelecidas neste ato, bem como a elaboração da primeira minuta do termo aditivo ao Contrato. Faculta-se esta possibilidade de quantificação à Concessionária. Ato contínuo, encaminhem estes autos para análise e deliberação do Exmº Srº Prefeito Municipal, ressaltando que este opinativo não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo, que pode optar por outra solução dentro dos parâmetros estabelecidos neste processo, baseando-se no seu poder discricionário vinculado à oportunidade, conveniência e legalidade do ato administrativo, em especial tendo como norte os relatórios e pareceres do Instituto Gauss e da Procuradoria do Município, além deste opinativo.

Após formalizado o termo de Revisão Extraordinária ou Reequilíbrio econômico, este CGPG entende ser indispensável a realização de audiência pública, devendo estar representado o Município, o CGPG, a Concessionária, o Verificador Independente e quem mais for indicado pelo Executivo. Ainda, se entende de suma importância a realização de reunião pública específica, na mesma modelagem, a ser realizada com a presença dos vereadores do Município.

Era o que tínhamos a opinar, aproveitando para encaminhar este parecer, após devidamente publicado através de Resolução no Diário Oficial do Município, para o Exmº Srº Prefeito Municipal para que profira sua decisão.

Guaratuba, 21 de maio de 2019.

Jean Colbert Dias

Presidente

CGPG

Sílvia Maciel da Silva Morais

Secretária Executiva

CGPG

Laoclarck Odonizetti Miotto

Conselheiro

Ricardo Bianco Godoy

Conselheiro

Joelson Correa Travassos

Controlador Interno

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - GUARATUBA/PR - ATA Nº 01**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e dezenove os membros do Conselho Municipal de Turismo do município de Guaratuba, reuniram-se em caráter ordinário na sede da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, sito à rua Coronel Damião Botelho de Souza, em frente a Praça dos namorados, no Casarão da Cultura, para deliberarem sobre a seguinte pauta: breve explanação da Lei Municipal 1.711/17 – criação do Comtur e suas prerrogativas; posse dos membros do Comtur; eleição da diretoria do Comtur, presidente, vice presidente e secretaria executiva; atualização do Mapa do Turismo de Guaratuba de acordo com a portaria 192/2018 do Ministério do Turismo; explanação sobre a participação do município de Guaratuba no Festival Internacional do Turismo em Foz do Iguaçu. A secretária Municipal da Cultura e do Turismo iniciou os trabalhos dando as boas vindas a todos os presentes, explanando sobre a importância do Turismo no município como fomentador de geração de empregos, ressaltou a diversidade turística do litoral do Paraná em abundância, em contraste com o estado vizinho, que tem um apoio maciço das esferas governamentais e estaduais na divulgação e promoção turística. Comentou também a necessidade de incluir projetos junto a união para pleitear recursos e criar novas alternativas turísticas



# MUNICIPIO DE GUARATUBA



**GARANTIA CONTRATUAL ATUALIZADA**



Guaratuba, 30 de Junho de 2.023.

**OFÍCIO 002-23**

**A**

**Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR**

**Att: Sr. Roberto Cordeiro Justus**

**Ref.: Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016**

**Concorrência Pública Internacional nº 04/2015**

**Garantia Contratual – Cumprimento da Cláusula nº 27º do Contrato**

Exmo. Sr. Prefeito,

**GUARA LUZ SPE S/A**, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 940, Centro – Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40, por intermédio de sua representante legal que a esta subscreve, em atendimento aos termos exigidos na Cláusula 27º do Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar **GARANTIA CONTRATUAL (\*)** com vigência de 30/06/2023 a 30/06/2024 para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

---

**GUARA LUZ SPE S/A**  
**CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40**  
**Márcia Regina Leme – Sócia-Administrativa**

(\*) Garantia Contratual em anexo

**GUARA LUZ SPE S/A**  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3442-5671  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
CONCESSIONÁRIO**

**excelsior**  
seguros

---

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500030017  
**Apólice No.:** 056902023000207750003152000000  
**Endosso No.:** 000000  
**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

---

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) Acessar através do nº do documento: 056902023000207750003152000000

---

**DADOS DO SEGURADO**

**Nome :** MUNICIPIO DE GUARATUBA  
**CPF/CNPJ :** 76.017.474/0001-08  
**Endereço :** AVENIDA 29 DE ABRIL, 425  
**Complemento :** Não informado **Bairro :** CENTRO  
**Cidade :** Guaratuba **Estado :** PR **CEP :** 83280000

---

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

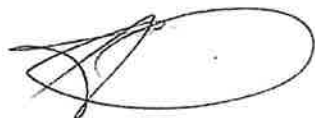
---

**DADOS DO TOMADOR**

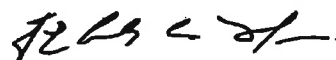
**Nome :** GUARA LUZ SPE S/A  
**CPF/CNPJ:** 25.063.195/0001-40  
**Endereço :** AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 940  
**Complemento :** Não informado **Bairro :** CENTRO  
**Cidade:** Guaratuba **Estado :** PR **CEP :** 83280000

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0  
CNPJ: 33.054.826/0001-92  
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000  
Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

## DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012023077500030017

Apólice No.: 056902023000207750003152000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

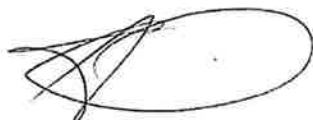
## OBJETO DE SEGURO - 1

### MODALIDADE

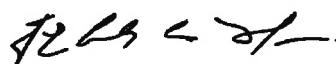
Concessionário

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante exclusivamente, até o valor fixado na Apólice, a Concessão do Serviço Público conforme descrito no item Objeto, em conformidade com o Contrato nº 074/2016, correspondente ao Edital nº 004/2015. AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS 1. Objeto: 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário. 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal Garantido. 2. Definições: Definem-se, para efeito desta cobertura adicional: 2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento. 2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da apólice em questão. 2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura Contratada. 2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais. 2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor. 2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. 3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro: 3.1.



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa



**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500030017

**Apólice No.:** 056902023000207750003152000000

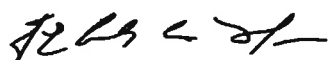
**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

Expectativa: quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/Tomador. 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva. 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho. 3.2.Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado. 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais: a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional; b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados; c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver. d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados; f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/Tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice; g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito. 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho. 3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro. 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro. 4. Acordos: 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado. 4.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Segurado em tempo hábil. 4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2. 5. Indenização: 5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice. 6. Perda de Direito: 6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional. II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar. III



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

**DADOS DO SEGURO**

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012023077500030017

Apólice No.: 056902023000207750003152000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

– se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário. 7. Disposições Gerais: 7.1. A presente apólice, de riscos declara dos, assegura o cumprimento das obrigações do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro. 7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante. 7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade. 7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente. 7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado. 8. Ratificação: 8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1**

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência	Prêmio R\$
Concessionário	R\$ 1.350.000,00	30/06/2023	30/06/2024	R\$ 11.641,81
Trabalhista e Previdenciário	R\$ 1.350.000,00	30/06/2023	30/06/2024	R\$ 1.979,11

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No:

15414.637895/2022-61

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902023000207750003152000000 emitido em 03/07/2023 - 12:04:41 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO  
CONCESSIONÁRIO**

**excelsior**  
seguros

---

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500030017  
**Apólice No.:** 056902023000207750003152000000  
**Endosso No.:** 000000  
**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

---

**DADOS DO(S) CORRETORES**

Nome/Razão Social	Código SUSEP
WIZ CORPORATE SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	202020845
Código Excelsior	CNPJ/CPF
202020845 025001000007750003152000000	12.656.482/0001-11

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0  
CNPJ: 33.054.826/0001-92  
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000  
Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902023000207750003152000000 emitido em 03/07/2023 - 12:04:41 -03:00  
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484  
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500030017

**Apólice No.:** 056902023000207750003152000000

**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep nº 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.

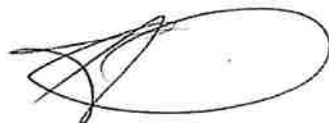
3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.

5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: [dpo@excelsiorseguros.com.br](mailto:dpo@excelsiorseguros.com.br).

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

A Política de Privacidade está disponível no site: [www.excelsiorseguros.com.br](http://www.excelsiorseguros.com.br)



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

---

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500030017

**Apólice No.:** 056902023000207750003152000000

**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

---

**É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.**

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, no Rio de Janeiro, em 27 de Junho de 2023.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

---

**ESPECIFICAÇÃO**

---

**CLÁUSULAS PARTICULARES:**

**AVISOS IMPORTANTES**

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail [sinistros@excelsiorseguros.com.br](mailto:sinistros@excelsiorseguros.com.br)
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa



**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO  
CONCESSIONÁRIO**

**excelsior**  
seguros

**DADOS DO SEGURO**

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012023077500030017

Apólice No.: 056902023000207750003152000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2024

**CONTA DO PRÊMIO**

**FRACIONAMENTO DO PRÊMIO (R\$)**

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
	R\$ 13.620,92	23/07/2023	BOLETO

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO (R\$)**

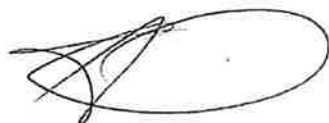
Prêmio Líquido: R\$ 13.620,92 Adic.Frac.: R\$ 0,00 Custo Apólice: R\$ 0,00 IOF: R\$ 0,00 Total: R\$ 13.620,92

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Ólinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

---

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR  
PUBLICO**

---

**CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 1.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 1.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 1.9 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

**CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO**

- 2.1 Este contrato de seguro destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.
  - 2.1.1 **Na hipótese do seguro garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, deverá destacar esta informação tanto na proposta como na apólice, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.**
- 2.2 A seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 12 – “INDENIZAÇÃO”, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.



2.3. A elaboração das condições contratuais e emissão da apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

2.4. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### **CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

3.1 APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

3.2 CARÊNCIA - Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

3.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

3.5 CONDIÇÕES PARTICULARES - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3.6 DOCUMENTOS CONTRATUAIS - a apólice, o certificado individual e o endosso, emitidos pela seguradora.

3.7 DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

3.8 ENDOSSO - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.9 EXPECTATIVA DE SINISTRO - fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

3.10 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a



Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

3.11 INDENIZAÇÃO - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3.12 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

3.13 MODALIDADE - conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

3.14 OBJETO PRINCIPAL - relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

3.15 OBRIGAÇÃO GARANTIDA - obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta, se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

3.16 PRÊMIO - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

3.17 PRÊMIO ÚNICO - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

3.18 PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

3.19 PROPOSTA DE SEGURO - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

3.20 RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

3.21 SEGURADO - credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

3.22 SEGURADORA - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

3.23 SEGURO GARANTIA - seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

3.24 SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

3.25 SINISTRO - inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.



3.26 TOMADOR - devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

3.27 VALOR DA GARANTIA - valor máximo garantido pela apólice

3.28 VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

#### **CLÁUSULA 4 - ACEITAÇÃO**

4.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

4.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.



4.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4.8 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou

III - prestar apoio e assistência ao tomador.

#### **CLÁUSULA 5 - VALOR DA GARANTIA**

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

5.4 Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal

#### **CLÁUSULA 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

6.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.3.1 A falta de comunicação da(s) alteração(ões) no objeto principal à seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios previamente estabelecidos nas condições contratuais do seguro, poderá gerar a perda de direito ao segurado caso agrave o risco e

concomitantemente, tenha relação com o sinistro, ou, esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica,

## **CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

7.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um objeto principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no objeto principal para a vigência da obrigação garantia, salvo se o mesmo ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

7.1.1 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

7.1.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice, deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 7.2 e 7.3 dessa cláusula.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 7.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 7.5.

7.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7.5 Para fins do item 7.4, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

7.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estará previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

#### **CLÁUSULA 8 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA.**

8.1 Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

#### **CLÁUSULA 9 - BENEFICIÁRIO**

9.1 Caso a inadimplência do tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

#### **CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DO SEGURO**

10.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

10.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores, nos termos do item 6.1 e 6.4 da cláusula 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

10.2.1. O não pagamento pelo tomador, na data fixada de qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

10.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## **CLÁUSULA 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

11.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

11.1.1 Quando previsto nas condições contratuais do seguro a obrigatoriedade de comunicação da expectativa de sinistro à seguradora, a falta de comunicação ou realizada em desacordo aos critérios estabelecidos nas condições contratuais, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas previstas nas alíneas II e II do item 4.8 da cláusula 4 - ACEITAÇÃO, destas Condições Contratuais.

11.2. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

11.2.1. A caracterização do sinistro poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

11.2.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 11.2.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

11.3. Uma vez caracterizado a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

11.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

11.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 21 – PRESCRIÇÃO destas Condições Contratuais;

11.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no item 12.2.1 da Cláusula – INDENIZAÇÃO, deverá comunicar formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## **CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO**

12.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

12.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

12.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

12.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 12.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

12.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

### **CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**

13.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 12 - INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.4. A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feita independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### **CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO**

14.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### **CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### **CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### **CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS**

17.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**17.2. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se riscos excluídos para o presente seguro:**

**I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**

**II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.**

#### **CLÁUSULA 18 - EXTINÇÃO DA GARANTIA**

**18.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme itens 11.4 e 11.5 da cláusula 11 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais:**

**I quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;**

**II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;**

**III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;**

**IV - quando o objeto principal for extinto; ou**

**V - quando do término de vigência da apólice.**

**18.2 A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.**

**18.3 Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 18.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA 19 - RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

19.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 19.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**CLÁUSULA 20 - CONTROVÉRSIAS**

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

20.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

19.1.3. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.1.4. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.



#### **CLÁUSULA 21 - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### **CLÁUSULA 22 - FORO**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

**Companhia Excelsior de Seguros**

---

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - SEGURADO: SETOR PÚBLICO -  
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS**

---

**1 - OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito na Modalidade Adicional I Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

**2 - DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - PREJUÍZO: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do objeto principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3 - VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e



concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

**4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, das Condições Contratuais:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

**4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

## **5 - INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 - INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

## **6 - RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

---

**CONDIÇÕES ESPECIAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS – SEGURADO: SETOR PÚBLICO  
COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS**

---

**1 – OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do objeto principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do objeto principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2 – DEFINIÇÕES:**

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do objeto principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

**3 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

**3.1. Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

**3.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO das Condições Contratuais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no objeto principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

#### **4 - ACORDOS:**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

#### **5 - INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

#### **6 - PERDA DE DIREITO:**

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 17 - PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

#### **7 INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 - INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

#### **8 - RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



**MUNICIPIO DE GUARATUBA**  
GUARATUBA/PR  
DR JOAO CANDIDO - Nº 380

À  
Procuradoria Geral

Para análise do Sr. Procurador, conforme instrução via aplicativo de conversa.

Att,



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c3de0aaf-8630-4103-9507-424e6b04e645>



Assinado por: Silvia Maciel da Silva Morais - 82278458949  
10/07/2023 09:37:40 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -  
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023

---



Encaminho os presentes autos para a ilustre Dra. Franciele da Silva, a fim de promover a sua análise jurídica.

De plano, não vislumbro necessidade de elaboração de parecer jurídico, mas tão somente conferência do documento encaminhado, especificamente em detrimento das exigências contratuais. Após, o devido encaminhamento ao departamento competente para arquivamento da garantia contratual.

Guaratuba/PR, datado eletronicamente.

**RICARDO BIANCO GODOY**

**Procurador Geral do Município**



O protocolo nº 29668/2023 veio para esta Procuradoria, solicitando análise jurídica dos documentos encartado pela contratada GUARA LUZ SPE S.A., detentora do Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016, oriundo da Concorrência Pública Internacional nº 04/2015.

Vistos e examinados os aspectos alusivos ao protocolo, não vislumbro elaboração de parecer jurídico, mas tão somente o encaminhamento do presente protocolo ao Departamento de Licitação, para que anexe os documentos ao Protocolo principal.

Atenciosamente Allan.